



SENADO IMPERIAL

ANAIIS DO SENADO

ANNO DE 1826
LIVRO 2

ANNAES DO SENADO DO IMPERIO DO BRAZIL
PRIMEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA



Secretaria Especial de Editoração e Publicações - Subsecretaria de Anais do Senado Federal

TRANSCRIÇÃO

SENADO

SESSÃO EM 1º DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

A's 10 horas e 28 minutos, declarou o Sr. presidente aberta a sessão, achando-se presentes 31 Srs. senadores.

O Sr. secretario, Barão de Valença, leu a acta da sessão antecedente, e como não houvesse quem fizesse observações a respeito della, perguntou o Sr. presidente se estava approvada? – Decidiu-se que sim.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Sr. presidente, peço licença para ler um projecto de lei sobre a construcção e navegação.

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa do imperio do Brazil, querendo promover a construcção dos navios da marinha mercante, e bem assim a navegação, que constitue a base do commercio, da industria, e das riquezas, e forças do estado, decreta o seguinte:

TITULO I

Sobre a Construcção, e Navegação

1º As madeiras de construcção, ou para fabrico dos navios, sendo produzidas no Brazil, serão isentas de direitos de entradas, ou qualquer emolumento.

2º Tudo o que fôr necessario para o trabalho, preparo, sobresallente, provisões, e uso do navio, ou navios que sahir, ou sahirem em viagem, será livre de direitos, e de qualquer emolumento, provada que seja na alfandega a referida necessidade, e uso.

3º Ficam isentas de direitos de entrada todas, e quaesquer materias brutas necessarias para a construcção dos navios, e bem assim lonas, brins, antenas, ancoras, amarras, e cabos, que vierem de portos estrangeiros em navios, ou embarcações brasileiras, por tempo de dez annos contados da publicação do presente decreto.

4º Os navios que d'ora em diante se construirem no imperio do Brazil, gozarão do privilegio de isenção de direitos da primeira carga que exportarem.

5º Na venda dos navios, antes da sua primeira viagem, não se pagará direito algum: e d'ahi por diante, em todas as mais vendas que se fizerem, só se pagará cinco por cento em toda, e qualquer parte do imperio do Brazil.

6º As licenças para córte de madeiras de construcção, e marca de estaleiro, e bater estaca, serão gratuitas inteiramente.

7º Não serão considerados navios brasileiros os cascos, ou navios de construcção estrangeira, excepto os apresados por navio brasileiro, e sentenciados pelo tribunal competente, ou quando por naufragio nas costas do Brazil, varação, ou julgados incapazes de navegar, forem comprados por cidadão brasileiro, e soffrerem concerto, em que se despenda mais do dobro do seu valor,

depois do sinistro, ou sentença. Igualmente se não consideram navios brasileiros os construídos no Brazil, que tiverem sido apresados, ou cahirem no poder do inimigo. Os navios, porém, de construção estrangeira, que forem de propriedade brasileira, ao tempo da publicação do presente decreto, serão considerados como de construção brasileira.

8.º O navio brasileiro, que entrar em lastro, e abrir despacho para a carga, saia, ou não carregado, ou o que entrar com alguma carga, e sahir em lastro, pagará sómente metade das despesas que pagar o navio brasileiro, que entra e sahe carregado.

9.º Pelas matriculas da equipagem, inclusos carpinteiros, e calafates, se pagará sómente o emolumento de quarenta réis por cada pessoa, em favor do escrivão respectivo. Não haverá mais do que uma matricula em cada viagem, e esta se fará na intendencia da marinha, ou na camara do lugar, onde não houver tal intendencia.

10. Não será admittido para capitão ou mestre de qualquer navio, ou embarcação brasileira, e como tal registrada, individuo algum que não seja cidadão brasileiro.

11. Fica a arbitrio dos donos dos navios levarem, ou não capellão, e cirurgião, seja qual fôr o seu lote, e viagem. No caso de quererem levar capellão, ou cirurgião, não serão estes obrigados a pagar emolumento algum ao capellão-mór, ou cirurgião-mór da armada; bastando que apresentem os títulos de suas habilitações para serem admittidos na sobredita qualidade a bordo de qualquer embarcação. Exceptuam-se os navios do commercio da escravatura, enquanto durar este trafico, os quaes serão obrigados a levar cirurgião, e na falta deste, um sangrador approvedo.

12. O navio brasileiro, que fôr tripulado por um marinheiro brasileiro por cada vinte toneladas da sua lotação, será reputado devidamente tripulado, ainda quando o numero dos outros marinheiros venha a

16. O mestre, ou capitão do navio, que houver de sahir, declarará no correio o dia da sua sahida oito dias antes, e além deste prazo não poderá ser detido por qualquer causa ou autoridade; salvo quando o bem publico, ou o do estado assim o exigir. Se o navio, porém, por qualquer motivo, ou circumstancias, se veja obrigado a acelerar a sua viagem, ou porque queira aproveitar-se de algum comboio, ou conserva, se lhe acceitará a participação quarenta e oito horas antes da sua partida, não se lhe pondo embaraço algum depois deste termo.

17. Haverá um official do correio encarregado de ir entregar a mala das cartas, e os officios das diversas autoridades ao mestre, ou capitão do navio, cobrando deste o competente recibo.

18. Fica abolida a chamada visita da botica, e haverá sómente na sahida do navio a visita do registro.

19. Os passaportes continuarão a ser passados pela secretaria de estado dos negocios da marinha na côrte, e nas provincias pelos respectivos presidentes, na forma até agora praticada. Serão lavrados em pergaminho, e á vista da certidão do registro, ou matricula do navio. Nelles se deverá declarar o nome, ou invocação da embarcação; o da praça, ou porto a que pertence; do dono, ou donos; do constructor; do lugar, e o tempo em que foi construída; e se é de construção brasileira, ou estrangeira nacionalisada nos termos do art. 7.º, e bem assim as suas dimensões, fôrma da armação, lotação, e mais qualidades caracteristicas do navio. Igualmente se declarará o nome do capitão, ou mestre, e do porto do seu destino; e o numero das pessoas da equipagem. Os passaportes dos navios, empregados no commercio da escravatura, continuarão a ser lavrados na mesma fôrma actual.

20. Uma vez concedido o passaporte, será referendado em cada viagem pelo intendente da

exceder á quarta parte da totalidade da equipagem.

13. A nenhum navio brasileiro, como tal registrado, será permittido sahir de qualquer porto do Brazil, sem que esteja devidamente tripolado.

14. São considerados marinheiros brasileiros, os marinheiros portuguezes, que se alistarem nos navios brasileiros; os escravos pertencentes aos subditos brasileiros; e todos e quaesquer estrangeiros, que tiverem servido nos navios de guerra do imperio do Brazil, por tempo de dous annos.

15. Os marinheiros dos navios em mais de meia carga, não poderão ser recrutados para o serviço da armada, emquanto houver marinheiros de navios descarregados surtos no mesmo porto.

marinha, e, onde o não houver, pelo juiz da alfandega, e na falta de um e outro, pelo presidente da camara do respectivo porto, declarando o nome do capitão, ou mestre do navio, o numero de pessoas de equipagem, e o porto, para onde pretende seguir viagem.

21. O passaporte se reformará todas as vezes que o navio passar a outro dono, ou donos, ou mudar de fórma de armação.

22. O capitão, ou mestre do navio, no caso de venda do mesmo navio, ou de ser julgado incapaz de navegar, é obrigado a restituir immediatamente o passaporte na estação competente, se a venda, ou condemnação teve effeito no porto, ou lugar onde elle se passou. Se, porém, a venda ou condemnação tiver lugar em algum outro porto

do Brazil, ou em paiz estrangeiro, no primeiro caso o passaporte será entregue na intendencia da marinha desse porto, ou na respectiva camara, não havendo tal intendencia; e no segundo caso ao consul, ou vice-consul brasileiro do porto, ou ao do porto mais proximo na falta daquelles, ou na secretaria de estado da marinha em o prazo de quatro mezes, contados depois do evento, e de oito mezes, sendo nos portos d'Asia.

23. O capitão, ou mestre que faltar á disposição do artigo precedente, será multado na perda de um conto e duzentos mil réis para as despesas da marinha de guerra. E desta quantia prestará fiança idonea na sobredita secretaria de estado, ou na estação, onde receber o passaporte. Toda a vez que o navio mudar de capitão ou mestre, deverá aquelle, que lhe succeder, prestar nova fiança. O levantamento da fiança se obterá com o recibo da entrega do passaporte.

24. O alvará do 1.º de Fevereiro de 1758, e o de 3 de Fevereiro de 1810, emquanto determina que todos os despachos necessarios para a expedição de um navio se reduzam a um só livro, e nelle a um só despacho, e unica somma, que em si inclua, cumulativamente, todos os emolumentos e todas as contribuições, que até agora se pagavam por differentes repartições, para que a sua totalidade seja depois distribuida com a devida proporção pelas pessoas, a quem tocarem as sobreditas contribuições, e emolumentos, será inteiramente observado. E nenhum empregado publico, official de fazenda, ou policia dos portos, poderá exigir desta somma, ou além della, cousa alguma a titulo de gratificação, costume, propina, ou emolumentos, que não seja estabelecida por lei.

25. Os passes para os registros dos navios nas fortalezas continuam a ser dados pelo secretario de estado dos negocios da marinha na côrte, e nas provincias pelos respectivos presidentes, na fôrma

quatro horas depois do seu desembarque, pena de que, não o fazendo assim, se procederá contra elles da mesma fôrma que se pratica contra os que viajam sem passaportes.

27. Os passaportes dos subditos de Sua Magestade o Imperador, passageiros em navios brasileiros para os portos do Imperio, serão exclusivamente passados pela secretaria de estado dos negocios da marinha na côrte, e nas provincias pelos respectivos presidentes, precedendo as habilitações do estylo. Pagar-se-hão pelos ditos passaportes os mesmos emolumentos, que se acham presentemente estabelecidos, com a declaração de que toda a familia é representada pelo seu chefe.

28. Permite-se, debaixo da inspecção da autoridade competente, tirar de bordo do navio a polvora do seu uso, sem preceder a entrada na alfandega.

29. O capitão, ou mestre de qualquer embarcação, logo que der entrada na alfandega, será obrigado a apresentar ao juiz o seu passaporte, para ser visto, e reconhecer-se a legitimidade do navio.

30. Os donos ou mestres dos navios, ou embarcações, poderão incumbir a quem lhes convier, a carga, ou descarga dos lastros, debaixo da inspecção do capitão do porto, e, na falta deste, do juiz da alfandega, e na de um, e outro, do presidente da camara, que lhe designará o sitio, em que a dita carga ou descarga deve ter lugar, sem todavia por isto serem os donos, ou mestres obrigados a pagar emolumentos ou propina alguma.

31. E' livre a todo o proprietario, capitão, ou mestre de qualquer embarcação, o servir-se para crenar o seu navio da barçaça, ou barçaças que bem quizer, ficando abolido o abuso praticado em alguns portos, de serem obrigados os donos, ou mestres das embarcações a servirem-se exclusivamente da

até agora praticada.

26. Sómente haverá a visita da saúde, que se fará logo que o navio fundear, e a da alfandega, assim que o capitão a requeira depois da descarga, e antes de retirados os guardas. Feita a visita da saúde, e postos immediatamente a bordo os guardas da alfandega, poderão os passageiros vir livremente para terra. O capitão de qualquer navio nacional, ou estrangeiro, será obrigado a entregar ao official da visita uma cópia do seu manifesto por elle assignado, e bem assim a lista dos passageiros que trouxer. O dito official da visita remetterá logo a primeira ao juiz da alfandega, ou pessoa que exerça estas funcções; e a segunda ao ministro da policia do porto, a quem os passageiros deverão appresentar seus passaportes dentro de vinte e

barcaça do patrão-mór, ou das do estado, quando as tenha.

32. Os fretes se considerarão vencidos, e devidos logo que o navio largar a carga no caes do porto do seu destino, excepto havendo convenção em contrario. A liquidação dos fretes será feita pelo peso, e quantidade que vier nos conhecimentos, e nada impedirá o pagamento dos ditos fretes. Em caso de falta, ou avaria, proveniente de fraude, fica ás partes o direito salvo.

33. Não serão admittidos, depois de um anno da publicação do presente decreto, generos alguns de paiz estrangeiro (excepto em casos particulares de fome, ou guerra) que não venham em vasos brasileiros, ou em navios do paiz productor dos mesmos generos, ou porto, por onde sómente taes generos são exportados.

TITULO II

Do Registro, ou Matricula dos Navios

1º Os intendentes da marinha, ou juizes das alfandegas nos lugares onde não houver taes intendentes, e na falta deste os presidentes das camaras, são obrigados a proceder á matricula, ou registro de todas as embarcações, que forem pertencentes a dono, ou donos residentes nos seus respectivos districtos. E quando uma mesma embarcação pertencer a pessoas, que residam em differentes districtos, a matricula, ou registro se fará na intendencia, ou alfandega, ou camara do lugar, onde residir o caixa ou consignatario.

2º Esta matricula, ou registro, será feita em tres livros. O primeiro será destinado para as embarcações empregadas na navegação exterior, ou de longo curso. O segundo para as que se empregam na navegação costeira. O terceiro para as empregadas na navegação interior, qual é a dos rios, e bahias do Imperio do Brazil.

3º E para que estes livros sejam formados de um modo uniforme, e conttenham as noções convenientes, enviar-se-ha ás ditas intendências, alfandegas, e camaras, um formulario, que será distribuido em sete columnas pela maneira seguinte:

Na 1ª se indicará o nome do dono, ou donos, seu domicilio, e occupações; declarando-se as quotas, ou quinhões de cada um na propriedade do navio.

Na 2ª o nome, ou invocação da embarcação, sua mastreação, e fórma da sua armação; e todas as mais qualidades caracteristicas do navio.

Na 3ª o lugar, e anno da sua construcção, e nome do constructor.

Na 4ª o numero de toneladas; para o que se arquearão as que não estiverem arqueadas.

Na 5ª o numero das pessoas empregadas no

da mesa grande, ou na falta daquelles pelo presidente, e escrivão da camara: bem como pelo dono, ou donos, ou pelo caixa, ou consignatario. Por esta matricula, pagará o navio, ou embarcação cem réis por tonelada da sua lotação para as despezas da estação, onde se fizer o registro.

5º Nenhum navio, ou embarcação terá direito a gozar de qualquer dos privilegios, ou vantagens de navio brasileiro, se não se fizer registrar, ou matricular, como fica declarado, e não extrahir por certidão o teor do registro, passada pelas pessoas acima autorizadas para o mencionado registro, a qual certidão apresentará nas estações, onde houver de se lhes passar passaporte, e será documento de bordo. E por esta certidão pagará o navio quatrocentos e oitenta réis para o competente escrivão.

6º Igualmente se determina que nenhum navio, ou embarcação brasileira, registrada como tal, possa continuar a gozar dos privilegios de navio brasileiro, quando tenha passado por algum reparo, ou concerto em paiz estrangeiro, cuja despeza exceda a quantia de quatro mil réis por tonelada da sua lotação, salvo se taes reparos se tiverem julgado necessarios, e indispensaveis, em consequencia de avarias, e ruinas extraordinarias, acontecidas durante a sua ausencia dos dominios do Imperio do Brazil, afim de poder continuar, e concluir a viagem, em que se tenha empenhado, ou para regressar a algum porto, ou lugar dos ditos dominios. E o mestre, ou capitão de tal navio, logo que esse chegar a algum dos portos do Brazil, e apenas der entrada, deverá declarar, debaixo de juramento perante o juiz da alfandega, e na falta deste perante o presidente da camara, que tal embarcação fôra assim reparada, ou concertada, com a comminação de ser multado em quatro mil réis por tonelada da lotação do mesmo navio, para as despezas da marinha de guerra: E se tiver

seu commando, e tripolação.

Na 6ª o seu valor no estado em que se achar.

A 7ª ficará em branco, e é destinada para as verbas, que se deverão pôr nos casos de mudança de dono, ou donos, ou de forma de armação, de captura, naufragios, incendio, e demolição da embarcação registrada.

Todos estes requisitos, e declarações devem ser verificados, ou provados por certidões em forma na estação, onde se fizer o registro.

4º Este registro, ou matricula será assignada pelo intendente, ou juiz da alfandega do lugar, onde aquelle não houver, e pelos seus respectivos escrivães

provado que o dito navio, ou embarcação estava em termos de poder navegar, ao tempo em que ultimamente sahira de qualquer porto, ou lugar do Brazil, e que não fizera maior concerto do que o necessario, e indispensavel, como fica dito, as sobreditas autoridades certificarão com verba junto á certidão do registro, em como se tem provado que os privilegios, e vantagens de tal navio, ou embarcação, não prescreveram, apezar dos concertos, e reparações feitas em paiz estrangeiro.

7º Como, porém, possa acontecer que por falta de operarios, ou conluio destes se veja alguma vez o dono de qualquer navio na impossibilidade de fazer-lhe os concertos necessarios, para poder continuar nas suas viagens, e sendo conveniente providenciar, em semelhante caso, a bem de não padecer o commercio brasileiro, poderá o governo, provada

que seja a mencionada falta, ou conluio, permittir ao dono de tal navio faculdade de o mandar concertar em qualquer porto estrangeiro, o qual deverá ser declarado na licença, ou ordem passada para este fim.

8º Nenhum navio, ou embarcação, depois de registrada, poderá mudar de nome, ou invocação.

9º O nome, ou invocação do navio, ou embarcação, depois de registrado, e antes de meter carga, bem como o do porto, ou praça a que pertencer, deverá estar escripto, ou pintado na pôpa com letras brancas sobre um chão preto de uma maneira clara, e legivel; e o dono, ou mestre, ou capitão de semelhante navio, ou embarcação, que consentir que nelle se meta carga antes de estar tal nome, ou invocação escripta na fórmula acima indicada, ou tiver voluntariamente riscado, ou apagado, ou de alguma fórmula esconder. ou deixar esconder o dito nome, salvo em tempo de guerra, ou que qualificar por escripto, ou em papel impresso, ou descrever verbalmente, ou consentir que se descreva para fins abusivos, e sinistros, tal navio, ou embarcação com outro nome que não seja aquelle, com que foi matriculado; em cada um destes casos deverá ser multado na perda da quantia de quatrocentos mil réis para as despesas da marinha de guerra.

10. No caso de que se altere a qualidade e fórmula de qualquer navio, ou embarcação já registrada, sendo no porto, ou praça, em que o navio foi registrado, se fará logo averbar esta alteração no livro de registro da estação competente, fazendo-se igual declaração no verso da certidão do registro. E tendo a dita alteração acontecido em outro porto brasileiro, a que não pertença o navio, ou fosse nelle registrado, se fará esta declaração junto da certidão do registro, assignada pelo intendente da marinha, ou, em sua falta, pelo juiz da alfandega desse porto, ou na de um, e outro pelo presidente da camara, e em paiz estrangeiro pelo consul, ou vice-consul

o navio, ficar pertencendo a outro porto, ou praça que seja do mesmo Imperio, semelhante alteração se fará declarar junto á certidão do registro, vinda assignada pelo intendente da marinha, e em falta deste pelo juiz da alfandega, e na de um, e outro, pelo presidente da camara do porto, ou lugar onde ella se effectuou; e sendo em paiz estrangeiro, pelo respectivo consul ou vice-consul brasileiro e, não os havendo, por dous negociantes acreditados ahi estabelecido, para ser apresentada no lugar, ou porto, a que o navio fica pertencendo, e onde deverá logo proceder a novo registro, ou matricula na fórmula que para o primeiro caso (art. 11) se acaba de determinar.

13. E passando o navio, ou embarcação, pela mencionada troca, traspasse, ou doação feita em qualquer porto, ou lugar, em que o navio então se achar, a pertencer a praça, ou porto estrangeiro, a mesma declaração se fará junto á certidão do registro pelas autoridades acima mencionadas do lugar onde tal alteração teve effecto, e a certidão, assim averbada, será remetida, e restituida á estação onde foi passada, afim de se pôr a competente verba no respectivo livro de registro.

14. Se, porém, o navio estiver no mar em viagem, quando aconteça tal venda, troca, traspasse, ou doação de todo, parte, ou quinhão delle, se praticará na conformidade do que se acha disposto nos tres artigos precedentes, logo no primeiro porto a que o navio houver de chegar.

15. O dono ou donos das embarcações, caixas ou consignatarios, capitães, ou mestres, que faltarem ás disposições dos arts. 10, 11, 12, 13, e 14, ficam sujeitos á pena de pagarem um conto e duzentos mil réis, metade para o denunciante, e a outra metade para as despesas da marinha de guerra.

16. E' severamente prohibido a toda, e qualquer pessoa, seja quem fôr, debaixo da mesma pena declarada no artigo precedente, e além disto na de tres annos de prisão, o vender, dar, traspassar,

brazileiro, para ser apresentada no porto a que o navio pertencer, e á vista della pôr-se a verba competente no livro de seu registro.

11, Quando por venda, troca, traspasse, ou doação de todo, parte, ou quinhão de qualquer navio, feita no lugar, ou porto em que o navio então se achar, ficar elle pertencendo a esse porto, ou lugar, sendo do Imperio do Brazil, será obrigado a fazer logo ahi novo registro, ou matricula na fórma dos arts. 2º, 3º e 4º, e na presença do titulo do registro anterior, que neste acto lhe será cassado, remettido, e restituído áquella estação onde foi passado, afim de se pôr a competente verba no respectivo livro do registro. Por estas verbas, e declarações não se pagará emolumento algum.

12. Se, porém, o navio, pela sobredita venda, troca, traspasse, ou doação feita no porto em que se achar

emprestar, reter, ou esconder a certidão do registro de qualquer navio, ou embarcação, para cujo uso só deverá servir, ou que se tivesse perdido, capturado, queimado ou desmanchado, ou que perdesse por qualquer motivo os privilegios de navio brasileiro, ou que houvesse sido condemnado, por causa de commercio illicito, ou penhorado, e vendido em execução de sentença, pois que da dita certidão, no caso de existir, se deverá fazer a competente entrega para ser cassada, e não ter outro algum uso.

17. Nenhum navio estrangeiro, ou de propriedade estrangeira, poderá ser registrado.

18. Todo o navio, ou embarcação, que se achar gozando de qualquer dos privilegios de navio brasileiro, sem haver sido registrado, e sem ter

extrahido a sua competente certidão de registro um anno depois da publicação do presente decreto, será sujeito a ser confiscado; assim como toda a sua artilheria, munições, fornecimentos, apparelho, e mais pertenças, e deverá ser apprehendido por qualquer official das alfandegas do Imperio do Brazil.

19. As embarcações empregadas na navegação interior, além de matriculadas, ou registradas, deverão ser numeradas, pena de pagarem vinte e cinco mil e seiscentos réis para as despesas da marinha, quando assim o não cumprirem.

20. O dono, ou donos das novas embarcações, serão obrigados a arqueal-as, logo que se lançarem ao mar. Igualmente se fará proceder a arqueação de todas aquellas, que ainda não estiverem arqueadas.

21. A arqueação será feita por pessoas intelligentes, e para isso approvadas, e com a assistencia do capitão do porto, e, onde o não houver, do juiz da alfandega, e na falta de um, e outro, do presidente da camara.

22. Feita a arqueação, se dará ao dono uma certidão, da qual conste a lotação, isto é, o numero de toneladas da embarcação, o nome della, o do dono, e bem assim as dos individuos, que fizerem a dita arqueação, e o dia e lugar em que foi feita, sendo a dita certidão assignada pelos arqueadores, e pela autoridade acima designada para assistir ao acto da medição. Por este acto, e certidão pagará o proprietario trinta mil réis em beneficio dos medidores, sendo a embarcação de tres mastros, e quinze mil réis sendo de dous.

23. Uma vez reconhecida a lotação de qualquer embarcação, deverá tal conta de toneladas ser para sempre reputada como a lotação da dita embarcação, e assim havida por tal em todos os subsequentes registros, ou matrículas, que se possam fazer da mesma embarcação, e onde para esse effeito cumpre apresentar a respectiva certidão. Exceptua-se o caso em que se tenha feito alguma alteração na fórma, e capacidade do navio, ou que se

a construcção naval, e promover a navegação nacional, de que tanto precisamos. Quando fiz este trabalho, tive presente a lei das côrtes portuguezas, na qual, supposto que tendente ao mesmo fim, comtudo pouco achei de que me aproveitasse; servindo-me (na maior parte) do acto de navegação de Inglaterra, em que já aqui fallei; porque, segundo bem disse um illustre senador, é melhor caminhar sempre por exemplos que já tenham apresentado vantagens, do que seguir caminhos ainda não trilhados e de incerto resultado.

E' verdade que as nossas circumstancias differem em muito; porém eu procurei accommodar-me a ellas quanto era possivel, e podesse concorrer para o augmento da navegação. (*Mandou o projecto á mesa.*) Todavia para este trabalho ser completo, e se poderem conseguir facilmente os fins desejados, falta provermos no modo de criar marinheiros: mas eu tambem brevemente apresentarei á camara um projecto de lei para este effeito, porque na verdade esse é o mal maior, a que devemos acudir quanto antes, se queremos ter marinha.

O SR. VISCONDE DE ARACATY: - Peço a palavra para fazer uma participação. O Sr. Marquez de S. João da Palma, por incomodado, não pôde comparecer hoje no senado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - A commissão de finanças tem de dar o seu parecer sobre os requerimentos de Domingos Mendes, Francisco Antonio da Trindade, Candido José de Abreu, Francisco Antonio Pires, e João Manoel Mendes, que todos pedem o lugar de contínuos do senado.

PARECER

A commissão de fazenda, examinando os requerimentos de Domingos Mendes, Francisco Antonio da Trindade, Candido José de Abreu, Francisco Antonio Pires, e João Manoel Mendes, que pedem todos o lugar de contínuos, é de parecer que não tem lugar o deferimento de

reconheça que a sua foi calculada erradamente.

24. Os intendentes da marinha, juizes das alfandegas, e presidentes das camaras do Imperio do Brazil, ficam obrigados a remetter annualmente á secretaria de estado dos negocios da marinha, um resumo de cada um dos tres livros mencionados, afim de por este modo conhecer-se o total da marinha mercante, seu augmento, ou decadencia.

25. Ficam revogadas todas e quaesquer disposições contrarias ás do presente decreto

Paço da camara dos senadores, em o 1.º de Junho de 1826. – *Visconde de Paranaguá.*

Este trabalho (continuou o illustre orador) foi por mim emprehendido com o intuito de beneficiar

taes requerimentos, emquanto se não ultimar a discussão do regimento; porque só então se poderá conhecer qual é o numero dos continuos, e qual a maneira de fazer taes nomeações.

Paço do senado em o 1º de Junho de 1826. – *Visconde de Barbacena.* – *Visconde de Maricá.* – *Sebastião Luiz Tinoco da Silva.*

A mesma commissão (continuou o illustre senador) tem outro parecer sobre o requerimento do porteiro-mór, ajudante do porteiro da secretaria e continuos.

PARECER

O porteiro-mór, ajudante, porteiro da secretaria, e continuos, pedem que se declare quaes são os seus vencimentos.

A comissão de finanças, conformando-se com o arbitrio já apontado pela comissão de legislação sobre as gratificações mensaes para os officiaes de secretaria, é de parecer que na mesma qualidade de gratificações mensaes vençam interinamente - o porteiro-mór cincoenta mil réis, o porteiro da secretaria quarenta mil réis, o ajudante do porteiro e continuos trinta e dous.

Paço do Senado em o 1.º de Junho de 1826. - *Visconde de Barbacena*. - *Visconde de Maricá*. - *Sebastião Luiz Tinoco da Silva*.

O SR. PRESIDENTE: - Antes da ordem do dia vamos á esta materia, para a qual se pediu urgencia.

Fez tambem o Sr. Barão de Valença a 2.ª leitura do parecer da mesma comissão a respeito do requerimento dos officiaes da secretaria do senado, em que pediam se lhes arbitrassem os ordenados.

O SR. PRESIDENTE: - Esta materia é tão connexa com a que hontem se tratou, que quasi póde entrar em discussão já, visto que foi proposta com urgencia.

Entra, portanto, em discussão o parecer da comissão.

Se ninguem falla contra o parecer, consultarei a camara para saber se está discutido.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Como não tenho assistido estes dias ás sessões em razão dos outros muitos e urgentes deveres, a que estou obrigado, e como devo votar nesta materia, desejaria saber se estes 60\$000 que se dão aos officiaes da secretaria mensalmente, são só no tempo do trabalho, ou se em todo o anno?

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: - Por ora, percebem essa quantia como gratificação.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: -

portanto, preciso providenciar sobre este objecto. De necessidade ha de arbitrar-se ordenado aos officiaes, e nesse momento cessa aquella gratificação, que lhes é concedida, por ora, como alimentos. Daqui a um mez, pouco mais ou menos, está acabada a questão, logo que se lhes determine o ordenado e o lugar para onde devem ir preencher o tempo que restar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Estou na mesma. A camara não póde assegurar que isto se ha de resolver dentro dos tres mezes, que nos restam de sessão, e ainda mesmo no caso dessa certeza, não ha a de que a camara se não possa fechar antes do prazo marcado, porque póde acontecer que S. M. I., por algum motivo que occorra, mande suspender a assembléa, para o que tem o poder e direitos na fórma da constituição: por consequencia, não estando isto prevenido antecipadamente, e determinando-se que vençam por mez, podem e têm direito para continuar a vencer durante todo o anno: parece, portanto, precisa maior clareza neste objecto: e diga-se, por exemplo, que percebem aquella quantia de 60\$000, emquanto estiverem em trabalho na secretaria do senado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Nesse caso, seria necessario declarar qual ha de ser o trabalho dos officiaes, e decidir já aqui o seu vencimento; porque isto que fez a comissão, não foi mais, do que um remedio temporario: foi facilitar a estes homens os meios da sua subsistencia, em quanto a camara lhes não estipula os seus ordenados. Por esta gratificação não se segue que elles tenham 720\$000 de ordenado, nem se é justo ou injusto: o ordenado ha de reduzir-se áquillo, que se vencer, seja mais, ou seja menos: nada, portanto, se conclue disto sobre qual possa vir a ser a resolução da camara, quando se tratar dos ditos ordenados.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - A palavra gratificação sempre dá a entender uma quantia inferior áquella, que se estipular como ordenado: quando se dá uma gratificação nunca

Não quero saber só isso; mas sim se elles têm ordenado annual, porque nessa fórma vem a ser a razão de 720\$000 por anno; ou se a quantia, que percebem é só durante os quatro mezes do trabalho. Preciso desta explicação para poder votar.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - A commissão não teve em vista classificar ordenado: não se metteu nessa questão, nem em ver se os officiaes haviam de preencher o resto do tempo do anno em alguma repartição. Isto tudo ficou á disposição da camara, e por isso serviu-se do termo *mensalmente*. Os officiaes achavam-se em effectivo serviço, e exigiam continuamente o seu alimento; tornou-se,

se suppõe que o ordenado haja de ser menor. Ora, dando-se como gratificação essa quantia, elles podem depois argumentar, e reclamar, quando se lhes arbitre um ordenado menor; por consequencia eu indicaria uma quantia, não como gratificação, pelas razões expostas, mas debaixo da formula seguinte: *vencerão interinamente um ordenado mensal de 60\$000*. Com isto me persuado que tenho acautelado tudo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Essa é justamente a idéa da camara; porém a da commissão foi dar-lhes alguma cousa, em quanto se não fixava definitivamente o seu ordenado, ou isso seja como ordenado interino, ou seja gratificação: é ordenado, gratificação, compensação, emquanto se não arbitra o ordenado fixo. Esta foi a idéa da commissão,

quando lançou o seu parecer, e não a de fixar uma regra para o futuro.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu ainda acrescentarei: *durante os trabalhos da camara.*

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – E eu diria mais: *para se resolver quanto antes, não só o seu ordenado mas tambem a clausula de poderem ser empregados durante o excesso do tempo da sessão em outra parte.* Se entramos assim em explicações, iremos muito adiante e é necessario então declarar tambem que esse emprego em outra repartição seja com o mesmo ordenado, para que não fiquem prejudicados.

SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu mando a minha emenda á mesa para que em lugar de gratificação mensal, se diga: *ordenado mensal, emquanto durarem os trabalhos.*

EMENDA

Proponho que em lugar das palavras – *gratificação mensal* – se diga – *ordenado mensal, emquanto durarem os trabalhos da camara.* – *Visconde de Paranaguá.*

Sr. Barão de Valença leu a emenda, e foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: – Ninguem tem fallado contra, assim consultarei o senado para saber se entende que a materia está discutida? – Resolveu-se que sim.

Propoz então o Sr. presidente se acaso passava o parecer tal qual estava; e, decidindo-se que não, perguntou se passava com a emenda do Sr. Visconde de Paranaguá, e assim se venceu.

Fez o Sr. Barão de Valença a 2ª leitura do parecer da commissão sobre o porteiro-mór, ajudante, porteiro da secretaria, e continuos, e o Sr. presidente declarou que estava em discussão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Tendo

O SR. PRESIDENTE: – A ordem do dia é o artigo que estava em discussão e ficou addiado, e as emendas que se lhe fizeram.

Lido pelo Sr. secretario, Barão de Valença, aquelle artigo, que é o art. 147 do regimento interno, e as emendas dos Srs. Viscondes de Maricá e de Baependy, pediu a palavra, e disse:

O SR. VISCONDE DE ARACATY: – Parece-me que este lit. 17, fazendo-se-lhe alguma alteração, se poderá arranjar de maneira, que, dividindo-se as materias, fiquem em seu lugar os arts. 147 e seguintes até 154, contendo sómente o que é relativo á policia, e ficando a parte de cada um, que pertence á contabilidade, reservada para os artigos seguintes. Poderia pois este artigo ser concebido assim:

EMENDA

A policia do senado, e a admissão e demissão dos empregados subalternos são da privativa competencia do presidente, debaixo da sancção da camara.

E todos os artigos, que se seguem (continuou o nobre senador) até 154, ficariam só contendo objectos de policia, substituida a parte que respeita á contabilidade, que se supprime pela emenda que já foi mandada a mesa para regular o modo dos pagamentos e despezas. Porem, como o art. 148 trata especialmente da commissão de policia, devo advertir que a composição desta commissão não está conforme com o regimento, porque, dizendo elle que as commissões não devem ter menos de tres membros, nem mais de sete, deve considerar-se que, havendo nella tres senadores, se á commissão pertencer tambem toda a mesa, virá a constar de oito membros, e se entrarem só os dous primeiros secretarios e o Sr. presidente, ficará a commissão constando de seis membros, e qualquer destas duas

agora passado o outro parecer com o acrescentamento ou clausula proposta pelo nobre senador, o Sr. Visconde de Paranaguá, creio que não ha motivo para discussão, é só fazer a mesma correcção que ao outro. (Apoiado.)

O SR. PRESIDENTE: – Então proporei ao senado se está discutida a materia?

Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – O senado approva que o parecer da commissão passe com a mesma emenda, posta na outra sobre identica materia?

Venceu-se tambem a affirmativamente.

Passou-se á 2ª leitura do parecer da commissão sobre os requerimentos das pessoas, que pediam o lugar de continuos; e como ninguem fallasse, perguntou o Sr. presidente se a camara o dava por discutido, e approvava tal qual estava?- Decidiu a camara que sim.

composições é contraria ao que está estabelecido, porque as commissões não podem ser de numero par. Eu assigno, e mando á mesa a emenda que li.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Merecendo a approvação do senado estas duas emendas, podem reduzir-se a artigo para ficar o regimento completo: a primeira, se fôr approvada, póde fazer o art. 148; e se fôr tambem esta outra do Sr. Visconde de Baependy, póde dividir nella a parte que é relativa ao secretario, e constituir um artigo, da parte que diz respeito ao official-maior, de que se formará outro artigo, ficando desta maneira tudo preenchido. O que resta saber é se as emendas propostas merecem, ou não, a approvação da camara.

O SR. VISCONDE DE ARACATY: – Eu propuz a emenda na supposição de que o systema de contabilidade, de que trata o regimento, era reprovado, e suprimido; mas se sobre isso ainda se não votou, eu

mesmo a declaro intempestiva, e esperarei para quando se votar sobre isso, para então a propor.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Esta lembrança do Sr. Visconde de Aracaty tende unicamente á ordem do regimento.

O SR. VISCONDE DE ARACATY: – Certamente, a nada mais.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Creio que nos não devemos demorar em a adoptar. Em quanto ao mais que lembrou, isso fica para a redacção, para então se collocarem os artigos que se forem seguindo até 156, segundo a materia delles: agora o que se deve ver, é se a proposta, que se fez, preenche as condições, ou se é só o que interinamente basta, em quanto não ha uma lei geral para regular o modo de fazermos os pagamentos.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – Organizado o modo do pagamento, tanto é para o ordenado permanente, como para o provisorio: a regra deve ser fixa; assim, penso não haver duvida alguma em que V. Ex. passe a propor a emenda do illustre senador; e depois a do Sr. Visconde de Aracaty.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Essa é indispensavel, mas neste regimento está determinado que haverá propriamente duas commissões, e cada uma dellas tem obrigações marcadas para os fins do pagamento e fiscalisação; por tanto, antes de se redigir isto, é necessario ver a maneira de combinar o serviço de que eram encarregadas.

O SR. VISCONDE DE ARACATY: – Nos artigos subseqüentes desenvolverei isso.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto á camara se entende que a materia esteja discutida?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Determinou-se, pelo regimento, que se discutisse artigo por artigo, e os Srs. senadores sahiram fóra da materia do artigo proposto, e entraram a fallar nos mais: portanto, para eu poder propor á votação sem duvida, perguntarei se a camara quer votar sómente sobre aquelle artigo, ou se

ficam subsistindo, ou supprimidos, e se devem tomar uma nova fórma, como se propoz. A parte essencial era á receita e despeza; uma vez que esta parte não exista, está supprimido tudo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Basta que se proponha o primeiro artigo: se elle passa, devem tambem passar os outros, que são consequencia delle; se não passa, tambem os outros ficam nullos, porque não sei como se póde dizer que o Sr. presidente desempenhará estas funcções com as commissões de contabilidade e de policia, quando aquella não póde subsistir, Porque vejo que o artigo, que della trata, não é approved. Disse que basta propor o primeiro artigo; comtudo proponha V. Ex., depois, tambem os outros para se não faltar á regra, e assim decide-se o que não se admite, e o que é approved; tiramo-nos deste embaraço, e passamos depois ás emendas.

O Sr. Rodrigues de Carvalho offereceu a seguinte emenda.

EMENDA

Que o tit. 17 vá á commissão para redigir novamente a materia que se vencer, e formar sobre ella os artigos, supprimindo o que tiver relação com a commissão de contabilidade.

Continuou, por pouco tempo mais, a discussão neste sentido; e propondo o Sr. presidente á camara se julgava a materia sufficiente debatida, decidiu-se que sim.

Em consequencia desta resolução, propoz o Sr. presidente se o art. 147 passava qual estava no regimento? – Resolveu-se que não.

Observou o Sr. presidente que se seguiam os outros artigos, por cujo motivo leu o Sr. secretario o art. 148. Ninguém fallou sobre elle; assim perguntou o Sr. presidente se a camara o julgava discutido? – Decidiu-se affirmativamente.

Perguntou mais se a camara o approvava? Decidiu-se que não.

Do mesmo modo que o antecedente, foram decididos os arts. 149, 150, 151 e 152.

quer votar em todos até o do numero 156?

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Entendo que se não deve sahir fóra da regra. Muitas vezes não se póde tratar da materia de um artigo em se fallar em outro pela connexão que têm entre si. Isto, porem, não obsta a que se proponha o primeiro artigo á votação e depois se passe aos outros para não sahirmos fóra da regra.

O SR. PRESIDENTE: - Occorre o inconveniente de não se haverem dado para a discussão; os outros não se leram.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: - Nada faremos, se quizermos ir emendando artigo por artigo: isto é objecto de uma redacção especial. Logo que houvermos tratado do primeiro artigo, vemos se os outros

O Sr. PRESIDENTE: - Não tendo passado nenhum dos artigos, têm agora lugar as emendas. Uma destas emendas diz que se supprima tudo quanto é relativo á contabilidade, a outra é mais ampla, porque propõe os meios; assim, offereço esta em primeiro lugar, e pergunto se acaso a camara a approva para substituirem os artigos que foram supprimidos?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: - Pergunto mais se a camara convém em que esta materia seja remettida a uma commissão para ella a reduzir a artigos?

Resolveu-se do mesmo modo.

Fez o Sr. secretario a leitura do art. 153, a cujo respeito pediu a palavra, e disse:

O SR. BORGES: – Como já se venceu que se remetterssem todos os artigos á commissão para se redigirem, e aqui se chamou a attenção da camara ao regimento de policia interna, assentava eu que mandassemos este tambem á redacção e os mais que se lhes seguem para depois se discutirem, e, entretanto, se escolhesse outro titulo do regimento para se preencher o resto do tempo que falta, ou se discutisse o regimento dos conselhos de provincia.

O SR. OLIVEIRA: – Isto é contrario com o que se acabou de dizer. Ainda agora ouvi que não podia ir á commissão, sem ter-se discutido artigo por artigo, para a commissão saber qual era a opinião do senado; agora diz-se que estes outros, que ainda se não discutiram, vão para a commissão: não entendo semelhante contradicção.

O SR. BORGES: – Eu não fallo em todo o titulo, mas sim naquella parte, sobre a qual a camara já tem pronunciado a sua opinião, e o Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho fez a sua emenda. Neste caso, irmos continuar a discutir, é um novo trabalho, e por isso me lembrava de que antes se fizesse a redacção, refundindo-se todo o titulo.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Acho que ha necessidade de discutir-se todo, e remetter-se á mesma commissão para se redigir, pois convém que esta materia siga em harmonia comsigo mesma. Nós temos aqui o art. 257, que diz: *As duas commissões de contabilidade e policia serão reunidas pelo presidente, o qual, assim como cada um dos membros, votará por escrutinio na pessoa que merece ser empregada.* Aqui temos outra vez repetida a commissão de policia e a de contabilidade: é necessario que fique o artigo só quanto á de policia, porque a outra já caducou. Acho mais uma razão para ir á commissão, e é ver eu alguns artigos que são contradictorios na sua doutrina, Quanto aos officiaes da secretaria, ha falta de clareza no art. 159, e no

de apresentado á camara, será depositado no archivo: no fim da sessão se fará outro do que então existir, com declaração do que se julgar necessario para a seguinte sessão: providenciará sobre a segurança e aceio do edificio, etc. – *Visconde de Baependy.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Estou persuadido de que deve haver este inventario, o qual propuz sem responsabilidade alguma dos Srs. da commissão, porque essa só deve recahir nas pessoas que têm a seu cargo a guarda da casa, que são os porteiros, etc. Parece-me que no fim da sessão se deve mandar examinar se existe tudo, ou se ha falta consideravel, tanto para se exigir da pessoa responsavel, como para se providenciar para a futura sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto se a materia está sufficientemente discutida?

Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho se o artigo passa qual se acha?

Decidiu-se negativamente.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho agora o artigo com a emenda.

Assim passou.

Leu o Sr. secretario o art. 155, e o Sr. presidente o declarou em discussão.

O SR. VISCONDE DE ARACATY: – Ainda agora ouvi ler um parecer da commissão de fazenda, e se apresentaram varios requerimentos de diversos empregados desta camara. Quando se creou a commissão de policia, logo se lhe apresentaram os empregados que já aqui estavam por haverem sido mandados pelo governo para servirem na camara do senado, e foram o porteiro-mór, um ajudante do porteiro, dous continuos, e um correio. Tomou a commissão um guarda da porta, e um guarda das galerias, e a estes subalternos tem assignado as suas obrigações; mas vejo agora que este artigo não trata nem do ajudante do porteiro, nem do guarda das galerias, que julgo indispensaveis, o primeiro

antecedente, e desta maneira cairemos em contradicções.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: - Persuado-me de que devemos ir tratando de cada um dos artigos, para depois os mandarmos á commissão, mas antes disso não sei para que. A commissão deve arranjar a materia debaixo de methodo, e boa ordem, mas não alterar a doutrina e opinião do senado; mas, como poderá ella conhecer essa opinião a respeito destes, que se não têm discutido? Creio que este art. 153 está muito bom, basta-lhe um pequeno additamento: eu mando a minha:

EMENDA

A commissão de policia mandará fazer inventario de tudo quanto existe no senado, o qual, depois

porque já exerce o officio em que foi provido pelo poder executivo, e o segundo porque sua applicação é indispensavel; criando quatro continuos em lugar dos dous que já existem, e que julgo bastantes, porque, tendo-se já estabelecido que os continuos da secretaria teriam a seu cuidado o aceio e promptificação das casas das commissões, não sei que se daria a fazer aos da sala do senado. Vou, pois, mandar á mesa uma emenda a este artigo: em virtude della ficará havendo um porteiro-mór, um ajudante do porteiro, dous continuos, um guarda das galerias, e um guarda da porta: assim, fica comprehendido o ajudante do porteiro e o guarda das galerias no mesmo total dos empregados

mencionados no artigo, porque, se ha de mais estes, que o artigo não contempla, ha de menos dous continuos, que por elle, sem necessidade, se pretendiam criar.

EMENDA

Haverá um porteiro, um ajudante do porteiro, um guarda da porta, um guarda das galerias, e dous continuos. *Visconde de Aracaty*.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: - Apoio o que diz o illustre senador: bastam os dous continuos, e o ajudante, que serve igualmente com elles; porém não convenho em que haja um porteiro com o titulo de porteiro-mór. Esta palavra - mór - é relativa: qual é o porteiro menor? Portanto, é impropria neste lugar, e não se póde incluir aqui tal expressão, menos se o diploma daquelle empregado assim o diz.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: - Apoio o parecer do illustre preopinante: entendo desnecessario nomear porteiro-mór, e só porteiro do senado.

O SR. TINOCO: - O diploma que elle apresentou, ha de dizer a denominação, que tem; e parece-me que é - porteiro da camara do senado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Os diplomas que apresentaram estão aqui. (Leu o diploma.) E' muito bem supprimida a palavra - mór - porque o diploma diz - porteiro do senado. - Ficam o porteiro; os dous continuos; o ajudante, para, no caso de que um adoeça, servir elle igualmente, e o guarda das galerias: são quatro, e ha mais um guarda da porta.

O SR. VISCONDE DE ARACATY: - Esse é o sentido da minha emenda, e apoio a supressão do titulo de - porteiro-mór - que só declarei, porque o vi no regimento, e supuz que, antes, de se redigir, se haveria feito esta averiguação.

Leu o Sr. secretario a emenda e foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Fez algumas considerações.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Eu teria tambem que dizer, porém uma vez que se decida que se deve tratar só por si, sem entrar em discussão com os outros artigos, calo-me.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: - Eu apoio a opinião do illustre senador, o Sr. Visconde de Nazareth. O artigo parece contradictorio, porque diz que seja a nomeação feita pelo presidente, e feita pelas commissões de policia e de contabilidade; portanto, á vista do que já se tem vencido, parece que ha nisto objecção bem fundada.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - E' necessario, para irmos com exactidão, que V. Ex. proponha a primeira questão, se o artigo deve passar, e depois com a objecção dos dous artigos, visto que um delles ja cahiu, e esta é a parte que falla na commissão de contabilidade.

O SR. BORGES: - A confusão, que existe, vem da maneira porque está redigido, porque diz que o Sr. presidente, convocando as duas commissões, ouvirá, etc.; e quizeram distinguir a attribuição, e a maneira de exercel-a; ao depois modificaram-na no outro artigo. Esta combinação de um artigo com outro é que causa a confusão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Levanto-me para fazer uma explicação. O regimento diz que em caso nenhum o presidente dará voto: ora, se nas commissões de nomeação não houvesse a explicação de que o póde dar, entrava nellas o presidente, no caso de presidir sem voto; mas aqui elle vota, bem como cada um dos membros, na pessoa digna, e faz-se a nomeação pela maioria dos votos.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - O que eu digo é que, por um lado, se quiz dar ao Sr. presidente toda a consideração em semelhantes nomeações, dizendo-se que lhe competem, e por outro lado tirou-se-lha, substituindo-se as palavras - *da maneira seguinte* - que é com o voto de cada um dos membros das commissões.

Propoz o Sr. presidente se a camara julgava a materia discutida?

Resolveu-se que sim.

Se passava o artigo tal qual estava? - Não passou.

Se passava o artigo com a emenda? - Venceu-se que sim.

Leu o Sr. Secretario o art. 156, e foi posto em discussão.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Parece que este artigo não se póde só por si discutir do modo como que está, porque a mesma maneira com que se exprime, o dá a entender. As expressões do artigo - *da maneira seguinte* - parecem denotar que esta nomeação depende das condições expressas nos artigos que se lhes seguem, por isso não póde ser discutido só por si, e parece deverá entrar em discussão com os mais a que elle se refere.

O Sr. presidente, segundo o artigo, por si só não póde nomear, e falta-lhe uma das partes que entram na nomeação, qual é a commissão de contabilidade, como póde, pois, o artigo subsistir? Como ha de o Sr. presidente fazer isto? Eu não sei, por isso novamente requeiro clareza e explicação.

O SR. VISCONDE DE LORENA: - Sr. presidente, caba-se a questão tirando-se as palavras - *pelo presidente* - e ficando o resto do artigo como está.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Aqui trata-se de duas cousas; uma é quem ha de exercer as attribuições, de que falla o artigo, e a outra é da maneira como as ha de exerccer. Ha nomeações de officiaes de secretaria, ha outras de outros diversos

empregados, e parece que estes differentes empregados devem ser propostos pela competente comissão, bem como os officiaes de secretaria o devem ser pelos Srs. secretarios, que são os competentes, e conhecem a capacidade de cada um. Nesta materia, deve haver classificação, porque nem a comissão de policia se deve intrometter com certas propostas, que lhe não tocam, nem os Srs. secretarios com as que não forem das suas attribuições: não é o mesmo um porteiro, ou um continuo, que um official de secretaria, ou escriptuario: cada um trabalha debaixo da responsabilidade de certos empregados; cumpre, por tanto, illustrar este objecto, afim de evitarmos confusão para o futuro.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Este systema estava firmado sobre haver duas commissões; já não se admitte uma, logo não póde ter effeito; mas é preciso ver quem ha de fazer a nomeação, porque esta por força ha de ter lugar. Reduz-se, pois, o meu parecer a decidir-se quem ha de nomear.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Ainda assim, quando existissem as commissões, era tirar (segundo o meu entender) o direito ao Sr. presidente para a proposta. A comissão não póde propor officiaes para a secretaria: compete isso, como já disse, a quem trabalha com elles, e conhece o merecimento de cada um. Não devemos alterar a ordem.

O SR. BORGES: - Acho muito plausivel o que diz o Sr. Carvalho: é preciso ver quem ha de nomear. A camara já assentou que não houvesse comissão de contabilidade; convém, portanto, decidir quem ha de pôr em exercicio esta parte, se é attribuição do Sr. presidente, ou como fica. O artigo cabe, veja-se como se póde supprir, e nesse caso vá a emenda á comissão para o organizar, e temos acabado com isto.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO: - Eu creio acertado que nomêe quem trabalha com essas pessoas, porque póde, melhor que ninguem, estar ao facto da pessoa que propõe; e por isso era de opinião que os secretarios

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Sr. presidente, fallo contra o artigo, e opponho-me a elle pela fórma em que está concebido. A nomeação dos officiaes, e de qualquer empregado publico, é privativa attribuição do poder executivo, e á camara só compete classificar os empregos, e determinar as obrigações, e vencimentos de cada um. Para isto, ha de haver uma lei feita pelas duas camaras, e sancionada por S. M. I.; assim é, o meu voto que nem o Sr. presidente nomêe, nem a camara, pessoa alguma para aquelles empregos; porém sim, quando muito, que depois de creados por essa lei, a camara proponha as pessoas que julgar idoneas, para serem nelles providas pelo poder executivo. O mais é uma ingerencia da camara no que lhe não compete.

O Sr. Visconde de Barbacena convem nas observações que acaba de fazer o Sr. Visconde de Paranaguá, accrescentando que pelos motivos expendidos sempre se havia opposto á informação dos requerimentos dos empregados da casa; porém que, como examinou as nomeações delles, e viu que não tinham o ordenado fixado, a camara havia resolvido dar-se-lhes.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - O governo nomeou certos empregados para esta casa, por conhecer que elles eram de absoluta necessidade, porquanto os senadores deviam achar quem tivesse as cousas em ordem, quem lhes abrisse as portas, etc.: movido por esta necessidade, deu o governo esse passo, mas não lhes arbitrou o ordenado, nem o podia fazer, porque isso era objecto de lei. Daqui por diante, os que se nomearem, torno a dizer, sejam embora propostos pela camara, porém providos pelo poder executivo.

O SR. BARROSO: - Julgo que esses homens hão de ter de certo um titulo; logo, ainda sendo elles nomeados pelo Sr. presidente, ou pela comissão, isso não passa de uma simples nomeação, e para que entrem em exercicio, precisam de estar unidos desse

fizessem parte da commissão. A camara dos deputados assim o resolveu: a mesa faz parte integrante da commissão de policia, e póde entrar na eleição da secretaria.

O SR. BARROSO: - Eu proponho a respeito das nomeações a seguinte:

EMENDA

Na nomeação dos officiaes da secretaria, escripturarios, porteiros, continuos, e quaesquer outros empregados dentro do paço, terá voto o presidente. - Barroso.

titulo: ora, esse titulo deve competir ao poder executivo. É nesta intelligencia que propuz a minha emenda.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: - Apoio tudo quanto disse o illustre senador que me precedeu, o Sr. Visconde de Paranaguá. A esta camara compete marcar os empregos e seus vencimentos, e designar o numero dos empregados; e ao poder executivo compete provel-os, e expedir os diplomas. Está claro que isto deve ser por uma lei feita por ambas as camaras, mas, por agora, foi preciso provisoriamente marcar um ordenado a estes homens, que estão empregados.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Sustento tambem a opinião do illustre senador, o Sr. Visconde de Paranaguá, que estas attribuições de prover os

empregos pertencem privativamente ao governo, e é isso expresso no art. 102, § 4º da constituição; mas arbitrarem-se 60\$000 mensaes, provisoriamente, a titulo de ordenado, não convenho; não sei que o senado possa só por si arbitrar ordenados contra o art 15 § 16 da mesma constituição. O dizer-se que é provisoriamente, não serve de desculpa: então digo que quem póde fazer uma coisa provisoriamente, póde-a fazer de uma vez: siga-se diretamente o que se deve seguir, faça-se a lei que arbitre os ordenados, porque ao governo fica o prover os empregos, como lhe compete.

O SR. PRESIDENTE: - Sou obrigado, pelo que tenho ouvido, a requerer que se sustente o parecer da commissão de legislação, de que sou membro, no qual se arbitrou uma gratificação, e não ordenado.

O senado, só por si, não póde arrogar-se uma attribuição, que não lhe pertence, e que é propria das duas camaras com a sancção imperial, sem a qual não tem força, nem vigor, e em tal caso só o poderia fazer o Soberano, supremo moderador da nação.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Tem-se fallado neste artigo com anomalia e aberração. Ha muitas camaras, que preenchem os lugares vagos, não obstante ser antigo direito real incorporado na ordenação. Como se diz que este regimento ha de tomar a fórma de uma lei regulamentar, ha de passar pelas duas camaras, ha de ir á sancção do Imperante, não se faz invasão alguma no poder executivo em se dar uma providencia provisoria: tanto mais que foi o chefe do poder executivo quem para aqui mandou estes officiaes de secretaria, e continuos sem lhes fixar ordenado, de certo por contemplação com a camara.

Tendo dado a hora, o Sr. presidente declarou para ordem do dia a continuação da mesma materia, e levantou a sessão.

SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1826.

que poderá ministrar algumas noções uteis aos trabalhos estatísticos, de que cuida a camara dos senadores. Deus guarde a V. Ex. Paço em 30 de Maio de 1826. - *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* - *Sr. Visconde de Barbacena.*

Illm. e Exm. Sr. - Sua Magestade o Imperador me ordena que remetta a V. Ex., para serem presentes á camara dos senadores, o officio do Barão de Caethé, e mais papeis adjunctos constantes da relação inclusa, assignada pelo conselheiro Theodoro José Biancardi, official-maior da secretaria de estado dos negocios do imperio. Deus guarde a V. Ex. Paço em 30 de Maio de 1826. - *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* - *Sr. Visconde de Barbacena.*

Relação dos papeis remettidos á camara dos senadores, e a que se refere o aciso de 30 de Maio de 1826.

Um officio do Barão de Caethé, n.º 30 em data de 17 de Abril de 1826 incluindo os papeis seguintes:

Nº 1º Plano para uma nova organização civil da provincia de Minas-Geraes, comparada com a que actualmente existe.

Nº 2º Mappa da provincia de Minas-Geraes, levantado pelo coronel de engenheiros Barão de Eschwege em 1821, augmentado com a costa de leste, limites das dioceses, comarcas ecclesiasticas etc., por Luiz Maria de Souza Pinto, em 1826.

Nº 3º Representação dos habitantes da freguezia de Pouzo Alegre, Camandocaya, Ouro Fino, Caldas, Santa Anna de Sapucahy e Douradinho.

Nº 4º Dita dos habitantes da freguezia de Nossa Senhora do Livramento de Plauhy.

Nº 5º Dita dos habitantes da freguezia das Lavras do Funil.

Nº 6º Dita dos povos do Julgado do Papagaio.

Nº 7º Dita dos habitantes do arraial e freguezia de Guarapiranga.

Nº 8º Dita dos moradores do arraial e

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO
AMARO.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão ás horas do costume, e, lendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. secretario, Visconde de Barbacena, leu os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. - Incluso remetto a V. Ex. a memoria, escripta pelo padre André Fernandes de Souza, sobre a comarca do Rio Negro, por entender

freguezia de Santo Antonio da Itacambira.

Nº 9º Dita de Manoel Pereira Rodrigues de Araujo, administrador do registro do Rio Pardo.

Nº 10. Dita dos moradores da freguezia de Camandocaya.

Nº 11. Dita dos moradores do arraial e applicação da Senhora da Piedade da Paraopeba.

Nº 12. Officio do ouvidor da comarca do Rio de S. Francisco, Manoel Joaquim de Cerqueira e Silva na data de 6 de Dezembro de 1825.

Secretaria de estado dos negocios do imperio, em 30 de Maio de 1826. – Theodoro José Biancardi.

Foram á commissão competente.

O Sr. Secretario, Barão de Valença, leu o seguinte parecer da commissão de fazenda a respeito dos requerimentos do correio do senado, Jeronymo José dos Santos, e do tachygrapho do mesmo senado, João Caetano de Almeida.

PARECER

A commissão de fazenda não faz menção dos vencimentos de Jeronymo José dos Santos, correio nomeado para o serviço desta camara, porque já foram determinados pelo Exm. ministro do imperio em officio de 24 do mez proximo passado.

A mesma commissão suspende tambem o seu parecer sobre o requerimento de João Caetano de Almeida, director da aula tachygraphica, presentemente ao serviço do senado, como tachygrapho, por se achar em discussão o parecer da commissão da redacção do *Diario*, que abrange o objecto da pretensão do referido tachygrapho. Paço do Senado, em 3 de Junho de 1826. – *Visconde de Barbacena*. – *Visconde de Maricá*. – *Sebastião Luiz Tinoco da Silva*.

Ficou sobre a mesa para segunda leitura.

Entrou em segunda leitura o projecto de lei sobre a isenção de direitos na entrada de livros, modelos de machinas e outros objectos. Decidiu-se que era digno de ser tomado em consideração e foi a imprimir.

Entrou em segunda leitura, e em primeira discussão, o parecer da commissão de legislação sobre o requerimento de João Cardozo de Almeida. Houve-se por discutido e, posto á votação, foi approvedo para passar á segunda discussão.

Passou-se á ordem do dia, e continuou o debate sobre o art. 156 do projecto do regimento

EMENDA

A nomeação dos officiaes de secretaria, e mais empregados no senado, será feita pelo Imperador sobre proposta da mesa, tendo o presidente voto de desempate. – *Carvalho*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Apoio a emenda do illustre senador, que acabou de fallar, porque a constituição, no art. 15 § 16, diz que pertence ao poder legislativo *crear ou supprimir os empregados publicos, e estabelecer-lhes ordenados*; e no art. 102 diz, no § 4.º, pertencer ao poder executivo prover *os mais empregos civis publicos*; o que é fóra de toda a duvida.

Depois de alguma discussão mais, julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente:

1º Se a camara approva o artigo tal e qual?

Não foi approvedo.

2º Se a nomeação dos empregados, de que trata o artigo, pertencia ao poder executivo?

Venceu-se que sim.

3º Se nesse caso deverão ser propostos aquelles empregados pela camara do senado?

Venceu-se tambem que sim.

4º Se a proposta de todos os empregados seria feita pelo presidente e secretarios? Decidiu-se que não.

5º Se pelo presidente e secretarios seria feita proposta dos officiaes e empregados da secretaria?

Decidiu-se que sim.

6º Se a proposta dos outros empregados seria feita pela commissão de policia? Assim se venceu.

Entrou em discussão o art. 157, e pedindo a palavra disse

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: –

Parece que deve ser refundido este artigo, visto achar-se vencido que a proposta, para officiaes e

interno, e emenda que ficára addiada.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu creio que a emenda deve ser admittida, porque sem ella fica o artigo absolutamente contradictorio.

O SR. TINOCO: – Julgo acertado que seja, Sr. presidente a mesa e a commissão de policia quem proponha, e o Soberano quem haja de prover os officios.

O SR. TINOCO: – Antigamente não havia separação, porque tudo isto pertencia ao Soberano; porém agora pertence á assembléa geral fixar os ordenados dos empregados publicos.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, depois de um breve discurso, que se não pôde ouvir, offereceu esta:

mais empregados da secretaria, seja feita pelos Srs. presidente e secretario, e a dos outros empregados da casa pelo Sr. presidente, e a commissão de policia; e que agora do que se deve tratar, é das qualidades dos concorrentes, para que se examine, se os pretendentes possuem as necessarias; que para officiaes da secretaria, sejam elles capazes de fazer um officio, dando-se-lhes os apontamentos, e na mesma razão se pratique com os mais, etc.

O SR. BORGES: – Uma vez que se emendar o que já se decidiu na camara, havemos de estar sempre a emendar resoluções definitivas. O que é que se venceu? Que a proposta dos officiaes de secretaria seja feita pela mesa, e que a dos outros empregados da casa o seja pela commissão de policia. – Isto é o que á risca se deve observar.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Sr presidente, não me parece ajustada a observação do nobre senador. diz-se que a proposta ha de ser feita em nome da camara ao poder executivo, e o nobre senador pretende contestar isto, mal interpretando a resolução, que o senado acabou de tomar. Uma de duas; ou ha de a commissão corresponder-se com o governo, ou não. Corresponder-se a commissão com o governo é impraticavel, porque essa correspondencia só se faz por meio do Sr. secretario, como orgão do senado, e não de commissão alguma. Todos os pareceres de commissão vem á esta camara para serem approvados; o mesmo se ha de praticar com a proposta de que se trata e aqui qualquer senador póde oppor-se á admissão de um ou outro individuo incluído nella, se melhor informado do que a commissão, ou do que os Srs. secretarios, das qualidades desse individuo julgal-o inhabil para o lugar que pretende: o que de maneira alguma deve offender esses senhores, porque todos devemos, e em verdade estamos persuadidos, de que proporão em boa fé, e que na hypothese dada foram illudidos: por consequencia, de quem se dirá que é a proposta? da camara; nem póde ser de outra sorte.

O SR. BORGES: - Torno a insistir, e o que está vencido não é objecto de discussão: o illustre senador tem fallado fóra da ordem. Quem faz a proposta, são, como já disse, o Sr. presidente, e secretarios, a respeito dos empregados da secretaria, e a respeito dos mais empregados da casa, são o Sr. presidente e a commissão de policia; mas nem por isso deixa de ser a proposta do senado, porque, quando o senado votou que ella se fizesse daquella maneira, depositou no Sr. presidente, nos Srs. secretarios e na commissão de policia todo o seu poder para aquelle fim

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - (Não se percebeu.)

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Eu não acho a difficuldade, que notou o illustre

de tal projecto, e a mais conveniente, como se patentêa nos seus fundamentos.

Depois de algumas poucas reflexões mais, que, por uma e outra parte, fizeram os Srs. Barroso, Borges, Visconde de Caravellas, e Rodrigues de Carvalho, offereceu este a seguinte:

EMENDA

Proponho que se supprima o artigo. - *Carvalho.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - E' indispensavel toda a clareza, e por isso voto que se supprima o artigo, e se lhe substitua o seguinte, salva a redacção.

EMENDA

Proponho que se substitua o art. 157 por este:

As propostas de cada uma das commissões, de que trata o artigo antecedente, serão feitas por conferencia dos membros, e não por votos de escrutinio, pertencendo ao presidente o desempatar. Feita a proposta por qualquer das commissões; será presente ao senado para a approvar. - *Visconde de Caravellas.*

Foi apoiada.

O SR BORGES: - Fundado no que já aqui se praticou em caso identico, mando á mesa a seguinte:

EMENDA

Proponho que se supprima o artigo, e se lhe substitua o que está vencido sobre a apresentação e provimento dos officiaes e empregados na secretaria, e paço do senado, commettendo-se a mesma commissão do regimento a redacção, conforme já se venceu a respeito dos mais artigos de 147 a 152, que não passaram. - *José Ignacio Borges.*

senador, que me precedeu: não é necessario esse processo que exige. Todo o mundo está conhecendo que, quando se aponta defeito a alguma pessoa, hão de apresentar-se as provas; nem se presume que um membro desta casa, notando em qualquer homem defeito, que o inhabilite para ser empregado, deixe de as produzir. Diz o illustre senador que ninguem o faria: eu hei de fazel-o, e sempre o fiz, porque o bem da sociedade o exige, e é dever sagrado meu. Nós viemos para aqui para dizermos a verdade, qual em nossas consciencias a sentimos, do contrario nada isto vale. Quanto á maneira da proposta, já expendi a minha opinião, que é a mais regular na marcha

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: -

Por essa maneira quer o illustre senador que se não continue esta discussão, e que vá agora o artigo á commissão, que ella o redija, que volte, e se torne a discutir: esta marcha é incompativel com a urgencia que se pediu, e foi decidida sobre este objecto; assim, acho mais conveniente que V. Ex. proponha se deve supprimir-se o artigo e substituir-se-lhe o outro.

O SR BORGES: - Não póde haver a demora, nem a outra discussão, que pondera o illustre senador: o artigo vai á commissão para ella unicamente o redigir na conformidade do que se tem vencido; não ha ulterior discussão nenhuma, não estamos no mesmo caso de um parecer de commissão.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Como é para simples redacção, convenho.

O Sr. presidente julgando a materia sufficientemente discutida, propoz á camara se convinha em que se pozesse á votação? Assim se venceu.

Propoz em segundo lugar se o artigo passava qual estava redigido? Não passou.

Propoz se seria supprimido? Não o foi.

Propoz, por ultimo, se seria substituido na fórma da emenda do Sr. Visconde de Caravellas. Resolveu-se affirmativamente.

Leu o Sr. secretario o art. 158, e o Sr. presidente declarou que estava em discussão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Este artigo estava em consequencia dos antecedentes, agora apenas póde servir, quando muito, para suspensões, visto que tambem já não ha nomeações. Elle podia tambem ir á commissão; porém é mais simples, e mais coherente o supprimir-se. Eu apresento uma:

EMENDA SUPPRESSIVA

Proponho que seja supprimido o art. 158. – Paço do senado, 3 de Junho. – *Visconde de Barbacena*.

Foi apoiada.

Não havendo mais quem fallasse, perguntou o Sr. presidente se a camara julgava discutida a materia? Decidiu-se que sim.

Se ficava supprimido o artigo na fórma da emenda apresentada? Decidiu-se do mesmo modo.

Passando-se á discussão do art. 159, pediu a palavra e disse

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Sr. presidente, eu proponho que tambem seja supprimido este artigo, e em lugar d'elle, e do antecedente, offereço esta:

EMENDA

Os officiaes de secretaria, e quaesquer outros empregados da mesma secretaria, ou do

Propoz então o Sr presidente se a camara approvava a emenda? Resolveu-se que sim.

Propoz o Sr. presidente o art. 1º do tit. 1.º do regimento.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu voto pelo artigo, e sómente quero que se acrescente aqui o que vou propor na seguinte emenda: o mais approvo tudo.

EMENDA

A' pluralidade absoluta de votos dos membros presentes. – *Visconde de Caravellas*.

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu estou na mesma opinião do nobre senador; quanto, porém, ás eleições, eu bem conheço que todos os Srs. senadores são capazes de serem presidentes, etc., mas uns, de certo, o são mais do que outros, e como nesta sessão estamos com o systema das nomeações mensaes, julgo conveniente propor esta:

EMENDA

Proponho que nesta sessão se siga o systema de nomear todos os mezes um presidente, e que o regimento sirva de regra para as seguintes sessões annuaes. – *Carvalho*.

Foi apoiado.

O SR. BARROSO: – As razões, que aponta o illustre senador, são claras, e todos os mezes devem haver essas eleições.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu sou de parecer que o presidente seja fixo durante as sessões, e a razão é mui clara. O lugar requer muita circunspecção, e o presidente deve saber o regimento melhor, do que qualquer de nós, para o fazer observar: carece de grande clareza de idéas, e penetração, para bem conceber o estado de qualquer questão; e se nós, sem regimento, temos progredido em os nossos trabalhos, é isso devido á pratica de V. Ex., adquirida na passada assembléa, o que nenhum outro poderia

senado, poderão ser suspensos por deliberação do senado, tomada em virtude de proposta já da mesa, já da comissão de policia. Paço do senado, 3 de Junho de 1826. - *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Parece-me que não póde haver duvida: nós não podemos dar maior castigo; mas deve-se propôr alguém para substituir o suspenso.

Como não houvesse mais quem fallasse, e a camara julgou debatida a materia, propoz o Sr. presidente se passava o artigo, tal e qual se achava? Não foi approvedo.

conseguir, que não tivesse esse habito. Ora, no caso de se admittir o Sr. presidente, estou em que se admitta tambem a mesa, ao menos pelos quatro mezes.

O SR. PRESIDENTE: - Se não ha mais quem falle, consulto a camara para saber se julga a materia sufficientemente discutida?

Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: - Proponho então se a camara approva o artigo qual se acha no projecto?

Não foi approvedo.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho se o Sr. Visconde de Caravellas.

Foi approvedo.

Leu o Sr. secretario, e foi posto em discussão o art. 2º.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu tenho que propor esta emenda additiva.

EMENDA ADDITIVA

O presidente é, nas sessões, o órgão da camara, todas as vezes que ella tiver de enunciar-se collectivamente. – *Visconde de Caravellas.*

Eu tambem (continuou o illustre senador) não sou de parecer de privar absolutamente o presidente de propor, discutir, e votar; pois nisso me parece que póde a camara perder um voto muito importante.

Supponhamos que a camara toma uma falsa direcção em uma opinião importante, e que ao presidente occorrem razões capazes de lhe fazer conhecer o engano, e de a convencer, deverá elle ficar em silencio, e privar-se a camara das suas luzes, tão importantes naquella occasião? Attenda-se mais que, sendo o presidente tirado, como é; d'entre os senadores, quando a nação o elegeu, foi principalmente para discutir e votar. Póde-se oppor que neste caso ficava a camara acephala, porque não haveria quem presidisse, e chamasse á ordem, sendo preciso, o mesmo presidente, como qualquer outro membro do senado: mas nós já temos assentado que nas segundas discussões torna-se a camara em commissão geral, e o presidente póde deixar a sua cadeira, e entrar na discussão; tambem no outro caso parece deve poder deixar a sua cadeira, e vir discutir do mesmo modo, substituindo o vice-presidente o seu lugar. Eis-aqui a maneira de não nos privarmos de um voto, talvez em algumas occasiões de grave importancia.

duvidas, ponderou as objecções que havia, e em ultimo resultado conformou-se com a opinião de que deixasse de votar para ser imparcial em todas as discussões.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não me convenço. E' bem verdade que nas camaras todas ha partidos pronunciados, que se chocam, como em França, onde ha o da direita, da esquerda, etc.; mas entre nós não existem taes partidos, sim apenas méras differenças de opiniões: demais, temos a lei da discussão, e a camara é tambem um fiscal da maneira das propostas; porque, se acaso o presidente quizer propor alguma materia, deixando outras, qualquer membro tem direito de representar-lhe, com respeito, e cortezia, que falta isto ou aquillo, e fica desta maneira removido o obstaculo ponderado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A camara decidirá em sua sabedoria qual das duas opiniões é mais plausivel; porém levanto-me para corrigir um engano, que é mui geral no Brazil. Os partidos da opposição e do ministerio, como em França, e Inglaterra, são necessarios em um governo constitucional: o partido da opposição promove um grande bem, obriga o poder executivo a estar sempre em vigilancia, e mantém a liberdade dos povos a coberto dos abusos das autoridades. Estes homens não são revolucionarios, nem de máus principios; elles sustentam a opposição, e deste equilibrio de opiniões é que resulta a liberdade.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu não disse que o partido da opposição não era bom, mas vejo que elles formam uma especie de seita, que sempre sustenta a opinião do seu partido, seja ou não seja boa. Levanta-se qualquer, enuncia uma proposição, hei de infallivelmente votar por ella, ainda que esteja persuadido do contrario, como não se póde negar que succede em Inglaterra? Alli, o partido da opposição quer a reforma até nos

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Reconheço com o nobre senador, que acabou de fallar, que é um inconveniente tanto para o presidente, como para nós, o privar-o do seu voto, e eu me deixaria vencer das razões expostas, se, por outra parte, não considerasse ainda maior inconveniente fazel-o perder aquelle gráu de imparcialidade, que constitue aqui o seu caracter principal. Elle é o orgão da camara, e toda a vez que tomar parte nas discussões, o partido opposto desconfiará da sua imparcialidade, quando recapitular os argumentos. Já disse que era um grande mal privar o presidente de votar; porém esse mal vem da constituição, a qual quiz que o presidente fosse senador. A commissão teve em vista todas estas

fundamentos da constituição, quer que se faça em tudo a mudança do governo, quer em fim uma revolução.

O SR. BORGES: – O illustre senador diz que não temos um partido de opposição: porém ha que tempo existimos? Ainda estamos muito novos, porém não se segue que não venha a criar-se, não esse partido que se toma a má parte, como já o Sr. Visconde de Barbacena explicou, porém sim o que se cria nos governos representativos com a occurrencia dos tempos, e dos negocios. Este partido não é revolucionario, como se cuida, antes será, talvez, o melhor sustentaculo do governo, porque, com a sua opposição fundada, faz discutir, e aprofundar melhor as materias para salvar as murmurações do publico contra o governo, quando conhece que

se conveiu ás cegas em tudo quanto se propoz, seguindo-se daqui que, quando o governo está illudido, ou mal informado, logo acha na camara quem o esclareça Também não se creia que esse partido tem sempre um numero marcado, e que, como se disse, fará seita, porque varia em numero, e, ás vezes, parte d'elle se faz ministerial, segundo a intelligencia dos seus membros, de maneira que ninguem deixará de ter ouvido que em taes e taes negocios tratados nas commissões de Inglaterra, ou em França, a opposição foi numerosa, e logo que foi diminuta, porque isto consta das mesmas folhas, que aqui nos chegam. Ao Sr. presidente só toca regular os trabalhos da camara.

Tendo dado a hora, ficou a continuação da discussão para a ordem do dia, e levantou-se a sessão ás horas do costume.

SESSÃO EM 3 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DE S. JOÃO DA PALMA.

Pelas dez horas e meia, reunidos os Srs. senadores, declarou o Sr. presidente aberta a sessão.

O Sr. Barão de Valença, leu a acta da sessão antecedente, e foi approvada.

Fez-se a segunda leitura do parecer da commissão da redacção do *Diario* sobre a representação do redactor, em que pede um escriptuario e um servente.

O SR. PRESIDENTE: – Havendo-se feito a segunda leitura, conforme manda o regimento, entra em discussão o parecer da commissão: aquelles Srs. que sobre elle quizerem fallar, têm a palavra.

Não havendo quem fallasse, disse

O SR. PRESIDENTE: – Este parecer é um additamento, que faz parte do projecto, que a

no senado na antecedente discussão, por isso não sei o que se passou sobre este artigo; mas vejo que ainda não houve sobre elle votação alguma, e por isso direi duas palavras a respeito do enunciado no principio do mesmo artigo. Ainda que, como membro e relator da commissão encarregada de tratar do regimento, devia sustentar, como sustento, a sua doutrina, comtudo não o posso fazer em todas as suas partes, e deixar de ser dissidente nesta primeira, de que trato. Não sou de voto que o presidente não possa propor, discutir, nem votar: acho isto muito prejudicial, e nem sei por que motivo se haja de privar o presidente destas funcções.

Quando se elege presidente, sempre se elege para isso pessoa revestida de todas as qualidades necessarias para bem desempenhar este lugar, que é de muita importancia: ora, se nós fazemos esta escolha tendo em vista o muito que importa este lugar, como vamos privar-nos das luzes deste membro? Além disto, prival-o de propor, de votar, de discutir, é prival-o de uma grande attribuição, que lhe pertence como senador, sem que nisto veja incompatibilidade alguma com o ser presidente.

A razão, que se tem dado, de ser necessario que elle preste toda a attenção á discussão, para estar ao facto da materia, e poder propol-a com toda a exactidão, não basta: ha um meio de remediar esse inconveniente, e é que, quando o presidente haja de fazer alguma destas cousas, o vice-presidente occupe a cadeira, como em muitas camaras se pratica, e na falta deste o secretario. Argumentar-se com a preponderancia, que o presidente póde fazer com o seu voto na opinião da camara, é cousa futil: isso a nenhum homem de honra póde servir de embaraço para dizer, e votar o que entender: estou persuadido de que nenhum de nós se dobra a essas contemplações; que todos desejamos acertar, e que nada temos em vista, senão o bem, qual a nossa razão o póde alcançar;

commissão da redacção do *Diario* já offereceu, e foi mandado imprimir: o mesmo parecer diz que se una á parte do art. 2.º do outro, assim acho que este additamento se deve mandar tambem imprimir, para tudo então entrar em discussão: proponho por isso se a camara entende que se mande tambem imprimir, para tudo entrar em discussão, como já disse?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – A materia, que entra em discussão, é o regimento interno, o qual ficou para a ordem do dia.

O Sr. Secretario leu o art. 2.º do tit. 1.º do regimento, e igualmente uma emenda ao mesmo artigo, feita pelo Sr. Visconde de Caravellas.

O SR. PRESIDENTE: – Esta materia tinha ficado adiada; está, portanto, em discussão.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu não estive

assim não receiemos tal influencia, que é uma chimera, e de nenhum modo póde existir.

A outra razão, que se aponta, é que na maneira de propor póde fazel-o de modo que favoreça o partido de sua opinião; mas esta razão é insubsistente por dous motivos: o primeiro porque o presidente, ainda que não entre na discussão, sempre tem uma opinião, que póde ser a de uma parte da camara, e em todo o caso ficaremos nessa suspeita, o que é até pouco decoroso: segundo, porque elle nesse dia larga a cadeira, como já disse: portanto, reduzindo a minha opinião a uma emenda, passo a escrevel-a, e a mandal-a á mesa.

EMENDA

O presidente do senado poderá offerecer projectos, discutir, e votar, quando assim julgar a

bem do desempenho de suas funcções, com tanto, porém, que para o fazer deve deixar o seu lugar, que será substituído pelo vice-presidente, e na falta deste pelo 1º secretario. - *Visconde de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: - E' indubitavel que não se póde privar o presidente daquellas regalias, que tem, na qualidade de senador, e que a constituição lhe deu: invalidar-lhe essas regalias, é uma especie de violencia que lhe faz o senado, quando pelo meio proposto fica de mais a mais removida toda, e qualquer objecção.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: - Como a mór influencia, que o presidente póde ter, é na votação, por isso apoio á indicação dos nobres membros, que neste sentido me precederam a fallar; e para evitar essa preponderancia, que póde haver na votação, era para desejar (e se for preciso farei outra emenda) que elle podesse largar a cadeira, e vir discutir; porque póde haver concebido em tal ponto de vista a materia, e expender argumentos tão luminosos, que aclare a discussão: quereria, porém, ao mesmo tempo que, depois da discussão, não podesse votar, por que é na votação que póde haver o perigo da consideração pelo emprego: no mais, vou em tudo com o que opinou o nobre senador, o Sr. Visconde de Inhambupe; portanto aditaria a emenda desta fórma: *que possa largar a cadeira, e discutir, entretanto o vice-presidente a occupará, e depois de emittir suas razões e argumentos, volte á cadeira, continue na presidencia, e não vote.* Eis, a meu ver, com esta distincção, removido o susto que se tem manifestado. Eu mando a emenda.

EMENDA

Que o presidente possa discutir, mas não votar. - *José Feliciano Fernandes Pinheiro.*

Foi apoiada.

O SR. GOMIDE: - Ainda ha uma razão mais para isso, porque, votando, não se ganha

uma disparidade, e respeitando muito o voto dos meus illustres collegas, não posso conformar-me, nesta parte, com a sua opinião.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: - Eu supponho que não se verifica a revelia, porque o presidente tem satisfeito á sua consciencia, e preenchido o fim, a que se propõe todo o cidadão bem intencionado, qualquer que seja o evento; produziu as suas razões, e entregou tudo o mais á consideração da camara: não é esbulhado do direito de votar, porque elle o não tem, ainda mesmo no caso de empate: elle advoga a causa da razão, ou da justiça, a camara é quem decide.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Quando disse que passa á revelia, é porque qualquer de nós deseja sempre sustentar o partido que tem advogado, pugnando a favor delle até onde póde, e neste caso o presidente o desampara, deixando-o ao arbitrio do voto dos mais. Por outro lado, sendo o presidente privado de votar, e tornando para a cadeira, podia o objecto correr maior risco, do que votando. Vai muito no voto a maneira por que é exigido, e para evitar o perigo é que convém que, tendo o presidente discutido, vote como qualquer outro senador.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Os argumentos agora produzidos são os mesmos que já aqui se têm apresentado, para se fazer ver que o presidente não deve ser privado das attribuições de senador; por isso tornarei a expender as razões, que obrigaram a commissão a adoptar o meio proposto no projecto. A commissão conheceu que havia injustiça manifesta em privar o presidente de tomar parte na discussão; mas, tendo em vistas estas mesmas objecções, que foram ponderadas, da influencia que podia ter o presidente, sendo-lhe permittido discutir, e votar, viu-se na precisão de escolher entre os dous males o menor, e por isso privar-o daquellas attribuições de senador, para preferir o grande character, que elle deve exercitar, qual o de presidente da camara. Attendeu-se mais a

um voto. Votando o presidente, perde-se o voto do vice-presidente, e assim ficaria um por outro, e sempre um menos um.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Não se perca voto; quem propõe, e discute, deve votar; ao menos eu assim o entendo, e a falta de votação póde fazer muito, e ser pró, ou contra a boa opinião. Nós vemos que muitas vezes um voto é que decide da materia: ora, se o presidente acaba de discutir, não vejo razão nenhuma para privar-o de votar. Pois eu que proponho as minhas razões, não terei o direito de votar naquella materia, que sustentei? Hei de deixal-a á revelia dos outros? Acho nisto

que, se elle tomasse parte na discussão, não podia dar toda a attenção ás materias, de que deve estar ao facto, para poder propol-as á votação. O nobre senador, que primeiro se oppoz e que acaba de fallar, fez ver que do modo de propor as questões depende muito a votação, se não directamente, ao menos indirectamente. O outro que propoz a segunda emenda, parece em manifesta contradicção. Como vamos privar da votação o presidente, tendo elle proposto e discutido? O direito de votar é inherente ao de discutir. Eu não sei qual das duas cousas é melhor; não posso decidir-me: o que vejo é que ha inconvenientes tanto em um systema, como no outro: agora a camara escolha aquelle que julgar melhor.

O Sr. presidente propoz, visto não haver mais quem fallasse, se a camara dava a materia por discutida? – Decidiu-se que sim.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente, eu peço a palavra, porque tenho uma advertencia que fazer, no caso de que o artigo não passe tal qual está.

O Sr. presidente propoz se passava o artigo tal qual está? – Não passou.

Se passava com a emenda, que havia ficado adiada da sessão antecedente? – Tambem não passou.

Se passava com a emenda do Sr. Visconde de Inhambupe? – Assim se venceu.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente, agora vou fazer a minha declaração, a qual se reduz ao seguinte. Quando o presidente quizer discutir, deve declarar-o em tempo, e não no fim da discussão, porque a fazel-o depois della estar adiantada, vai o vice-presidente acabar o que o presidente principiou. Quando se tratar de votar no fim da discussão, dirá o vice-presidente: *tambem eu agora quero discutir, venha tomar a cadeira o secretario*, e nem o vice-presidente, nem o secretario deu aquella attenção precisa á discussão para dividir as materias, e propol-as á votação. Para evitar esta disformidade, acho necessario que o presidente, logo no principio, declare que tem de propor ou que quer discutir, tanto para que o vice-presidente fique advertido, e dê attenção á materia, que tem depois a propor, como para que falle, se tem que fallar, antes de tomar a cadeira, e progredir a discussão. Eis-aqui a minha emenda.

EMENDA

Proponho que o presidente, querendo discutir, o declare logo no principio da discussão do objecto em debate. – *Carvalho.*

Foi apoiado.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Parece-me que esta emenda deveria sómente

discussão? Não é possível: e acaso deve ficar privado por isso de discutir, de apresentar as razões, que lhe tiverem occorrido? Para remover este inconveniente é que proponho a alteração, que aponte, e me parece importante. Eu mando á mesa uma emenda sobre este objecto.

EMENDA

Quando o presidente quizer propor, deve annuncial-o, logo que se abrir a sessão, para deixar o seu lugar; mas, quanto fôr por um motivo eventual, deve declarar-o, como está enunciado na emenda do Sr. Carvalho. – *Visconde de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Penso que não enunciei bem a minha idéa. Eu não quiz dizer que o presidente communicasse antes da sessão que nella tinha que discutir, e que, não o fazendo, ficasse privado de fallar: disse ou quiz dizer que, quando tivesse de propor, ou discutir, o declarasse em tempo, e que não reservasse esta declaração para o fim da discussão depois da materia esgotada; pois, sendo assim, o vice-presidente não estaria com o sentido applicado a todos os ponto; da questão para propol-a á votação, e vinha a perder-se mais do que se utilisava.

Quando se principia, ou se está em meio da discussão, se o presidente quizer fallar, deve largar logo a cadeira, e o vice-presidente tomar assento nella, e conservar-se até ao fim dessa discussão: desta maneira póde o vice-presidente ficar ao facto de todos os pontos discutidos: fóra desta occasião já não é admissivel, porque o vice-presidente não póde estar convenientemente preparado para propor á votação, sendo este um objecto mui delicado, como aqui já se observou.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Estou conforme com as idéas, que se têm produzido, mas ainda me resta aclarar bem que, se o presidente já vem preparado para

ser a respeito do presidente propor, e não de discutir, e votar. A razão, em que me fundo para fazer esta alteração, é mui clara. Quando o presidente quizer propor, já vem disposto para isso, e então, logo que chega, annuncia a resolução, em que está, e previne desta maneira o seu substituto; mas, quando fôr para discutir, não póde ser assim. O desejo de entrar na discussão póde suscitar-se-lhe no momento do debate: podem os argumentos, que então se expenderem, ser os que produzam nelle um desenvolvimento de idéas importantes sobre a materia, e, neste caso, como poderá elle declarar antecipadamente que pretende entrar na

propor alguma cousa, apenas se abrir a sessão, deve declalar-o, e chamar o vice-presidente para substituil-o; mas, quando fôr um caso eventual, occorrido no meio da sessão, poderá fazel-o nesse momento.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: -

O presidente, para exercer as funcções de senador, porque tem que propor, ou discutir, larga a cadeira, discute, e depois ha de votar, e fica por isso como outro qualquer senador; mas succede que ao vice-presidente, que estava em lugar do presidente, ocorre tambem que dizer; pela mesma razão de ser senador, como os outros, não dá a materia por discutida, larga a cadeira, e entra no debate. Toma o secretario conta da presidencia, e faz o mesmo. Eis-aqui temos que, sem se privar

algun dos senadores desse direito de discutir, e de votar, não se conclue a discussão:

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu estou em que serão mui raros os casos, em que o presidente haja de deixar a sua cadeira para tomar parte na discussão: acontecerá isso uma ou outra vez, em que elle vir que a exposição da sua opinião, a força dos seus argumentos, póde reconduzir a camara ao caminho da verdade, de que, por acaso e involuntariamente, se haja desviado, e produzir um bem, que do contrario se perderia. Esta razão me parece de grande peso, e digna de ser attendida; quando por outra parte julgo inverosimil, e mesmo que jámais terá lugar entre nós essa obstinação, que pondera o nobre senador, o Sr. Visconde de Barbacena. De mais, não sei como não occorre ao nobre senador que é indifferente para a maior, ou menor extensão da discussão, o occupar agora um, e logo outro a presidencia: em quanto ha que dizer sobre a materia, nunca se nega a palavra a quem quer fallar, sendo na fórma do regimento: assim, tanto importa que o vice-presidente deixe por seu turno a presidencia para fallar, como que falle sem a ter occupado: isto vale o mesmo, e o mesmo se entende a respeito do secretario, parecendo-me, portanto, insubsistentes taes objeções.

O SR. BORGES: – Têm-se suscitado nesta discussão varias especies, as quaes irei relatando, conforme a minha memoria me ajudar, emittindo sobre cada uma dellas aquellas observações, que me ocorrerem. Quando annui á emenda proposta pelo Sr. Visconde de Inhambupe, cuidei que a camara toda estava na mesma persuasão que eu, isto é, de que sempre se ha de perder um voto, ou seja do presidente, ou de quem o substitua; comtudo, não era assim, porém eu não vejo para isso remedio algum. Se não se quer privar o presidente da regalia de votar, que como senador lhe compete, não sei como se possa isso reparar, senão com outro voto perdido. Attende-se a que o presidente tome parte na

cadeira, propozesse a materia, e elle não votasse para não arrastar com a sua opinião a da camara.

Aqui diviso uma incoherencia manifesta: logo que discutir, póde votar. Se algum receio ha de que a sua autoridade faça propender a camara para esta, ou para aquella parte, isso póde unicamente ter lugar na discussão, e nunca na votação: na discussão, podem influir muito os seus argumentos; a votação, porém, é um acto instantaneo: eu, quando me levanto, não olho para vêr quem se levanta tambem; não póde aqui haver receio algum.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu tambem não queria que se perdesse nenhum voto. Nós vemos nas camaras, onde o presidente tem voto até decisivo, que elle não faz essa preponderancia.

Não sei que haja incompatibilidade alguma em que o presidente vote, e vote tambem o vice-presidente, nem em que o faça no seu proprio lugar: parece que isto é um absurdo, e para cortar esse nó gordo, é que se disse que largava a cadeira, e ficava mero senador. Se a constituição lhe dá a regalia de votar, como queremos nós tirar-lha? De um voto podem nascer grandes cousas para bem, e tambem para mal. Por que razão não ha de votar tambem o vice-presidente, ainda que esteja fazendo as vezes de presidente? Eu não a descubro: a preponderancia, que se inculca, não a vejo, e ou o presidente vote no seu lugar, ou fóra d'elle, para mim estão de toda a sorte removidas a difficuldades.

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Levanto-me só para indicar que a medida não é tão nova, e absurda, que não tenha um exemplo em a nossa mesma constituição. Os ministros podem assistir, mas não votar: logo não são actos necessariamente connexos. Elles são excluidos do voto, e por que? Por que se suppõe que poderão exercer alguma preponderancia. A camara verá o que é melhor.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu não duvido sustentar a minha opinião, que

discussão, deixando por isso a cadeira, fundando-se os Srs. desta opinião em que o presidente, como mais illustrado na materia, póde esclarecê-la de tal fórma, que poupe o gastar-se o tempo em argumentos; e demais que isto mui raras vezes acontecerá: mas quem nos afiança isso? Póde ser que o presidente queira fallar em todas as materias, e a permittir-se que elle tome parte nas discussões, seja com toda, a amplitude, e evite-se essa especie de contra-dança de um deixar a cadeira para outro tomar assento nella, e este ainda a deixar a um terceiro, se acaso tambem tiver que fallar, etc. Occorreu outra especie, e foi que, quando chegasse a occasião de votar, tomasse o presidente outra vez a

é, logo que o presidente quizer discutir, assim o declare, e passe o seu lugar ao vice-presidente, e este poderá votar, ainda que esteja occupando o lugar de presidente. Eu faço acrescentamento na emenda da maneira seguinte.

EMENDA

Quando o presidente propozer, ou discutir largando para isso o seu lugar, e votando, por consequencia, como mero senador, o vice-presidente, ou secretario, que o substituir, poderá igualmente votar, ainda que esteja occupando o

lugar de presidente, o que fará uma excepção da regra geral. – *Visconde de Inhambupe*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Tenho uma objecção que fazer á emenda. Se acaso se permite que o vice-presidente, occupando o lugar de presidente, possa tomar parte na materia, e votar, deve-se tambem permittir que o presidente, ainda que não tenha discutido, tome parte na votação, mesmo no seu lugar, e nesse caso a emenda deve ser mais ampla. Por este modo entendo; por outro, não.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu não duvido propor, e assentir, contra a marcha geral das cousas, que o presidente possa mesmo no seu lugar votar: acho que o que o nobre preopinante diz, tem todo o lugar, uma vez que assente nisso a maioria da camara. O lugar não influe; e privarmos o presidente de votar é fazermos uma excepção.

O SR. BORGES: – A razão que o illustre senador dá, não destroe os inconvenientes que pódem haver. Quem preside a um corpo representativo, é muito occupado, e não sei como possa admittir-se essa excepção particular, isto é, que quem fôr seu substituto, apezar disso possa votar. Se o presidente tem inconveniente pela attenção, que é preciso prestar, o vice-presidente está em igual caso, quando occupa a cadeira de presidente: porém agora a questão versa, se ha de ser proposto amplamente o votar sempre, ou não, e nisto o que tenho que dizer é que o tempo, e a experiencia, que tivermos, mostrará os inconvenientes.

O presidente da camara dos communs em Inglaterra discute, mas não vota: o presidente da dos deputados em França não propõe, nem vota; mas é obrigado a fazer uma cousa, que aqui se não pratica, isto é, a recapitular as materias para então pedir os votos, e assim é que se vota bem. Nós não

cadeira: aquelle que ficar em seu lugar, ha de preencher as suas funcções.

O SR. VISCONDE DE ARACATY: – A rejeição do artigo tal qual estava concebido, deu lugar ás muitas emendas, que têm havido: parece, portanto, que tambem deve ter lugar a que offereço, pois que ella restitue o artigo á sua primitiva essencia.

Estando o presidente fóra da cadeira para discutir, o vice-presidente occupa o seu lugar, e não vota: logo sempre se perde o voto de um delles; mas ainda ha mais que ponderar. O vice-presidente poderá em todo o anno não tomar a cadeira uma só vez, e, portanto, só muito raras vezes será privado de tomar parte na discussão, assim como tambem os secretarios; mas o presidente poderá ser o unico que em toda a sessão não vote uma só vez, e vir uma occasião, em que a consciencia o obrigue a declarar que quer discutir um negocio, em que elle, melhor que ninguem, possa aclarar a camara: portanto, parece-me que tem lugar a emenda, que vou propor, ainda que seja contraria a de um dos illustres senadores, que me precedeu, porque sempre priva a camara de um voto.

Proponho, pois, que, quando o vice-presidente tomar a cadeira, a conserve até o fim da sessão em que se vencer a materia que o presidente discutiu: fica assim desembaraçado o presidente; e o vice-presidente exercendo o seu lugar, como no artigo se determinava. Serve isto tambem para evitar abusos, que alguns presidentes poderiam fazer desta liberdade, pretendendo discutir, e votar em todas as sessões, o que produziria confusão.

EMENDA

Quando o vice-presidente tomar a cadeira, conserval-a-ha até o fim da sessão, em que fôr

metteremos aqui o presidente nesse trabalho; mas não o dispensaremos de que elle se empregue com toda a attenção nas attribuições do seu cargo. Logo que elle tome parte na discussão, perde a attenção do que diz respeito á presidencia, e quando voltar para a cadeira, não sei como achará o fio, que perdeu. Disse-se que isto era uma injustiça, que se lhe fazia; mas quanto a tal injustiça, repito o que já disse, que a experiencia mostrará os inconvenientes, os quaes já tem sido pesados por outros governos representativos.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu creio que se está envolvendo a questão de uma maneira, que se torna inutil. A confusão que se julga, é se houvesse sempre essa liberdade; mas eu considero que só n'um caso especial é que o presidente sáe da

vencida a materia, em que o presidente discutiu. – *Visconde de Aracaty.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O artigo estabeleceu uma regra geral; destruiu-se esta regra, e apparecem restricções, e limitações, sem se estabelecer o systema, pelo qual se ha de conhecer se o presidente tem o direito de votar nas materias propostas na camara. Sobre esta obscuridade apparecem emendas: digo, pois, que em tal caso as emendas ainda enredam mais o negocio. O artigo do regimento inhibia o presidente de propor, discutir, e votar: disse-se que elle devia ser reintegrado no gozo de seus direitos, aquelles que tem todo o senador pelo seu emprego; logo, é preciso formar a regra neste sentido, e dizer-se: o presidente póde propor, discutir, e votar. Se esta regra deve soffrer excepções, proponham-se, mas não

fôra de lugar. Quanto a mim, não acho fundamento para que vote umas vezes, e outras não: se se acha illegal que o presidente não proponha, não discuta, não vote, sendo senador, essa illegalidade dar-se-ha todas as vezes que, por uma excepção, fôr prohibido de votar. Vote, e vote sempre; proponha, e discuta, quando quizer.

O que acho razoavel é que, entrando o presidente em discussão, no fim della não venha tomar o seu lugar para propor as materias á votação, em que entrou: conserve-se no lugar, onde discutiu, ahí vote, porque é impossivel que elle, discutindo, tenha dividido a attenção para a discussão e para poder propor as questões, dividil-as, subdividil-as, etc.; e nas materias, em que não discutiu, sou de parecer que vote, mas do seu lugar, porque já se não dá o motivo da impossibilidade, que tem na hypothese de discutir. Reduzo, pois, o que digo a que precisamos de estabelecer a regra de que o presidente póde propor, discutir, e votar; depois viraõ as modificações.

O SR. BORGES: – Em abono da opinião, que acaba de expender o illustre senador, o Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho, destruiu-se a regra geral do artigo. Havia-se estabelecido que o presidente, largando a cadeira, viesse entrar no meio da sala, e ficasse como outro senador, discutindo, votando, etc.; agora sobre isto entraram a apparecer emendas, esta com mais uma excepção, aquella com mais um additamento, etc., o que fará um processo infinito, depois fica-se preso na votação, porque uma emenda contém partes de outra com mais alguma ampliação, e a camara vê-se embaraçada para votar. Eu por mim não sei como me hei de decidir a votar depois sobre as emendas que temos: vamos perdendo o tempo, isto já foi discutido na sessão passada, estamos em metade desta, e o artigo ainda se não decidiu. Creio, portanto, que se devem ajuntar essas

Aqui destruiu-se a proposição geral, e marcou-se o caso particular, em que o presidente póde votar, que é quando discute, e isto fórma uma excepção da primeira regra do regimento, que era: *não póde votar*. Daqui nasce a minha observação, de que ainda se não estabeleceu a proposição geral. Na idéa enunciada, o presidente póde votar nas materias, em que elle, tomando parte, debate; segue-se que não póde votar, quando não discute, nas eleições, e, finalmente, sobre todos os negocios ordinarios e extraordinarios da camara: logo devemos principiar pelo principio geral, *não vota*, ou não propõe, podel-o-ha, porém, fazer no caso em que discuta; porque desta maneira a generalidade fórma a regra, o caso particular a excepção; aliás procederemos, invertidos os termos, e deduzindo a regra daquillo que só fórma excepções...

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Eu requeiro a ordem a V. Ex.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não sei que esteja fóra da ordem. (Fazendo o Sr. presidente signal para que continuasse, disse o illustre senador:) Concluirei que o maior direito que o presidente tiver, fórme uma regra O regimento dizia: o presidente não faz propostas, não discute, não vota, reprovou-se esta denegação pelo solido fundamento de que se não podia privar o senador daquillo, que a constituição lhe outorga: voga a opinião de que só vote nas materias, em que discute, etc.; logo ponha-se no regimento: O presidente póde propor, e discutir: não poderá, porém, votar, excepto naquellas materias, em que discutir.

EMENDA

O presidente poderá propor, e discutir, mas não votar, excepto nas materias em que debater. – *Carvalho.*

emendas todas, refundil-as, e estabelecer nellas outra regra geral, para que a camara vote com verdadeiro conhecimento de causa.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu, quando offereci a minha emenda, suppuz que tinha substituido essa regra geral, estabelecendo que o presidente póde propor, votar, e discutir. Quanto ao mais, quando se assente que uma emenda não é boa, põe-se outras, e não sei que isto possa offerecer embaraço a pessoa alguma; depois, á proporção que o Sr. presidente fôr propondo, esta supprime-se, aquella se addiciona, e nisto não ha difficuldade.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu respeito muito os conhecimentos do illustre senador, mas em materias de analyse, não estou conforme.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Estamos gastando o tempo com uma cousa que já passou. Venceu-se que o presidente podesse propor, discutir, e votar; mas que para isso devia sahir da cadeira. Logo que o presidente não póde propor, discutir, nem votar, estando na cadeira, está claro que aquelle que occupar o seu lugar, fica igualmente inhibido (emquanto estiver exercendo aquellas funcções) de poder votar. Isto já passou, ha mais de uma hora, e estamos continuando a gastar tempo, com o que se acha vencido, e está tão claro, como a luz do dia: por isso digo, e torno a dizer que estamos inteiramente fóra da ordem.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Isto já estava decidido com a minha proposição, que foi geral: *O presidente poderá propor.* Esta foi a regra; agora sobre o modo, se deixando o lugar ao seu

substituto. o vice-presidente. etc., para isto não eram necessarias regras de analyse, ou talvez me tenham esquecido com o tempo; mas parece-me dever observar ao illustre senador, o Sr. Rodrigues de Carvalho, que não se trata aqui de analysar uma lei, cada um trata de propor o meio de a fazer o modo melhor, segundo o que pensa. Eu fallei no modo de se fazer: nisso é que consiste a minha emenda, e no que devem consistir as de todos.

O Sr. presidente poz á votação as differentes emendas, que se haviam offerecido: não foram approvadas, ficando, por consequencia, o artigo com a do Sr. Visconde de Inhambupe, qual se havia vencido.

O Sr. Barão de Valença leu o art. 3º, e foi posto em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem falle, devo julgar que o senado acha sufficientemente discutido o artigo: proponho unicamente se estão conformes com a sua doutrina?

Resolveu-se que sim.

Entrou em discussão o art. 4º a cujo respeito disse:

O SR. BORGES: – A respeito deste 4º art. penso se deve supprimir a ultima parte. Não se deve nunca suppor que haja aqui um senador, a quem seja intimada uma ordem do presidente, que a não cumpra immediatamente, portanto offereço esta:

EMENDA

Proponho que no art. 4º se supprima a providencia de consultar a camara, quando não fôr obedecida pelo senador, a quem o presidente mandar sair por se recusar a entrar na ordem. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

se marque uma pena para aquelle membro, que faltar á ordem, que desobedecer ao que está determinado? Aqui não ha injuria para ninguem.

E' possivel commetter-se o crime, e tanto basta para não dever pôr-se duvida alguma em se marcar a pena.

Na commissão, muitos membros commigo tiveram outra idéa; comtudo, a maioria decidiu pelo que está no artigo. A providencia da lei não é injuriosa a nenhum de nós: não é de esperar que nenhum dos membros do senado vá em contravenção com ella; mas se houver algum que chegue até esse ponto?... Justo é que haja um juiz: este, no caso do artigo, é o senado, pelo que julgo que elle deve passar, ao menos como está.

O SR. BORGES: – A' vista do que acaba de expender o nobre senador, cuido que se não entendeu a minha emenda, a qual é mesmo para tornar o artigo mais forte, do que consultar a camara "Saia o illustre senador": responde este "Não quero": aqui é que ha de consultar a camara, e de requerer a lei? A autoridade do presidente já foi menoscabada; elle intimou ao senador que saísse, e o senador replicou; consequentemente, ha de recorrer aos meios mais fortes para conseguir o resultado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A commissão, quando redigiu o artigo, teve em vista a pratica geral das outras nações, onde o presidente pôde logo mandar preso o membro, que lhe desobedece; mas a commissão viu que isso era de alguma sorte demasiado forte, e achou mais conveniente que fosse consultada, primeiramente, a camara pelo presidente. O caso é possivel, e deve estar prevenido.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Como eu na commissão fui de opinião que se expressasse por estas palavras: *devo dar o motivo por que assim obrei*, cumpre-me reflectir que tive em vista que, não

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Acho que o artigo deve ser conservado. Eu certamente que, em o presidente me chamando á ordem na fórma do regimento, obedecerei immediatamente, e por outra parte não é de suppor que o presidente chamará á ordem um senador sem para isso ter motivo; mas o legislador não tem em vista só o que é regular: é do seu dever providenciar sobre o possível; e não póde muito bem succeder que um homem allucinado não preste attenção ao seu dever, ao que a lei lhe impõe? Eu até acho o artigo muito brando, e não sei que da sua enunciação possa resultar desdouro algum á camara.

A constituição não decreta que o senado ha de ser o juiz dos membros da familia imperial? Que duvida póde então ter o senado em assentir a que

obedecendo o senador ao presidente, que o mandava sair, a graduação do crime podia variar, segundo as circumstancias, e não ser sufficiente castigo o mandal-o sair da camara.

Conforme as circumstancias, que precedessem á desobediencia, a camara, que estava presente, deliberaria o castigo, que devia ter, porque até ao acto do presidente o mandar sair, está bem; porém depois podia ser mais, ou menos aggravante: por este motivo a camara, que estava a sangue frio, julgasse que procedimento se devia seguir com aquelle senador.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu acho necessaria a alteração, que o Sr. José Ignacio Borges pretende fazer á ultima parte do artigo. Quando se

trata de lei, ella deve prevenir, e providenciar todos os casos e circumstancias, porque isto de consultar a camara traz consigo muitos inconvenientes.

Supponhamos que o presidente em uma discussão chamava um senador á ordem, e este, sem fazer caso, continuava; que o presidente o mandava sahir da sala, e elle desculpava-se; fazia o presidente a proposta á camara, e não poderia a camara entender, e sustentar que o senador devia conservar-se?

Muitas vezes isto acontece com os chefes de partido, que movem discussões para certos fins, seguindo-se dahi querer o presidente fazer observar a lei, e além de não o conseguir ficar menoscabado.

Demais, entrando um tal, objecto em discussão, esta ha de ser em presença do senador, e ficando o caso resolvido pela sua parte, dar-lhe-ha isso maior opinião e animosidade: portanto, estou em que o presidente deve resolver em semelhantes casos, e ter o direito de obrar até por meio da força. Disse que, quando se trata de fazer uma lei, ella deve prevenir todos os casos possiveis e, com effeito, persuadamo-nos de que os homens, por muito circunspectos que sejam, têm opiniões a que muitas vezes se aferram, e que sustentam por capricho; assim eu mando uma emenda, porque a do Sr. José Ignacio Borges não acautela todos os casos.

EMENDA

Quando qualquer senador, depois de chamado á ordem pelo presidente, recusar-se a entrar nella, poderá este fazel-o sahir pelas seguintes palavras. – O illustre senador não póde deliberar. – Immediatamente este sahirá da sala, e não o fazendo assim, poderá o presidente compellil-o a obedecer-lhe com a voz de prisão. – *Visconde de Paranaguá.*

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não é o presidente quem dá a ordem, é a

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Dizer-se que não póde deliberar, é cousa muito diversa da idéa que o nobre senador suscita.

Não póde deliberar, porque tem incorrido nesta pena, por não haver obedecido á ordem do presidente.

Quanto ao que disse o Sr. Carvalho, que o presidente, depois de haver chamado á ordem o senador, deve recorrer á camara, se elle não obedece, já reflecti que a camara póde decidir que o senador está na ordem: elle não quererá calar-se, porque já tem a seu favor a decisão da camara; o presidente pensa ao contrario, e eis-ahi um conflicto: portanto, assento que não póde ter lugar o recurso sem inconveniente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Insisto ainda na minha opinião. Diz-se que póde ficar á disposição do presidente mandar sahir para fóra o senador: não me parece isso bem, sem se dar parte a elle, que parece culpado só pelo presidente dizer: *saiá d'aqui*. Não póde o presidente, por um principio occulto, mandar sahir o senador? O senador não póde ser violentado a sahir, senão depois que se tiver mostrado que desobedeceu ao presidente, que não quiz observar a ordem, como está no regimento: então é que deve intervir o senado.

O Sr. Visconde de Paranaguá insistiu na sua opinião, continuando a desenvolver os mesmos principios, que tinha emittido.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente se passava o artigo qual está no projecto? – Não passou.

Se passava com a emenda offerecida pelo Sr Borges? – Tambem não passou.

Se a camara o approvava com a emenda do Sr. Visconde de Paranaguá. – Assim se decidiu.

Leu o Sr. Secretario o art. 5.º, e foi posto á discussão.

O SR. VISCONDE DE MARICA: – Eu julgo que, supposto este signal symbolico de se levantar a sessão seja uzado em outros paizes, comtudo, entre nós é repugnante ás leis da polidez e civilidade.

camara, depois de decidir: antes disto, não existe ordem de mandar sahir, portanto nunca póde ter lugar antes da decisão do senado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Convenho em que a autoridade seja sempre conferida ao presidente, mas no que discrepo é na maneira por que se quer fazer sahir da sala um senador. Quero que a camara tenha direito de, com effeito, o fazer sahir, que seja o presidente que lh'o declare, mas não convenho em que alguém tenha direito de dizer-lhe um insulto - *não está em estado de deliberar* .- Isto é quasi dizer-se-lhe que está doido ou *bebado*.

Neste senado respeitavel, não acho proprio pôr-se o chapéu na cabeça: isto entre nós não é toleravel. Demais, aqui nunca terá lugar, penso eu, uma confusão tal, que, quando o presidente levante a sessão, não possa ser attendido, pois ainda que haja 2, 3 ou 4 senadores, que no calor da discussão o não attendam, não acontecerá assim a respeito da maior parte. Este signal é muito fóra dos nossos usos e costumes; assim achava conveniente que se suprimissem neste artigo as palavras: *pondo o chapéu na cabeça*; Eu mando a minha

EMENDA

Suprimidas as palavras – pondo o chapéu na cabeça – deve continuar com levantar-se, e deixar a cadeira. – *Visconde de Maricá*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – Eu acho bom aquelle signal, porque, supposto não seja usado entre nós, nestes casos é preciso para fazer distincção destas, e das outras occasiões, em que o presidente sahe, e não se levanta a sessão. A acção de levantar-se da cadeira, ou deixar a cadeira, é eventual: isto não indica o que neste caso se deseja: é preciso um signal, que seja muito claro e mais conhecido, do que qualquer outro.

O SR. VISCONDE DE MARICA: – Na camara dos communs em Inglaterra, muitos estão com o chapéu na cabeça, estão até de botas e esporas; o presidente, porém, sempre está descoberto, assim, ahi tem lugar o cobrir-se, quando quer indicar que se levanta a sessão; porém, entre nós seria isto rusticidade pouco propria de uma assembléa de homens sisudos e conspicuos.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A idéa, e razão capital da commissão foi procurar um signal visivel de levantar a sessão. O presidente levanta-se varias vezes e por varios motivos. No momento do calor da discussão, póde ser tal a vozeria, que se não ouça, que se não faça caso da voz do presidente. Eu tenho presenciado muitas vezes casos destes, e visto até quebrarem-se campanhas e muito grandes. Este signal do presidente pôr o chapéu na cabeça, é muito mais expressivo, do que sahir sem elle. Em Inglaterra, na camara dos communs, sendo o clima muito frio, tem-se adoptado estarem cobertos; o presidente, porém, supposto que o não esteja, tem uma grande cabeleira que o abriga do frio, e nessa occasião de levantar a sessão dá o signal visivel, cobrindo-se.

Havendo-se julgado sufficientemente discutido o artigo, o Sr. presidente o poz a votação, e foi approvedo qual se achava no regimento, ficando, por consequencia, prejudicada a emenda.

Leu o Sr. secretario o art. 6º, sobre o qual não houve quem fallasse, e foi approvedo.

Passou-se ao art. 7º, e posto á discussão, pediu a palavra, e disse

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Este artigo está manco, e em contradicção com o art. 2º; porque falla unicamente de quando se levantar a sessão e, não que diz quando ella deve principiar, nem que tempo deve durar: portanto, é necessario marcar a hora em que deve principiar e acabar, comtanto que nunca o trabalho dure menos de quatro horas. Eu faço uma:

EMENDA

Depois de quatro horas de trabalho levantará a sessão. – *Visconde de Lorena*.

Foi apoiada.

O Sr. Visconde de Barbacena, lendo o art. 54 do regimento, observou que por elle estava desfeita a objecção proposta pelo Sr. Visconde de Lorena.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Pois bem, mas sempre é preciso declarar-se que a sessão nunca deverá durar menos de quatro horas; portanto, se principiar ás 10, já se sabe que deve acabar ás duas, mas, se principiará ás 10 e meia, deverá acabar ás duas e meia: portanto, deve-se declarar muito positivamente que nunca haverá menos de quatro horas de sessão.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem falle sobre a materia do artigo, perguntarei se está discutido?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Perguntarei se passa tal qual se acha?

Eu achava que, apesar de não ser uso entre nós, não havia razão alguma para se impugnar: sempre que nós seguirmos as nações civilizadas em seus usos e costumes, como a França e a Inglaterra, não poderemos ser censurados: a civilidade, a polidez não é filha do Brazil, veio, e vem da Europa.

O SR. BARROSO: – Parece-me que civilidades são signaes de convenção, e temos aqui o exemplo, e é que todos os senadores fallam de pé, e só o Sr. presidente falla sentado, o que não se toma por impolitica, porque o regimento lh'o concede; e o signal de pôr o chapéu deve aqui adoptar-se, por ser o mais visivel e perde, sendo estabelecido por ordem, o que se diz ter de rustico. Se se lembrar algum outro signal mais visivel, é o que se deve escolher.

Assim se venceu.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Peço a palavra para ler um parecer da commissão de poderes.

O SR. PRESIDENTE: – A hora dos pareceres não é esta.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Sei não ser esta a hora, mas seja-me permittido observar que o diploma se me entregou depois de estar aberta a sessão: é preciso haver tempo para se fazer a participação ao senador, o qual deve entrar no dia seguinte, e por isso é que peço licença para ler o parecer.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto á camara se quer dispensar a ordem estabelecida no regimento para se ler o parecer da commissão?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Póde V. Ex. ler.

PARECER

A commissão de poderes, examinando o diploma do Sr. senador Barão de Caethé, o acha legal. Paço do senado em 5 de Junho de 1826. – *Visconde de Baependy.* – *Barão de Valença.* – *Visconde de Inhambupe.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Foi approvedo.

O Sr. Barão de Valença leu o tit. 2º art. 8.º do regimento, e foi posto á discussão.

O SR. OLIVEIRA: – Parece que falta aqui alguma cousa para o artigo ficar completo. Elle diz (leu o artigo); portanto, julgo que, logo que se declarou a duração annual do presidente, tambem se deve marcar a duração do vice-presidente, se esta deve ser mensal ou annual, ou por toda a sessão. Eu creio que, pondo-se pelo mesmo prazo do presidente, ficará bom o artigo. Eis-qui a emenda.

EMENDA.

Proponho que tambem se marque o tempo da duração do vice-presidente, dizendo-se, depois da palavra – *formalidade* – as seguintes – *pelo mesmo prazo.* – *Luiz José de Oliveira.*

Foi apoiada, e não havendo quem fallasse sobre o artigo, nem sobre ella, o Sr. presidente poz em primeiro lugar o artigo á votação qual elle se achava, e não se approvedo. Propoz depois o artigo com a emenda, e assim se venceu.

Leu o Sr. secretario o tit.3º art. 9º

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sempre direi alguma cousa. Eu quereria que, uma vez que o presidente e vice-presidente têm certo o prazo, em que devem persistir nas suas funcções, os secretarios tambem tivessem o mesmo prazo

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A commissão não teve em vista a especie, que o nobre senador aponta, isto é, faltar no mesmo dia o presidente, vice-presidente e o 1º secretario; comtudo, eu confesso que isso póde acontecer. A commissão teve em vista só a ordem dos trabalhos, e como é indubitavel que o homem, que se conserva constantemente em um exercicio, melhor o desempenha, julgou que a falta do 1º secretario [devia ser supprida pelo 3º, afim de não trocar] todos os exercicios.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho, portanto, ao senado se está discutida a materia do artigo?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto mais se acaso se deve accrescentar que os seus empregos sejam permanentes durante a sessão, como os de presidente e vice-presidente?

Venceu-se do mesmo modo.

O SR. PRESIDENTE: – Agora, se na substituição aos trabalhos se deve seguir a opinião enunciada pelo Sr. Visconde de Paranaguá?

Decidiu-se que não, mas sim o que estava no artigo.

Leu o Sr. secretario o art. 10, e posto á votação, porque ninguem fallava sobre elle, foi approvedo.

Entrou em discussão o art. 11.

O SR. VISCONDE DE ARACATY: – Ao tratar-se deste artigo se póde suscitar a lembrança da especie que apresentou o Sr. Visconde de Paranaguá. Ao 2º secretario pertence substituir o 1º, e na falta deste entrar na vice-presidencia: e nem por isso fica prejudicado o que foi vencido, que julgo só relativo á incumbencia, que cada secretario tem na mesa, porque estas devem ser permanentes para a boa ordem das suas respectivas repartições. Proponho, portanto, a seguinte:

marcado. Lembra-me tambem aqui outra cousa, que não acho muito accommodada á boa ordem. Diz-se que o 3.º secretario substituirá o 1º, e o 4º o 2º

Quando se marcou 1º, 2º, 3º e 4º, dando-se a cada um certas attribuições resultou isto da quantidade de votos que tiveram, na nomeação do senado, um, depois outro, outro, e outro. Esta substituição do 3º ao 1º, e do 4º ao 2º, não me parece boa, porque, suppondo que falta o presidente, e vice-presidente, deve o 1º secretario fazer as suas vezes; depois falta o 1º secretario, ha de vir o 3º tomar o lugar do presidente, quando pela ordem da nomeação devia succeder-lhe o 2º? Por este modo, parece que vem a dar-se ao 3º secretario uma prerogativa, que lhe não compete; portanto, sou de opinião que se siga a ordem numerica.

EMENDA

Que o 2º secretario, faltando o 1º, se lhe siga na substituição do vice-presidente. – *Visconde de Aracaty.*

Foi apoiada.

Posto o artigo á votação, foi approved qual se acha no projecto.

Leu o Sr. secretario o art. 12, sobre o qual disse

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu convido o illustre redactor do projecto de regimento para que me declare o que quer dizer – *e havendo duvida, servirão de escrutinadores na votação secreta.* – Esta votação secreta só póde ter lugar em caso de duvida; logo, não havendo duvida, não póde ter lugar. Não sei qual é a mente do artigo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Ha um erro de impressão. A conjuncção – e – deve estar antes de – servirão.

Perguntando o Sr. presidente se estava a materia discutida, decidiu-se que sim, e foi approvedo o artigo.

Passou-se á discussão do art. 13, sobre o qual disse

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu faço uma pequena reflexão. Havendo-se marcado as attribuições dos secretarios, e dito que o 1º seja substituido pelo 3º, e o 2º pelo 4º, ainda se não disse o modo de substituir o 3º e o 4º Marcaram-se as attribuições, e a maneira da substituição de cima para baixo, mas é preciso ainda declarar-se debaixo para cima.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO: – Creio que isto está claro pelo 1º artigo deste titulo (leu o art: 9º).

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Ainda subsiste a duvida: ella consiste em saber-se quem ha de substituir os dous ultimos secretarios, e sobre isto torna-se necessario que haja uma explicação, que determine se hão de ser supplentes, ou os dous primeiros, de maneira que assim como o 3º substitue o 1º, e o 4º o 2º, substitua o 1º ao 3º, e o 2º ao 4º E' o meio de emendar isto, aliás ha de haver alli uma falta.

EMENDA

Na falta do 3º secretario servirá em seu lugar o 1º, e na do 4º o 2º, substituindo-se reciprocamente. – *Visconde de Inhambupe.*

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – O illustre senador, em tudo quanto tem dito, está fóra da ordem. Nós estamos na discussão do art.13, e o illustre senador põe um novo artigo, que será necessário. Esqueceu a especie de quem substituiria o 3.º e 4.º secretarios, é preciso suppril-a, é um novo

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Trata-se da fórmula por que se fará a chamada dos senadores, que faltarem, e póde acontecer não estarem presentes o 3º e 4º secretarios, a quem isso compete; convindo, portanto, ver-se quem ha de suppril-os. Aquella emenda tem todo o lugar: é uma addição, e póde passar sem ser artigo novo.

O Sr. Barão de Valença leu a emenda do Sr. Visconde de Inhambupe; e foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: – Está dada a hora, mas, na fórmula do regimento, deve decidir-se a materia em questão. Como ninguem mais quer fallar nem a respeito do art. 13, nem da sua emenda, devo perguntar ao senado, se julga que a materia se acha sufficientemente discutida?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Agora proponho ao senado se o art.13 do regimento póde passar tal qual está escripto?

Não passou.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto, pois, se se deve acrescentar ao artigo a emenda do Sr. Visconde de Inhambupe?

Venceu-se que sim.

O Sr. Presidente deu para ordem do dia a continuação da discussão do regimento, e levantou-se a sessão.

SESSÃO EM 6 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão ás horas do costume, o Sr. secretario leu a acta da antecedente, e foi approveda.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Sr. presidente, fóra da sala acha-se um nobre senador, que vem tomar assento na camara: é necessario que

artigo que está em discussão.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Perdõe o nobre senador, mas tanto não está o artigo em discussão, que ainda se não leu.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – V. Ex. está enganado.

O SR. BARÃO DE VALENÇA: – Foi lido, e está em discussão.

O SR. PRESIDENTE: – O artigo, que está em discussão, é o art. 13; o 12 já foi decidido.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Este artigo póde admittir a especie, que propõe o illustre senador.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Sem duvida nenhuma: não sei em que possa ser contrario.

V. Ex. nomeie uma commissão para ir recebel-o.

O Sr. presidente nomeou a commissão, e sendo introduzido o Sr. Barão de Caethé, depois de haver prestado o juramento do estylo, tomou assento.

O Sr. BORGES: – Cuido que tem lugar, antes da ordem do dia, a pequena indicação, que vou fazer.

Falleceu hoje um dos nossos collegas, o Sr. Visconde de Cachoeira: parece-me seria bem que esta camara dêsse alguma demonstração de quanto sente aquelle acontecimento, e de alguma maneira honrasse as cinzas do fallecido: assim, requeiro que se nomee uma deputação para acompanhar o cadaver, e assistir ao funeral, ficando isto em regra para o futuro. Eu mando a minha indicação por escripto.

INDICAÇÃO

Proponho que se mande uma deputação do senado acompanhar á sepultura, e assistir ás exequias, que se fizerem ao senador fallecido, o Visconde da Cachoeira; e que esta deliberação firme regra para iguaes acontecimentos no futuro. – *José Ignacio Borges.*

Foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Eu estou em que se deve mandar a deputação, porém observo que seja menor do que aquellas, que a camara tem nomeado para actos publicos, afim de não confundir este com aquelles. Será muito sufficiente que a deputação conste de tres membros.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – O regimento, tratando das deputações, diz que haverá deputações ordinarias, extraordinarias, e do expediente, e marca o numero de membros, de que ha de constar cada uma dellas: assim, reduz-se a questão a classificar esta, de que se trata. Esta deputação não é ordinaria, pois que o objecto das deputações ordinarias está muito bem especificado no regimento. Tambem não é extraordinaria, porque estas sómente se nomeam por acontecimentos notaveis de geral satisfação, ou pezar. Não é, emfim, de expediente, nem a commissão da redacção do regimento teve em vista estas honras funebres: portanto, não se póde classificar, não está providenciado este caso; mas como é de tres membros a deputação que se nomea para receber qualquer Sr. senador, parece-me coherente que seja tambem de tres membros a que propõe o Sr. Borges.

O Sr. BARROSO: – Sou de igual parecer, seguindo o mesmo principio. Como as deputações ordinarias são de sete membros, e as extraordinarias de 14, esta deve ser de tres.

O SR. BORGES: – A do expediente é de tres membros, mas esta deputação é para officiar dentro da casa; como, porém, a de que

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu acho urgente o tratar-se dos vencimentos dos officiaes da secretaria, porque a camara, para criar estes ordenados, deve formar um projecto de lei, como está designado na constituição; e isto ha de levar muito tempo. E' necessario que os officiaes tenham uma segurança para a sua subsistencia, por isso, parece-me que não é conforme á equidade e justiça determinar só vencimento para os quatro mezes da sessão; porque muitos destes homens sahiram de outras repartições, e, por se persuadirem de que fariam melhor fortuna, vieram para o serviço do senado, contando achar um estabelecimento certo, e não precario; portanto, é preciso que se não limitem a este tempo do serviço sómente os vencimentos, aliás serão obrigados a irem buscar outro genero de vida, com que possam contar.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Para se estabelecerem os ordenados, é preciso um projecto de lei; mas a camara assentou que, emquanto se não discute, e passa essa lei, tivessem os officiaes da secretaria sessenta mil réis por mez provisoriamente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu me conformo com a observação do nobre senador: a materia é propria, com effeito, de um projecto de lei, como eu já tinha enunciado; entretanto, parecia-me que esta mesma gratificação mensal, ou ordenado provisorio, se continuasse até que passasse o projecto de lei sobre a criação dos ordenados regulares, e não se limitasse sómente aos quatro mezes da sessão.

Posto o parecer á votação, foi approvedo com a emenda que substituiu a palavra – gratificações – pela de ordenados, emquanto durarem os trabalhos da camara.

Entrou em segunda discussão outro parecer da commissão das finanças sobre os vencimentos do porteiro, ajudante do porteiro da secretaria, e continuos. Foi approvedo do mesmo modo que o antecedente.

O Sr. Carneiro de Campos, tendo passado

tratamos é para officiar fóra da casa, assento que se deve compor de seis.

A camara deu a materia por discutida, e vencendo-se que fosse de seis membros, sahiram eleitos por sorte para membros da deputação os Srs. Bento Barroso Pereira, Antonio Gonçalves Gomide, Bispo Capellão-Mór, José Ignacio Borges, Jacintho Furtado de Mendonça e Visconde do Fanado.

O Sr. Visconde de Barbacena participou á camara que se achava doente o Sr. Visconde de Nazareth.

Entrou em 2ª discussão o parecer da commissão de legislação sobre os vencimentos dos officiaes da secretaria do senado, e pedindo a palavra disse

á urgencia dos ordenados dos officiaes, que servem no senado, offereceu o presente:

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa do imperio do Brazil, julgando necessario determinar os vencimentos dos officiaes da secretaria, e de todos os outros empregados no serviço da camara do senado, decreta o seguinte:

Art. 1º O official-maior encarregado da direcção dos trabalhos da secretaria, e da redacção da acta das sessões, na conformidade do regimento

interno da camara, vencerá annualmente um conto e seiscentos mil réis.

Art. 2º O ajudante do official-maior vencerá annualmente um conto de réis.

Art. 3º Os officiaes da secretaria vencerão annualmente oitocentos mil réis.

Art. 4º O porteiro da secretaria vencerá annualmente quinhentos mil réis.

Art. 5º Os continuos da secretaria vencerão annualmente quatrocentos mil réis.

Art. 6º O porteiro da camara do senado vencerá annualmente seiscentos mil réis.

Art. 7º O ajudante do porteiro, e continuos do senado vencerão annualmente quatrocentos mil réis.

Art. 8º O guarda da porta, e o das galerias vencerão annualmente trezentos e cincoenta mil réis.

Art. 9º O redactor do *Diario* vencerá annualmente oitocentos mil réis pela redacção das sessões ordinarias, e extraordinarias.

Art. 10. Da mesma maneira, o escripturario do *Diario* vencerá annualmente duzentos mil réis.

Art. 11. Haverá quatro tachigraphos habeis para servirem dous a dous em cada dia das sessões ordinarias, ou extraordinarias.

Art. 12. O primeiro tachigrapho vencerá annualmente oitocentos mil réis; e terá na cessação dos trabalhos da camara a gratificação mensal de vinte mil réis, com a obrigação de dar aula aos alumnos, que se quizerem applicar á arte tachigraphica.

Art. 13. Os outros tres tachigraphos, que pelo juizo da camara se classificarem immediatos ao primeiro, vencerão annualmente oitocentos mil réis, com a obrigação de substituirem por turno a falta do primeiro no exercicio das lições tachigraphicas.

Art. 14. Haverá mais quatro tachigraphos menores com o ordenado de trezentos mil réis

Passando-se á ordem do dia, leu o Sr. secretario o art. 14 do regimento interno.

O SR. VISCONDE DE ARACATY: – Mando á mesa uma emenda a este artigo, a qual julgo convir muito para a sua maior clareza.

EMENDA

Podem ser reeleitos. – *Visconde de Aracaty.*

Foi apoiada.

Não havendo quem fallasse sobre a materia, propoz o Sr. presidente, se a camara a dava por discutida; e decidindo ella que sim, passou-se á votação, e venceu-se o artigo com a emenda.

Leu o Sr. secretario o tit. 4º, e pedindo a palavra para fallar sobre elle, disse:

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Parece-me haver neste titulo uma falta, que deve ser supprida. Os principes da casa imperial, em chegando á idade de 25 annos, são senadores, e têm assento na camara; porém, não se diz aqui uma só palavra, nem sobre as formalidades, com que devem ser recebidos, e lugar que hão de occupar na sala, nem sobre o modo da votação nas materias, que propozerem e discutirem. Eu mando á mesa uma:

EMENDA

Sendo expresso na constituição, art. 46, que os principes da casa imperial são senadores por direito, e que terão assento no senado, logo que chegarem á idade de 25 annos, parece-me que este titulo deve conter duas secções, uma dos principes da casa imperial, senadores por direito, na qual se determinem as formalidades, com que hão de ser recebidos, e o distincto lugar de assento, que deverá competir a senadores de tão alta jerarchia, e se nas materias que propozerem, e discutirem, a

annual, que poderá subir até seiscentos á proporção do progresso, que forem fazendo.

Art. 15. O correio empregado no serviço da camara terá os mesmos vencimentos, de que gozam os das secretarias de estado.

Art. 16. Todos estes officiaes e empregados, á excepção do redactor do *Diario*, e seu escriptuario, serão occupados pelo governo no intervallo das sessões, como fôr conveniente. Paço do senado em 6 de Junho de 1826. – *Francisco Carneiro de Campos*.

O Sr. Visconde de Barbacena leu um parecer da mesa sobre um requerimento do porteiro da secretaria, em que pede augmento de ordenado. Ficou para segunda leitura.

votação ha de ser, ou não, secreta; porque nem todos têm a firmeza de alma, e de character, para votarem publicamente contra a opinião de um principe, filho do Imperante: a segunda secção será dos senadores ellectivos, que comprehenderá os paragraphos, de que unicamente trata este projecto.

– *Visconde da Praia Grande*.

O Sr. secretario leu a emenda, e foi apoiada.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Agora parece-me que não será necessario interromper a discussão, em quanto a commissão do regimento não redige o artigo; mas que a discussão póde continuar. Não acho nisto incompatibilidade.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – O pensamento lembrado pelo nobre senador é, sem duvida

alguma o digno, de se tomar em consideração, porém como ainda temos mais de vinte annos para esperar, então se cuidará nessa materia; o que é indifferente para a continuação do nosso trabalho, porque ella nenhuma relação tem com o que se segue.

Decidindo a camara que a materia estava sufficientemente discutida, foi posta á votação, e venceu-se que se mandasse á commissão para esta redigir o artigo.

Leu o Sr. secretario o art. 15, que foi approvedo qual se achava.

Leu depois o art. 16, a respeito do qual offereceu o Sr. Oliveira esta:

EMENDA

Proponho que se acrescentem as palavras – *ou no mesmo, havendo necessidade e tempo* – depois do recebimento da carta imperial. – *Luiz José de Oliveira.*

Não foi apoiada esta emenda, e posto o artigo á votação, passou como estava.

Passou-se ao art. 17, e levantando-se pediu a palavra, e disse:

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu julgo que se este artigo não deve ficar subsistindo assim. Diz o artigo que o senador ha de vir com o seu uniforme: mas qual é esse uniforme? Para isto ter lugar, seria preciso determinar primeiramente qual elle fosse; porém conceder estas distincções sómente compete ao Imperador e por isso proponho que se supprima o que respeita ao dito uniforme, para o que mando a minha:

EMENDA

Proponho que se supprima no art. 17 a parte, que declara a obrigação de vir o senador com o seu

Imperador, pelo art. 102 da constituição, conceder uniformes, tratamentos, honras, distincções etc.

A commissão aqui não fez mais do que, dado o caso de que o senado tenha uniforme, estabelecer que naquella occasião deve estar com elle o novo senador, e em obsequio a este a mesa, e a deputação que ha de recebê-lo.

Não havendo mais quem fallasse, e julgando-se sufficientemente debatida a materia, propoz o Sr. presidente o artigo á votação, o qual passou como estava no projecto, ficando, por tanto, prejudicada a emenda.

Entrou em discussão o art. 18, sobre o qual offereceu o Sr. Visconde de Aracaty esta:

EMENDA

Quando o senador entrar, estarão todos os senadores, e espectadores de pé. – *Visconde de Aracaty.*

Foi apoiada; porém, proposto o artigo á votação, venceu-se qual estava no projecto, ficando prejudicada a emenda.

Foram successivamente lidos, e approvedos os arts. 19, 20, e 21; e passando-se ao art. 22, disse

O SR. BARROSO: – Parece-me que em lugar da palavra *venia*, se admitta a expressão *pedir a palavra*. Eu escrevo, e mando á mesa a emenda:

EMENDA

Em lugar da palavra – *venia* – a palavra – e lhe ser por elle concedida. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – O termo *venia* é uma expressão mais portugueza, do que *pedir a palavra*: portanto, não acho precisa a emenda.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: –

uniforme, e de estar a mesa igualmente com o mesmo. *Visconde de Paranaguá*.

Foi apoiada.

O Sr. Barroso levantou-se, e pedindo licença, mandou á mesa seguinte:

EMENDA

O senador virá vestido de gala, e da mesma fórma estará tambem o senado. – *Barroso*.

Não foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Quando a commissão redigiu este artigo, teve em vista que, a exemplo de outras nações, o senado havia de ter um uniforme; mas sobre qual elle seja, restringiu-se, por ser unicamente da competencia do

Quando a commissão redigiu o regimento, teve em vista o mesmo, que o nobre senador acaba de dizer. O termo *venia* é portuguez mais puro, do que *pedir a palavra*, idiotismo este puramente francez; *demander la parole* E' isso entre nós, ainda nas cousas mais triviaes, dizer-se: *peço licença*, por consequencia, quando requerer licença do Sr. presidente para fallar em vez de *palavra*, direi *venia*; nem vejo nisto inconveniente algum, pois o senador não falla sem ter licença.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Antes acho preferivel a expressão – *peço venia* – á expressão á franceza – *peço a palavra*. – Ninguem deixa de entender, que por pedir venia se pede licença para fazer isto ou aquillo. Esta sempre tem sido a expressão adoptada entre nós, e com maior razão, porque a

tenho por mais castiça, do que dizer – peço a palavra.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Quando peço a palavra, quero dizer que peço licença: peço venia é a mesma cousa, é a mesma idéa sem differença alguma.

O SR. GOMIDE: – A idéa é a mesma, significada por uma, e por outra expressão: é faculdade, ou licença para fallar. E' portuguez puro pedir, ou dar uma palavra, etc. Duas assembléas, nas quaes a lingua era portugueza, adoptaram a frase – *pedir a palavra* – o que bastava para legitimal-a, quando fosse nova; e o uso é o cunho dos sons articulados para designarem tal, ou tal objecto.

...Si volet usus,

Quem penes arbitrium est, et jus, et norma loquendi.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Não sei que tal uso possa haver: o que o nobre senador diz, não tem sido uso, sim abuso; mas quando uso fosse, de que vale elle, quando se trata de uma lei? E' portuguez puro pedir, ou dar uma palavra; convenho nisso: mas ha de convir tambem o nobre senador em que essas phrases suscitam idéa mui diversa daquella, de que se trata. O uso é quem sanciona os termos, como o nobre senador quer com o mestre Horacio; mas servindo-me da mesma autoridade, recordarei tambem que

...Nova, fictaque nuper habebunt verba fidem, si Græco fonte cadant, parce detorta ...

O SR. GOMIDE: – Está assellado o uso; e não tivesse de idade, senão os poucos dias de nossas reuniões, já se podia dizer consolidado. Cito ainda o codigo precitado

...Licet semperque licebit

Signatum prasenti nota procludere nomen.

dirigir-se ao presidente, ou ao senado, como bem quizesse, pois que uma e outra cousa lhe pareceu indifferente; menos o fallar para as galerias, o que de nenhuma maneira póde nem deve ser permittido.

O SR. BORGES: – Convenho na opinião do nobre senador, que acabou de fallar, e em França vi muitas vezes os deputados dirigirem os seus discursos á camara; o que me parece natural, pois a camara é o juiz, e a ella é que o orador deve persuadir. Falle o orador ao presidente, ou á camara; deixe-se-lhe esta liberdade, necessaria até para fazer alguns movimentos, e não ficar como estatua voltado sempre para uma parte. Quanto ás galerias, é tão obvio que o orador não deve dirigir a falla para o povo, que até se faz ocioso tratar disso.

O SR. GOMIDE: – Para concentrar a attenção deve o senador fallar ao presidente, que é orgão do senado. Terá assim mais philosophia, que eloquencia; mais razão, que imaginação: persuadirá por motivos, e não por tropos; illuminará e nunca deslumbrará: nada de eloquencia futil, porém a solida dos grandes mestres gregos e romanos, cujas orações continham mais cousas, do que palavras.

O SR. BORGES: – Não sei com que fundamento pretende o illustre senador privar que em os nossos discursos procuremos ser eloquentes. Em que outro lugar póde a eloquencia ter melhor cabimento, do que neste senado? Se a Inglaterra tem grandes oradores, deve-os á escola das suas camaras: nellas é que aprenderam e que se fizeram taes: assim, não posso conformar-me com a opinião do nobre senador.

O SR. GOMIDE: – Sim: a eloquencia philosophica, como a dos dous oradores de Athenas, e Roma, que inventavam, sempre na verdade demonstrada quanto fosse idoneo á persuasão. Não fallavam, trovejavam; porém primeiro á razão, que ao coração, illustrando o

Depois de terem fallado o Sr. Rodrigues de Carvalho, e o Sr. Visconde de Caravellas, ponderando este que se não devia prender o espirito humano por uma palavra, julgou-se sufficientemente discutida a materia, e posta á votação, foi approvedo o artigo com a substituição, e acrescentamento expresso na emenda.

Entrou em discussão o art. 23, sobre o qual disse:

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Assento que se deve supprimir a parte do artigo, que permite dirigir o senador o seu discurso ao senado, pois que só o deve dirigir ao presidente; observando toda moderação, sem jamais procurar mover o animo do povo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A commissão julgou que devia deixar livre ao orador o elle

entendimento antes que movessem a vontade: e porque? Responda Horacio:

...Sapere est et principium, et fons. Rem libi Socraticæ poterunt ostendere charlæ; Verbaque provisam rem non invita sequentur.

Falle tambem Lucrecio com quatro versos, dos quaes só lembro agora os dous ultimos.

Veraque constituunt, belle quæ tangere possunt Aures, et lepido; quæ sunt fucata sonore.

O SR. BORGES: – O que digo é que para fazermos essa divisão das duas qualidades de eloquencia, seria preciso que entrassemos nesse estudo; e toda

e qualquer restrição posta, é prender o espirito humano, e a liberdade do orador.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Parece-me que se deve conservar o artigo e haver essa liberdade de poder o orador dirigir-se ao senado ou ao presidente. Em França assim se pratica. Quanto ás galerias, é justa a exclusão, porque nós devemos cuidar em convencer, e persuadir só aquelles, a quem cumpre julgar, e decidir.

Julgando-se discutida a materia, foi posto o artigo á votação, e approved com o acrescentamento das palavras – *dos senadores* – depois das palavras – *nomes propios*: – e – *aos oradores* – depois da palavra – *intenções*.

Leu o Sr. secretario o art. 24, e como ninguem fallasse, e se dêsse por discutido, foi posto á votação e approved qual se achava.

Entrou em discussão o art. 25, e pedindo a palavra, para fallar sobre elle, disse:

O SR. BARROSO: – O que devemos evitar, é que haja contestações e questões interminaveis. O senador, sendo chamado á ordem, não deve continuar o seu discurso, porém o presidente lhe concederá palavra para demonstrar se está, ou não, nella; e decidirá se deve progredir, ou calar-se. Da decisão do presidente póde o senador appellar, querendo, para a da camara.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Este artigo não suppõe que na discussão se possa, ou não responder ao presidente – *estou na ordem*. – E não será licito ao senador defender-se e demonstral-o? Vejo que o artigo quer acautelar o abuso, que se possa fazer da palavra; mas tal cautela, não lhe dando lugar a esclarecimento, tira-lhe a liberdade do voto, e parece-me uma cautela desnecessaria para uma corporação tão bem instituida, e que tudo discutirá *ex bono, et æquo*. Taes cautelas só seriam admissiveis, onde se podesse suppor algum abuso, filho de immoralidade. (*A' ordem*.) Nenhum nobre

chamado á ordem se calle, e se assente. Não ha, nem póde haver autoridade, que prive alguem do direito de defesa, que é todos o mais sagrado. Ninguem melhor poderá exprimir esta verdade, do que o fez o nosso poeta Sá de Miranda. Diz elle nas suas quintilhas:

Senhor, nosso pai Adão
Peccou, chamou-o o juiz:
Tenha que dizer, ou não,
E' sua fraca razão,
Porém livremente diz.
Sempre foi, sempre ha de ser,
Que, onde uma só parte falla,
A outra haja de gemer.
Se um jogo a todos iguala,
As leis que devem fazer?

Parecia-me, portanto, que ficava melhor o artigo com o additamento – *depois de se dar lugar a alguma breve defesa*. – Se, não obstante assim defender-se o chamado á ordem, achar o presidente que elle não deve continuar, então se sente, e depois, pedindo a palavra, exponha á sabedoria da camara as suas razões para ella decidir.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, poz-se o artigo á votação, e foi approved.

Leu o Sr. secretario o art. 26, sobre o qual offereceu o Sr. Carneiro de Campos esta:

EMENDA

Requeiro que se acrescentem, depois da palavra – *presidente* – est'outras – *produzindo as razões de sua defeza*. – Paço do Senado em 6 de Junho de 1826. – *Carneiro de Campos*.

Foi apoiada, e não havendo quem fallasse, poz-se o artigo á votação, e passou com a emenda.

Passou-se á discussão do art. 27; e não obstante proporem os Srs. Visconde de Paranaguá,

senador póde aqui dar intelligencia sinistra á palavra *immoralidade*; antes, por não consentir na idéa de que ella se podesse suppor em um corpo tão respeitavel, é que eu não achava ser necessaria tanta cautela. Vê o illustre senador quão injusta foi a sua proclamação á ordem? A camara o decida, e se eu tive a mais pequena idéa de a conceituar immoral, como elle quer dar a entender.

Fallando mais os Srs. Rodrigues de Carvalho, Borges e Visconde de Caravellas sobre a materia, pediu novamente a palavra, e disse:

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Eu, por nenhum principio, posso admittir que se tolha a defeza natural em algum pequeno esclarecimento antes que o senador

e Barbacena, e o Sr. Borges, que fosse supprimido por occioso, pois que a sua materia se acha já tratada na constituição, sendo posto á votação, venceu-se qual se achava no projecto.

Foram, em seguimento, postos á discussão os arts. 28 e 29; e como não houvesse quem fallasse, e se dessem por discutidos, foram approvados.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia a continuação da discussão do regimento dos conselhos geraes de provincia, e levantou a sessão ás horas de costume.

SESSÃO EM 7 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. MARQUEZ DA PALMA.

A's dez horas e meia fez-se a chamada, e acharam-se presentes 25 Srs. senadores, faltando os Srs.

Viscondes de Santo Amaro, de Inhambupe, de Paranaguá, de Nazareth, de Baependy, de Caravellas, do Fanado, de Maricá, e os Srs. Bispo Capellão Mór, João Evangelista de Faria Lobato, José Feliciano Fernandes Pinheiro, e José Joaquim Nabuco de Araujo. o Sr. presidente declarou que não podia haver sessão, por não estar a casa completa.

SESSÃO EM 8 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão ás horas do costume, leu o Sr. secretario a acta da sessão do dia 6, e a nota que se tomou no dia 7, e tanto uma, como outra, foram approvadas.

O Sr. Borges participou que a deputação nomeada para assistir ao funeral do Sr. Visconde da Cachoeira preencherá as suas funções.

O Sr. Marquez da Palma, como relator da comissão de estatística, propoz, com urgencia, se nomeassem mais dous membros para a referida comissão.

Submettendo o Sr. presidente este objecto á decisão da camara, foi approvedo, e procedendo-se depois á votação saíram eleitos os Srs. Bispo Capellão-Mór com 21 votos, e Barão de Caethé com 18.

Entrou em 2ª discussão o parecer da comissão de legislação sobre o requerimento de João Cardozo de Almeida Amado, e depois de discutido, o Sr. presidente perguntou á camara se o approvava, e venceu-se que sim.

Teve 2ª leitura a emenda do Sr. Barroso ao seu projecto de lei sobre o monte-pio militar; e julgando-a a camara digna de ser tomada em consideração, mandou-se imprimir.

Teve tambem 2ª leitura o projecto de lei do

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Ha cousas, que são em si mesmas tão claras, que nenhuma duvida admittem, e esta acha-se comprehendida nesse caso. A constituição, e as instrucções dizem que isto é um subsidio, que vale o mesmo que dizer-se uma ajuda de custo, uma gratificação durante a sessão, porque se suppõe que, tanto senadores, como deputados, têm de que se alimentarem; não é ordenado; portanto não entra em duvida que uns, e outros, no fim daquelle tempo da sessão, têm vencido esse subsidio, e que é de seis mil cruzados para os deputados, e de nove para os senadores. Quanto agora á maneira do pagamento, póde isso depender dos meios e faculdades do thesouro.

Fallou sobre esta materia o Sr. Visconde da Praia Grande cujo discurso não se ouviu bem mas parece fôra no sentido de que aquelle subsidio não era pelos quatro mezes de sessão, mas por anno, como se tinha praticado na assembléa constituinte.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – O argumento do nobre senador, cujo modo de pensar, comtudo, respeito muito, parece-me não ser applicavel ao caso em questão. Não só as instrucções, porém a constituição, dizem que deputados e senadores, vencerão um subsidio *durante as sessões*; estas são de quatro mezes, logo é claro que tal subsidio é só relativo a esse tempo, e não ao resto do anno, e que até se poderia dar por uma só vez: o contrario vem a ser até anti-constitucional. O exemplo da assembléa constituinte nada prova neste caso: não ha paridade alguma entre umas e outras circumstancias: aquella podia durar annos, e por isso era annual o subsidio, mas a duração das sessões da actual assembléa está restringida a quatro mezes; só aos quatro mezes, portanto, é que se refere o subsidio. Isto parece-me muito claro, e mui naturalmente deduzido da propria disposição da lei.

O SR. GOMIDE: – Uma cousa é assembléa

Sr. Visconde de Paranaguá; e julgando-se digno de deliberação, mandou-se também imprimir.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Devendo fazer a folha dos vencimentos do senado, justo me parece consultar a opinião da camara sobre as épocas da cobrança. Quanto a mim, não póde haver duvida em que o vencimento é de nove mil cruzados, durante os quatro mezes da sessão, e que por isso a folha mensal será de 900\$000. O art. 51 da constituição diz que o subsidio dos senadores será de tanto e mais metade, do que tiverem os deputados; e o art. 39 mui expressamente declara que os deputados vencerão um subsidio pecuniario durante as sessões. Este subsidio foi estabelecido em seis mil cruzados nas instrucções para as eleições, e portanto é para mim evidente que o subsidio deve ser cobrado nos quatro mezes da sessão; comtudo o senado decidirá.

constituente, e outra a legislativa. Esta tem marcada a duração, e aquella podia durar annos, e mezes, e por isso o governo, que a nomeou, lhe estabeleceu o subsidio mensal, donde ainda agora deduziu o mesmo subsidio declarado nas instrucções, porque, devendo este ser marcado de uma legislatura para a outra subsequente, e como nenhuma nos precedesse, era precisa a sobredita declaração deduzida da que se póde julgar precedente; e se ha duvida na intelligencia e execução, recorramos á fonte donde emanou a declaração, o que parece justissimo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A constituição, declarando o tempo do vencimento, e a relação entre o subsidio dos senadores, e dos deputados, deixou, comtudo, ao arbitrio de cada legislatura

regular a taxa do subsidio para a seguinte. Sendo esta a primeira, ou ficaríamos sem vencimentos, ou seríamos juizes em causa propria. O governo previu esta difficuldade e por isso taxou em seis mil cruzados o vencimento dos deputados. Com esta prudente, e acertada resolução, cortou todas as difficuldades; nem pôde haver razão para duvidas, porque uma vez determinado o *quantum* pelo governo, tudo o mais se acha regulado pelos arts. 39 e 51 da constituição. Taes são as idéas; que me sugeriu um dos nobres senadores, que acabou de fallar.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente se aquelles vencimentos seriam de 900\$000 mensaes, durante os quatro mezes das sessões, e se nesse sentido havia de ser organizada a folha? - Venceu-se que sim.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Está decidida a primeira duvida; mas ainda me resta saber se este subsidio tem a natureza de alimentos ou não; porque, no primeiro caso, cobra-se adiantado, e no segundo, depois de vencido.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - E' verdade que sendo como alimentos, deve-se pagar no principio de cada mez, e não sendo, no fim delle. Póde-se argumentar que é um salario, e deve ser pago no fim; porém salario chama-se o que percebe o homem trabalhador: para ser pago no principio, as instrucções não o declaram. Neste estado de duvida, assento que seja no fim do mez, quando se tiver vencido.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: - As palavras, de que as instrucções se servem, dão a conhecer que isto é um alimento, portanto penso que se deve seguir a regra geral, e pagar no principio do mez.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Por não ser clara a disposição, é que hoje pedi a resolução do senado. Conheço que os alimentos devem ser pagos adiantados, mas como o thesouro, depois de algum tempo,

de sorte que, tendo exercido no 1° do mez, e falecendo, fique o seu herdeiro com direito de receber esse mez. Esta é a duvida que me occorre.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Eu não tenho essa duvida: deve seguir-se com os senadores a mesma pratica, que o thesouro tem estabelecido com os outros empregados. Decidido que o subsidio tem natureza de alimentos, tudo o mais está decidido tambem.

O Sr. Visconde de Caravellas ponderando que distinguia o pagamento, do vencimento, insistiu em fazer mais claro em que consistia a sua duvida.

O SR. GOMIDE: - Se o subsidio é alimento, o vencimento, por consequencia, é no principio: no começo de cada mez está vencido, e por consequencia ao senador que fallecer nos primeiros dias do mez, acho muito justo que passe a seu herdeiro o direito de cobrar o subsidio desse mez por inteiro: sobre isto deve-se, comtudo, pedir esclarecimento ao governo, a quem compete, nesta primeira legislatura, determinar o que à ella respeita relativamente ao subsidio, sendo suspeito o nosso julgamento.

O SR. BARROSO: - Se o ordenado é alimento, o soldo tambem, e então devia a regra ser para todos. Depois, pela palavra subsidio entendo o mesmo que ajuda de custo, e não alimento, e por isso deve cessar o pagamento, logo que cessar o trabalho, e voto contra o vencimento adiantado.

O Sr. presidente poz este objecto á votação, e venceu-se que o senador, que servisse no principio do mez, e fallecesse, devolvesse a seus herdeiros o direito de receber o mez por inteiro.

O SR. VISCONDE DE LORENA: - Peço licença para apresentar esta:

INDICAÇÃO

A commissão de saúde propõe ao senado que se officie ao governo, para este ordenar á

segue o systema de pagar no fim do mez vencido, justo me parece que a mesma pratica se verifique comnosco.

Posta a matéria á votação, venceu-se que o pagamento se fizesse no fim dos mezes, como é pratica no thesouro.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Ainda ha uma duvida, que me occorre agora. Supposto que seja o pagamento no fim do mez, convem saber-se se deve declarar-se que fica vencido logo no principio delle. Em regra, os ordenados pagam-se ou no fim do quartel, ou mensalmente; todavia a lei deu o vencimento logo no principio, de maneira que o que serviu no primeiro dia, tem vencido. O mesmo assento que se deve declarar ácerca dos senadores,

competente autoridade:

1° Que promova efficazmente a limpeza, e enseccamento das ruas.

2° Que se faça arredar da cidade os matadouros, e possilgas.

3° Que ponha toda a vigilancia em que a carne, que vier ao talho, não seja de animaes mortos por doença, doentes e cansados.

4° Que dê informações circumstanciadas, que virão ao senado, se na cidade, e na planicie até á serra, ha aguas estagnadas, que se devam esgotar por sargetas, e valletas, ou intupidouros; e se das exhalções dessas aguas têm resultado enfermidades.

5º Que em todos os esteiros que banham á cidade, se façam as precisas rampas, ou pontos para limpeza, com todo o commodo de despejo, e lavamento de vasilhas, ao que se assignarão horas certas; e que nestas rampas, de cada parte, se construam tres latrinas, para asseio das quaes se assalariem dous mendigos para cada rampa, ou ponte. Paço do Senado, 8 de Junho de 1826. – *José Joaquim de Carvalho*. – *Visconde de Lorena*. – *Antonio Gonçalves Gomide*.

Ficou para ter 2ª leitura.

O Sr. Barão de Valença leu os seguintes:

OFFICIOS

Illm. e Exm. Sr. – Por ordem de Sua Magestade o Imperador, remetto a V. Ex.^a a inclusa cópia de decreto de 29 de Maio proximo passado, que regula o tratamento que compete aos presidentes, e secretarios das duas camaras, de que se compõe a assembléa legislativa. O que V. Ex.^a levará ao conhecimento da camara dos senadores. Deus Guarde a V. Ex.^a. Paço em 8 de Junho de 1826. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro*. – *Sr. Visconde de Barbacena*.

DECRETO

Tomando em consideração a elevada cathogoria do corpo legislativo: Hei por bem que os presidentes das camaras dos senadores e deputados tenham o tratamento de excellencia no recinto dellas, emquanto occuparem os ditos lugares: e que igualmente delle gozem os secretarios das mesmas camaras na correspondencia official. José Feliciano Fernandes Pinheiro, do meu conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do Imperio, o tenha assim entendido, e faça expedir os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em vinte e nove de Maio de mil oitocentos e vinte e seis, quinto da independencia, e do imperio. – Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro*.

dos deputados em 7 de Julho de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada*. – *Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

Ficou a camara inteirada.

O SR. PRESIDENTE: – Passemos á ordem do dia, que é a discussão do regimento dos conselhos geraes de provincia.

Leu o Sr. secretario o art. 15 daquelle regimento, e depois disso pediu a palavra.

O SR. VISCONDE DE ARACATY: – Parece-me que este artigo não está em harmonia com o art. 13, e por isso offereço a emenda seguinte:

EMENDA

Cantado o hymno – *Veni, Sancte Spiritus*, – e prestado depois o juramento, voltarão, &c. – *Visconde de Aracaty*.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A emenda é indispensavel para este ficar em harmonia com o outro artigo.

Um Sr. Senador representou que conviria alterar o numero dos membros da deputação mencionada no artigo, reduzindo-os a dous em lugar de quatro; e dando-se por discutida a materia, e sendo offerecida á votação, passou o artigo com a emenda e com a alteração propostas.

Leu-se o art. 16, e foi approvedo com a alteração de serem eleitos o presidente, e vice-presidente á pluralidade absoluta, e o secretario, e o suplente á pluralidade relativa de votos.

Foram successivamente lidos, e approvedos os arts. 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34.

O SR. BARROSO: – E' para propor um novo artigo que peço licença.

Como no tit. 2º, que só trata das sessões, se não declara que não é permittido ao conselho celebrar sessões secretas; como estas de nenhuma maneira devem ser admissiveis, e falta tambem determinar-se que fóra da hora, e do lugar competente, não possa haver sessão:

- Está conforme. - *Theodoro José Biancardi.*

Illm. e Exm. Sr. - Procedendo hoje a camara dos deputados a eleição da mesa, que deve servir o mez, que principia no dia de manhã, foram nomeados, na forma do regimento, para presidente o Sr. Luiz Pereira da Nobrega de Souza Coutinho, para vice-presidente o Sr. Marcos Antonio de Souza; e para secretarios, em 1º lugar eu, em 2º o Sr. José Antonio da Silva Maia, em 3º o Sr. Manoel José de Souza França, e em 4º o Sr. Candido José Araujo Vianna. O que participo a V. Ex. para que seja presente á camara dos senadores. Deus Guarde a V. Ex. Paço da camara

offereço para isso uma emenda.

O Sr. Visconde de Caravellas fez algumas observações sobre a maneira pouco clara, com que estava concebido o artigo adicional; e conformando-se exactamente com ellas o Sr. Barroso, o Sr. Visconde de Caravellas o redigiu deste modo.

ARTIGO ADDICIONAL

Não haverá sessão fóra do tempo, e lugar marcado; e jámais haverá sessão secreta. - *Visconde de Caravellas.*

Foi approved este artigo, e todos os seguintes até o 47 inclusivamente, sem alteração alguma.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia a nomeação da mesa, e a continuação da materia do regimento dos conselhos geraes de provincia.

Levantou-se a sessão ás duas horas da tarde.

SESSÃO EM 9 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

A's dez horas e meia da manhã declarou o Sr. presidente aberta a sessão.

O Sr. Barão de Valença leu a acta da sessão antecedente, e, não havendo quem fizesse reflexões sobre ella, foi approvada.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Peço licença para fazer uma moção. Sr. presidente, quando uma camara paga a tachygraphos, paga a um redactor, e nomêa uma commissão d'entre os seus membros, para inspeccionar os trabalhos tachygraphicos, é para ver por um *Diario* os seus discursos emittidos ao publico de uma maneira decorosa, e digna, afim de que este fique não só inteirado das materias de que tratamos, mas até possa adquirir certa instrucção.

O *Diario* deve conter as discussões, que tiveram lugar entre os membros da camara: devem alli apparecer as suas opiniões, quaes foram enunciadas; mas nada disto, desgraçadamente, vejo nos que me têm vindo á mão, e com particularidade em o n.º 3, onde se têm contradicções, falsidades, e absurdos, que nenhum senador, nenhum homem de senso podia dizer, como, por exemplo, que o regimento podesse ser approved como artigo constitucional: que o regimento não é a expressão da vontade da camara, etc.

é, portanto, preciso que ella produza a sua defeza.

A commissão não admittiu tachygrapho algum.

Quando se reuniu a camara, aqui appareceram uns poucos de homens, que se disseram tachygraphos: um dizia que era bom, outro dizia que era melhor do que aquelle; afinal a commissão tem observado que um turno vai satisfazendo muito bem as suas obrigações, o outro não sei o que faz.

Além disto todos os dias apparecem queixas a respeito dos ordenados. O redactor igualmente se queixa de que a camara dos deputados tem dado maior ordenado ao seu: e que não quer ser igualado aos tachygraphos: estes também acham pequeno o ordenado, de maneira que ve-se a commissão o mais perplexa que é possível.

Aqui trago eu o requerimento de um dos tachygraphos, em que pede maior ordenado. Este chama-se Victorino Ribeiro.

Outros se queixam de que tinham já ordenado taxado, e que esse não é o mesmo, que se lhe tem arbitrado. Outro, que tinha 80\$000, queixa-se de se lhes arbitrarem 60\$000, e de não quererem na secretaria metel-o na folha com os 20\$000 de gratificação que a commissão aqui propoz para equivaler ao que vencia, e foi approved, com a obrigação desse tachigrapho dar aula, quando cessarem os trabalhos, ou ser empregado á disposição do governo.

Estes são pois os motivos do embaraço, em que a commissão se tem visto, e que apresenta á camara, para que resolva da maneira que lhe parecer.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Parece-me que o illustre senador, que acabou de fallar, queixou-se sem motivo; porque o outro illustre senador, que o precedeu, não culpou a commissão.

Eu também tenho a mesma queixa, e não culpo, nem ataco os tachigraphos: queixo-me do redactor, porque a este compete arranjar as fallas de

Eu não sei como haja tachygraphos, que escrevam semelhantes cousas nem redactor, que as deixe passar: até erros grammaticaes se encontram a cada passo. E' necessario Sr. presidente, dar providencias a semelhante respeito, porque um *Diario* redigido por semelhante modo, é a maior vergonha, que se póde considerar: é um *Diario* que só serve de descredito, e não de utilidade; e com effeito, sendo elle impresso, e publicado por ordem da camara, tem um character official; e quem o lê, acredita que as opiniões, e expressões, que nelle se contêm, são quaes as emittiram os membros da camara, nas discussões que entre elles tiveram lugar: e, portanto, com semelhante redacção seria melhor que não houvesse *Diario*.

O SR. OLIVEIRA: – O illustre senador, que acabou de fallar, de certo modo culpa a commissão de redacção:

maneira, que não se encontrem absurdos em lugar dos discursos, que aqui se proferem; e examinar escrupulosamente que nem erros de imprensa haja, os quaes muitas vezes fazem apparecer despropositos ridiculos.

Hontem reparei eu nisto, lendo o *Diario* n.º 3, e não pude deixar de dizer: *Este é o Diario dos despropositos!* O mesmo já tinha acontecido no *Diario* n.º 2, onde tratando-se da formula do juramento, quiz eu mudar a parte, que diz: *cumprir fielmente as obrigações do senador*, e substituir palavra – senador – estas – *as obrigações do meu cargo* – porque assim comprehendia tanto o senador, como o deputado, e ficava melhor, visto que o juramento havia de ser commum; e em lugar disto appareceu no *Diario* que eu dissera dever-se

ajuntar ao juramento estas palavras – *as obrigações a que está ligado o senador* –, e logo mais abaixo vem a minha emenda, que mostra o contrario. Ora, quem é redactor, deve olhar para todas estas cousas. Como era possivel que eu dissesse uma cousa, e propozesse outra?

Tendo o redactor em seu poder o traslado da acta, devia ver que não podia o meu discurso conter semelhante cousa, pois que estava em contradicção manifesta com aquella emenda.

Têm apparecido tambem erros de imprensa, que o redactor devia ter corrigido, segundo o seu regimento, pois que as provas lhe são entregues, e, além disso, accresce mais a razão de que elle é tambem revisor da mesma typographia, em que se imprime o *Diario*, e deveria ter olhado para isso com attenção, não deixando passar *votos* por *vetos*, nem faltas de proposições inteiras, que muitas vezes fazem absurdo o resto do discurso, como neste ultimo *Diario* aconteceu com uma falla minha, a qual li tres vezes, e nada pude concluir, nem descobrir ao menos o que queria dizer: fiquei, Sr. presidente, como aquelle escrivão de quem se conta que, depois de ter escripto alguma cousa, dizia: *Agora só Deus*.

Portanto, queixo-me do redactor, e não dos tachigraphos, nem da commissão: esta tem de cumprir com os seus deveres, e de prestar a devida attenção ás materias, que aqui se tratam; e quanto áquelles, ainda que os menos habeis escrevam destas, e d'outras semelhantes, ao redactor compete não imprimil-as, sem corrigil-as; por isso é necessario ver se elle se emenda, ou aliás deixemos de *Diario*, ou se procure para redactor outra pessoa capaz de satisfazer as suas obrigações. Este é o meu voto.

O SR VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu mesmo vejo que um redactor só não póde satisfazer a este trabalho; nas côrtes portuguezas havia dous redactores, que iam assistir alternadamente ás

na sessão de 5 de Maio.) Isto são despropositos muito grandes, que redactor nenhum, por mais inhabil que fosse, devia deixar passar. Até erros de grammatica se encontram!

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Um dos tachigraphos, cujo nome a commissão deve saber melhor do que eu, não vale nem 80 réis, quanto mais 800\$000!

Fui chamado o outro dia para corrigir os meus discursos, quiz ver se entendia o que elle tinha escripto, não me foi possivel, apesar de toda a diligencia, arranjar cousa alguma. Esse é inhabil, deve ser expulso, e procurar-se outro.

Quanto a haver outro redactor, é de certo necessario: um só não dá conta do trabalho, e muito menos aquelle, que foi escolhido, por não poder estar aqui presente á discussão. E' necessario chamar-se quem se occupe só disto: parece-me que a commissão têm os dados precisos para remediar taes inconvenientes.

Ainda torno a dizer, que o redactor assista á discussão, que os tachigraphos sejam capazes de desempenhar as suas obrigações, do contrario para que estaremos a dar ordenados de 800\$000 a quem não faz cousa nenhuma?

O SR. BORGES: – Todos estes defeitos, que se apontaram, existem; vamos a ver o meio de providenciar, e remedial-os. Elles não apparecem na camara dos deputados, não sei se por serem melhores os tachigraphos, se por ser melhor o redactor, se por algum outro motivo; o certo é que as fallas publicadas naquella *Diario*, são muito bem redigidas, donde se conhece que neste particular está aquella camara muito mais adiantada, do que nós: porque tambem prestou a este objecto toda a attenção devida: os tachigraphos têm o seu titulo, o redactor tambem, etc.

Procurei saber como lá se arranjavam (porque naquella camara falla muito maior numero de

sessões com os tachigraphos, ouviam a discussão, faziam-se cargo do que se dizia, no dia seguinte recebiam a decifração dos tachigraphos, e juntos com estes arranjavam os discursos.

Desta fórma, sem dous redactores, não podemos fazer cousa alguma, e, ainda assim, será preciso que ouçam a discussão, e consultem com os senadores sobre as duvidas, que lhes occorrerem.

Isto sómente se poderia dispensar, se o redactor fosse um escriptor como aquelle, de quem já se fallou nesta camara, Johnson, que dizia que muitos pares passaram por eloquentes, porque os seus discursos passavam pelo bico da sua penna: não sendo assim, faz-se grande despeza, e apparecem despropositos, como estes. (Leu pedaços de discursos de alguns dos Sr. senadores, que fallaram

pessoas, pelo menos vinte e tantas), e disseram-me que não tem nisso os deputados muito incommodo, porque o redactor fiscalisa tudo, á excepção de um ou outro discurso, que os seus proprios autores querem corrigir.

Quanto ao redactor, acho que o melhor meio de se procurar, é fazer-se um annuncio pelos diarios para que, quem quizer incumbir-se deste trabalho, compareça no lugar, que se lhe indicar, para se ajustar.

Estou certo de que apparecerão muitos, e muitos; porque, ás vezes, procuramos nós uma cousa bem insignificante, e não a achamos, anuncia-se, e logo apparece.

Tanto que houver redactor capaz, deve o senado cuidar com urgencia de organizar tudo, ver quanto

se há de dar cada mez ao redactor, aos tachygraphos, e o mais que é relativo a isto.

Temos até agora tratado disto com lentidão, como se fosse expediente ordinario, vem uma indicação da commissão, fica para 2ª leitura; pede-se que se arbitrem os ordenados, segue-se o mesmo: ora, na camara dos deputados não se tem marchado assim: elles saltam ao que é necessario, ao que é urgente, e o publico que vê isso, não toma as nossas demoras como um acto de circumspecção, e de madureza, mas diz: a camara dos deputados é mais franca, quér que o publico saiba dos seus trabalhos, o senado não se importa com isso, quer mesmo que o publico ignore em que gasta o tempo.

Portanto, é preciso evitarmos, não darmos lugar a semelhantes interpretações, e tratarmos disto seriamente.

Quanto ao arbitrio de que haja dous redactores, parece-me muito justo: procurem-se porque elles hão de apparecer: ha muita gente que dezeja ganhar dinheiro.

Convenho tambem em que assistam ás sessões nas galerias: ficam assim scientes do que se trata, e recebendo depois os trabalhos dos tachygraphos, podem arranjar o *Diario* sem apparecerem despropositos.

Quanto aos tachygraphos tambem me lembra um remedio: dividam-se os dous mais capazes, que formam o primeiro turno, e passe um delles a ser chefe de outro turno; dê-se-lhe mais alguma cousa por esse trabalho.

Façamos esta experiencia, dividam-se assim as sessões em dous turnos, e estou em que havemos de tirar vantagem.

Vejo que terão muito trabalho, mas dê-se-lhes mais 100\$, ou 200\$, ou 300\$000; ganhem proporcionalmente ao que fazem.

Isto, Sr. presidente, é necessario para credito da camara, para que o publico veja que desejamos,

Tambem me parece muito melhor que o mesmo official-maior, que vem fazer a acta, fosse o redactor: este, que aqui está, é muito capaz, seja ele o redactor, se quizer, e aquillo que se dá ao outro, dê-se a elle, alem do que lhe ha de competir por fazer a acta.

Ainda ha outra providencia: ponham-se em uma casa, depois de redigidos, todos os diarios, e nunca folhas destacadas, porque nunca por estas se póde ter conhecimento daquillo, a que se dirige o que o orador disse; cada um dos Srs. senadores examine as suas fallas, corrija-as; e com esta providencia, e com a de ser redactor do *Diario* a mesma pessoa, que redigir a acta, parece-me remediaremos tudo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Foi mandado pela secretaria de estado dos negocios do imperio ver e examinar o estado dos tachigraphos: havia seis que estavam pensionados pelo governo, os mais eram curiosos, que frequentavam a aula com muitas faltas, conforme as occupações, ou vontade de cada um permittia.

Daquelles seis, eram dous muitos bons, os quatro eram soffríveis.

Com menos de quatro tachigraphos capazes não fica bem servida nenhuma das camaras: os outros podem ser menos habeis.

Destes quatro são necessarios pelo menos dous em um dia, e dous no outro: por esta fórma precisam-se de oito para as duas camaras, e apenas ha seis.

Nós temos dous que escrevem em um só dia, no outro tenho visto uns rapazes, que não sei o que fazem: temos o serviço de um dia, do outro não temos nada, nem sei como o redactor possa trabalhar com semelhantes elementos.

Quando fui á aula, vi alguns com habilidade, porém como não podiam ser obrigados a frequentar, poucas vezes lá iam, tinham de cuidar nos meios de

e praticamos todos os esforços para instruí-lo do que fazemos; além de que eu penso que os tachigraphos não exigem exorbitâncias, e mesmo parece que não querem mais do que tinham, e tem os da camara dos deputados: o contrario são mesquinhezas, que nada acreditam a camara.

Ouçam-se e vejam-se as suas propostas, trate-se disto com urgencia.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não me parece conveniente que passemos a nomear mais outro redactor; porém só a mudar de redactor, ou a dar alguma providencia a ver se o actual se emenda.

Eu estou em que o redactor será bom, mas é preciso que assista ás discussões, do contrario não fará nada.

sua subsistencia, e eis-ahi o motivo por que estamos sem tachigraphos.

Quanto a dizer-se que o *Diario* da camara dos deputados sahe melhor, é verdade; mas a razão consiste em que o proprio official-maior é redactor, conversa com os deputados, consulta-os, e senhorea-se das suas opiniões, o que não succede aqui.

Ocorre mais que dos seis tachigraphos que havia na aula apenas dous aqui existem, e quatro estão na outra camara, por isso estamos sempre mancos, sem que a culpa seja nem do redactor, nem da commissão, nem dos dous, que cumprem com a sua obrigação, mas sim do turno que nada faz.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – O illustre senador, que acabou de faltar, preveniu, em parte, o que eu

queria dizer: eu apoio quando elle disse, e sou de opinião que o redactor venha assistir ás sessões.

Isto é indispensavel, porque os senhores da commissão, tendo de dar os seus votos, e discutir as materias, de que tratamos, não podem estar a tomar notas do que se passa.

Tambem me parece que estes primeiros numeros, que têm sahido, não foram redigidos, porque o redactor naquelle tempo ainda não estava justo, como vi, combinando a época em que se tratou aqui d'elle; nem cabe em verosimilhança que homem tão habil, e de tanta probidade, como o de que se trata, fosse indifferente a tantas incurialidades.

Tambem eu fui nellas compromettido, vendome (na primeira falla truncada) com a indecencia de repetir sem motivo aquillo mesmo, que outro dissera.

Portanto, não convenho em que sejamos faceis em despedil-o, ou desgostal-o, tendo nós tanta necessidade de um redactor como elle.

O SR. BORGES: – Os males, que apontou o illustre senador, são remediaveis.

Aqui temos dous tachigraphos bons, por consequencia não ha disparidade: cada um delles trabalhe com um dos rapazes menos habeis, augmente-se o ordenado a esses chefes, e trabalhem responsabilizando-se pelo trabalho dos outros, porque, estando presentes, corrigem as notas dos menos habeis, e sahem as cousas perfeitas.

Quanto a redactor, chame-se o official-maior, como aqui apontou o illustre senador, o Sr. Visconde de Caravellas: como o official-maior é o nomeado para fazer a acta, talvez queira encarregar-se da redacção, e se não quizer, procura-se redactor, ou este seja um só ou dous, mas propendo para que sempre sejam dous afim de se poderem revezar.

O que essencialmente desejo, e recommendo, é que a camara tome isto em consideração, e abraçe o expediente, que parecer melhor.

A respeito de tachigraphos, veja-se o meio de

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Sr. presidente, não póde entrar em duvida de que toda a culpa é do redactor, e de mais ninguem em tudo quanto tenho observado.

Embora haja quem pretenda justifical-o, e exaltar a sua capacidade: para mim, estou convencido disto, e as razões são bem obvias.

Concedo, e creio que o trabalho dos tachigraphos que assistiram ás sessões de que se trata, estavam de maneira que o redactor não podia ligar discurso nem colher as nossas opiniões; cumpria-lhe supprimir esses pedaços inintelligiveis, indicando com reticencias essas suppressões, como se costuma praticar em toda a parte.

Por ventura preferiu aqui alguem os absurdos, de que estão cheias taes sessões? Se ninguem os proferiu, como é que o redactor os deixou passar, e imprimir?

Pagaremos a esse homem para nos fazer passar por ineptos na opinião de nacionaes e estrangeiros a cujas mãos chegarem o nosso *Diario*?

Isto são cousas tão palpaveis, que é perder tempo e abusar da attenção da camara o demorar neste ponto.

Todos convém em que o redactor se deve achar na sala, e assistir ás discussões; eu sou igualmente desse voto, e ao mesmo tempo creio que um só redactor não póde preencher as obrigações, que lhe competem.

Sendo um, ha de estar hoje aqui, ha de vir amanhã e desta maneira não lhe fica tempo para arranjar o trabalho: é mister que haja um intervallo: de outra maneira não conseguimos o fim, que desejamos.

Se na camara dos deputados um só redactor satisfaz da maneira, que vemos, já um illustre senador deu a razão por que o podia fazer; além de que eu estou persuadido de que muitos delles corrigirão as suas faltas, porque tem para isso mais

remediar a falta, que temos delles, cuide-se com attenção nesta arte nova, persuadamo-nos de que com os mesmos inconvenientes, que sentimos, é que ella nasceu entre as nações, que a tem hoje no gráu de perfeição: se não prestarmos ao principio todo o afago ás artes, nunca teremos cousa alguma em gráu preeminente.

Exijo, pois, que se trate deste objecto com urgencia; chame-se esse official-maior, ouçam-se os dous bons tachigraphos, veja-se quanto querem mais por esse augmento de trabalho que passam a ter, porque quem cumpre com os seus deveres tem jús a ser pago, e muito bem pago; apresente-se tudo á camara, e decida-se logo.

tempo do que nós.

Eu por mim não o posso fazer; e supponho que o mesmo acontece com os outros senhores, que são ministros de estado.

Sei que em muitas camaras os deputados, depois que se recolhem para suas casas, recordam as materias em que faltaram, escrevem sobre ellas excellentes discursos, que no outro dia entregam aos tachigraphos, para os inserirem na sessão, e sahem assim muito melhores, do que os proferiram na camara; porém eu não tenho tempo para isso.

Em resumo, se não se toma uma medida, para que no *Diario* não saiam despropositos, desde já declara ao redactor que do Visconde de Paranaguá não escreva cousa alguma.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não se podem organizar as turmas conforme o nobre senador

quer. Os tachigraphos que temos, são para um dia. Na assembléa passada, foi o official-maior o redactor; mas de que maneira satisfez elle?

Como é um homem muito habil, compoz um diario de uma assembléa, porém nesse diario não estão os discursos, que proferiram os deputados, em primeiro lugar porque a maior parte dos tachigraphos naquelle tempo nada fazia, em segundo lugar porque os deputados, depois da dissolução da assembléa, retiraram-se, e o diario ainda depois disso levou muito tempo a sahir á luz. Antes de se retirarem os deputados, podia conversar com elles, e informar-se das suas opiniões, porém depois fez o que pôde, e arranjou as cousas conforme quiz.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, eu mando á mesa a minha:

INDICAÇÃO

Proponho que os discursos, depois de arranjado o *Diario* pelo redactor, se mostrem aos seus autores para os corrigirem, e que seja redactor o mesmo official, que escrever a acta, com o mesmo vencimento que se daria ao redactor. – *Visconde de Caravellas*.

O SR. OLIVEIRA: – Sr. presidente, é preciso que eu conte a historia desta redacção. Já disse que, quando entrei, achei nomeados os tachigraphos: a camara não incumbiu á commissão a sua escolha, e os mesmos turnos já estavam arranjados.

Observei que um turno ia dando conta dos seus trabalhos, e o outro não: perguntei a razão disto, e disseram-me que os dous, que formavam a segunda parte desse turno, eram principiantes, bem que um mais applicado do que outro.

A commissão não tem culpa destes não serem melhores: elles não os escolheu, nem nomeou. Enquanto ao redactor, a primeira pessoa, a quem a commissão se dirigiu, foi a esse official-maior, de

vezes querem vel-as, quando voltam já redigidas, emfim, a commissão não sabe o como se determine. Eu proponho, portanto, que haja um regimento sobre isto para se poderem guiar estes homens.

Emquanto a haver dous redactores, assento que não será máu, porém em vez de se ganhar alguma cousa, parece-me que será isto em pura perda: sendo diversos os estylos, e methodo de arranjo, sahirão os diarios como obras de muitos.

O SR. BORGES: – Insisto ainda: tudo tem remedio. Na camara dos deputados, não ha melhores tachigraphos, antes um dos bons entrou para official da secretaria, não occupa esse lugar de tachigrapho, procurou obter o outro, talvez por ser de maior interesse, e de menor trabalho; portanto, neste ponto está igualmente manca.

Ha dous tachigraphos bons, portanto seja um delles proposto chefe do primeiro turno, e o outro fique no outro, dividindo-se por elles o turno fraco.

Isto assim estabelecido, veja-se o que elles querem de mais em attenção ao trabalho que lhes ha de resultar em consequencia dessa parte fraca, que escrever com elles.

Não sei para que é estarmos a gastar tempo com cousas inuteis: ainda se não ouviram, ainda não deram resposta, por consequencia antes de isto tudo o mais é escusado.

Os dous redactores tambem não deixa de ser boa medida, porque pôde inspirar emulação entre ambos para cada um porfiar em redigir melhor, em trabalhar mais: isto não deixa de ser favoravel aos nossos fins.

Aqui appareceu a idéa de que o mesmo official-maior, que está proposto para vir redigir a acta, fosse tambem o redactor do *Diario*, por estar ao facto das materias, que se tratam: se é capaz, venha. Veja-se se acaso quer, ou não; se quer, muito bem; se não quer, a commissão deve entender-se com o mesmo actual, ou com outro, e tratar

quem se tem fallado: elle não quiz aceitar a redacção, por isso lembrou o actual. Eis o motivo por que a commissão o nomeou, e propoz: d'ahi por diante tudo tem sido desordens.

A commissão tem querido dividir esse turno dos bons tachigraphos, mas vem a ficar sempre manca uma parte. Demais disto, a questão dos ordenados tem sido grande, cada um quer tanto, como o outro, porque diz que faz o mesmo trabalho, outro diz que perde daquillo, que tinha: entretanto, a camara não tem tratado destes mesmo ordenados que a commissão propoz, está isto em um deleixo, total, e penso que este é o motivo principal de tudo andar sem ordem.

Ainda mais, não se sabem as obrigações do redactor, dos tachigraphos, etc.: umas vezes os Srs. senadores querem ver logo as suas faltas, outras

summariamente deste negocio: chamal-o, para que assista aos debates, estabelecer-lhe ordenado, marcar-lhe as obrigações, pôr-lhe até uma pena para que, faltando, ou redigindo mal, seja despedido *ipso facto*. Trate-se disto, ouçam-se os tachigraphos; porém tudo com urgencia. Eu faço a minha.

INDICAÇÃO

Proponho: 1º Que a commissão consulte os dous melhores tachigraphos, para ser cada um chefe de um turno, respondendo pelas faltas daquelle que o auxiliar, o qual deverá ser da sua escolha, consultando-os tambem sobre as vantagens que pretendem. 2º Que solicite por meio de jornaes publicos dous redactores para alternarem,

assistindo nas galerias ás discussões, e que, qualificando-se de urgente esta indicação, a camara delibere logo, sobre a proposta da commissão, á qual ficará competindo a escolha do meio a empregar para ser corrigida a redacção. – *José Ignacio Borges.*

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu não sei como se possa fazer o trabalho dessa maneira.

São precisas quatro turmas, que é o mesmo que dizer duas para cada dia. Como é que os dous, que escrevem hoje, podem vir escrever amanhã? Ficam sem tempo para deciframos. Para se fazerem regularmente os trabalhos, são indispensaveis quatro tachigraphos bons, os outros quatro podem ser principiantes: ora, nós sómente aqui temos dous habeis, portanto não sei como se possa fazer essa divisão. Neste momento, está escrevendo um só, mas é porque confia em si, e os outros não são desta qualidade. Em cada duas horas de trabalho occupam-se dous tachigraphos, e não havendo mais do que dous, temos o serviço de um dia, e seja qual fôr a divisão, que se faça, sempre ficaremos mancos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Por bem da ordem eu quereria saber, se estamos em commissão? Tem-se fallado mais de duas vezes, e vejo continuar a discussão: requeiro a V. Ex.^a que mande ler a minha indicação.

O Sr. Barão de Valença leu a indicação.

O SR. PRESIDENTE: – E' preciso ver, se ha quem a apoie.

Foi apoiada.

O Sr. Barão de Valença leu tambem a indicação do Sr. Borges, que igualmente foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Tudo isto, que propõe o illustre senador, o Sr. José Ignacio Borges, de querer dividir os dous habeis, um para cada turno, já a commissão teve em vista, mas o chefe do primeiro turno respondeu que isso vinha a dar no mesmo,

3^a Se estes devem assistir nas galerias durante as sessões? – Resolveu-se tambem affirmativamente.

4^a Se os dous redactores deviam assistir alternadamente? – Assim se venceu.

5^a Se ficava reservado á commissão respectiva o tratar sobre o ordenado com o novo redactor? – Decidiu-se que sim.

6^a Se os diarios, antes de serem impressos, deveriam ser depositados na salla da commissão, para os Srs. senadores poderem ver, e corrigir os seus discursos? – Assim se venceu.

7^a Se a camara approvava que a commissão tratasse com os melhores tachigraphos, para estes se responsabilisarem pelas faltas dos outros, que ou auxiliam? – Não foi approvedo.

8^a Se esta materia era de urgencia? – Assim se julgou.

Passando-se depois disto á eleição da mesa, saíram para presidente o Sr. Visconde de Santo Amaro com a maioria absoluta de 24 votos, e com a de 28 para vice-presidente o Sr. Marquez de Palma. Por maioria relativa, ficaram eleitos para 1^o secretario o Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho com 22 votos, para 2^o o Sr. Barão de Valença com 21, para 3^o o Sr. Visconde de Barbacena com 18, e para 4.^o o Sr. Francisco Carneiro de Campos com 13.

Seguiu-se a ordem do dia, em consequencia do que leu o Sr. Barão de Valença o art. 48, lit. 3^o do regimento dos conselhos geraes de provincia.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente eu contra o artigo não tenho que dizer, porém occorre-me uma pequena reflexão, e propria um additamento a elle, o qual julgo necessario; porque estou convencido de que nem todos os homens são de um caracter firme: elles muitas vezes mudam de proposito por motivos particulares, por considerações de pessoas, e mesmo muitas vezes

porque sempre havia a falta da parte daquelles que são menos habeis.

Em quanto ao haver outro redactor, será bom para o expediente; mas duvido que se consiga o fim de melhoria, e adiantamento.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto, se está discutida esta materia?

Decidiu-se que sim.

Em consequencia da decisão da camara, passou o Sr. presidente a fazer as seguintes propostas:

1ª Se a camara convinha na demissão do actual redactor? – Não conveiu.

2ª Se hão de ser dous os redactores? – *Venceu-se que sim.*

por temor, que têm, de desagradar a outros. E' este o inconveniente que desejo evitar.

Póde um membro do conselho fazer uma proposta muito conveniente ao publico, e ao depois, por considerações particulares, e até por insinuações, pedir que a quer retirar, e como tem essa faculdade, ficar supprimida a proposta em prejuizo da sociedade; perdendo esta ás vezes o bem, que devia receber, se a proposta se verificasse.

Ora, para precaver isto, sem comtudo privar o seu autor de poder retiral-a, faria um additamento, dizendo que, no caso de se lhe permittir que a retire, outro qualquer membro, querendo, a possa tomar como sua, assignando-a. Por este modo, parece-me conseguir-se o desviar o inconveniente, que tenho ponderado. Eu mando à mesa uma:

EMENDA

Proponho que o art. 48 se acrescente: Se porém algum outro conselheiro quizer tomar a proposta por sua, assignando-a, não seja então suprimida. – *Visconde de Paranaguá.*

O Sr. secretario leu a emenda, e foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Parece-me escusada a emenda: 1ª porque não é prohibido a qualquer membro fazer a mesma proposta, que outro tiver tambem feito, ainda que fosse supprimida a pedido do seu autor: 2º porque a razão, que aponta o illustre senador, para fazer a emenda, está remediada na continuação do mesmo artigo. O membro do conselho não póde retirar a sua proposta, sem que o conselho decida, se a proposta é boa. Se o conselho achar boa, não annuirá ao pedido do autor, e já este a não póde retirar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não satisfazem as razões do illustre senador, porque uma vez que o autor da proposta peça retiral-a, e a proposta se supprima com approvação do conselho, parecerá que está privada a liberdade de qualquer outro a tornar a fazer.

Dizer-se que o conselho não ha de permittir que se retire a proposta, uma vez que julgar que ella é conveniente, póde haver um partido maior no conselho, e vencer-se que o autor a retire; o que não acontecerá havendo outro membro, que possa, querendo fazer a proposta sua, como proponho.

De mais, como ha de o conselho conhecer, se a proposta é, ou não boa, sem entrar em discussão essa materia?

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Diz o illustre senador que, uma vez retirada a proposta, outro qualquer membro não póde tornar a propol-a

Eu desejaria que o nobre senador me mostrasse, onde isto está. O que esse outro membro não póde fazer, é propor de novo uma, que já teve

Supponhamos que a proposta, pelo modo que indica, fica subsistindo por então, logo que chegue a segunda leitura, diz esse partido, o qual o nobre senador suppõe constituir a maioria do conselho, que a proposta se não deve tomar em consideração, e em consequencia ella caduca, e vai abaixo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – O illustre senador concorda comigo, quando diz que o artigo não embaraça que outro membro, no caso em questão, possa fazer a mesma proposta; porém quero que fique isto muito claro.

Pelo artigo, como elle está, poderá alguém entender, que, tendo annuido o conselho a que seja a proposta retirada, ninguem jámais possa novamente apresental-a, e para que não aconteça dar-se ao artigo essa intelligencia, é que sustento o additamento, do qual lhe resulta a precisa claresa.

Convençamo-nos, de mais, de que ninguem faz uma proposta, que seja inteiramente inutil; porque, se o fosse, não seria apoiada, e admittida; e que ordinariamente se retiram por motivos particulares, como os de não chocar com os interesses de pessoas poderosas, favorecer os de pessoas amigas, etc. Por todas estas razões, assento que se deve adoptar a emenda.

O SR. BARROSO: – Parece-me muito justa a emenda. Acho que ella goza da vantagem de que, conhecendo-se que a proposta é util, outro vem sustental-a, e evita que essa proposta receba desfavor.

Se o autor quizer retirar a sua proposta, e nisso convier o conselho, fica ella como desfavorecida, e não se animará outro membro a repetil-a, o que não acontecerá havendo outro que diga, antes do conselho conceder que seja retirada: *Eu assigno esta proposta.*

Ha outra vantagem, que tambem vou ponderar. Se qualquer membro reproduzir uma proposta que tenha sido retirada, ha de ser lida essa

andamento, foi rejeitada: isso é o que está expresso no regimento: mas aquella, que sem ter esse andamento, o seu autor retirou, isso ninguém lhe proíbe.

Neste caso, a camara não rejeitou a proposta: ella não fez mais, do que convir no pedido de seu autor, e isto é necessario, porque póde este, depois de ter meditado, conhecer que tal proposta é inutil, o que basta para poder retiral-a, afim de não se entrar em uma cousa, de que se não tira proveito; e não podendo retiral-a, entrará o conselho em um trabalho ocioso, e infructifero.

Quanto á outra razão, com que o nobre senador sustenta o seu additamento, não me parece ponderosa: com a providencia indicada no additamento não remediará o suborno do conselho, se o houver; não frustrará a influencia desse partido que pondera.

nova proposta, e havendo quem a sustente, passará para a segunda leitura; o que se evita, permittindo-se que outro a faça sua, assignando-a, pois que não retrocede do andamento, que até então se lhe tem dado. Acho, portanto, que tem todo o lugar a emenda additiva.

Como ninguém mais fallava, propoz o Sr. presidente se a camara julgava a materia sufficientemente discutida, e decidindo-se que sim, posto o artigo á votação, foi approvedo com a emenda.

Leu o Sr. secretario o art. 49. Ninguém fallou sobre elle, e sendo proposto á votação ficou approvedo.

Leu depois o art. 50, e ponderando o Sr. Visconde de Paranaguá, que se deviam acrescentar ao artigo as palavras – *depois de serem expendidas pelo*

seu autor as razões, que teve para fazer a proposta – pois que de outra maneira seria abandonal-a á revelia, pediu a palavra para que lhe responder, e disse.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – O discurso do nobre senador é contra a ordem; fallou em uma materia, que pertence aos art^{os}. 39, e 40, os quaes já estão approvados.

Diz o illustre senador que o membro do conselho deve expender as razões, que teve para fazer a proposta; mas isso pratica elle, quando a apresenta; então mostra com as suas razões a utilidade dessa proposta. As razões para sustentar o projecto, são proprias da primeira disensão, no caso de que a ella chegue, e não seja rejeitado na segunda leitura, como pôde acontecer, conhecendo-se nella que é escusado, e inutil. Nesta segunda leitura, não se admite debate; porque logo se vê, se o projecto, ou proposta é, ou não digno de consideração: sendo-o passa, e vai seguindo a marcha determinada: não o sendo, rejeita-se, e não se está gastando tempo com cousas inuteis, pois de outra sorte viria a faltar para as necessarias, e teriamos tantas discussões, quantas as leituras.

Torno a repetir: é contra a ordem estarmos a tratar disto: já está vencido, deixemos esta questão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – O que o nobre senador acaba de ponderar, não priva que se diga neste lugar que a proposta não possa ser rejeitada sem o seu autor sustentar.

Observe-se que uma cousa é discussão, outra é sustentação: insisto em que o autor deve sustentar a sua proposta, para se conhecer a utilidade della, deve-se-lhe conceder dar as suas razões: não será uma discussão; mas possa fazer ver ao conselho os motivos, que o moveram a fazer tal proposta.

Diz o nobre senador que isso seja só quando elle a fizer: mas supponhamos que elle reservou a sustentação para occasião mais opportuna? Posso fazer uma proposta, e não estarem alguns dos Srs.

Se o illustre senador entende por sustentar e expor as razões, que teve para fazer uma proposta, essa exposição deve-a produzir, quando faz a tal proposta: se algum dos Srs. senadores se esqueceu, ou não esteve presente á essa exposição, pergunta a qualquer dos collegas, do contrario teremos quarta e quinta discussão; e tudo isto é opposto ao artigo que já passou.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Rejeitar uma proposta sem sustentação da parte de seu autor, é o mesmo que sentenciar sem dar audiencia á parte. Em Inglaterra não passa nenhum *bill* sem as tres leituras, que são as tres discussões, e não é possível interpor ninguem o seu voto sem conhecimento exacto.

Nós temos aqui a lei da navegação, que é muito importante: como podemos decidir só pela ouvir ler? Uma lei não é uma emenda, ou uma indicação: uma lei tem muitos artigos, tem muitas relações, ás quaes todas se deve attender.

O Sr. Visconde de Caravellas, continuando a sustentar a sua opinião, explicou a razão do processo proposto para estes objectos; depois do que disse.

O SR. PRESIDENTE: – Estamos fóra da ordem, e perdemos de certo o tempo, porque uma palavra desafia outra, e cada vez mais nos apartamos do ponto principal, engolfando-nos em questões, que lhe são estranhas, e não podem ter lugar: convido, pois, a camara para se restringir só ao artigo, porque, o que se tem tratado pertence a outro. (*Apoiados.*)

Não havendo mais quem fallasse sobre a materia, o Sr. presidente a propoz á votação, e foi approvedo o artigo qual se achava redigido.

Foram successivamente lidos, e approvados os artigos seguintes ate 77.

Foram tambem approvados os arts. 78, 79 e 80; e sendo proposto á discussão o art. 81, disse.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: –

senadores, que depois se achem na segunda leitura para votarem; podem ter estado aqui naquella primeira occasião, e haverem olvidado as razões, em que a fundei: não me será permittido expol-as á consideração dos primeiros, e recordal-as aos segundos?

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – O illustre senador diz que ha sustentação sem discussão; mas eu opino que ha de haver por força discussão.

O que quer dizer sustentar? Quer dizer: ter mão naquilo, que estava em perigo de cahir. Logo como se sabe, se está nesse perigo, sem haver discussão?

Entendo que neste artigo não deve haver mais do que duas maneiras de votar; a primeira, que nelle se aponta, e a terceira: a votação nominal só serve de prender a liberdade de votar.

Qual é o homem, que se anima a votar claramente contra o poderoso, contra o seu amigo, contra a pessoa, de quem depende, contra o seu benfeitor, etc.?

E' a tactica de que usam nas assembléas legislativas os partidos violentos e atrevidos, para arrancarem aos fracos, e timoratos votações conforme aos seus fins.

A experiência o tem mostrado.

Adoptem-se, pois, votos symbolicos nos casos simples, e nos outros o voto por escrutinio: assim

cada um emite a sua opinião, e ninguém sabe qual foi; a votação nominal tem perigos, e muito grandes.

Tendo dado a hora, o Sr. presidente adiou a discussão do artigo, e deu para a ordem do dia a continuação do mesmo regimento.

Levantou-se a sessão pouco depois das duas horas.

SESSÃO EM 10 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Leu o Sr. secretario a acta da sessão antecedente, e foi approvada.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Em cumprimento da resolução do senado, fiz a folha para a mandar ao ministro do imperio. Dividi-a em tres: a primeira com o vencimento dos senadores, a segunda com o dos officiaes de secretaria e expediente, e a terceira com o vencimento dos mais empregados; e segundo a resolução, que tomou, contemplei os senadores com 900\$ por mez.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Isso é contra a resolução, que se tomou. o senado decidiu que era um subsidio durante a sessão.

Foram às folhas approvadas.

O SR. OLIVEIRA: – Sr. presidente, dou parte a V. Ex. que, quando cheguei a minha casa, recebi um officio do redactor, em o qual diz o seguinte (leu o officio): e esta manhã apresentou esta pasta, que está sobre a mesa, com o *Diario de 4*, e alguns papeis já impressos, e outros ficavam a imprimir-se; e pelas razões expostas não se quer encarregar mais da redacção.

Eu não posso lembrar-me de pessoa alguma que o substitua, nem conheço ninguém, mas talvez algum dos Srs. senadores possa tirar-nos deste embaraço.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Parece-me que deve conservar-se este segundo modo, que o artigo prescreve: podem haver casos, que exijam esta votação publica, e saber-se quaes foram os que votaram.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Isso mesmo é que é mau, e se deve excluir de todos os corpos deliberativos; porque ás vezes um só membro arrasta comsigo toda a corporação.

Eu, e alguns destes senhores, que estiveram presentes na assembléa passada, tem nella o exemplo. Questões houve, em que muitos deputados estavam de uma opinião, e porque havia um partido, que requeria votação nominal, votaram contra aquillo, que sentiam.

O acto de votação é um acto de liberdade, portanto supprima-se semelhante methodo, que lhe é opposto, e só serve para coarctal-a.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – O methodo, que approva o illustre senador tambem tem inconvenientes. Como na votação secreta se fica ignorando quaes pessoas votam a favor, ou contra muitos se serviram disso para votarem contra o que é justo.

Tendo a camara decidido que a materia estava sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente o artigo á votação, e passou com a suppressão da parte, que trata da votação nominal.

Leram-se, e approvaram-se sem debate os arts. 82, e 83, e chegando-se ao art. 84 disse.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Em consequencia do que está vencido, deve supprimir-se este artigo.

O Sr. presidente propoz á camara a suppressão do artigo e foi approvada.

Leu-se o art. 83, e fazendo o Sr. Visconde de Barbacena a mesma reflexão, que a respeito do antecedente, conveyiu a camara, em que tambem fosse supprimido.

O senado ficou inteirado.

Passou-se á ordem do dia, e leu o Sr. secretario o art. 81 do regimento dos conselhos geraes de provincia, que havia ficado adiado na sessão de hontem.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Esta materia está sufficientemente discutida, e não póde entrar em duvida que se supprima aquella parte do artigo, que trata da votação nominal.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Ha casos de se votar por escrutinio, e outros de se votar pelo signal symbolico de se levantar a pessoa, que vota, por isso não é preciso este outro nominal, nem vejo inconveniente em supprimir-se.

Leu-se o art. 86, e depois de breves reflexões, que fizeram os Srs. Viscondes de Barbacena, e de Maricá, foi approvedo, mudando-se para o singular as cinco primeiras palavras d'elle.

Passou qual se achava o art. 87; e sendo lido, e offerecido á discussão o art. 88, disse.

O SR. BARROSO: – E' preciso acrescentar mais alguma cousa ao artigo. Já disse em quaes casos tem lugar o primeiro methodo de votação, cumpre agora determinar em quaes outros ha de ser por escrutinio. Eu faço uma:

EMENDA

A votação por escrutinio se praticará nos objectos de maior importancia, sendo requerida por algum membro, e concedida por voto do conselho:

e será feita por bolas brancas, e pretas lançadas na urna: e nas eleições, etc. (Como está no artigo.) – *Barroso*.

Foi apoiada.

Como ninguém fallava, perguntou o Sr. presidente se a camara dava a materia por discutida? – Decidiu-se que sim.

Propoz depois o Sr. presidente o artigo á votação, e como não passasse, novamente o propoz com a primeira parte da emenda até a palavra – *conselho* –, e assim se venceu. A segunda parte da mesma emenda foi rejeitada.

Foi lido, e posto á discussão o art. 89, e depois de algumas breves reflexões, foi approvedo; substituindo-se em razão da materia já vencida, as palavras. – *Em todas as rotações* – pelas seguintes – *Na votação por escrutinio*.

Foi approvedo, qual se achava redigido, o art. 90; e ao art. 91 supprimiram-se as palavras – *por semanas*, – additando-se-lhe *in fine* – e substituindo-se um ao outro.

Foi tambem lido, proposto á votação, e approvedo o art. 92; e passando-se ao art. 93, pediu a palavra, e disse.

O SR. OLIVEIRA: – Parece que este artigo está de alguma maneira fóra da ordem. Diz que o presidente da provincia nomeará um homem com uma gratificação; mas agora nomear para um officio perpetuo, e estabelecer ordenados, parece-me uma concessão exuberante.

A constituição faz privativa da assembléa a criação de officios, e estabelecimento de ordenados: assim nunca se poderá facultar ao presidente semelhantes attribuições, salvo provisoriamente, e em caso de absoluta necessidade.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Eu creio que ao chefe do poder executivo pelo § 4.º do art. 102 da constituição pertence prover os empregos civis, e politicos. Para prover um emprego civil não

O SR. BARROSO: – Não se trata sobre a criação do lugar, nem sobre a nomeação de quem ha de servir, porque isto pertence ao poder executivo: a duvida versa sobre o ordenado. Arbitrar a quantia desse ordenado é attribuição da assembléa geral, e não a póde delegar. Assim convém que elle estabeleça um ordenado provisorio, vista a necessidade, e a urgencia do negocio, emquanto se não estipula o ordenado fixo.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – (Não se conseguiu o seu discurso.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu não apoio a opinião do illustre senador: ha muita differença entre despezas internas, e estabelecer ordenados fixos, porque isto só compete á assembléa geral das camaras: e o que outro nobre senador lembra, de que o presidente possa nomear com ordenados provisorios, póde igualmente ser offensivo á constituição.

O SR. BORGES: – Não acho difficuldade alguma em que o presidente estabeleça um ordenado provisorio.

Aquelle que é por lei autorizado para pagar dous mezes aos outros empregados, é autorizado tambem para pagar um anno a este, de que trata o artigo: chamar-se ao vencimento de uns *gratificação*, e ao do outro *ordenado*, para mim é questão de nome.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente o artigo á votação, e não passou.

Propol-o depois com a declaração feita para que o ordenado do porteiro fosse provisorio, até legalmente se sancionar, e assim se approvedo.

Foram tambem approvedos os artigos seguintes até 104 inclusivamente, e o art. 105, substituindo-se as palavras – *será mandado sahir da sala* – estas outras – dirá o presidente: *póde retirar-se* – e sahirá logo sem replica.

se ha de permittir ao presidente da provincia que nomêe provisoriamente, e estabeleça a gratificação, por mais pequena que seja, porque isso ao chefe da nação é que compete, nem sei como se possa privar o dessa attribuição, e exercicio.

O SR. BORGES: – Os presidentes das provincias são delegados do poder executivo, do contrario que havemos nós de dizer, quando se tratar dos governos provinciaes? De necessidade se ha de explicar até onde chegam as attribuições dos presidentes; porque, se elles não são delegados do poder executivo, não sei o que possam fazer; e se acaso o são, já por esse facto podem crear os empregos, de que se trata.

Foram depois lidos e approvados os arts. 106 e 107, e passando-se ao art. 108 observou.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – *Não está em estado de deliberar:* estas expressões não parecem proprias, e são susceptiveis de sentido injurioso: proponho portanto que se diga: *não póde deliberar.*

Submettido o artigo á votação, por não haver mais quem fallasse, foi approvado com a substituição proposta pelo Sr. Visconde de Barbacena.

Propuzeram-se os arts. 109, 110, e 111, e foram approvados; sendo porém lido o art. 112 disse.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Parece que este artigo deve ser supprimido, porque ao presidente, e á commissão de policia pertence a sua disposição.

Como não houvesse quem fallasse, perguntou o

Sr. presidente, se a camara julgava a materia sufficientemente discutida?

Decidiu-se que sim.

Consultou depois, se a camara convinha na suppressão do artigo?

Conveiu.

Leu o Sr. secretario os arts. 113, 114 e 115 que todos foram successivamente approvados.

Leu depois o art. 116, a respeito do qual observou.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Este artigo no fim refere-se ao art. 112, e como esse foi supprimido, assento que tambem se deve supprimir aquella parte.

Posto o artigo á votação, foi approvedo com a suppressão indicada.

Leu o Sr. secretario o art. 117, e posto á discussão disse.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Se nós mesmos não quizemos aqui uma guarda militar, em uma assembléa tão numerosa, como se ha de permittir para uma tão pequena? Póde ser que a guarda seja precisa, mas então vá, quando se requerer, do contrario haverá uma guarda permanente.

Não houve mais quem fallasse, e sendo proposto o artigo á votação, passou com o acrescentamento das palavras – *se fôr requerida* – depois das palavras – *guarda da militar*.

O SR. BARROSO: – Sr. presidente, é innegavel que uma das mais liberaes instituições da nossa constituição foi o estabelecimento destes conselhos provinciaes, e delles devem-se esperar muitos bens; mas entretanto, por triste condição das cousas humanas, assim como póde vir um grande bem, tambem póde vir um grande mal; principalmente quando, aberrando os conselhos dos bons principios, ousarem passar os limites das suas attribuições.

EMENDA ADDITIVA

Quando o presidente da provincia (em virtude e na fórma que marcar o seu respectivo regimento) intimar ao conselho que se deve adiar, se este se achar a este tempo reunido, cessará qualquer acto, em que se esteja, e sem mais discussão, ou duvida se dará por levantada a sessão, e só ficará na sala o secretario para no livro lançar o termo da referida da intimação: o que igualmente fará, se o conselho não se achar a este tempo em sessão.

Todo o acto, deliberação, ou reunião do conselho, tomada, ou feita depois da referida intimação será illegal, e criminosa, até que a assembléa geral ou o governo, se esta não estiver a este tempo reunida, resolvam competentemente sobre a deliberação tomada pelo presidente da provincia em adiar o conselho. – *Barroso*.

Se é preciso (continuou o illustre senador), peço urgencia para se tratar disto.

Foi apoiada a emenda.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – E' indifferente que a discussão seja hoje, ou amanhã; porém como a materia é de discussão, e não de simples votação, parece-me que se deve reservar para amanhã.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Parece, com effeito, que deve ficar adiada a materia, pois é preciso haver-se meditado para poder-se discutir.

Foi approvada a urgencia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Tem-se julgado indispensavel a prerogativa do poder executivo suspender, e adiar todas as assembléas: se isto é necessario na capital, quanto mais necessario não ha de ser nas provincias, que ficam tão longe? Porém o presidente da provincia fique responsavel, se der um passo, que possa comprometter o governo. Póde, no regimento do presidente, entrar esta prerogativa, porém como não

Quaes serão as consequencias nesse caso, eu o deixo á consideração dos nobres senadores.

Diz se que não é preciso lembrar-lhes que a autoridade póde providenciar; que agora não é tempo de tratar das attribuições dos presidentes de provincia; porém direi que em materia de tanta ponderação, tudo quanto fôr declaração é bom, para o presidente da provincia saber qual é a occasião, qual o modo, e termos, porque elle deve usar da sua autoridade.

Sei que se deverá tratar disso no seu respectivo regimento, mas neste tem lugar o estabelecer-se o modo por que os conselhos de provincia devem obrar quando os presidentes de provincia fizerem uso da sua autoridade: por isso julguei conveniente fazer esse additamento, que passo a ler.

sabemos quando se ha de tratar d'elle, sou de parecer que se insira já neste lugar.

Continuaram a expender mais algumas reflexões os Srs. Barroso e Carneiro de Campos, depois dos quaes disse:

O SR. VISCONDE DE MARICA': – Segundo me parece, tudo isto é objecto de legislação particular.

Sua Magestade não póde pela constituição, sem ouvir o seu conselho de estado, prorogar; adiar a assembléa, nem dissolver a camara dos deputados; ora, o presidente ficaria dessa maneira por si só com uma autoridade exorbitante, sem consultar ninguem.

Quando se julgasse conveniente admittir os artigos propostos, conviria estabelecer explicitamente os casos, em que os presidentes poderiam adiar os conselhos provinciaes, removendo-se

deste modo toda a arbitrariedade, e abuso da sua parte em materia tão grave, e constitucional.

O SR. BARROSO: – Eu não posso convir na comparação que se traz da assembléa geral, e da camara dos deputados para os conselhos de provincia.

A assembléa geral é um poder legislativo, é uma cousa muito grande, por isso é preciso que o chefe da nação, o poder moderador, consulte o seu conselho de estado para deliberar no caso, que o nobre senador aponta: aqui nos conselhos de provincia, nada ha de legislativo, e nem por sombras se póde pôr em parallelo uma com a outra cousa. Concedo que haja razões fortes para se não dar ao presidente o poder de dissolver o conselho, mas seja autorizado para adial-o, sendo responsavel por esse acto.

E' indispensavel alguma providencia, porque não ha de vir do Maranhão, ou do Pará a noticia ao poder moderador para mandar adiar o conselho: portanto, deve haver algum remedio para cortar o mal em seu principio, quando desgraçadamente assim seja necessario.

Propoz o Sr. presidente á camara, se julgava que esta materia ficasse adiada?

Resolveu-se que sim.

Passou-se á discussão do projecto de regimento interno, e foram successivamente lidos, e approvados os arts. 30 e seguintes até 39; e sendo posto á discussão o art. 40 disse.

O SR. BARROSO: – Parece-me que este artigo não deve ser admittido, porque, tendo-se assentado que a Sua Magestade Imperial pretendia enunciar a sua vontade sobre o modo como devia ser recebido, e estando isso declarado por um decreto, parecia-me que aqui se devia copiar tal e qual a resolução de Sua Magestade Imperial, e não haver discussão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Se o

deu o Sr. presidente para ordem do dia a continuação do regimento dos conselhos geraes de provincia, e a lei da naturalisação.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

O Sr. presidente declarou aberta a sessão ás dez horas e vinte minutos; e lendo o Sr. secretario a acta da antecedente, foi approvada.

Entrou-se na ordem do dia, que eram os artigos addicionaes ao projecto de regimento dos conselhos geraes de provincia, que haviam sido propostos pelo Sr. Barroso na sessão antecedente e lendo o sr. secretario o primeiro, disse.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Já na ultima sessão tinha dito, o que entendia, a respeito desta emenda; agora occorre-me outra observação, e é que este artigo, collocado no regimento dos conselhos de provincia, está fóra de proposito.

Se isto é attribuição do presidente da provincia, como vamos collocar no regimento dos conselhos geraes? Assentava eu, pois, que se devia inserir no regimento dos presidentes, e sempre vi que um artigo de legislação se refere a outro artigo de legislação passada, mas não futura; sendo, portanto, preciso esperar que primeiro se decida, que o presidente de provincia tem, pelo seu regimento, esta attribuição de poder adiar taes conselhos: porém, no caso que se vença que está bem collocado o artigo no regimento dos conselhos geraes, acho que devia ser enunciado de outra maneira.

Em virtude deste artigo, tal qual se acha, nada fazemos: se se entende que deve haver alguma providencia, então tomemos alguma medida, que

artigo contivesse disposições contrarias ás que vieram da parte do governo, pedia interpretação; mas elle não está nesse caso, e é preciso saber-se o que se ha de praticar naquelle dia.

O SR. BARROSO: – Eu não digo que se tire do regimento, digo que se não admitta a discussão, e que se ponha tal, qual Sua Magestade Imperial resolveu.

O Sr. Presidente, fazendo á camara as propostas de costume, poz o artigo á votação, e foi approvedo.

Leu o Sr. secretario o art. 41, a respeito do qual observou.

O SR. BORGES: – O regimento não diz aqui qual é o lugar, que deve occupar o ministro e secretario de estado, quando vier ao senado.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão, e

produza o desejado effeito, porque no regimento dos presidentes de provincia não está nada determinado a este respeito; e posto que isto nos pareça conveniente, comtudo não temos evidencia perfeita de que a legislatura assim o resolva.

E' verdade que deve haver algum remedio prompto para os conselhos serem chamados á ordem, quando se vir que estão divergentes dos seus justos principios, e fóra das suas attribuições, afim de não perturbarem a paz publica, e neste caso algum recurso se ha de ir buscar; mas estou em que, primeiramente, se deve ver se se ha de já determinar aqui esse recurso, ou guardar para o regimento dos presidentes.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu inteiramente rejeito a proposição do additamento ao regimento.

Nós sabemos muito bem o que resulta das dissoluções destes corpos Moraes, e que a constituição, pesando isto mesmo, estabeleceu o poder moderador, para contrabalançar a sua influencia: ora, conceder ao presidente uma attribuição, que só compete ao poder moderador, é dar occasião a que se possa dizer, dissolvendo o presidente o conselho, que isto foi uma maneira de illudir aquella disposição da constituição.

Demais, não póde haver receio de que seja precisa tal medida: as attribuições dos conselhos estão marcadas pela lei fundamental: elles não são corpos legislativos, e apenas tem a iniciativa daquillo, que diz respeito ás suas respectivas provincias em particular; o de uma não póde ter relação com os das outras; o tempo da sua duração está marcado, portanto nada se póde temer; mas, quando conviesse a medida da sua dissolução, só o poder soberano, a quem essa attribuição compete, a poderia exercer, e não o presidente.

Se apesar disto ainda se insistir na emenda, então conceda-se a este, quando muito, o poder de adiar o conselho e nada mais.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Sr. presidente, tendo eu requerido, e o senado annuido, na sessão anterior, o adiamento da proposta dos artigos addicionaes ao regimento dos conselhos das provincias, para se dar aos presidentes o direito de adiarem os respectivos conselhos, quando excederem as suas attribuições, por me parecer intempestiva, e precipitada, antes de se tratar do regimento desses presidentes, e por considerar, á primeira vista, não ser conveniente dar um poder enorme aos ditos presidentes; agora que se abriu a discussão sobre este ponto, ainda sustento ser prepostero o deliberar-se sobre tal materia, sem previamente se assentar sobre o regimento dos presidentes: sendo obvio que, só depois do formado o systema sobre a competente autoridade dos

os conselhos provinciaes, e quando aliás a mesma constituição reservou tão sómente ao poder moderador aprovar, e suspender inteiramente as resoluções de taes conselhos, referindo-se aos arts. 86, e 87 da mesma constituição, cap. 5.º, que é privativo dos conselhos geraes das provincias, em que bem se manifesta a confiança, que se poz em taes conselhos?

Neste cap., arts. 80, e 84, restrictamente se concedeu aos presidentes das provincias assistirem á installação dos conselhos geraes, e por seu intermedio remetterem directamente ao poder executivo as resoluções de taes conselhos.

Parece-me que tanto foi a intenção de S.M.I., e do seu conselho de estado, quando se organizou a constituição, não dar autoridade aos presidentes sobre as resoluções dos conselhos provinciaes, que até no art. 79 prohibiu que fossem eleitos para membros de taes conselhos, sem duvida prevendo a prejudicial influencia, que teriam nas resoluções do corpo.

Demais, no art. 77 se dá ao conselho a faculdade de prorogar-se por mais um mez: como, pois, será conciliavel com estes artigos constitucionaes que o presidente da provincia possa obstar á continuação das sessões do conselho, tolhendo-lhe até as deliberações no tempo ordinario?

Poderá talvez o conselho exceder as suas attribuições, ingerindo-se nos objectos, que a constituição lhe prohibe; mas a mesma constituição considerou que era sufficiente a providencia de se remetterem as resoluções do mesmo conselho á assembléa geral, ou ao poder executivo; e sendo a remessa pelo intermedio do presidente da provincia, o qual póde então dar conta dos excessos, e até antes disso deverá prevenir o governo, se entender que o caso o exige, se antes perceber, ou com rasão suspeitar, grave desordem, parece ser melhor que, entre a escolha dos males, antes espere pelas

mesmos presidentes, é que se póde decidir com circumspecção sobre o melindroso objecto, de que se trata.

Entendo que não convem conceder aos presidentes o direito de adiarem os conselhos. A principal razão já foi dada na sessão antecedente por um illustre senador, que citou a constituição do Imperio lit. 5º, cap. 1º do poder moderador, a qual no § 5º do art. 101 sómente ao Imperador concede, em virtude daquelle poder, de que elle é revestido, a prerogativa de adiar a assembléa geral, e unicamente nos casos, em que, ouvindo o conselho de estado, como declara no art. 142, o exige a salvação do Estado.

Como póde ser compativel com a letra e espirito deste artigo conceder-se uma semelhante autoridade, que é especialmente do supremo chefe da nação, aos presidentes das provincias, para adiarem

ordens do mesmo governo, do que se precipite a adiar o conselho (para o que não faltariam pretextos), pois isso fará mui sinistra impressão no publico, e talvez porá a provincia em risco de commoção, cujo mal talvez iria além de todo o calculo.

O SR. BARROSO: – Antes de fallar na materia, para sustentar a minha opinião, seja-me licito dizer que, tendo assentado praça de poucos annos, e tratando com especialidade de bem cumprir as minhas obrigações, não tive tempo para adquirir os conhecimentos precisos para contestar as opiniões dos illustres senadores, que têm fallado, homens abalisados, e conspicuos, e que têm merecido o conceito publico pelas suas luzes; no entanto, exporei as razões, em que me fundo, para sustentar o additamento, mostrando: 1.º que é

util, e necessaria a providencia indicada: 2º que o presidente da provincia é autoridade competente, e a mais propria para a executar: 3º que no regimento dos conselhos de provincia é o logar proprio para ser indicada á materia, nos termos em que foi concebida.

Quando á primeira parte, direi que no nosso systema constitucional, só o chefe da nação é impeccavel: todas as mais autoridades podem errar, e prevaricar, e por isso as leis, em geral, e os regimentos em particular, são feitos para dirigirem os funcionarios publicos, prevenir e cohibir actos, que possam perturbar o socego dos povos.

Está concedido que um conselheiro póde aberrar dos bons principios: está concedido que muitos conselheiros o podem igualmente, e pela constituição se deixa ver que a mesma assembléa geral póde cahir no mesmo erro: logo ninguem negará que nos conselhos não possa acontecer o mesmo, e que em taes corpos e em taes circumstancias, não seja, por consequencia, util, e precisa providencia.

Quanto á segunda parte, direi que o poder moderador, estabelecido para conservar a harmonia entre os poderes politicos, vigia o poder legislativo, o poder judicial, e o poder executivo, e pertence depois ao poder executivo vigiar as demais autoridades, pois que a constituição, art. 102, § 15, diz que a elle pertence prover tudo, quanto fôr concernente á segurança interna, e externa do Estado, e como os conselhos de provincias nada têm de poderes politicos, estão por consequencia debaixo da vigia do poder executivo; e sendo o presidente da provincia o seu primeiro delegado, e demais o encarregado mesmo pela constituição de abrir estes conselhos, ninguem mais proprio para ter a autoridade de os adiar.

Em ultimo lugar, direi que este regimento indica minuciosamente as regras, e providencias para guiar o conselho; acautela, quando um sahir da

se deve adiar: no entanto, convenho em que se tirem as palavras, em que se diz que ha complicação, pois ficando o demais, sempre se preenchem os fins, que desejo, que é evitar que elle entre em duvidas, e subterfugios, para não obedecer; o que em materias tão graves é indispensavel prevenir.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Reflectindo-se sobre as attribuições dos conselhos geraes de provincia, facilmente se reconhece ser desnecessaria a medida proposta.

Estes conselhos nenhuma relações podem ter uns com os outros: limitam-se á iniciativa de certos negocios peculiares as suas respectivas provincias: as suas propostas são enviadas ao poder executivo por intermedio dos presidentes das provincias: se a assembléa geral estiver a esse tempo reunida, o poder executivo, immediatamente lh'as remette, para serem discutidas, e decididas, na conformidade da constituição; se, porém, não estiver reunida, o Imperador as mandará provisoriamente executar, uma vez que as considere uteis, ou as reservará, não reconhecendo nellas utilidade, para as enviar á assembléa geral, logo que esta se reunir, para então a mesma assembléa geral deliberar; o que se praticará igualmente com aquellas que houverem obtido a approvação do Imperador.

Que máus resultados, pois, se póde receiar de semelhantes corpos, achando-se assim marcadas na constituição as suas attribuições? Elles nada deliberam, só lhes é permittido o proporem, e não se deve esperar que aberrem dos principios da sua instituição.

Se fosse possivel tratar-se da abolição de taes conselhos, de muito boa vontade votaria para ella, porque os considero inteiramente desnecessarios, visto que ha uma assembléa geral, cujos membros devem estar, melhor do que ninguem, instruidos das necessidades dos seus constituintes, e propor os meios de se remediarem; porém, a constituição

ordem, e diz que o presidente o chame á ella; quando um conselheiro se tornar tumultuario diz que o presidente o faça sahir da sala; quando o publico, e mesmo muitos conselheiros se tornarem tumultuarios, diz que levante a sessão; e então, quando o conselho em massa, ou o presidente e a maioria do conselho se tornarem tumultuarios, e poderem occorrer mais tristes accidentes, é que ha de caducar o remedio? Não o posso conceder, e por isso deixando embora para lugar mais proprio o tratar em quaes casos, e como o presidente da provincia deva usar da autoridade, que lhe fôr confiada, julgo forçoso o additamento, que propuz ao regimento, e que só trata de como o conselho deve obrar, quando se lhe intime que

estabeleceu aquelles conselhos, é necessario mantel-os, e a medida de dissolver-os, sendo desnecessaria, como acabo de mostrar, póde dar motivo a perturbações de grave consequencia, por cuja razão a julgo inadmissivel. (*Apoiado*).

O SR. BARROSO: – Ha equivocação: eu não proponho que os presidentes possam dissolver os conselhos, proponho, sim, o seu adiamento, que é não haver sessão até que o poder executivo decida se acaso sim, ou não póde continuar os seus trabalhos aquelle, que tiver sido adiado.

Não propuz o dissolver, porque me parece desnecessaria essa medida; porquanto, depois de se dissolver o conselho, seria preciso convocar novo, e

isso só teria lugar, quando houvesse uma aberração tal de todo o conselho, que não deixasse esperar emenda; mas nesse caso, sendo conveniente, as superiores autoridades lançarão mão do remédio da dissolução.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – E' indispensavel conceder ao presidente a autoridade, que propõe a indicação.

Todos os que temos residido nas provincias, sabemos a facilidade, com que se persuade a uma duzia de homens para resoluções imprudentes. Eu sou testemunha da facilidade, com que uma camara foi persuadida para depor o governador da provincia, prendel-o, etc., etc.: ora, se uma camara, foi susceptivel daquelle excesso, tambem o póde ser o conselho da provincia. Pergunto agora, qual dos dous males é menor: deixar apparecer a revolta, e desobediencia, ou ficar o conselho adiado, em quanto o presidente dá parte ao governo? Acho menor este mal.

Teme-se o abuso do presidente, que é responsavel, e homem, de confiança, e não se teme o abuso do conselho, composto em algumas partes de homens pouco instruidos, e propensos á desordem. Eu, pela minha parte, acho justa a indicação de conceder-se ao presidente a, autoridade do adiamento, porque, tudo bem considerado, este mal é menor, do que o outro.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu não tenho assistido ás sessões antecedentes, e por isso quando agora ouvi ler a indicação, não a entendi bem, e pensei que se tratava de dar aos presidentes das provincias autoridade para dissolverem os conselhos geraes: desta parte, estou desenganado, e conheço agora que trata-se de adiar; que é uma medida temporaria, afim de dar tempo a que os presidentes possam pedir as providencias necessarias.

Eu não duvido que o presidente de qualquer

não havia de ser só por influencia dos conselhos, portanto a providencia tornava-se de nenhum effeito.

O SR. BORGES: – Pouco resta que dizer sobre a materia: tem-se tratado della sobejamente, mas, em theoria, e nós devemos recorrer á pratica, porque, quando se tratam as cousas só na parte theorica, sem se fazer exame dellas na applicação, nunca se tiram bons resultados.

Eu vi que algumas municipalidades do antigo regimen, fizeram grandes barulhos, e que o mesmo póde acontecer agora com os conselhos geraes, não estando bem marcadas as suas attribuições.

Viu-se que, quando appareceu a nova ordem de cousas, a que o Brazil todo adheriu, á medida que se foram desenvolvendo, foram as camaras tambem arogando a si attribuições, que lhes não competiam; e não tendo a constituição promettida ainda outorgado cousa alguma, ella se ingeriram nos negocios politicos, só pela idéa de que representavam a soberania nacional, e com esta falsa opinião depozeram governos, deitaram ministros abaixo, estabeleceram doutrinas novas, e determinaram quanto quizeram.

Muita gente foi victima dos seus desatinos: eu escapei disso, salvando-me talvez a firmeza do meu character.

Agora, temos, pela constituição, creados os conselhos de provincia: elles hão de ter o exercicio, que lhes está marcado, mas é preciso um preceito, para que não excedam a orbita, que lhes prescreve a mesma constituição: e qual ha de ser esse remédio? Um remédio que obste a qualquer aberração.

A nação não está ainda tão instruida no systema, e attribuições do governo representativo, que se não deva recear e abuso; antes pelo contrario é prudente contra que, sendo os conselhos geraes de provincia, corpos collectivos, filhos de eleições populares, feitas segundo o capricho dos eleitores, que ora escolhem este, porque é liberal, depois,

provincia seja um homem capaz de tomar as precauções precisas; mas nem sempre acontecerá que deixe de ser censurado este passo.

Os conselhos não tratam senão de negocios, que dizem respeito á administração da provincia: assim, não póde ocorrer nunca um caso, que exija o seu adiamento; e uma vez que se julgou necessario aquelle corpo intermedio, deve dar-se-lhe toda a consideração.

Demais, o presidente da provincia tem na sua mão a força, e com o conselho do governo póde obstar a qualquer mal: portanto, permaneço em que não deve ser concedida aos presidentes a attribuição proposta; cumprindo-lhes, sim, tomar todas as medidas, e cautelas, para que não se efectuem os casos, que se temem; sendo tambem para ponderar que, se acontecessem taes casos,

aquelle, porque sabe muito, depois outro, porque foi ouvidor, etc., póde seguir-se que, logo que se reunam, entendam que são uma delegação do poder legislativo, e qual então poderá ser o abuso, é obvio conhecer.

Confesso a utilidade destes conselhos de provincia; mas é preciso dar-lhes um guarda, que evite-o desvario nas suas attribuições, pois não se pode dizer que são anjos, e que não podem peccar. Os homens, quando separados, são uns, e quando reunidos, outros: dizer que os conselhos não hão de exceder as raías, que lhes estão marcadas, é muito bom em palavras, mas não acontecerá assim na pratica: elles podem,

por qualquer motivo, aberrar, e haver, um resultado contra os presidentes das provincias. Uma reclamação, que não seja attendida, uma instancia, que não seja satisfeita, e, finalmente, um passo, a que se dê um character desagavel, será mais que sufficiente, para causar a desordem. O arbitrio dos presidentes poderem fazer só por si os addiamentos dos conselhos, será talvez apressar a mesma desordem; porém, dada ella, tambem o remedio não pôde ser a participação á côrte. As províncias são distantes, e como é possível fazer-se tal participação do Pará, ou Maranhão, aonde só no fim de cinco mezes pôde chegar resposta? Em que auge se achará então o mal? E', pois, evidente que o remedio deve estar alli mesmo, para se applicar em tempo opportuno; e sobre a escolha da pessoa, a quem deve ser confiado, digo que ao presidente (mas não ao seu arbitrio), porque elle é o delegado do poder executivo.

Diz-se que, tendo elle esta autoridade, pôde abusar: ora, se isso assim é, como se duvida que o conselho faça o mesmo?

Conceda-se aos presidentes o direito de addiarem os conselhos, quanto estes divergirem das suas attribuições; sendo, porém, os presidentes responsaveis por esta medida, que deverão communicar á côrte em um tempo marcado, dentro do qual os conselhos dirigirão tambem á côrte a sua reclamação, se entenderem que se attenta contra os seus direitos; e o governo então, á vista da conta de um, e da representação do outro, decidirá. Eu reduzo a minha opinião a uma emenda.

EMENDA.

Ao presidente da provincia é reservado o direito de addiar o conselho, quando este exceder as suas attribuições; sendo, porém, responsavel por esta medida perante o governo, ao qual poderá o mesmo

e só bem experimentaram os que estiveram fóra da côrte, principalmente nas provincias remotas, em que o governo não pôde dar prompto remedio a graves males imminentes, e irreparaveis, que taes conselhos podem causar: – affirmou-se que ha irregularidades nas eleições dos membros dos conselhos, e se trouxeram á lembrança os desacordos, e attentados, que commetteram, ainda nas cidades principaes, as juntas, e camaras; concluindo, portanto, que é mais prudente obstar ao principio as desordens, prevenindo os males com o prompto remedio de se adiar o conselho, e dar conta ao governo supremo, esperando-se pela decisão.

Não me convencem taes razões. O expediente pôde no vulgo parecer que tende ao restabelecimento do despotismo dos governadores, e capitães generaes. Não se lê na constituição que as attribuições do poder moderador se possam delegar aos presidentes das provincias: ellas são immanentes na pessoa do Imperador, e não transcendentés a qualquer seu delegado, em que a, nação não deposita igual confiança. Ainda no regimen da monarchia absoluta os abusos maiores estiveram da parte destes, por isso da, historia do Brazil consta que até algumas camaras prenderam aos governadores, e o governo real prudenciou, ou relevou, bem que taes exemplos não se justificam, e nem se escusam.

Não é de admirar que houvesse não só excessos, mas tambem enormidades no Brazil, em consequencia do entusiasmo occasionado pela revolução de Portugal: porém foram mais crimes dos tempos, que dos homens.

Épocas de anarchia não se reproduzem facilmente em tempo de governo regular, e depois de assentada a constituição. Não é de esperar que os conselhos provinciaes se precipitem, aos mesmos furores, que as ditas associações.

Todas as precauções não são sobejas contra

conselho dirigir a sua representação, se julgar que foi abusiva a providencia do presidente. – *José Ignacio Borges*.

O Sr. secretario leu a emenda, e foi apoiada.

O SR. BARÃO DE CAYRU': – Sr. presidente, ainda que tenha o maior respeito ao entendimento, e espirito publico dos illustres senadores, que apoiaram a proposta, que impugnei, comtudo levanto-me outra vez a submetter á sabedoria do senado algumas observações ás sabias ponderações, que se fizeram.

Muito se insistiu em que os presidentes de provincias eram delegados do Imperador, o que era necessario precaver, por lei, os possiveis abusos dos conselhos provinciaes, quaes houve,

a prepotencia da autoridade principal das provincias: quanto ás autoridades subalternas, e ao corpo do povo, a distancia do Imperante é garantia de maior veneração, como bem diz Tacito: *et major e longinquo recerentia*.

A historia mostra, que sedições, e ainda rebelliões, em uma ou outra provincia, quasi nada alteram o governo geral.

No imperio, pouco ha que receiar das provincias do interior; e para as maritimas, sempre uma prompta força naval bastará para logo se accudir e restabelecer a ordem.

De mais, os tempos são outros: melhor, pois, é manter a regra geral da constituição, que dá confiança aos conselhos provinciaes, do que por-se no regimento uma regra de enorme superioridade

do presidente da provincia a respeito dos conselhos provinciaes, que os constituirá autoridades rivaes, e inimigas, em vez de cooperadoras ao bem publico. Talvez possa acontecer (o que aliás não é provavel) se machine pelos conselhos algum grande transtorno da ordem estabelecida: o presidente, sendo circumspecto, deve sempre ter o que os francezes chamam *surveillance cachée*, superintendencia occulta, para, por indirectos mas efficazes meios, atalhar a desordem, sem o addiamento do corpo: quando muito poderia conceder-se-lhe a faculdade de o addiar por tres, ou quatro, até oito dias: entretanto, os magistrados, e os homens bons, e prudentes da terra, em breve compõem tudo, se não ha irritação de força do governo.

Sr. presidente, o senado, no seu juramento da installação, em uma das clausulas se obrigou a *zelar os direitos dos povos*.

O estabelecimento de conselhos provinciaes é uma instituição popular, que fóma uma importantissima parte desses direitos. Pelo indefinido arbitrio dado ao presidente da provincia, os povos, ainda mui suspicazes, presumirão que se tenta espolial-os do indulto da constituição, que por taes corpos lhes deu especial protecção, e não poderão ver com bons olhos que se interrompam os trabalhos de seus protectores, e com a cessação delles o curso da justiça, e dos beneficios, que têm razão de esperar.

Pela proposta vaga, que não qualifica a gravidade das circunstancias do caso, em que possa ter lugar o indefinido addiamento, dar-se-hia ao presidente da provincia uma prerogativa, que a constituição não deu ao poder moderador, pois esta no lit. 4º, cap. 3º, art. 47 § 3º, outorga ao senado o convocar a assembléa, quando o Imperador a addie para mais de dous mezes do tempo, em que deve reunir-se; além de que parece-me chimerica a hypothese de um tal excesso dos conselhos, de

França no principio da revolução, não obstante a regular força armada, que tentou dissolver o corpo legislativo, pois os seus membros fizeram horrída cabala, e se foram ajuntar, e fazer as suas sessões no famoso lugar do *Jogo da pela*, sobrevindo logo a catastrophe revolucionaria.

Mas, quando occorresse tão extraordinario caso, em que fosse evidente o perigo do estado, então o presidente poderia uzar da suprema lei sobre todas as leis, da salvação publica, sob sua responsabilidade; mas o dar-se-lhe em regimento esse arbitrio, é summamente perigoso.

O SR. BORGES: - Levanto-me, não para tratar da questão; é só para responder a alguns argumentos, que acaba de apresentar o nobre senador, porque não têm analogia com o objecto proposto.

Nós não tinhamos feito revolução, não tinhamos estabelecido cousa alguma, estavamos pacificos; Portugal havia pronunciado nova ordem de cousas; El-Rei D. João VI annuiu a ella, e ás provincias foram expedidas as ordens para seguirem este systema; mas, apezar desta marcha tranquilla, quem estava aqui sabe muito pouco do que se passou por lá.

O povo gritava: *queremos a constituição de Portugal*, e com esta palavra na boca, tres ou quatro homens juntos diziam: *a soberania está no povo, nós fazemos uma parte delle, portanto podemos fazer isto, e aquillo*, e o certo é que o punham em pratica.

O remedio *surveillance cachee*, de que falla o nobre orador, não é, nas mãos dos francezes, o espreitar só o que se faz; é tambem dar-lhe prompta providencia, e esta, na mão do presidente, é muito bem depositada. Ora, quando se diz *addiar*, não quér dizer *dissolver*: o nobre senador disse que se addiasse por tres dias, logo não nega a doutrina. Se fosse possivel marcar o tempo do additamento, melhor seria; mas entendo que o não é.

Quando á especie, de que seja tratado isto na lei, que regular os governos das provincias, não me opponho, mas porque entra aqui, não se

imminente perigo do estado, que podesse motivar a medida extraordinaria de indefinido addiamento, até ir ordem da côrte.

Tal excesso não se póde realizar sem o precursor concurso de causas predisponentes em longo tempo.

Rebelliões não se fazem de subito: no corpo politico succede o mesmo que no corpo physico: doença mortal é precedida de symptomas, e predisposições anteriores. Muito fraco de espirito será o presidente, que os não presinta, e previna em tempo opportuno! Se, na verdade, existir machinação contra o estado, e de partido forte, o addiamento do conselho naturalmente acelerará a explosão: então, o presidente só arremetterá, como touro, e nada fará, como aconteceu em

segue que não seja preciso alli.

O Sr. Rodrigues de Carvalho sustentou com varios exemplos tirados de collegios eleitoraes, a necessidade da medida, e demonstrou que ella nada tinha de offensiva; e julgando-se a materia sufficientemente debatida, propoz o Sr. presidente:

1° Se é admissivel neste regimento a providencia indicada no addiamento? - Venceu-se que sim.

2° Se o addiamento do conselho devia durar até decisão do governo? - Resolveu-se que sim.

Leu o Sr. secretario o outro artigo additional, e o Sr. presidente declarou que estava em discussão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Segundo a materia do artigo antecedente, que foi approvedo, está visto que fica illicita qualquer reunião, que se fizer, antes de baixar a resolução do governo, sobre a providencia tomada pelo presidente.

Como ninguem mais fallasse, o Sr. presidente poz o artigo á votação até ás palavras - illegal, e criminosa - visto que o resto estava comprehendido na resolução tomada a respeito de antecedente. Foi approvedo.

O Sr. Gomide offereceu tambem o seguinte additamento, depois de haver expedido varias razões, as quaes se não houviram bem.

ADDITAMENTO

Os deputados não tomarão assento no conselho, e entrarão effectivamente os supplentes. - *Gomide.*

Foi apoiada.

UM SR. SENADOR: - Ao principio não comprehendi bem a duvida, depois entrei nella.

Acabando qualquer de ser deputado, voltava para a sua provincia, e tinha que exercer as funcções de conselheiro, no caso de tambem haver sido eleito para isso, e é o que se pretende evitar.

Eu olho para a constituição, e vejo que o uzo, e exercicio destas duas funcções, é por ella autorizado: quando diz que cessa interinamente o exercicio de qualquer emprego, á excepção dos de conselheiro de estado e ministro de estado, emquanto durarem as funcções de deputado, ou de senador; o que envolve esta outra proposição, que hão de reverter para os seus empregos.

Ora, se o deputado já tinha o emprego de conselheiro, está visto que ha de volver a elle, concluidas as funcções do primeiro: assim, não póde admittir-se um artigo que o iniba do que a constituição lhe faculta, por cujo motivo julgo inadmissivel o que se propõe.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: -

1º de Dezembro, e durar a sessão dous mezes; podendo prorogar-se por mais um mez, se fôr preciso: a assembléa abre-se em principio de Maio, como é então possivel que os conselheiros, que forem ao mesmo tempo deputados, estejam na côrte promptos para a abertura della?

Supponhamos que o Imperador, logo depois de fechada a assembléa, outra vez a convoca extraordinariamente; como se ha de remediar este embaraço?

Se as provincias fossem proximas, e as communicações faceis, e certas, concedamos por um pouco que podesse ser; mas isto é impraticavel, attenta a distancia de muitas das provincias, e as contingencias das viagens, não só a respeito dessas, mas inda das que ficam mais proximas á côrte.

Além destas considerações, occorre tambem que a letra da constituição diz *emprego*: por *emprego* entende-se o que é vitalicio, e o de que se trata não está nesse caso; parecendo-me, portanto, muito bem lembrado, o additamento proposto pelo Sr. Gomide, não tanto porque haja necessidade delle, mas para maior clareza.

Achando-se sufficientemente debatida a questão, o Sr. presidente propoz á camara, se ella devia ter lugar no regimento, de que se trata? Decidiu-se que não.

Perguntou depois o Sr. presidente, se a camara julgava sufficientemente discutida a materia dos artigos do regimento dos conselhos geraes de providencia, e se approvava que passasse á 3.ª discussão? - Assim se venceu.

Passou-se á 3ª discussão do projecto de lei sobre a naturalisação dos estrangeiros.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Eu confesso que no embaraço, em que me vejo, não posso entrar nesta discussão. Diz o regimento que na terceira discussão se discute o projecto em geral, tocando-se nos artigos com as emendas, e alterações, que tiverem sido approvadas, portanto, não se podem fazer outras, ainda que se conheça a necessidade

Parece sophistico o argumento que offerece o nobre senador, que acabou de fallar, e que outra consequencia se tira da constituição, quando se lê attentamente.

Se tivesse vigor o argumento proposto, então podia cada um ser ao mesmo tempo eleitor, deputado, conselheiro, etc., o que é absurdo. Demais, a constituição diz que no intervallo das sessões não poderá o Imperador empregar um senador, ou deputado, fóra do Imperio; nem mesmo irão exercer os empregos, quando isso os impossibilite para se reunirem no tempo da convocação da assembléa ordinaria, ou extraordinaria: de que maneira é isto conciliavel, com o que o nobre senador pretende?

A abertura do conselho deve effectuar-se no dia

dellas. Demais, essa discussão, em geral, apresenta um inconveniente muito attendivel.

O projecto contem partes dignas, e outras que refuto; portanto, como hei de dizer que elle passe, ou não passe? Não podendo eu fazer emendas, segue-se que hei de approvar, ou rejeitar o bom, e o máu.

Se, entrando nesta discussão, eu pudesse fazer emendas, diria que acho muito estes quatro annos de domicilio, que se exigem para qualquer poder ser naturalizado; e desejaria que, apenas chegasse um homem, que tivesse taes qualidades, como ser formado em qualquer faculdade, etc., ou casar com mulher brasileira, fosse logo naturalizado, se quizesse.

Diz outro artigo que para os naturalizados gozarem de todos os direitos políticos, de que não são excluídos pela constituição, necessitam de apresentar dez annos de domicilio: desta maneira vejo que os naturalizados só gozam da lei da hospitalidade, e nada mais: porque ainda lhes é preciso esperarem seis annos, além dos primeiros quatro da naturalisação, para entrarem no gozo desses direitos: o que é em prejuizo nosso, no actual estado em que nos achamos. Assim, teria que dizer sobre os mais artigos: mas se eu não posso fazer emendas, de que serve o fallar? Será só para dizer que isto é bom, e aquillo é máu?

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – (Não se ouviu.)

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Mas eu vejo que o regimento diz discutir em globo, e tocar nas alterações, e emendas, que tiverem sido approvadas; e não permite fazer novas: logo nada tenho que fazer.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Se na 1ª discussão o projecto é tratado em globo, na 2ª é tratado artigo por artigo, e então a discussão não é sobre a bondade absoluta da lei, mas se deve passar á 3ª discussão; e tanto na 2ª, como na 3ª discussão póde qualquer senador offerer as emendas, e objecções, que bem quizer.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Torno ainda ao meu principio.

Se um projecto tem partes boas, e partes más, discutindo-se em globo, de que me serve fallar, se eu não posso refutal-o em parte? Emquanto não se tiver discutido o art. 91 do regimento, que occasiona este embaraço, nada se póde adiantar.

O SR. PRESIDENTE: – Mas póde refutar em parte, que é uma emenda, que faz.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Mas isto é que não vejo no regimento. Elle diz discutir em geral, tocando nas emendas, que se tiverem vencido:

EMENDA.

Ao art. 2º Parece-me que este artigo deve ser supprimido por tratar dos direitos, de que devem gozar os naturalizados, quando no art. 6º nº 5. da constituição se marcou o objecto desta lei, e vem as qualidades, que devem ter os naturalizados.

Parece-me, em segundo lugar, que se deve ajuntar novo sobre o juramento, que os estrangeiros deverão dar, antes de se lhes passar a carta de naturalisação. – *Visconde de Praia Grande.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, estamos com a terceira discussão do projecto de lei sobre a naturalisação.

Eu já disse a minha opinião, quando se offereceram as emendas, agora o acho muito bom, porque foi trabalhado sobre as ditas emendas, que se fizeram, e apenas me toca offerer algumas reflexões, que talvez escapassem aos dignos oradores, que me precederam (Leu o projecto.)

Neste art. 1º estão geralmente declaradas as bases, em que se firma a naturalisação, e sem as quaes ninguem póde obter esta graça, e vem a ser, ter boa conducta, quatro annos de domicilio não interrompidos, e 21 annos de idade; porém o projecto requer, além destas bases, que todos absolutamente tenham alguma mais das seguintes condições.

A primeira condição ser casado com mulher brasileira, etc. Nesta parte vou com a opinião do illustre senador, o Sr. Visconde de Baependy, e a esse respeito reformo a minha opinião para ser attendido o casado com menos de um anno, pelas seguintes razões.

O bem sabido onus do matrimonio; o animo, que elle mostra, por esse facto, de ficar no Brazil, que é um dos motivos principaes, que todos os legisladores têm contemplado, animo de permanencia, e conservação no paiz: ora, parece-me

á vista disto cumpre saber, se, podem haver emendas? Julgo que não, que é contrario ao regimento.

O Sr. Visconde de Baependy discorrendo sobre todas as partes do projecto, offereceu a seguinte emenda, declarando que com ella lhe parecia que ficava bom, e que podia passar.

EMENDA

Art. 1º Ao § 1º bastando, neste caso, tres annos de residencia.

Ao § 2º Em lugar do valor pelo menos de seis contos de réis – *de que possa perceber ao menos trezentos mil réis.* – Visconde de Baependy.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE PRAIA GRANDE: – offereceu tambem a seguinte:

pelo casamento tem o estrangeiro mostrado ainda melhor, do que outro qualquer modo, esta sua intenção, pois é certo que o homem ligado por familia é sempre mais arreigado, do que qualquer outro. A terceira razão é porque os filhos de legitimo matrimonio sempre se reputam de melhor educação, melhor morigerados, do que os nascidos de coito vago: assim, acho que o estrangeiro, havendo satisfeito ás condições do 1º art., tendo meios de subsistencia, e sendo casado com mulher brasileira, póde merecer a graça da naturalisação só com tres annos de domicilio.

A segunda condição está boa, e me conformo com ella, mas queria que se acrescentassem no fim

da mesma as palavras – *ou que tenha de renda annual 300\$000 réis* –, seja qual fôr a origem desse rendimento, comtanto que seja honesta, e procedida de commercio, industria, arte, ou dote; porque muitos homens podem ter uma renda sufficiente, e não um capital de 6:000\$000; por exemplo, um pintor, um artista, que ganha diariamente quatro, cinco, e seis patacas, o que excede muito a 300\$000 annuaes, e eis aqui um homem que vive da renda de sua arte, ou profissão, sem possuir o capital 6:000\$000. Muitos homens ha que não têm capital algum, e têm essa renda; outros têm um ordenado do estado, ou uma pensão e devem, comtudo, considerar-se na regra, uma vez que esse ordenado, ou pensão é de 300\$000 annuaes, e lhes dá a sua subsistencia.

A terceira condição diz no fim – *ficando ao governo o conhecimento da eminencia da sua sciencia, ou arte*: – desejava que se supprimisse a palavra – *eminencia*, – para não restringir o conhecimento do governo, pois que nós devemos confiar na sua sabedoria, e até pela coherencia com o artigo seguinte.

Quanto ao 2º e ultimo artigo, sou de parecer que se accrescentem as seguintes palavras – *contados da sua primitiva residência*, – pois foi esta a mesma opinião, que passou na camara. Com estas pequenas alterações, acho o projecto excellente, e digno de poder passar. Eu mando a minha:

EMENDA

Ao art. 1º nº 1 proponho que, sendo casado com mulher brasileira, se diminua um anno.

Ao nº 2. ou rendimento de trezentos mil réis.

Ao nº 3. que se supprimam as palavras – *eminencia da sua sciencia, ou arte* – ficando sómente as seguintes – *ficando reservado ao governo o conhecimento*.

Quanto ao art. 2º, que se acrescentem no fim

da palavra por quatro annos não interrompidos – *ou tres, sendo casado com mulher brasileira*; – pois da maneira, em que está collocada a condição, parece dar a entender que se exigem menores meios de subsistencia ao estrangeiro casado, que se quer naturalisar, do que ao solteiro: o que não é assim.

Tambem me parece que em lugar da idade cumprida de 21 annos, se ponha – *se tiver a livre administração da sua pessoa, e bens*. – A idade nem sempre prova a capacidade do homem: a cada passo estamos vendo homens de 16 e 18 annos mostrarem talentos, e sizuza, que não se encontram em outros muitos mais provecctos.

De que serviria fixar-se uma certa idade para a naturalisação, se ainda tendo-a esse homem, póde, comtudo, não ser dotado de idoneidade necessaria para conhecer aquillo, que mais lhe convem, ou não possuir a liberdade das suas acções, por estar sujeito á tutela de pais, parentes, ou de outra qualquer pessoa? Portanto, torno a dizer que, em lugar de idade determinada, se ponha o que tiver a livre administração da sua pessôa e bens. Eu faço uma:

EMENDA

Ao art. 1º depois das palavras do 1º art. – annos não interrompidos, – deve seguir – *ou tres, sendo casado com mulher brasileira, e se igualmente tiver a livre administração de sua pessoa, e bens, uma vez que, além, etc.* – Visconde de Lorena.

Foi apoiada.

O SR. OLIVEIRA: – Levanto-me só para apoiar algumas opiniões.

Uma é a do Sr. Visconde de Baependy (e com ella já têm conformado outros srs.) sobre diminuir-se um anno de residencia a respeito dos que forem casados com mulher brasileira. Vejo que o cidadão que se casa é muito mais util, do que aquelle, que o

as palavras – *contados da sua primitiva residencia.* – não faz.

Visconde de Nazareth.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Concordo com o illustre senador, que acabou de fallar, relativamente a ser supprimido o 2º art., e pôr-se em seu lugar outro, que obrigue o estrangeiro a prestar juramento (Foi o sr. Visconde de Praia Grande, cujo discurso não se conseguiu), assim como sou da mesma opinião que o illustre senador, que o precedeu, nas emendas, que apresentou ás condições relativas ao 1º art., á excepção do que diz respeito a ser casado com mulher brasileira, pelo que toca á collocação, pois acho melhor que esta deixe de ser a 1ª condição, e passe a inserir-se no corpo do artigo da maneira seguinte, dizendo-se depois

A segunda opinião é para repetir o que já disse (Foi no discurso do sr. Visconde de Praia Grande), quando se tratou dos direitos politicos, porque passando este 2º art., vamos contra a constituição.

O estrangeiro, pela letra da constituição, não póde gozar dos direitos, que chamamos politicos, nem póde ser chamado para os cargos mais eminentes; por quanto, se ella no art. 91, § 2º o adimite aos direitos civis, no art. 95, § 2º visivelmente os exclue dos direitos politicos, inhibindo-os de serem deputados, e consequentemente senadores, porque, quando a constituição falla daquelles, deve entender-se que tambem falla conjunctamente destes; empregos para os quaes exige

no § 3.º do mesmo art. 93 um juramento, que muitos delles não podem prestar, em consequencia da differença de religião. Quem prohihe o menos, prohihe o mais: quem prohihe o serem deputados, prohihe serem senadores; quem prohihe serem ministros de estado, prohihe serem conselheiros de estado.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Parece que estamos na segunda discussão, e não na terceira, e que esta terceira está como uma especie de addiamento da segunda. Já veiu a idéa do juramento, tem occorrido novas idéas, o projecto vai-se barulhando, e o seu autor não está presente para o defender; portanto, requeiro o addiamento desta materia, e para isso offereço esta:

INDICAÇÃO

Proponho o addiamento da discussão. – Carvalho.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Estava para fazer esta mesma reflexão.

Nós não podemos ir contra o que é expresso no regimento, e devemos ser invariaveis em principios.

Quando apparece a proposta na primeira discussão, trata-se da utilidade de lei, e da sua necessidade: na segunda discussão, examina-se a lei, artigo por artigo, e fazem-se as emendas; e depois passa para a terceira discussão, que, segundo o regimento, tem muita analogia com a primeira.

Na terceira discussão, trata-se do projecto em geral, tocando-se nos artigos; mas se não posso fazer-lhes nenhuma emenda, de que serve o fallar? Se é para a redacção, essa fal-a o seu autor: portanto, parece-me, como já tenho dito, que antes de tudo devemos tratar do titulo 10 do regimento,

Quanto ao que propõe o illustre senador, que primeiramente se discuta o artigo do regimento, que trata da maneira por que deve ser feita a terceira discussão, parece-me que o artigo é claro, e que não offerece duvida nenhuma que se façam emendas: onde as emendas não são mais permittidas é no caso do art. 49: então póde apenas supprimir-se um termo, ou substituir-se outro, mas nunca artigo, ou parte delle; portanto, assento em que continuemos a discussão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Sr. presidente, peço a leitura da minha indicação.

Leu o sr. secretario a indicação.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Na minha indicação, só pedi que ficasse a materia addiada, e não dei a causal de não estar presente o autor do projecto: logo não ha a indulgencia, que se diz.

Observei a ausencia do autor do projecto, porque este se vai barulhando, e se estão reproduzindo as mesmas emendas, que foram rejeitadas.

O SR. BORGES: – Tanta razão ha para se tocar no que foi approvedo, como no que foi reprovado.

Se eu não devo tratar das emendas, porque foram approvedas, que liberdade fica então á camara para reformar, e poder produzir uma obra perfeita? Só no caso do art. 49 é que se não admittem emendas.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – O que eu não admitto é que possa ser emenda o que foi reprovado: quanto ao que foi approvedo, póde-se emendar; mas o que eu pedi, foi o addiamento.

O SR. PRESIDENTE: – Está addiada pela hora.

O SR. GOMIDE: – Sr. presidente, peço a palavra para tratar de um objecto muito preciso. E' uma pessoa, que se offerece para redigir o *Diario*.

visto que temos agora um caso a decidir, tão importante como este, que é a aprovação de uma lei.

O SR. PRESIDENTE: – Esta materia não é a que está em discussão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Não convenho no addiamento: este direito que ao autor do projecto se pretende dar, reclamarão depois todos os outros.

Porque não veiu o autor de um projecto, de que trata, ha de ficar para quando elle vier?

E' inadmissivel semelhante indulgencia. Se o autor de um projecto o quizer sustentar, indague qual é a materia da ordem do dia, e venha: se não poder vir, encarregue a alguém que faça a sustentação; do contrario, requererei tambem então que, como sou ministro de estado, e não poderei vir sempre, não se trate do meu projecto, quando eu não estiver presente.

ella me parece capaz de desempenhar este trabalho, por já ter sido redactor do *Diario do Governo*. Eis-aqui as condições, com que se encarrega delle: eu as mando á mesa, e requeiro a urgencia.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho, se a camara quer que, em consequencia de ser urgente esta materia, se prorogue a sessão, para tomar em consideração este negocio?

Resolveu-se que sim.

O Sr. secretario leu as condições.

O Sr. presidente propôz, se deve ir este negocio á commissão, para tomar conhecimento delle, e dar o seu parecer? Resolveu-se que sim.

Deu o Sr. presidente para ordem do dia a discussão do projecto de lei sobre a naturalisação, e levantou-se a sessão ás dez horas e dez minutos.

SESSÃO EM 14 DE JUNHO DE 1826.PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO
AMARO

A's horas do costume, declarou o Sr. presidente aberta a sessão; e lida a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Recebi uma participação do Exm. ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, e uma felicitação da camara de Villa Nova de S. José. Eu leio uma e outra cousa.

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Accusando a recepção do officio de V. Ex. na data de 10 do corrente mez, em que participa ter a camara dos senadores procedido no dia antecedente á eleição da nova mesa, cumpre-me responder a V. Ex. que fazendo-o presente a Sua Magestade o Imperador, ficou o mesmo senhor inteirado das pessoas que compõe a referida mesa em virtude da mencionada eleição: o que participo a V. Ex. para o levar ao conhecimento da sobredita camara. Deus Guarde a V. Ex. Paço, em 12 de Junho de 1826. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou o senado inteirado.

FELICITAÇÃO

Augustos e dignissimos Srs. representantes da nação. – A camara de Villa Nova de S. José, tem a honra de vir, por seu bastante procurador representante, o cidadão Agostinho Nunes Montez, felicitar a esta augusta e dignissima camara, protestar seu profundo respeito e obediencia, e

objectos com muita efficacia; mas nem um, nem outro tem dinheiro para fazer cousa alguma.

No pouco tempo que fui secretario de estado, não pude concertar uma estrada pelo mesmo motivo de não haver dinheiro: portanto, seria melhor apresentar-se um projecto de lei, ou um plano sobre esta materia, afim de se promover e conseguir os meios necessarios para chegarmos aos fins, que se propõem; porque, do contrario, tudo são palavras, e como não ha dinheiro, nada se póde fazer.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, eu apoio em tudo a opinião do illustrado senador, que acabou de fallar, e me parece que para o objecto proposto se deve estabelecer rendimentos proprios á camara desta cidade, que, além de ter muito poucos, não recebe os seus fóros, porque os foreiros lh'os não querem pagar; objecto sobre o qual o Sr. D. João VI, de saudosa memoria, fez expedir em outro tempo um alvará, de que convém agora tomarmos conhecimento.

Tendo a camara rendimentos proprios, á ella compete cuidar neste objecto que se propõe, mas sem dinheiro nada póde fazer.

Tenho no fundo das minhas casas um pantanal; requeri á camara que o mandasse desaguar, não tanto por minha causa, mas porque o sitio já se acha bastantemente povoado; vi que, com effeito, se deram ordens para que fosse examinado o lugar para se limpar; mas até agora ainda existe no mesmo estado.

E' muito boa a lembrança da commissão, mas é necessario procurar os meios para ella se executar: achados estes, está feito tudo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – O matadouro é um dos objectos que merece attenção; mas precisa-se de dinheiro para cuidar delle.

Na Europa costumam fazer os matadouros nas extremidades das cidades, para serem bem lavados dos ventos, e não infeccionarem o ar puro,

manifestar suas bem fundadas esperanças pela felicidade da nação brasileira, nos augustos, e acertados trabalhos de tão conspicuos varões. Assim o Supremo Arbitrio do Universo presida ás decisões desta augusta e dignissima camara, como desejamos e esperamos. – Rio de Janeiro, 12 de Junho de 1826. – *Agostinho Nunes Montez.*

Foi recebida com agrado.

Teve a segunda leitura a proposta da commissão de saúde publica a respeito da limpeza e ensecamento das ruas e de outros objectos de identica natureza, a cujo respeito, pedindo a palavra disse:

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Os males, que apresenta a commissão, são sem duvida reaes, nem é precisa nenhuma indicação para os conhecermos, e a necessidade dos meios para os evitarmos.

O governo tem dado providencias, tem recomendado ao intendente geral da policia estes

que devem respirar os habitantes: a limpeza de semelhantes lugares é escrupulosamente policiada: mas não me devo demorar a discorrer sobre esta materia, porque é necessario, antes de tudo, fazer-se um plano, estabelecer nelle os meios necessarios para estes objectos, e depois entregar-se o negocio ao cuidado do governo.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Eu creio que o primeiro passo, que se deve dar, é exigir-se do intendente geral da policia, e do senado da camara, qual é a sua receita, e qual a sua despeza; assim como pedir ao governo que mande tirar o nivellamento da cidade, para, depois de termos estes dados, se fazer um plano geral a este respeito.

O Sr. presidente, julgando-se discutida a materia, propôz, se a commissão deveria apresentar

um plano geral de melhoramento da cidade na parte que diz respeito á saude publica? - Decidiu a camara que sim.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Parece-me que não nos devemos dirigir á camara, nem ao intendente geral da policia; mas sim ao governo.

O SR. BORGES: - Tanto a camara, como a policia têm rendimentos mui grandes: os da camara andam por mais de cem contos de réis, assim ella deve contribuir com o maior dinheiro. Peça-se, por consequencia, tanto a sua receita, como a sua despeza.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Quanto á policia, a sua renda tem muitas applicações differentes; e quanto á camara, estou persuadido de que a receita não chega nem mesmo para pagamento da sua divida.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Sr. presidente, uma simples conta de receita e de despeza não nos póde dar uma idéa exacta da situação da camara: para isso faz-se necessario que ella dê um balanço geral, por onde conste o seu rendimento annual, as suas dividas tanto activas, como passivas, quanto está consignado para a amortisação destas, a quanto montam as despezas ordinarias, etc.; de outro modo é impossivel fazermos sobre isto uma idéa tão precisa, como desejamos, e é mister.

O SR. BORGES: - Eu não me accomodo com que os reditos da policia tenham uma applicação marcada: tanto eu, como muita gente, ignoramos em que elles se gastam, e é preciso que a nação o saiba: portanto, não só se deve pedir o balanço da camara, como tambem o da policia.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Nós não devemos contar com as rendas da policia, porque ellas estão applicadas á facturas, e conservação de estradas, pontes e outras obras; tornando-se, portanto, necessario organizar primeiramente um plano geral para isso ir com methodo.

O SR. BARROSO: - Eu estou em que se

3º Se deveria pedir-se então a conta geral da receita e despeza da mesma policia? - Decidiu-se que sim.

4º Se pertenceria á camara, ou á commissão designar os artigos para esta requisição? - Venceu-se que se encarregasse a commissão.

Passando-se á ordem do dia, que era a continuação da terceira discussão do projecto de lei sobre a naturalisação dos estrangeiros, fez o Sr. Visconde de Inhambupe um discurso, que não se alcançou, e no fim d'elle offereceu a seguinte:

EMENDA

Ao Art. 2º

Desta regra geral exceptuam-se os portuguezes, que poderão ser naturalizados, independente do prazo designado aos demais estrangeiros para domicilio, aquelles que por allianças de familia, capitaes, industria e serviços, se fizerem merecedores desta admissão, passando-se-lhe carta de naturalisação, no verso da qual assignarão termo de juramento da constituição do imperio, prestado na respectiva camara; ficando ao governo o preciso exame destes requisitos. Os que, porém, se não acharem nestas circumstancias, ficarão comprehendidos na disposição geral da lei. - *Visconde de Inhambupe.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Eu manifestei já as minhas idéas a respeito deste projecto, e quaes os principios que ha sobre a naturalisação; todavia, vejo reproduzir agora os mesmos argumentos, que se emittiram aqui na segunda discussão. Em apoio, pois, do projecto, passo a demonstrar como são de pouca força os argumentos que produziu o illustre senador que acabou de fallar.

O illustre senador pretende que, uma vez que o homem seja cidadão, logo por isso goze da plenitude de todos os direitos: não é assim.

não peçam contas á policia; porém, que ella dê conta da fonte, e do estado das suas rendas. Ella goza de muitos dinheiros, que devem ser administrados pela camara municipal, por isso deve ser a policia exonerada destes encargos. Os rendimentos, que são applicados para ella, sejam applicados para a camara.

Não havendo mais quem fallasse, passou-se á votação, na qual o Sr. presidente propôz:

1° Se a camara approvava que se pedisse ao governo uma conta dos reditos e despesas do corpo municipal desta cidade? – Approvou-se.

2° Se deveria pedir-se uma igual conta dos rendimentos da policia applicados ás obras publicas? – Decidiu-se que não.

Ser cidadão e gozar dos direitos civicos, é muito diverso de gozar dos direitos politicos: estes consistem em poder entrar na parte governativa da nação e não parece admissivel que tão importante prerogativa se conceda só pelo mero facto da naturalisação, pelo qual unicamente lhe pódem competir os direitos civicos, que são de muito menor monta. Já em outra occasião reflecti que não ha nisto a menor sombra de injustiça.

A naturalisação é um acto de favor, que se concede ao estrangeiro, porque com ella se lhe conferem direitos, que elle não tinha, é verdade que tambem fica onerado de encargos; mas como ella se não confere, senão a quem a péde, se a um, ou outro não convier, não a peça.

Em Inglaterra, só dá pleno gozo dos direitos politicos, ainda com algumas restricções, a naturalisação concedida pelo parlamento; porém a dada pelo rei só confere os direitos proprios de cidade. Nós não erramos em seguirmos esta distincção, de que achamos exemplos em a nossa propria constituição: ella faz differenças a cada passo, e diz que o criado de servir não póde nem eleger; e porventura o criado de servir não é um cidadão? Diz que tambem não póde eleger o que não tiver 25 annos de idade, nem os filhos familias, que estiverem em companhia de seus pais; e acaso não são uns e outros cidadãos? Porque motivo faz a constituição essa differença?

Porque, para o gozo dos direitos politicos, precisa o individuo ter idade e aptidão; da mesma sorte é preciso que o estrangeiro, depois de recebido em a nossa familia e entrado no gozo dos direitos civicos, dê provas que o habilitem, para então poder ser empregado na parte governativa, para poder entrar nos direitos politicos. Essas provas são de absoluta necessidade, por ellas deve manifestar que tem renunciado inteiramente o seu paiz; do contrario, admittiriamos aos cargos principaes da nação, um homem que, com as lembranças da sua patria, não trataria com cuidado dos nossos negocios, e que mesmo se acharia em muitos pontos, em que fosse incompativel com os interesses della a nossa felicidade.

Diz tambem o illustre senador que haja uma differença entre estrangeiros, e portuguezes: que destes foram feitos cidadãos natos todos aquelles, que existiam no Brazil no tempo, em que se proclamou a nossa independencia. Isto é verdade: nesse tempo eramos todos nós portuguezes, formavamos um só todo: o Brazil constituiu-se nação, portanto são cidadãos, como nós: mas os que vieram dessa época para cá, são estrangeiros, como os das outras nações.

Convenho em que descendemos dos portuguezes; estamos aparentados com elles, temos todos a mesma religião, a linguagem é a mesma; entretanto não podemos dispensal-os de provas.

A necessidade dessas provas ainda mais se deixa ver, reflectindo-se que é geral a nação, que

havia de ser a *nação mais favorecida* em suas relações commerciaes, disse que, para se lhes conceder carta de naturalisação bastariam dous annos de residencia no Brasil: assim ainda entendo, e nisso insisto.

Reconheço o quanto é impopular este parecer, por ser ainda mui viva a lembrança do soffrimento da guerra finda; porém é injustiça confundir o povo portuguez com o conciliabulo dos revolucionarios, que causaram o transtorno do estado, apoderaram-se do poder politico, e tentaram resuscitar o systema colonial, negando aos brazileiros a sua tão decantada, mas fementida igualdade de direitos.

A nação portugueza foi tambem, como a nação brazileira, victima da cabala, que predominou por algum tempo. E' preciso ser noviço na historia do mundo para não saber que as mais cultas nações da Europa têm passado por horridas guerras civis, e depois, pela paz sobrevinda, a nação se congrega comsigo mesma, logo que depõem as armas os partidos contendores, reunindo-se, ou separando-se em estados independentes, continuando-se depois nos mesmos direitos, ou facilitando-se as reciprocas communicações, e naturalisações. Por que razão, pois, a nação brazileira será menos generosa com a nação portugueza?

No tratado do reconhecimento da independencia muito se recommendou o esquecimento do passado: porque não observaremos religiosamente esta recommendação na questão da naturalisação?

Bem disse Burke: as nações não se ligam por sellos, e pergaminhos, mas pelos vinculos de consanguinidade, lingua, religião, avitas conformidades, e usanças, e naturaes dependencias. Estas existem entre o Brazil e Portugal.

Não nos façamos illusões: não podemos para todos os fins, e respeitos considerar os portuguezes, como estrangeiros, como inglezes, francezes, etc. Quasi todos estes forasteiros bem se pode dizer que têm os olhos no caminho.

Os suissos ainda na Europa são especialmente notados pelo ardor da volta as seu paiz, e até adoecem e morrem de saudade, ou

se separa da outra, conservar sempre uma especie de ciúme, posto que eu francamente declaro que nunca o tive, nem mesmo na maior effervescencia dos animos; e que sempre considerei os homens pelo seu caracter, e pelas suas virtudes, sem olhar aos lugares, em que nasceram.

O SR. BARÃO DE CAYRU': - Sr. presidente, quando na primeira discussão, sobre a naturalisação dos estrangeiros, dei a minha opinião de ser conveniente fazer-se alguma especial excepção de tempo em favor dos portuguezes, porque sempre

nostalgia.

O francez em toda a parte diz: *nada ha, senão a França*, e por isso são raros os seus casamentos e estabelecimentos em paiz estranho. O inglez ainda é mais distincto pelo amor da patria, e até blazona do timbre de não ter filhos fóra da Grã-Bretanha, e suas possessões ultramarinas. Os portuguezes, ainda que mui amantes das terras do seu nascimento, comtudo, pelas facilidades de adjutorio, emprego, e lucro, que acham nos compatriotas no Brazil, em grande parte se aclimatam, estabelecem, e casam com mulheres brazileiras. Convém, pois, attrahil-os, dando-lhes maior favor no tempo

da naturalisação. Em breve tempo se aplanarão as difficuldades, e mitigar-se-hão os rancores, reintegrando-se as antigas correlações.

O celebre estadista Talleyrand, em uma dissertação, que se acha entre as Memorias Economicas do Instituto de Paris, bem notou o instructivo exemplo dos inglezes, e anglo-americanos, depois de finda a guerra da revolução. Não só logo se congraçaram; mas o estado filho preferiu as relações, com o estado pai ás da França, que foi-lhe poderosa auxiliadora para a sua independencia politica.

O SR. BORGES: - Tem versado a discussão só a respeito do 2º artigo, e esqueceram-se as emendas, que vieram á mesa, e que tambem se pozeram em discussão. Eu passo a tratar dellas, segundo me forem occorrendo.

Uma das emendas tem por objecto diminuir um anno de residencia a favor dos estrangeiros, que casarem com mulher brasileira. Já na segunda discussão se produziram estas idéas, e não sei a que vem esta diminuição: se o facto do casamento com brasileira basta para nos dar uma segurança firme de que o estrangeiro não pretende mais voltar á sua patria, supprima-se o tempo da condição; se não basta, então não se diminua, visto que o de quatro annos é o mais moderado, que se podia impor.

Outra emenda é para que o estrangeiro possa naturalisar-se antes da idade de 21 annos. A idade marcada na constituição para a naturalisação dos nacionaes, são 23 annos: diminuil-a a respeito dos estrangeiros, é pol-os de melhor condição, do que os nossos, é um ataque feito a estes, portanto não convenho.

Ha outra emenda, para que em lugar do estrangeiro mostrar que possui de fundo seis contos de reis, baste mostrar que tem de rendimento trezentos mil reis annuaes. Se esta emenda passar, seremos illudidos em nossas esperanças. Todo o homem dirá: *tenho trezentos mil reis de renda annual*; mas como se verificará isto? Um capital, seja de que

trata-se a questão em geral, como estrangeiros, que de facto são... (Não se ouviu o resto do discurso.)

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Julgo ser do nosso regimento que, quando qualquer senador contrarie uma opinião de outro, o faça, sem, comtudo, atacar a pessoa que a emette. Aqui combatem-se as opiniões, porém jamais se deve tocar nas pessoas.

O SR. BORGES: - Não ataquei a ninguem, nem fiz mais, do que contrariar a opinião. Penso que o nobre senador está illudido. (Neste momento o Sr. Visconde de Inhambupe havia saído para fóra da sala.) Se o nobre senador aqui estivesse, mostrar-lhe-hia que não o ataquei, e só contrariei a sua opinião.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: - (Nada se colheu da sua falta.)

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Tem-se atacado o artigo, dizendo-se que é anti-constitucional determinarem-se os direitos politicos, de que hão de gozar os estrangeiros naturalisados.

A constituição é feita para os cidadãos natos: quanto ao estrangeiro, é por uma graça que o admittimos ao nosso gremio, e tornar-se, por consequencia, necessario marcar bem distinctamente as condições dessa admissão.

Não vejo que em parte alguma a constituição determine que os estrangeiros naturalisados entrarão na plenitude dos poderes politicos, como os cidadãos natos; todavia, o projecto não os exclue, e só requer provas, pelas quaes se conheça que estão nas circumstancias de lhes serem conferidos, menos os que a propria constituição lhes prohiibe.

Tambem se disse que os estrangeiros naturalisados não podem ser senadores, nem conselheiros de estado, pois que a constituição os priva de serem deputados, e ministros de estado, parecendo que quem prohiibe o menos tambem prohiibe o mais. Isto não é assim.

Já na outra discussão se fez ver a differença que existe entre estes empregos, e as

quantia fôr, mostra-se facilmente, porque elle existe na mão do possuidor, seja em dinheiro, seja em outra qualquer cousa que o represente; mas não acontece o mesmo com o rendimento annual, só no fim do anno se póde saber a quanto elle chegou.

Demais, supponhamos que o sujeito que pretende a naturalisação é um jogador de officio, o qual ganha por anno esses trezentos mil réis, e ainda mais, está por ventura na razão de alcançal-a?

Passando-se ao 2º artigo pretendeu-se estabelecer um eminente favor a respeito dos portuguezes, fundado nos mesmos argumentos, que já aqui se produziram. Não sei para que se faz esta distincção:

razões pelas quaes a constituição os exclue dos segundos, sem, comtudo, cerrar-lhes a porta aos primeiros. A camara tem, de certo, essas razões mui presentes, porque foi este um dos pontos mais debatidos; assim, não quero abusar agora da sua attenção em reproduzil-as.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - A opinião geral da camara me parece assaz pronunciada, tanto a respeito de facilitar a naturalisação dos estrangeiros, como a sua admissão aos empregos, que não foram vedados pela constituição: a differença, que consiste no prazo de tempo, que um nobre senador fixou em 10, e outro em 4 annos; bem como na separação

de direitos civis, e politicos, que um julgou necessaria, e outro não. Sommando aquelles dous prazos, e tomando a sua metade, teremos o prazo de 7 annos, que é tambem aquelle, que ultimamente estabeleceram os Estados-Unidos da America, e então desnecessaria se torna a divisão dos direitos politicos, e civis.

O estrangeiro, depois de uma residencia de 7 annos entre nós, e tendo as outras qualidades exigidas na lei, póde ser naturalizado; e ficar no completo gozo dos direitos civis, e politicos; por isso proponho a emenda, que mando á mesa.

EMENDA

Proponho que seja supprimido o art. 2º e que no 1º artigo se estabeleça o prazo de 7 annos em lugar de 4. - *Visconde de Barbacena*.

Foi apoiada.

Havendo-se dado a materia por discutida, passou o Sr. presidente a propor á votação o 1º artigo até ás palavras - *seguintes condições*, - e foi approved qual estava, bem como a 1ª dellas.

Propondo o Sr. presidente, se a camara admittia a respeito do estrangeiro, que fosse casado com brasileira, a diminuição de um anno no tempo do domicilio, não se approved.

A 2ª condição não passou, como estava; pondo-a, porém, o sr. presidente novamente á votação, supprimindo-se as palavras - *do valor pelo menos de seis contos de reis*, - e dizendo-se em seu lugar - *de que possa perceber pelo menos trezentos mil reis de renda*, - assim se approved.

Em seguimento foram postas á votação a 3ª e 4ª condições, e o 2º artigo do projecto.

Depois disto propoz o sr. presidente:

1º Se a camara approved que, na fórmula de uma das emendas, se fizesse diminuição no tempo de domicilio em favor dos portuguezes? - Não passou.

2º Se os estrangeiros seriam obrigados a prestar juramento, antes de se lhes passar a

1º Se a materia do cap. 1º tit. 6º seria excluida do regimento interno do senado? - Venceu-se que sim.

2º Se essa entraria em um regimento separado, encarregando-se semelhante trabalho á mesma commissão, que redigira o outro regimento? - Venceu-se que sim.

3º Se o cap. 2º do referido titulo teria o mesmo destino, que o cap. 1º? - Resolveu-se affirmativamente.

Passou-se ao art. 49, que foi posto á votação, e approved, não havendo quem fallasse sobre elle.

Offereceu o Sr. presidente á discussão o art. 50, a cujo respeito reflectiu:

O SR. BARROSO: - Nas primeiras actas, parece-me ter-se mencionado o nome dos autores das indicações, o que agora se não pratica, talvez em consequencia desta disposição: convenho em que se não faça menção dos oradores, que fallarem sobre qualquer indicação, ou projecto, mas não julgo acertado que se omittam os nomes dos seus autores.

O SR. BORGES: - Não vejo implicação nenhuma, em que tambem se faça menção dos oradores, que fallaram sobre qualquer indicação, ou projecto, declarando-se mesmo se foi a sua opinião a favor, ou contra; e só me parece que se devem omittir os nomes dos que forem chamados á ordem.

Tendo dado a hora, ficou adiada a discussão, e o Sr. presidente designou para a ordem do dia a primeira discussão dos projectos de lei, um em declaração ao art. 6º da constituição, e outro sobre a execução da sentença de pena de morte; e, se houver tempo, a continuação do regimento interno.

O Sr. presidente convidou os Srs. senadores para se acharem no paço do senado ás 10 horas da manhã em todos os dias de sessão.

Levantou-se a sessão ás horas do costume.

carta de naturalização? - Venceu-se que sim.

3° Se a comissão de legislação deveria apresentar á camara a formula do referido juramento? - Decidiu-se tambem que sim.

4° Se a camara sanciona o projecto na fórma que se tem vencido? - Resolveu-se do mesmo modo.

Passou-se depois disto ao regimento interno, e continuou a discussão do art. 41, que havia sido addiada.

Ponderando um dos srs. senadores que a materia do tit. 6° não devia ser tratada neste regimento, propoz o Sr. presidente:

SESSÃO EM 13 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

A's dez horas e cinco minutos, declarou o Sr. presidente aberta a sessão, e lendo o Sr. secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Agora recebo umas condições, com que os tachigraphos se propõem a continuar a servir: parece-me que devem ir á comissão competente, para ella interpor o seu parecer.

O SR. BORGES: - Que o interponha com urgencia, e se fosse possivel, já; porque este negocio

precisa de ser tratado quanto antes, como já tenho dito por mais vezes.

Foi remetido a comissão respectiva.

O SR. OLIVEIRA: - A comissão da redacção do *Diario* apresenta o seu parecer sobre as condições com que Antonio José Paiva Guedes de Andrade, se offerece para tomar conta da redacção do mesmo *Diario*.

PARECER

A comissão da redacção do *Diario*, attentas as condições offerecidas pelo redactor que se convida, propõe:

1º Antonio José de Paiva Guedes de Andrade para redactor do *Diario* com o ordenado annual de 1:200\$000 pago a 100\$000 por mez; e terá escrevente, e servente, como está proposto.

2º Redigirá os diarios pelas decifrações dos tachigraphos, enchendo as lacunas, e consultando previamente os srs. oradores, quando seja necessario.

3º Da secretaria do senado lhe serão remetidas copias, e impressos de papeis, pertencentes a cada sessão, que deverão transcrever-se nos diarios respectivos.

4º Officie-se ao governo, para dar as precisas ordens á typographia, afim de haver alli prompta expediencia na impressão do *Diario*, cuja revisão será feita pelo revisor da typographia, e o administrador da mesma enviará ao redactor a ultima prova antes de imprimir-se, o que se fará logo que fôr reenviada pelo redactor com emendas, ou sem ellas.

5º O redactor se entenderá officialmente com o administrador da typographia, com o official-maior da secretaria, e com a comissão, quando lhe fôr mister. Paço do senado, 19 de Junho de 1826. - *Antonio Gonçalves Gomide*. - *Luiz José de Oliveira*.

Este é um requerimento do tachigrapho Victorino Ribeiro de Oliveira e Silva, o qual foi remetido á comissão. Pede neste

lhes não fica livre tempo algum para curar dos seus misteres particulares, &c.

E' de parecer que, visto se não ter ainda definitivamente taxado o ordenado dos tachigraphos, bem como dos demais empregados nesta camara do senado, parece extemporanea semelhante pretenção. Camara do senado, 7 de Junho de 1826. - *José Joaquim de Carvalho*. - *Antonio Gonçalves Gomide*. - *Luiz José de Oliveira*.

Ficou para segunda leitura.

O SR. GOMIDE: - Sr. presidente, o *Diario* acha-se parado por falta de redactor, portanto requeiro que se trate com urgencia do parecer, que lhe diz respeito.

Foi apoiada a urgencia.

O Sr. secretario leu o parecer da comissão da redacção sobre as condições offerecidas por Antonio José de Paiva Guedes de Andrade, depois do que declarou o Sr. presidente que estava em discussão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Antes de discutir a materia, desejarei saber se a comissão procurou outras pessoas, ou se se contentou só com a que propõe.

O SR. OLIVEIRA: - A comissão fez as diligencias que pôde, e não conhece mais ninguem, senão este, que apresentou. Ella tem algumas informações que o abonam: se algum dos Srs. senadores conhece algum, queira dizello: a comissão estimará isto muito para melhor poder preencher as obrigações, de que se acha encarregada.

O SR. GOMIDE: - Este homem apresentou-se á comissão, offerecendo-se para encarregar-se da redacção do *Diario* debaixo das condicções, que propoz, e a comissão approva no parecer, que aqui se leu agora.

Quanto á sua capacidade, mostra ter talentos, e delle me deram boas informações as pessoas, a quem para isso me dirigi: agora a duvida que pôde haver é sobre o ordenado, que elle pede, e em que a comissão conveiu, porque tinha-se adoptado serem dous os

requerimento maior ordenado, do que se acha estabelecido em um parecer da comissão, que ainda não está discutido, á qual parece que é extemporanea semelhante pretensão.

PARECER

A comissão de redacção, á qual foi remettido o requerimento do tachigrapho Victorino Ribeiro Oliveira e Silva, que pede maior ordenado, de que 800\$000 annuaes, que se acham designados em dous projectos ainda não discutidos, levando em apoio de sua pretensão a esta camara os motivos de excessivo trabalho de noite e dia, que têm os mesmos tachigraphos, em consequencia de que

redactores: naturalmente, não se havia de dar a cada um menos dos 800\$000 que estavam estabelecidos, assim montavam os ordenados de ambos a 1:000\$000; este toma sobre si o trabalho, portanto parece até ser muito moderada a sua pretensão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: -

Pelo que diz a comissão, vejo que ninguem mais appareceu para ser redactor; assim, antes de entrarmos a tratar desta materia, julgo conveniente submetter á consideração da camara que as despezas do *Diario*, antes de sahir para a imprensa, sobem

a 3:810\$000: enquanto não ficará elle importando depois de impresso?

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Mas essa despesa é por mez?

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Não Sr. é por anno; mas ajunte-se a ella a que tambem se faz com o *Diario* da camara dos deputados, e veja-se quanto não importa! Faço esta observação, porque muitas vezes trata-se de uma materia em partes, e parece pequena a despesa, que com ella se faz; mas reunindo-se as diversas parcellas, vem a conhecer-se que é grande. Julguei que se devia ter esta consideração em vista, na occasião da votação.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: - Acho ser esta uma despesa extraordinaria, e desnecessaria; e não sei que a camara só por uma resolução sua a possa autorizar.

Tem-se argumentado que os diarios são necessarios á instrucção publica, pois que offerecem um meio de espalhar as luzes entre os povos. E' um engano: ninguem lia os diarios da extincta assembléa, e apenas um ou outro se vendeu. Se pela publicação dos diarios queremos dar a conhecer os nossos trabalhos, esses apparecem nas actas e é quanto basta para que o publico faça delles conceito.

A felicidade dos povos não está nos bons discursos, que imprimirmos: mas sim nas boas leis, que fizermos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Eu não acho que o poupar sempre seja um ganho, e occasiões ha em que o poupar pequenas cousas traz consigo prejuizos gravissimos.

Uma das cousas mais uteis que póde haver, é espalhar boas idéas no publico, e por este motivo julgo necessario o *Diario*; mormente havendo-o, como já o ha, na camara dos deputados, que por elle instruem o publico dos seus trabalhos.

Para não haver um *Diario* desta camara, fôra preciso que a outra tambem o não tivesse; do contrario viriamos a perder injustamente muito no conceito do publico.

é querer persuadir que elle se não importa com o que nós fazemos, o que não é exacto. O povo sempre lê o que se dirige á utilidade sua: se não são todos os que o fazem, são muitos; estes communicam aos outros as idéas, e assim se vai diffundindo o amor da leitura, que é um principio de illustração. Em consequencia do que tenho exposto, assento que o *Diario* é necessario, e que a camara tão autorizada está para fazer estas despesas, como as outras de servente, asseio de casa, &c.

O Sr. Visconde de Paranaguá instou, sustentando que o povo não se dá a esta leitura, e que, por consequencia, nada se instrue, nem mesmo está preparado para ella: que, se alguns Srs. querem que haja *Diario* para verem publicados os seus discursos, elle renunciava a isso, porque não pretendia passar por orador: que os trabalhos da camara constavam das actas; e que quem quizesse ouvir as discussões, fosse assistir a ellas das galerias... (Não se pôde conseguir a integra do discurso dele Sr. senador.)

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Não sei como se póde conceber que o povo do Brazil se reduz só a este, que vem ouvir das galerias. O povo do Rio de Janeiro não consiste só em meia duzia de pessoas, que alli estão (Apontando para as galerias.), nem o Imperio se reduz a esta só cidade, para d'alli escutar o que dizemos.

Demais, uma cousa é ouvir, e outra muito differente é ler: o que se ouve, facilmente se esquece, porém o que se lê, dura por mais tempo gravado no memoria. A leitura dá lugar a que se reflecta, a que se medite, e disto se tira utilidade; porque adquirem-se conhecimentos, e suscitam-se idéas, que se vão transmittindo de uns a outros pela conversação. Nas escolas não é que o povo se instrue: alli aprende a ler; porém os mais conhecimentos adquirem-se pela muita leitura, e muitas vezes, antes pela conversação do que pelo estudo. A nação precisa de se instruir; e se todos lêem, como diariamente observamos, as diatribes, que se

Eu estou persuadido de que algumas vezes ha de acontecer, não concordarmos em opiniões com a camara dos deputados, assim apparecendo nos seus diarios as razões, em que ella se funda, e não correndo a par dellas as nossas, o que se pensará geralmente? Quem evitará que se interprete para mal o não termos *Diario?*

Estou em que na despeza possa fazer-se alguma economia; mas que seja superflua, não convenho, antes a julgo necessaria, á vista das considerações que acabo de expender.

Avançar-se tambem que o publico não lê os diarios,

publicam, com muito maior razão hão de ler tambem o que lhes serve de instrucção, principalmente sendo cousas, que tratem dos seus interesses.

A necessidade de um *Diario* desta camara, fundada nestas considerações, ainda muito mais corroborada é pela outra, que já ponderei. Algumas vezes havemos de discordar da outra camara em opiniões; convem, portanto que o publico saiba as razões em que nos fundamos; que essas razões se publiquem, como se hão de publicar as daquela, do contrario como não chegarão alterados os factos ás provincias, sendo a fama, como diz o epico latino:

*Tam ficti, pravique tenax, quam nuntia
rer!*

As ponderações, que se fazem a respeito da despeza, não merecem atenção: essa despeza não é tão grande, como parece, e se não se póde fazer, tambem então nenhuma outra.

O SR. BORGES: – Depois do que tenho ouvido aos illustres senadores, que têm tratado sobre a materia, pouco ou nada resta que dizer; julgo, porém, conveniente acrescentar uma especie, que escapou.

Em se dizendo que a camara dos deputados tem já estabelecido por meio do *Diario* o modo por que o publico sabe dos seus trabalhos, não sei como se póde fazer uma moção para que esta camara o não deva ter.

O publico deve saber o que se passa nas camaras e se não tivermos *Diario*, entenderá que lhe queremos occultar as nossas discussões; além de que o governo conta com esta despeza, e tanto quiz que os houvesse que conservou os tachigraphos, dando-lhes uma pensão para estudarem, por espaço de dous annos, pois não é possivel que lhes pagasse, para que não tivessem uso.

Quanto ao dizer-se que são publicas as sessões e que basta o que se ouve, o publico não é só o Rio de Janeiro, não é só esta cidade, e, ainda que o fosse, não vem aqui o povo todo: todo o imperio, as mesmas nações estrangeiras têm direito de lerem as nossas discussões, como nós lemos as suas; porque assim como nós sabemos o que se passa nos outros governos representativos, elles devem saber o que se passa entre nós, para poderem avaliar os nossos trabalhos; e se deixarmos de o fazer, a nação e elles dirão que é isso uma prova da nossa incapacidade, que não estavamos habilitados para semelhante fórma de governo.

Além disto, o que se ouve, altera-se, e conta-se de diverso modo; e quando querem, apropria-se a fins particulares, para o que nunca falta quem ajude: pelo contrario, aquillo que se escreve, fica permanente; e quando ha quem altere alguma cousa, porque diz que ouviu, existe um documento em que está

membros das suas camaras. Esta despeza ha de ser grande agora, mesmo porque estamos em principio, mas para o futuro ha de vir a ser mais pequena: apparecerão redactores por menor ordenado, haverá tachigraphos induzidos pelo ganho, que elles têm; tudo será mais commodo, e por menor preço.

Diz-se que as camaras das nações estrangeiras não têm despezas com periodicos, que não pagam a tachigraphos, etc. Sou obrigado a contrariar, e confirmar que a tem, que pagam, tachigraphos, e que nas mesmas sessões, que são secretas, os ha.

Querendo fallar o Sr. Visconde de Paranaguá, foi interrompido pelo Sr. Visconde de Caravellas, que, tendo mostrado que o illustre senador não podia fallar mais, disse:

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Peço a palavra para uma clareza. Eu vejo no regimento que só na segunda discussão, em que a camara se converte em commissão geral, é que cada senador falla as vezes que quer: desejo saber se estamos em commissão geral?

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Na publicação dos diarios, sem duvida, ha alguma utilidade, e para isso concorreu o governo, sustentando os tachigraphos; mas daqui não se segue que não se procurem todos os meios de economisar despesas.

No *Diario Fluminense* tem saído tudo o que se passa na camara dos deputados, e o mesmo tem igualmente apparecido no *Espectador*, e sem duvida não é a custa do governo.

Aqui appareceu um requerimento de Pedro Plancher, que se offereceu para se encarregar do *Diario*: commettese-se-lhe que a fizesse á sua custa, talvez elle acceitasse e não tinhamos que pagar a tachigraphos, nem a ninguem por este serviço; mas da maneira que a commissão pretende, nunca. Isto vai importar em uma quantia exorbitante: até aqui estava em 5:000\$000, mas o Sr. Rodrigues de Carvalho fez a conta, e com mais algumas addições já está em 6:000\$000, e passará depois a 7:000\$000;

escripto o que é verdade, e não admitte contradicção.

Quanto a dizer-se também que o povo não está preparado para receber lições desta natureza, então direi que elle não está disposto para nada, e que em uma palavra não é ainda para o systema, que adoptamos: mas isto era um absurdo.

Custa mais a ler um compendio, do que um *Diario*: faz muita differença, até mesmo porque, quando não tire deste outro proveito, fica com o habito de ler, e assim pouco a pouco se conseguem os fins: do minimo se passa ao maximo.

Olha-se para a despesa, que se faz com os que se empregam nesse trabalho: ora, se a nação não póde com essa despesa, ainda menos póde com a de 150

agora com igual despesa, que faz o da camara dos deputados, veja-se a quanto não chega só este artigo! Não é possível que haja dinheiro para occorrer a tudo isto, e quando os fundos não chegam, é preciso coarctar despesas.

O SR. BORGES: - Não se trata da despesa, que faz o *Diario*, nem tão pouco se deve, ou não haver tachigraphos pagos pelo governo; tudo isto já foi tratado, e já passou: agora do que se trata é de um redactor com o ordenado de 1:200\$000, e desta despesa tem-se deduzido a objecção de haver, ou não, *Diario*.

Esta especie devia-se ter tomado em consideração, quando se tratou de que houvesse *Diario*: devia então apparecer o calculo da despesa;

porém não houve quem fallasse nisso; sendo para notar que os mesmos illustres senadores, que hoje se oppoem, foram os mesmos que até propuzeram que houvesse dous redactores, e não ha muito tempo, não foi o anno passado, mas em uma das proximas sessões desta camara. Não sei como se não recordam disso, e depois de se haver deliberado, não devia entrar em discussão o que já se venceu. (*Apoiado.*) Conveiu-se em que houvesse dous redactores com 800\$000 cada um: não se repugnou á essa despeza, agora contrariase que haja um só com 1:200\$000!.. Não tem lugar admittirem-se semelhantes razões, que se deviam ter ponderado a principio, e não agora.

O Sr. presidente consultou a camara, se julgava a materia sufficientemente discutida? –

Decidiu a camara que sim.

Propoz depois, se ella approvava que este redactor tivesse de ordenado 1:200\$000? –

Não approvou:

O SR. PRESIDENTE: – Não approvando a camara o ordenado do redactor, é claro que elle não póde servir.

Aquelle ordenado é a condição, que elle propoz, e nella conveiu a commissão no seu parecer: os mais artigos versam sobre as attribuições delle: portanto, nada mais tenho que propor, porque, caindo a condição, tudo o mais está prejudicado.

O SR. BORGES: – A camara já tinha decidido que se dessem 800\$000 ao redactor; como este ordenado está já determinado pela camara, póde ser que elle queira. A commissão proponha-lhe isto, porque estamos sem redactor.

O SR. PRESIDENTE: – Não é isso o que está no parecer da commissão: não sendo approvado, nada mais tem lugar.

O SR. BORGES: – Ficou, portanto, irrita, e nulla a decisão da camara a respeito do redactor,

saber uma cousa: se fica prejudicado aquillo, que se tinha vencido? Aqui já se decidiu que houvesse dous redactores: a um delles já se haviam dado 800\$000, a outro não se poderia dar menos de 400\$000; qui temos, pois, os mesmos 1:200\$000, que este pede, dizendo que se encarrega de tudo: portanto, julgo que a decisão contraria ao que se resolveu já, foi tomada sem reflexão alguma.

O SR. PRESIDENTE: – Não duvido disso; mas o que agora se propõe é um redactor com o ordenado de 1:200\$000. Isto cahiu: o mais não vem no parecer da commissão.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Tudo isto nasceu de que se fixaram as idéas sobre um só ponto; não se discutiu cada um dos artigos do parecer da commissão para ser mais clara a votação: são diversos artigos e cada um delles devia ser discutido por sua vez.

O SR. GOMIDE: – O juizo está passado; mas sempre direi alguma cousa. Tinha-se decidido que houvesse dous redactores, um que trabalhasse n'um dia, e outro no outro dia, logo eram precisos dous homens de igual capacidade, e ao segundo não se havia de dar menos que 800\$000, como se dava ao primeiro: este que se propoz, encarregava-se de todo o trabalho, portanto ainda se poupavam 400\$000. Não digo que seja redactor este ou aquelle, mas observo que muito precisamos do *Diario*, para que o publico entenda que promovemos os seus interesses.

Fez-se a primeira leitura do projecto de lei tendente a promover o augmento da marinhagem, o qual havia sido proposto pelo Sr. Visconde de Paranaguá.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Sr. presidente, diz o art. 51, tit. 7º do regimento desta camara, que todo o senador póde fazer inserir na acta o seu voto, expondo succintamente as razões em que se funda, comtanto que o apresente na

que se lhe dessem 800\$000; havendo-se até decidido que fossem dous, que vinha a ser 1:600\$000, que era muito mais, do que este pede?

O SR. PRESIDENTE: – Não questiono sobre isso: o que a camara resolveu, ê que este redactor, que se propunha com o ordenado de 1:200\$000, no que conveiu a commissão no seu parecer, não póde ter tal ordenado. Nada mais ha nesta materia; está rejeitado.

O SR. GOMES: – Eu peço que se lêa a ultima condicção, que propõe o redactor: é o paragrapho ultimo. (O Sr. secretario leu.) Debaixo desta condicção é que elle se encarregava do trabalho; uma vez que ella não é approvada pela camara, nada mais tem lugar.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Desejaria

sessão seguinte á votação. Isto é o que eu faço, mandando á mesa o meu voto relativo ao art. 2º do projecto de lei sobre a naturalisação dos estrangeiros.

VOTO

«Voto que o art. 2º do projecto de lei sobre a naturalisação dos estrangeiros deve ser supprimido por tres razões: 1ª porque sahe fóra dos limites prescriptos para esta lei no art. 6º § 5º da constituição, onde se manda determinar as qualidades, que devem ter para serem naturalisados, e não os direitos, de que fica gozando: 2ª porque na hypothese de que aos naturalisados competem outros direitos politicos, além dos que lhe são concedidos nos arts. 91 e 94, restringe-se arbitrariamente

o exercicio daquelles direitos, os quaes, sendo isto um objecto constitucional, segundo o art. 178, só pôdem ser alterados, ampliados, ou restringidos no tempo, e com as formalidades marcadas na constituição nos arts. 174, 175, 176 e 177: 3.^a porque, concedendo aos naturalizados, depois de 10 annos, o exercicio de todos os direitos politicos; de que expressamente não são excluidos, vem a conceder-lhes mais direitos, do que concede a constituição, por exemplo, o de senador; sendo estes direitos deduzidos, não de uma expressa concessão como deveram ser; mas de um principio tão incerto qual é o de não se exprimir a sua exclusão: incerteza, e talvez falsidade, que fica clara, e patente, analysada a constituição, e combinados uns com os outros os artigos relativos aos direitos politicos dos estrangeiros naturalizados.

Visconde da Praia Grande.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Nós temos approvedo o regimento interinamente, para nos servir de regra; mas temos tambem discutido, e approvedo já muitos artigos, á proporção que vão apparecendo os casos, sobre que elles versam.

O artigo que trata do voto, ainda não está discutido, e para se pôr em pratica é necessario que se debata e approve, porque ha razões ponderosas contra sua doutrina: por isso, faço esta advertencia, e mandarei uma indicação, para que se não escreva na acta este voto, sem que se discuta, e approve o artigo, para ver se acaso fica qual está no regimento, pois, a dar-se a razão do voto, seria necessario que todos os que votaram em contrario, dessem tambem as suas razões. *(Apoiado. Apoiado.)*

INDICAÇÃO

Requeiro que, antes de se escreverem na acta os votos do Srs. senadores, que combateram o

emitta a declaração do meu voto, a qual faço em virtude da liberdade, que o regimento me deu; cumprindo observar tambem que a disposição do artigo não deve ter effeito retroactivo, porque a constituição o prohihe. Cuido, portanto, que não ha objecção alguma para que se faça a declaração do meu voto.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – A regra da constituição é verdadeira, e deve-se observar.

O illustre senador apresentou o seu voto contrario, e fez muito bem, obrou segundo o regimento; mas pergunta-se: este regimento está já sancionado pela camara? Não.

Disse-se que era provisorio, adoptou-se por ser indispensavel para se regularem interinamente os nossos trabalhos, e só deve ser lei, quando estiver sancionado.

O illustre senador expendeu no seu voto as razões, em que o fundamenta: supponhamos que depois se decide que taes razões não se insiram no voto, vai apparecer isto contra o que se vencer. Isto é incoherencia: opponho-me a que o voto se escreva na acta, em quanto se não discutir o artigo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – As razões para ficar, ou não subsistindo o artigo, serão expendidas, quando se tratar disto: agora trata-se da indicação, e esta é inadmissivel.

O illustre senador fez o que está no regimento: o mais é uma contradicção.

Na acta lança-se o que se vence: hoje apparece o voto com razões, depois apparecerá sem ellas; e como da acta consta o que se decidiu, não ha irregularidade alguma. Não póde ter effeito a execução da lei, sendo depois do dia da publicação della: a questão foi hontem, o voto apresentou-se hoje, quando ainda nada existe em contrario no regimento, que é tão positivo, como se fosse uma lei: portanto, julgo a indicação inadmissivel.

art. 2º do projecto sobre a naturalisação dos estrangeiros, se discuta o art. 51 do regimento, que permite expender as razões dos votos contrarios ao que foi sancionado na camara. – *Visconde de Caravellas.*

Foi apoiada

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Offereço o meu voto, e o faço na fórma expressa no regimento.

VOTO

Declaro que votei pela suppressão do artigo 2º da lei da naturalisação, substituido por outro, que fez uma excepção – *Visconde de Inhambupe.*

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Parece que a indicação não deve ter lugar, por ser opposta ao que determina a constituição.

Supponhamos que, posto o artigo em discussão, não se approva; vinha assim embaraçar que eu

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu não sei que necessidade então houve de se discutirem alguns artigos, para se poder tratar de varias materias, como se tem praticado.

Por que motivo se não começou a discutir o regimento pelo tit. 1º ? E' porque a camara julgou conveniente discutir antes aquella parte, que dizia respeito ao objecto de que se tratava. A não se praticar desta maneira, não haverá uma marcha regular: hoje fazemos as cousas de um modo, e amanhã de outro; e o publico póde inferir daqui que nos não conduzimos com circumspecção: portanto, insto pela discussão do artigo do regimento, antes de se escrever na acta o voto de que se trata.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Tem muita razão o illustre senador, o Sr. Visconde da Praia

Grande, e não se deve tomar em consideração a indicação proposta em prejuizo do seu voto.

O nobre senador cingiu-se ao regimento; agora apparece a indicação, como a pôr-lhe embargos, depois apparecerá outra, de maneira que, quando se fizer uma cousa, ainda que seja na conformidade do regimento, porém que desagrade a qualquer de nós, sahirá este com o embaraço de que se espere para quando se discutir o artigo do regimento. Por conseguinte, entendo que ha toda a razão para se admittir na acta o voto do nobre senador.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – E' muito necessario que eu falle para trazer a questão ao seu verdadeiro estado, do qual nos havemos apartado muito.

Eu não crimino o illustre senador por querer declarar o seu voto na acta: faz muito bem. A questão unicamente versa em ser necessario, ou não, fazer-se esta declaração antes de ser discutido o artigo.

Quanto a dizer que devia ser antes, e não agora a minha indicação, que por esta maneira vem a ser como uma especie de embargos, respondo que as leis se fazem á proporção que apparece a necessidade dellas. Até agora nenhum senador pretendeu declarar na acta o seu voto; é esta a primeira vez que semelhante caso se apresenta: logo não podia eu propor antes a indicação. De mais, que se perde em se discutir o artigo? Melhor é termos regra fixa, do que interina.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu não me opponho a que se discuta o artigo; mas sim a que a indicação prejudique a declaração do voto, que o outro illustre senador fez, em consequencia de assim lh'o permittir o regimento, que se mandou observar interinamente.

Dizer que a necessidade é quem mostra a precisão da lei, é uma verdade, nem eu a nego: mas nunca deverá ter effeito retroactivo. Quando houver

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Em desempenho do dever, que me incumbe o § 35, do art. 179 da constituição, remetto a V. Ex., para serem presentes á camara dos senadores, as listas inclusas, assim das pessoas, que, sendo classificadas como cabeças da rebellião das provincias de Pernambuco, e Ceará, foram processadas, e sentenciadas pelas respectivas commissões militares, criadas por esta secretaria de estado dos negocios da justiça, pelos decretos de 26 de Junho, e 5 de Outubro de 1824, nas sobreditas provincias, como das que foram remettidas ás justiças ordinarias, por não serem comprehendidas na primeira classificação, posto que accusadas de influentes nos actos destas rebelliões.

As listas mostram a sorte, que tiveram os réus presos, ou ausentes fugitivos; e é escusado produzir razões para justificar perante uma camara de membros tão conspicuos, a medida extraordinaria que o governo, firmado na suprema lei da salvção da patria, e autorizado pelo citado § 35 do art. 179, empregou, na dura necessidade de anniquillar uma rebellião, cujos autores, recusando com insolente tenacidade todos os meios suaves, e até mesmo uma plena amnistia, que lhes foi offerecida, por decreto de 24 de Abril de 1824, para voltarem á ordem, e á devida obediencia ao governo legitimo, se pozeram fóra da lei, fazendo incompativel a guarda dos seus direitos individuaes com a conservação, e defeza dos cidadãos pacificos das demais provincias, que elles esforçadamente procuravam illaquear, para os envolver, com subversão total do estado, na anarchia, e subseqüentes calamidades, a que haviam arrojado os das duas provincias de Pernambuco, e Ceará, como a todos é bem notorio.

– Deus guarde a V. Ex. Paço em 12 de Junho de 1826. – *Visconde de Caravellas.* – *Sr. João Antonio*

de se alterar o artigo então terá lugar o que o illustre senador pretende, e não agora.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem falle mais, pergunto, se a camara julga a materia sufficientemente discutida?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho agora se a camara approva a materia da indicação?

Não foi approvada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Peço licença para ler um officio do ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, o qual acabo de receber.

Rodrigues de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE: – Parece-me que este officio deve ir a uma commissão. Nós não temos commissão de constituição, e neste caso a mais propria é a de legislação: proponho, portanto, se a camara decide que seja remetido a ella?

Decidiu-se que sim.

Passando-se á ordem do dia, entrou na 1ª discussão o projecto de lei, declarando o art. 6º da constituição do Imperio.

Julgando-se discutido, o Sr. presidente consultou a camara, se o projecto passaria á 2ª discussão, e resolveu-se que sim.

Seguiu-se a 1ª discussão do outro projecto sobre a execução da sentença da pena de morte; e tendo sido debatido, e posto á votação, venceu-se da mesma fórma que passasse á 2ª discussão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia, em 1º lugar a 2.ª discussão da proposta da comissão da redacção do *Diario* sobre redactor e tachigraphos, etc.: em 2º lugar a 1ª discussão do projecto de lei a respeito dos juros, e se houver tempo a continuação do regimento interno.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

SESSÃO EM 16 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão ás horas do costume, leu o Sr. secretario a acta da antecedente, e foi approvada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - Aqui está um requerimento dos tachigraphos Possidonio Antonio Alves, Francisco José Moreira, e José Antonio Pereira do Lago, que pedem a sua demissão. (Leu o requerimento.) Parece-me que deve ir á comissão competente.

Foi remettido á comissão da redacção do *Diario*.

Entrou em segunda discussão a proposta da comissão da redacção do *Diario* a respeito do redactor, e dos tachigraphos (1), e um parecer da mesma comissão sobre o requerimento do redactor, o qual se mandou annexar áquella proposta, para conjunctamente se discutirem (2).

O SR. OLIVEIRA: - V. Ex. deu para ordem do dia tratar-se do que pertence á redacção do *Diario*, e com effeito estamos de maneira, que nem temos redactor, nem tachigraphos.

Agora acaba-se de ler um requerimento dos tachigraphos, que compõem o segundo turno, no qual pedem a sua demissão; e do primeiro turno já está um doente ha muitos dias, e o segundo tachigrapho desse turno allegou que não podia escrever toda a sessão, e que lhe era impossivel dar conta do trabalho,

fallar nelles agora, parece-me contra a ordem do trabalho.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Eu apoio o parecer do illustre senador, que acaba de fallar; mas é tambem necessario que o redactor, que vier, saiba as condições com que ha de entrar. Tratemos destas condições, façam-se publicas, e quem quizer, venha fallar com os Srs. da comissão encarregada disso, e chamem-se essas pessoas, que talvez appareçam muitas, a concurso.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - A primeira vez que nesta camara se tratou de redactor, fui de opinião que se lhe desse um tanto de gratificação por aquelle trabalho, e quando satisfizesse bem, se lhe dêsse alguma cousa mais: porém esta opinião não passou na camara.

Eu acho que, certamente, haverá muitos homens de letras capazes, que por oitocentos mil réis se encarreguem da redacção do *Diario*, e completamente desempenhem este serviço; e no caso de ser prorogada a sessão, se dê algum premio por esse accessimo de trabalho.

Determinou-se aqui que houvesse dous redactores, que vinham a ter por consequencia 1:600\$; appareceu um redactor, que pedia 1:200\$000, compromettendo-se dar conta do trabalho, sem ser necessario outro redactor.

Parece-me que estava no caso de ser acceito, tanto pela razão da economia, como porque esse homem já é conhecido pela sua aptidão; porém a camara não tratou disso, e sómente se devia acrescentar-se o ordenado, quando quem fez diligencia por esse accrescimo, por um escripturario e um servente, foi o outro e não elle.

Quanto ao ser annual o vencimento, não acho bom: dê-se-lhe pelo trabalho da sessão, seja de 3,4,5 ou 6 mezes, e nada mais.

O SR. OLIVEIRA: - Isto é questão de nome.

Aquelle, que se incumbir da redacção do *Diario* e que aceitar a condição de 800\$000 annuaes, de muito melhor vontade ha de aceitar

por isso ao meio dia se foi embora. A' vista disto, parece que não póde haver materia mais urgente. Se a camara decidir que não fique addiada, direi alguma cousa para assentar naquillo, em que se deve ficar.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - E' necessario discutir-se a materia, e fixar-se por uma vez, sendo o primeiro ponto, de que se deve tratar o ordenado do redactor: quando se tratar dos ordenados dos tachigraphos, então se estabelecerá a respeito delles qual devem ter, ou elles queiram, ou não queiram, peçam, ou não peçam; portanto,

(1) Vide sessão de 18 de Maio.

(2) Vide sessão de 26 de Maio.

os 800\$000 que aqui se arbitram pelos 4, ou 5 mezes: por isso, não me opponho a que seja da fórmula, que diz o nobre senador, que acaba de fallar.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Não é isto uma simples questão de nome, como o illustre senador pretende.

Supponhamos que a redacção das sessões desta legislatura dura mais do que os quatro annos da mesma legislatura; entra outra legislatura nova, elle tem ganho os oito mil cruzados, e ainda continúa, porque não deu conta do trabalho, que pertencia á legislatura antecedente: o que não acontecerá, pagando-se-lhe sómente por sessão, como acabei de dizer.

O SR. OLIVEIRA: – Uma vez que ha uma commissão de redacção, ella ha de vigiar sobre o redactor, e está claro que não deixaria passar oito mezes, sem que os diarios se imprimissem.

Findo este debate, propoz o Sr. presidente:

1º Se haveria um redactor? – Approvou-se.

2º Se em consequencia da approvação, que acabava de vencer-se, ficava irrita a deliberação tomada anteriormente para serem dous os redactores? – Venceu-se que essa deliberação anterior ficasse de nenhum effeito.

3º Se ao redactor se daria ordenado, como em sessão precedente se vencera? – Não passou.

4º Se o redactor teria uma gratificação annual, ou só pelo tempo das sessões do senado? – Resolveu-se que a gratificação fosse pelo tempo das sessões.

5º Se esta gratificação se pagaria pro rata durante os mezes das sessões? – Não passou.

6º Se a referida gratificação seria da quantia de 800\$000? – Não se approvou.

7º Se em semelhante caso, e á vista de algumas opiniões, que occorreram no debate, deveria ser aquella gratificação de 1:200\$000? – Assim se venceu.

Querendo o Sr. presidente dar ainda maior esclarecimento a respeito da votação vencida, novamente propoz, se a gratificação do redactor se verificaria durante o tempo dos trabalhos das sessões annuaes? – Assim se venceu.

Entrou depois em discussão o § 1º do referido artigo, e pedindo a palavra, disse

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Parece-me inteiramente desnecessario que a secretaria forneça as cópias das actas ao redactor.

O SR. BARROSO: – Julgo que as actas são absolutamente necessarias ao redactor, para elle poder dirigir-se nas duvidas, que lhe occorrerem nos trabalhos dos tachigraphos, porque estes facilmente

incidentalmente o discurso deste Sr., o qual se não pôde colher, nem o do illustre senador, que o precedeu, a idéa de se imprimirem as actas, a cujo respeito disse

O SR. BORGES: – E' muito bom que as actas se imprimam, e outra cousa tambem me occorre, que, penso eu, já tambem aqui se lembrou, e é que nas actas se faça menção dos nomes dos Srs. senadores que apresentaram indicações, emendas, etc., e até dos que fallaram sobre as diversas materias; – porque, comparando o redactor as fallas, que acha decifradas no trabalho dos tachigraphos, com os nomes, que ha na acta, poderá mais facilmente organizar a sessão e corrigir os seus discursos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu direi que a opinião do illustre senador não se deve adoptar; porque nas actas não entram discussões, nem os nomes das pessoas que tomaram parte nos debates, porém unicamente se diz que houve esta, ou aquella proposta, que se resolveu desta, ou daquela maneira.

Diz o illustre senador que isto era para que o redactor fosse vendo as pessoas, que tinham fallado, e mais facilmente organizar a sessão, e corrigir os seus discursos; mas isto é dispensavel, porque os tachigraphos escrevem as fallas, e no principio de cada uma apontam o nome do seu autor, e a acta sómente apresenta a ordem dos trabalhos.

O SR. BORGES: – A minha proposição foi muito mais restricta. Eu disse que se enunciassem os nomes dos autores das indicações, projectos, etc. e mesmo dos que fallassem sobre as materias; mas não que se transcrevessem as discussões.

A declaração destes nomes serviria de auxilio ao redactor, para melhor, e com menos custo poder organizar o seu trabalho.

Posta a materia á votação, consultou o Sr. presidente a camara sobre a admissão do referido

podem enganar-se.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – E' indispensavel remetter as actas ao redactor, porque os tachigraphos sómente dão os discursos dos oradores, e as actas contém o processo todo das sessões, as emendas, que se leram, as indicações, o que foi approved, etc.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Quando disse que me parecia desnecessario fornecer a secretaria ao redactor as cópias das actas, confesso que não tive em vista o que os illustres senadores acabam de ponderar: como as actas são para elle se dirigir, e governar, convenho tambem em que se lhe remetam.

Fallando depois disto o Sr. Oliveira, e em seguimento o Sr. Visconde de Caravellas, suscitou

parapho, que, não passando como estava, ficou approved até ás palavras – *entra no Diario* –, e o resto supprimido.

Entrando em discussão o § 2º, observou sobre elle.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Parece-me que tambem se deve supprimir este artigo; porque, por substituir termos proprios, póde o redactor entender que faz um grande serviço aos senadores. O que tem lugar é preencher lacunas, supprir os termos que faltarem, mas nunca mudar phrases. Quem não souber fallar, que não falle.

O SR. OLIVEIRA: – O nobre senador, que acabou de fallar, tem visto muitas vezes que, o que apparece em as notas decifradas, não está naquella

mesma ordem, em que se dá ao preto, nem com a mesma propriedade de termos.

Por muito versado que qualquer seja em fallar, nem sempre as expressões acodem ao pensamento com a mesma rapidez, com que as idéas se succedem; e como o orador não ha de ficar suspenso á espera de que lhe occorra o termo que ha mais proprio para expressar a idéa, serve-se de outro que, posto que a represente, não é, comtudo com a mesma propriedade do que não ocorreu. E' este um defeito notavel da nossa memoria: procure-se o orador mais acreditado, ouçamo-lhe um discurso de improviso, que talvez nos arrebate; mas escreva-se esse discurso, qual elle o pronunciou, examine-se, e lhe notaremos repetidos defeitos destes. Ora, a correcção de taes defeitos competiu sempre aos redactores, assim como preencher lacunas, etc.

O SR. BORGES: - Se fica livre ao arbitrio do redactor isso que se disse, é preciso que o redactor não faça um só estylo de todas as fallas da camara, o que talvez seja desagradavel: é preciso que o redactor conheça o estylo de cada um dos senadores, e que se não afaste d'elle.

Quanto ás lacunas, ate o fio do discurso, e é quanto basta.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - O outro illustre senador, que me precedeu, tem razão no que diz, quanto ás lacunas; mas quanto ás palavras, penso que serão as proprias aquellas, de que se usar na camara.

Diz o illustre senador, sustentando o paragrapho, que os tachigraphos não escrevem as mesmas palavras que se pronunciam aqui; mas, se o redactor recebe as notas decifradas dos tachigraphos, como ha de saber se acaso são as mesmas? Ora, tirando esta parte do paragrapho, em que diz - *substituir termos proprios, etc.* - parece-me que está isto remediado, porque no paragrapho seguinte, vejo que, depois do redactor formar o *Diario*, tal qual ha de ir para a imprensa, apresenta-o no gabinete do senado, e então cada um, examinando as suas fallas, vê que termos

- em lugar de - *retocar as suas fallas, - examinar as suas fallas.* Deste modo fica o artigo completo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: - O que me parece necessario, é marcar-se aqui o tempo, em que o redactor deve dar conta dos diarios, depois de apresentadas as decifrações dos tachigraphos; sendo mui conveniente abreviar o mais possivel a sua publicação.

Os tachigraphos devem apresentar o seu trabalho em tres dias; demos cinco ao redactor, fazem oito; tres para se emendarem as fallas, fazem onze, com mais quatro para a impressão, são quinze: porque, se os diarios se publicam depois desse tempo, sabe-se pouco mais ou menos o que se tem tratado, resfria a curiosidade de os ler, e ninguem os compra.

O que se deve fazer neste § 3.º, é dizer que o redactor entregará o *Diario* no espaço de cinco dias depois de receber as notas dos tachigraphos; e quando chegarmos a estes, marcarmos tambem um tempo fixo para apresentarem o trabalho, que lhes toca. Eu offereço sobre isto uma emenda.

EMENDA

Proponho que se acrescente - 3º cinco dias depois de receber as notas decifradas, apresentará o *Diario* manuscripto, e por elle assignado, o qual ficará no gabinete, que para isso fór destinado, por tres dias, afim dos senadores irem, querendo, examinar as suas fallas. - *Carvalho.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Eu não me levantei para apoiar esta emenda, porque acho que o que ella propõe, é uma tarefa, e tarefas sempre são más, quando se trata de trabalhos intellectuaes. E' de presumir que aquelle, que tomarmos para redactor, seja um homem habil, todavia isto é uma cousa nova, basta que concorra com o trabalho de maneira que o *Diario* gire. Impondo-se-lhe a tarefa de dar o *Diario* em cinco dias, o que se

impropios lhe escaparam e os substitue por outros. Só o proprio autor do discurso é que póde ter esta autoridade.

Não havendo mais quem fallasse, e pondo o Sr. presidente o paragrapho á votação, foi approvedo com a suppressão das palavras - *polir a linguagem, substituir termos propios que na rapidez da falla não acudiram ao pensamento, por outros de maior propriedade.*

Propoz o Sr. presidente o § 3º á discussão, e sobre elle disse:

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Tambem este artigo me parece que se deve supprimir, ou pôr-se

segue? Segue-se que elle, vendo o curto espaço, que se lhe permite, apressa-se em compôr o *Diario*, e sahe a obra imperfeita, por falta de tempo para pensar bem sobre a maneira de o redigir.

Parece-me que isto não é conveniente, porque nós queremos que o trabalho seja bom, para que, quando sahir á luz, tome o publico interesse em o ler. Quanto ao marcar-se tempo ao tachigraphos, esse estabelecer-se-ha, quando lá chegarmos.

O SR. BARROSO: - Este paragrapho marca tres dias para os Srs. senadores examinarem, e corrigirem as suas fallas, mas diz que ha de ser depois que vierem manuscriptas pelo redactor: ora, não seria uma providencia muito mais acertada, que

as fallas viessem aqui primeiro para os Srs. senadores as corrigirem, e não ficará muito menor trabalho ao redactor, não se lhe priva com isto a possibilidade de substituir phrases, que se não tenham dito?

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu sou da opinião do illustre senador. Vi um papel meu, no qual o redactor já tinha dado alguns toques, e confesso que o não entendi, nem me lembrava do que tinha dito sobre a materia: é por isso conveniente que as fallas estejam aqui expostas em primeiro lugar, e, depois de corrigidas, passem então ao redactor.

O SR. OLIVEIRA: – Pelo paragrapho, de que tratamos, o corrigir o *Diario* é obrigação do redactor, e por elle me parece que as decifrações dos tachigraphos passam ao redactor, e depois vem para os Srs. senadores emendarem.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Das palavras do artigo não se deduz que os trabalhos dos tachigraphos passem logo para a mão do redactor: portanto, póde-se sustentar o contrario do que diz o illustre senador.

Dando-se a materia por discutida, foi posta a votação, e não passando o paragrapho, como estava, nem sendo substituído pela emenda, veio a approvar-se com a mudança do verbo – *retocar* – por – *examinar* –, e com a supressão das palavras finais.

Foram propostos á discussão os §§ 4º e 5º, e como ninguem fallasse sobre elles, o Sr. presidente os poz á votação, e foram approvados.

Entrou em discussão o art. 2º, § 4º, e pedindo a palavra disse sobre elle.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Parece-me que este artigo não póde passar, como está; porque para ser accrescimo o que nelle se propõe para os tachigraphos, é excessivo, e para ser ordenado fixo, não parece justo que passem a ter

Ella não lesou o primeiro, porque, quando lhe arbitrou 800\$000, arbitrou-lhe mais 20\$000 de gratificação pelo trabalho de dar aula, o que vem a montar nos mesmos 950\$000: não lesou tambem os mais tachigraphos, porque um estava reduzido a 40\$000, e outro a 20\$000; por consequencia, a differença, que fez, foi arbitrar-lhes os 800\$000 annuaes, porque a portaria antiga dizia durante os trabalhos da assembléa.

A commissão julgou que devia arbitrar esse ordenado por anno, porque os tachigraphos não são homens mercenarios, que, sahindo daqui, acabados os quatro mezes; vão ganhar em outra parte a sua subsistencia; e fazel-o fixo, porque a arte precisa de exercicio, e de protecção. Por todas estas razões, me parece que o artigo póde passar.

O SR. BORGES: – O artigo principia logo por ordenados. E' necessario que marchemos sempre conformes; tudo quanto nesta casa se tem dito, é para se arbitrar aos tachigraphos um tanto, debaixo do nome de gratificação, durante os trabalhos, assim como se arbitrou ao redactor: acabados os trabalhos, cada um vá procurar o meio de vida, que bem lhe parecer, e quando a sessão seguinte se abrir, venha pelo mesmo preço.

Manter uma aula tachigraphica, é conveniente, para depois a camara escolher os que forem mais habeis.

Em resultado do que tenho exposto, voto que a palavra *ordenados* seja substituída por uma *gratificação, durante o tempo dos trabalhos da camara*, e que o mestre encarregado da aula vença, além dessa gratificação, uma pensão, que se julgar conveniente.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Convenho com o illustre senador, que acabou de fallar, em que seja gratificação, e não ordenado o dos tachigraphos; agora o que eu nunca ouvi nesta camara, nem mesmo apparece no artigo, é essa

menos do que agora, como aconteceria admittindo-se o artigo. Eu ouvi dizer que dous tachigraphos venciam 960\$000 por anno cada um, porque tinham 80\$000 por mez; assim viriam a perder 100\$000, que para elles é uma perda consideravel; occorrendo mais o terem accrescimo de trabalho.

O que, por tanto, me parece, é que lhes conservem os ordenados que já têm, ou se lhes dê uma gratificação pelo tempo de trabalho, remettendo-se isto á commissão, para ella propor de quanto deve ser.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – (Não se ouviu.)

O SR. OLIVEIRA: – Depois da informação, que acaba de dar o illustre senador, vou mostrar que a commissão não lesou nenhum dos tachigraphos

gratificação de 20\$000, que o outro illustre senador diz, pelo trabalho da aula. Eu entendo que a gratificação de 80\$000 mensaes, é por virem aqui escrever nas sessões, e pelo tempo que empregam na aula, o mestre ensinando, e os outros aprendendo; nem mesmo aqui é o lugar proprio de se tratar dessa outra gratificação de 20\$000. Nós aqui não tratamos de aula, tratamos só do que diz respeito ao serviço da camara.

A respeito da aula, o governo já tem as providencias dadas: se elle assenta que deve continuar, continuam tambem nesse caso as gratificações, que já tinham: ou póde tambem a commissão de instrucção publica tratar disso, porque é um objecto da sua competencia, e tomar as medidas, que julgar convenientes.

O SR. BORGES: – Um illustre senador, que me antecedeu, quiz que nos occupassemos só da gratificação deste trabalho; reservando á commissão de instrucção publica o tratar do mais.

Eu cuido que a providencia do governo foi em quanto se não reunisse a assembléa, a qual então devia arbitrar: o governo fez o que lhe cumpria fazer; agora que nos reunimos, cuido que é esta a occasião mais opportuna que temos, para tratarmos deste negocio, estabelecemos o que poderá vencer o mestre, que ha de continuar a instruir os outros, e a pensão, que hão de ter esses educandos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Convenho em que foi temporaria a providencia, que o governo deu; porém jámais poderei admittir que neste artigo, em que estamos tratando do *Diario*, venha o estabelecimento da escola tachigraphica, o ordenado, que deve o mestre vencer, etc. Não pertenco aqui esta materia; é estranha a este lugar; mas sim pertenco á commissão de instrucção publica.

Quando esta commissão tratar de estabelecer escolas, ella julgará se é, ou não conveniente uma de tachigraphia. Até agora o governo mandou que a houvesse: porque, havendo um corpo representativo, e devendo apparecer em publico as suas discussões, forçoso era dispor de antemão pessoas, que aprendessem aquella arte, sem o que não se poderia isso conseguir, por cujo motivo as convidou, e lhes deu uma pensão; mas tudo isto é alheio da nossa materia. Não se trata de estabelecer uma aula; trata-se de estabelecer cousas, que são precisas para a redacção do nosso *Diario*; trata-se simplesmente da gratificação que devemos dar aos tachigraphos pelo trabalho das nossas sessões, e sobre este ponto parece-me que dous delles devem ser iguaes, por isso que, sendo differentes os turnos, deve haver um chefe de cada turno; e se acaso têm merecimento igual, seja tambem igual a gratificação. Portanto, assento que este negocio vá outra vez á commissão, e que a

avanzado, porque as não conservo todas presentes na memoria. O que digo é que não ha *Diario*: que os tachigraphos representaram que não podiam subsistir com uma gratificação, que o ordenado dado pelo governo cessava, e queriam ter com que alimentar-se todo o anno, e não só durante as sessões; que estão promptos a servir o restante do tempo seja na aula, instruindo-se, seja em outro qualquer emprego publico, que se lhes ordenar. Eis-aqui a razão por que a commissão estabeleceu assim o ordenado.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Quando eu propuz que fosse á commissão, era para haver um termo, em que nos podessemos firmar porém como o Sr. secretario, que deu a informação, se encarrega disso, convenho; e o mesmo Sr. se encarrega de fazer a emenda.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – propoz a sua emenda.

EMENDA

O 1º tachigrapho receberá cada mez, emquanto não fôr sancionada a lei dos ordenados, 100\$000; o 2º receberá 80\$000, o terceiro 80\$000, os dous ajudantes 25\$000. – *Rodrigues de Carvalho*.

Foi apoiada.

O Sr. Barão de Alcantara tambem fez, e mandou á mesa uma emenda, a qual é a seguinte:

EMENDA.

Haverá quatro tachigraphos, e receberão pelo seu trabalho, durante as sessões annuaes, as gratificações seguintes: o 1º tachigrapho 1:000\$000, o 2º 800\$000, o 3º 600\$000, o 4º 400\$000. Haverá dous tachigraphos substitutos com 200\$000 cada um para supprirem as faltas de qualquer dos quatro. O primeiro tachigrapho fará a distribuição dos trabalhos, e proporá o lugar, que cada um deve ter.

Os tachigraphos succederão uns aos

commissão diga o que se lhes deve dar de gratificação pelo seu trabalho.

O SR. BARROSO: – Apoio a opinião do illustre senador, que acaba de fallar, e assento em que deve tirar deste lugar o que pertence ao systema da criação de uma aula de tachigraphia. Quando se tratar da organização della, então se tomarão as medidas convenientes. Trata-se do *Diario*, e do pagamento dos tachigraphos: a respeito da gratificação do mestre dessa aula, e das pensões dos discipulos, não é aqui o lugar proprio de se tratar disso.

O SR. OLIVEIRA: – Eu não posso responder distinctamente a todas as proposições, que se têm

outros nos lugares, que vagarem, precedendo informação do primeiro, conforme as suas aptidões. – *Barão de Alcantara*.

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Isto é muito bom, mas nós tratamos agora de um remedio temporario; o que queremos, é um expediente prompto para se poder pagar a estes homens: esta é a razão por que fiz a emenda; sobre o mais trataremos, quando vier o projecto.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Visto que estamos tratando desta materia, parece que era proprio declarar neste lugar quanto é necessario.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A emenda do illustre senador é mais um projecto, do que uma emenda.

De duas uma, ou este projecto não serve, ou ha de se emendar o outro projecto. Torno a dizer, os tachigraphos não podem esperar: elles querem ser pagos. (Leu a sua emenda.) Aqui está declarado o que se ha de fazer.

Deste modo, parece-me evitar-se que fique o negocio no mesmo estado. Não quero fallar agora, que não convem, nem eu mesmo vim preparado para isto.

O SR. OLIVEIRA: – O projecto do illustre senador, em these, é muito bom, mas agora pôl-o em pratica é o que eu acho difficultoso.

Dos tres tachigraphos, que temos, nenhum quer ceder a primazia ao outro: julgo que, á excepção dos dous aprendizes (se é que elles se julgam como taes) nenhum quer ter nem menos ordenado, nem menos consideração, nem estar debaixo das ordens do outro.

Este conhecimento tenho tirado delles mesmos; porque como cada um dá conta da sua meia sessão, não póde ser considerado de menor graduação: portanto, a commissão não póde fazer com que elles venham trabalhar debaixo da classificação de 1º, 2º, 3º e 4º: se ha quem se encarregue de os submetter á obediencia, será muito bom.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – (Não se ouviu o seu discurso.)

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – O que disse o illustre senador, parece-me que se deve reforçar ainda com outra razão, e vem a ser que estes homens têm uma quasi obrigação de virem aqui servir: existe uma especie de contracto, posto que não expresso, mas em que elles convieram.

O Estado tem-os mantido até agora, e para que? Para aprenderem, e virem para as camaras colher as discussões, que nellas tiverem lugar: por consequencia, parece-me que estão obrigados a servir.

tratar-se de todos estes artigos na occasião, em que se discutir a lei, portanto proponho á camara o seu adiamento. Por agora, está estabelecido o que é necessario; o resto reserve-se para então.

O SR. OLIVEIRA: – Eu desejaria saber, se isto é lei, ou não? Se acaso é lei, então devem-se discutir todos os artigos, conforme foi a ordem do dia.

Ha pouco discutiram-se os artigos, que dizem respeito ao redactor, agora as obrigações dos tachigraphos, e da commissão. Não tendo a commissão por onde se regule, nada tem que fazer, e parece escusada a lei.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Já se disse aqui que isto era uma medida temporaria, uma providencia dada em attenção á necessidade destes homens. A commissão sabe muito bem o que ha de fazer: quando se tratar do seu regimento, é que tem cabimento fallar sobre as suas obrigações: portanto, o adiamento tem todo o lugar.

O SR. AGUIAR: – Sr. presidente, parece-me que se não póde deixar para outra occasião, e lugar a discussão das obrigações dos tachigraphos, declaradas nos respectivos paragraphos desta proposta; porque os tachigraphos devem ter conhecimento ao menos daquellas obrigações, que desde já têm que satisfazer, e estar certos nellas; fazendo-se, portanto, necessario que prosiga a discussão.

UM SR. SENADOR: – Tudo isto pertence á commissão: ella é quem manda os tachigraphos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Ainda que o illustre senador, que me precedeu, diz que isto pertence á commissão, comtudo alguns paragraphos aqui ha, que devem ser discutidos com vagar, e sancionados, convindo por isso que fiquem adiados.

Quanto aos §§ 4º, 5º, e 6º, deve-se tratar já delles, assim como se tratou das obrigações do redactor, para a necessaria regularidade das partes deste objecto.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Estes

Convenho em que também os devemos contentar, porém dentro dos limites da razão; se não, havemos de receber leis delles.

Dando-se a materia por discutida, propoz o Sr. presidente:

1º Se a camara approvava o artigo? – Não passou.

2º Se approvava que a emenda mais ampla, e que trata de estabelecer o numero permanente de quatro tachigraphos, se reservasse para entrar em discussão com o projecto de lei sobre os ordenados dos empregados da camara? – Assim se venceu, e foi a imprimir a emenda.

3º Se o art. 2º § 1º passaria na fórma da outra emenda? – Assim foi approvedo.

Entrou em discussão o § 2.º sobre o qual, e os mais que se seguem, observou

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – E' mais proprio

artigos ou todos estão adiados, ou não: se estão, não tem lugar a discussão; mas é necessario que a commissão se encarregue da direcção dos tachigraphos para o bom andamento daquelle ramo do serviço.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Para isto é que estão aqui as providencias no § 4º, á vista do qual julgo que a commissão é que ha de determinar os trabalhos, dividir os turnos, assignar-lhes os lugares, etc. Se faltar algum ou por molestia, ou por outro qualquer motivo, ella providenciará.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Escusamos de gastar tempo com isto: a commissão distribua os trabalhos, como lhe parecer, para o bom andamento desta materia, e faça o mesmo que tem feito até agora.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, não é esta a questão: a questão é a do adiamento. Que quer dizer adiamento? Não se trata agora disto, trata-se n'outra occasião. Se o illustre senador acha que isto é escusado, então é melhor dizer-se que se supprimam estes paragraphos.

Julgando-se debatida a materia, propoz o Sr. presidente se ficava adiada aquella parte da proposta da commissão? – Não passou o adiamento; e o mesmo aconteceu a respeito do art. 3º que igualmente fôra pedido e apoiado: requerendo-se então o adiamento dos §§ 2º 3º e 7º do 2º artigo, e sendo proposta á votação, ficou approvedo.

Entrou em discussão o § 4º, que foi approvedo, e successivamente o § 5º

Passando-se ao § 6º um Sr. senador offereceu a seguinte emenda:

EMENDA.

Ficando-lhes prohibido occupar emprego em qualquer outro periodico, ou dar alguns apontamentos para elle.

Foi apoiada.

Tendo dado a hora, ficou adiada a materia, e o Sr. presidente deu para ordem do dia a continuação desta discussão, e a 1ª do projecto de lei sobre os juros, e restando tempo o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão ás 10 horas da manhã, leu o Sr. secretario, Barão de Valença, e foi approveda a acta antecedente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: –

muito conveniente que ella se conserve, e a este respeito direi sómente algumas palavras.

O que fazem aqui os tachigraphos é á custa do Estado; o Estado é que os mantem, e pelas rendas publicas são pagos, por consequencia póde-se reputar esta producção do seu trabalho, como uma propriedade do Estado, ou da nação. Se é uma propriedade, é licito dar-se, ou deixar de se dar; cumpre agora saber, se é conveniente.

Eu digo que a faculdade proposta não é boa, porque vai prejudicar a venda do *Diario* do senado, a qual devemos promover, para com o seu producto se occorrer ás avultadas despesas que elle custa, como nesta camara se tem ponderado.

Concedida a faculdade, ella vai prejudicar infallivelmente a extracção do *Diario*, porque todos desejam saber as noticias, emquanto são proximas; o *Diario* não póde sahir antes que os extractos se publiquem nos outros periodicos, por consequencia fica saciada com esses extractos a curiosidade publica, e não o compram; tanto mais que o *Diario* leva mais folhas, e fica por consequencia mais caro, do que outro qualquer periodico.

Se o producto do trabalho destes homens é propriedade da fazenda publica, deve pertencer a ella.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Tudo se combina, e as objecções se dissipam, propondo-se uma differença de 24 horas. Prohibamos aos tachigraphos o poderem dar esses extractos, senão 24 horas depois da publicação de cada *Diario*. Eis ahi tudo conciliado.

O Imperio não consiste só na cidade do Rio de Janeiro, nem o mercado se reduz só a ella, por consequencia para que privaremos estes homens de um lucro, que é licito?

O SR. BORGES: – Não acho inconveniente nenhum, em que os tachigraphos dêem os extractos das sessões; todo o meu ponto principal é que as luzes se diffundam pelos povos, que elles sejam quanto antes

Participo ao senado a recepção de uns exemplares, que Antonio José da Silva Loureiro offereceu para o archivo desta camara, da traducção, que fez, do codigo mercantil de França.

Foi aquella offerta recebida com agrado.

Passou-se á ordem do dia, que era a continuação da discussão do § 6º art. 2º da proposta da commissão da redacção do *Diario*, e additamento, que ficou adiado da sessão antecedente.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Nós ficamos hontem nesta emenda, na qual se propõe que os tachigraphos fiquem prohibidos de dar alguns apontamentos para outro periodico.

Um illustre senador quiz que se supprimisse esta prohibição; quanto a mim, parece-me que é

instruidos do que aqui se passa, e se elles podem-n'ó conseguir pelos outros periodicos, para que hão de estar 15 dias á espera de que se publique o *Diario* do senado? Supponhamos que nesses extractos, que os tachigraphos derem, saiam algumas contradicções; mas depois com a publicação do *Diario* essas contradicções se desvanecem, e não ha perigo algum.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – O illustre senador impugnou a minha opinião, dizendo que deste modo mais depressa se diffundem as luzes; mas é melhor não diffundir luzes com o risco de passarem tambem com ellas grandes falsidades. Quando o *Diario Fluminense* chegar ás provincias, chegará tambem pelos mesmos dias o *Diario* do

senado; mas, quando assim não aconteça, e haja alguma demora, nenhum prejuizo d'ahi se segue á diffusão das luzes.

Os extractos não são das cousas mais faceis de se fazerem, e podem os tachigraphos dal-os taes, que causem uma confusão incrível, e transtornem quanto se tiver dito.

Estes erros, produzidos pelos extractos, não são tão faceis de remediar, como o nobre senador pretende: os periodicos em que se publicarem esses extractos, sempre hão de ser muito menos dispendiosos, do que os diarios, por consequencia muita gente lerá aquelles, e estes não: sendo assim, não haverá occasiões frequentes de se notarem as falsidades, que occorrerem em taes extractos, e permanecerão as opiniões erradas, que elles contiverem, apezar dos proprios diarios.

Concedo que se espalhem as luzes, mas evitemos, quanto pudermos, que se espalhem tambem erros: se outras pessoas houver que o façam, muito embora; porém os nossos tachigraphos, nunca.

O SR. OLIVEIRA: – O illustre senador já mostrou o direito de propriedade, que esta camara tem aos trabalhos dos tachigraphos, porque lhes paga: e o inconveniente, que póde resultar delles darem os extractos das sessões para outros periodicos; mas occorre ainda outra razão não menos attendivel, para que se lhes negue semelhante faculdade.

Elles por muitas vezes têm exposto que lhes falta tempo para satisfazerem ao seu dever; que lhes é preciso trabalharem de noite, e de dia, para darem conta dos diarios com alguma presteza; de que maneira então lhes será possivel darem extractos para fóra? O resultado desta concessão será inevitavelmente o atrazo na promptificação das sessões do senado.

O SR. BORGES: – O principal argumento é

Dando a camara a materia por discutida, propoz o Sr. presidente:

1º Se a camara approvava o paragrapho tal, e qual? – Venceu-se que sim.

2º Se á vista do addicionamento deveriam acrescentar-se no fim deste paragrapho as palavras do paragrapho 3º do mesmo artigo, que constituem o addicionamento? – Venceu-se tambem que sim.

Entrou então em discussão o § 1º do art. 3º a respeito do qual reflectiu.

O SR. OLIVEIRA: – Já ficou prejudicado o § 2º do art. 2º; por consequencia devem tambem supprimir-se neste, de que tratamos estas palavras – *além das propostas designadas no § 2º art. 2º.*

O SR. VISCONDE DE ARACATY: – Talvez neste artigo tivesse lugar uma idéa, que ainda não foi lembrada na camara.

Parece-me será necessario determinar o numero dos exemplares, que se devem imprimir, e a quem pertence fixar esse numero, porque supponho que, além dos que se devem distribuir pelos senadores, e deputados, devem mais imprimir-se quantos bastem, para se remetterem á todas as comarcas do imperio, de sorte que até aos lugares mais remotos delle chegue perfeito conhecimento dos nossos trabalhos.

Vendo o Sr. presidente que ninguem mais fallava, e convindo a camara em que estava discutida a materia, propoz, se ella approvava a suppressão das palavras – *além das propostas designadas no § 2º art. 2º?* – Resolveu-se que sim.

Propoz depois o Sr. presidente se ella approvava o resto do paragrapho, da mesma maneira que elle se achava? – Foi aprovado.

Entrando em discussão o § 2º disse.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Deveriam assignar para o *diario* as camaras em geral; mas como muitas dellas nem rendimentos possuem para occorrerem ás despezas, que têm a

que os tachigraphos podem alterar nos seus extractos o que aqui se passa.

Se nesses extractos não se referir com fidelidade o que aqui se passa, então os extractos não são dos trabalhos da camara, são de fóra; portanto está salva a difficuldade, que ponderou o illustre senador.

O SR. BARROSO: – Não me conformo com a opinião do nobre senador, que acabou de fallar.

Quando daqui correr alguma noticia, e se perguntar quem a deu, fará grande differença no credito, que se lhe ha de attribuir, o dizer-se que a deu um homem das galerias, ou dizer-se que a deu um empregado da casa: ora, o mesmo ha de acontecer com os discursos, e opiniões dos senadores, sendo fornecidos pelos tachigraphos do senado; e para se evitar semelhante inconveniente é preciso declarar-se a prohibição.

seu cargo, será melhor que se lhes distribua gratuitamente.

O SR. BARROSO: – Parece-me até que nem este paragrapho devia entrar em discussão, porque, discutindo-se em 30 de Maio, mandou-se que fosse excluido.

O SR. OLIVEIRA: – A commissão, quando propoz que as camaras, que podessem concorrer para o *Diario*, o fizessem, lembrou-se de que, com effeito, ha algumas camaras com possibilidades para isso; porém é mais amplo que se distribua gratuitamente.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O que se assentou, foi que esta materia devia ser supprimida, porque contém uma especie de taxa, e, portanto, não deveria

ter lugar na discussão: por consequencia parece-me que deve ser, com effeito, supprimido o paragrapho.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A primeira opinião, que se citou aqui, de obrigar as camaras, é inadmissivel, como acabou de expôr o nobre senador, que me precedeu: a outra idéa de mandar os diarios de graça tambem me parece inadmissivel, porque, mandando-se os diarios gratuitamente ás camaras, tambem se deve mandar aos presidentes das provincias. – O mais conveniente é supprimir-se o paragrapho.

O SR. VISCONDE DE ARACATY: – Eu apoio a opinião do illustre senador, o Sr. Visconde da Praia Grande, e que se mandem de graça os diarios da camara do senado a todas as camaras municipaes do imperio, como já indiquei, fallando sobre um artigo precedente.

O SR. BARÃO DE CONGONHAS: –...Parece-me que é melhor mandar um exemplar de cada numero do *Diario* a cada um dos conselhos de provincia, porque elles se compõem de membros de todas as villas de cada provincia; bem como aos presidentes das mesmas provincias. Eu reduzo isto a uma emenda, que mando á mesa.

EMENDA

A cada um dos conselhos das provincias será remettido um exemplar, pelo intermedio dos presidentes; e todas as camaras poderão assignar para o *Diario*, querendo. – *Barão de Congonhas do Campo.*

Ainda que ficam fechados depois de dous mezes, isso não obsta a remessa: ha um secretario, e um archivo, em que se guardam todos os papeis: esse mesmo secretario pôde-se encarregar de os receber, e ainda que as sessões sómente duram dous mezes o archivo é permanente, e na sessão seguinte o secretario apresenta os ditos diarios.

das camaras representativas, porque elles têm de fazer muitas vezes proposições a estas camaras, e para bem as dirigirem, julgo que lhes pôde ser mui util este conhecimento: parece que devem estar ao facto do que aqui se tem passado, para melhor verem o que devem fazer.

Muitas vezes terão os ditos conselhos geraes de propor uma medida, que já aqui se tenha lembrado, ou esteja em discussão, ou decidida: então escusam de perder esse tempo, que empregarão melhor em outra cousa.

Nem é inutil a remessa, porque nem sempre estão installados os conselhos; ha um archivo, onde se guardarão os diarios para servirem em tempo competente: portanto, voto que se remetam aos conselhos.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Eu supponho que não é tão proprio o remetter os diarios aos conselhos, os quaes duram só dous mezes. Não ha duvida que o secretario, os pôde receber, e guardar, mas quem é que vem de uma parte remota da provincia pedir o *Diario* para ler? Sendo remetidos ás camaras espalham-se mais, e nas camaras há mais facilidades de serem vistos.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Eu sou de opinião que se devem remetter os diarios a todas as autoridades da provincia, ou a nenhuma, até por uma razão mui particular, qual a de evitar ciume de maior, ou menor contemplação entre essas autoridades.

Não me opponho a que se remetam aos corpos municipaes; mas sustento que em tal caso se devem remetter aos presidentes das ditas provincias, e ás relações, que têm de julgar, e executar as leis, e que por isso devem ter pleno conhecimento das mesmas, e dos debates, que houve nas suas discussões. Concluo, portanto, que ou os diarios se mandem a todas as autoridades das provincias, ou a nenhuma: supprimindo-se o paragrapho nesse

Bom é que os conselhos saibam de tudo quanto é relativo aos negocios da provincia.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu sustento a opinião do illustre senador, que me precedeu.

Parece que a camara está dividida em opiniões; uns sustentam que se não mande cousa alguma ás provincias, outros que se mande só ás camaras municipaes, outros aos conselhos geraes, outros que se mande ás autoridades, e, finalmente, outros que se supprima o paragrapho.

Eu acho que se adopte aquella opinião, a qual reúne em si todas as vantagens, e que offerece maior economia, afim de se espalharem as idéas das discussões: acho que os conselhos, mais do que qualquer outra autoridade, precisam saber das discussões

caso.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Eu voto pela suppressão do paragrapho; porém digo que, a se mandarem, seja então ás camaras. Quanto ao poder judiciario, não sei que as relações precisem dos diarios, para lhe servirem de regra para a interpretação das leis: ellas hão de executar as leis, mas não interpretal-as. O mais são curiosidades, e por isso cada um os tenha em particular, se quizer.

Se se dissesse que se mandassem as actas, talvez essa opinião podesse passar, mas os diarios!... não sei porque. As relações têm de decidir os negocios pelas leis; e não pelas discussões, que ellas tiveram.

Quando digo que os diarios se remettem ás camaras, é por ser este um meio de mais depressa

se diffundirem as luzes; chegará, assim, mais facilmente ás mãos de maior numero de pessoas, e não porque seja isso uma regalia.

Os presidentes das provincias, se quizerem, podem mandar buscar os diarios ás camaras para os verem, e de mais têm possibilidades para os comprarem: remettam-se, por tanto, unicamente ás camaras.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu sou de voto que se mandem, e apoio aquella opinião, que me parece mais razoada.

Diz-se que com o mandarem-se aos conselhos geraes da provincia se satisfazia, e não seria preciso mandarem-se a todas as corporações, e autoridades. Os conselhos têm sempre algum interesse em lerem os diarios, e essa leitura lhes póde muitas vezes servir (como já ponderei) para não gastarem tempo com uma cousa, que talvez já tenha sido deliberada pelas camaras.

Quanto ao que diz o nobre senador, que nada interessa ao poder judiciario o ter os diarios, eu estimaria que se diffundisse pelo corpo judicial a intenção das leis, e que elle sempre estivesse bem ao facto das discussões, que houve na formatura e organização dellas.

Por outro lado, diz que os juizes não podem interpretar as leis: eu acho que sempre podem interpretar doutrinalmente, e para isso precisam de saber a intenção das leis, e então bom é ter presentes as discussões, que houve a respeito dellas, para que se possa levantar qualquer difficuldade.

Logo que ha algum caso, que não está marcado, é preciso recorrer á interpretação doutrinal, tanto mais que nós temos destruido o antigo costume pelo qual vinha a lei sempre com um grande preambulo, que dava a razão della, o qual agora se omitte, dizendo-se simplesmente: *A assembléa geral decreta, etc.*

Eu disse que ou se supprimisse o paragrapho ou se fizesse a remessa a todas as maiores autoridades das provincias.

Julgo conveniente esta remessa aos presidentes, por serem aquelles, em que reside a administração do governo das mesmas, na conformidade do tit. 7º da constituição: e ás relações pela representação do poder judiciario decretado no tit. 6º da mesma constituição, além de que não devem ser privadas da noticia, e sciencia dos debates, e discussões, que se ventilaram na camara sobre os objectos das leis.

Eu não disse que se remetterssem ás relações, para os juizes se regerem no julgamento; menos para se servirem na interpretação das leis e esta grande attribuição foi sempre propria, e privativa do soberano, a quem competiu fazer as leis, declaral-as, interpretal-as, e revogal-as, e hoje toca, pela constituição tit. 4º cap. 1º art. 15, § 8º, ao poder legislativo com a sancção do Imperador; nem hoje, nem nunca pertenceu ao poder judiciario, que tem restricta obrigação de julgar, segundo as leis.

Por tanto, levantei-me sómente para fazer esta declaração, e para que se não possa jámais suppor que, sendo eu jurisconsulto, cahisse em semelhante absurdo.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Têm apparecido nesta discussão algumas opiniões, para que, no caso de se mandarem os diarios do senado ás differentes camaras do Imperio, se mandem tambem a todas as differentes autoridades das provincias, taes como presidente, governador das armas, conselhos de provincias, relações, e mais ministros; porque, não se mandando a estas autoridades, seria mostrar que se tinha maior contemplação com as camaras, do que com ellas. Na minha opinião, acho inadmissiveis todas estas supposições.

A razão porque se deve fazer a remessa ás

Nós vemos que as mesmas leis melhor conhecidas têm sido sempre objecto de grandes duvidas: por tanto, é da ultima necessidade que se conheçam as razões, em que se fundam as leis; mas como isso póde ir encontrar-se com o plano economico, produz que sómente se remetterssem aos conselhos de provincia, e porque sabemos que os magistrados podem comprar os diarios, o que não deixarão de fazer, assim como tratam de adquirir os lucros, que lhes são precisos. O que não pude deixar passar, foi a proposição de serem os diarios inuteis aos magistrados, e de não poderem jamais interpretar: posto que a interpretação authentica lhes não compete, como todos sabem.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, levanto-me para me explicar com toda a clareza.

camaras, não é por serem consideradas como autoridades, mas sim por ser este o meio mais facil, ou talvez unico, de todos os habitantes das provincias poderem ter os diarios, visto que em todas as cidades, e villas ha camaras, o que não acontece com os presidentes, governadores, conselhos e relações, porque estas autoridades existem só nas capitaes.

A razão que expendeu um illustre senador, é que será util mandarem-se os diarios, aos ministros, e ás mais autoridades, para ellas saberem do resultado das nossas discussões, a fim de se poderem guiar na sua marcha administrativa; mas isto não tem lugar algum. Se ellas os quizerem ler, ou se precisarem delles, que os mandem comprar, ou do contrario façamo-lhes

tambem a remessa dos livros, que forem proprios de cada uma dellas, para poderem desempenhar as obrigações, que lhes forem inherentes.

Em resumo, pois, digo que, no caso de se mandarem os diarios para as differentes provincias, só se deverão remetter ás camaras, por ser este o unico meio de se poder conseguir que a maior parte da nação possa saber o que nós aqui fazemos (*Apoiado*).

O Sr. presidente propoz á camara, se julgava sufficientemente discutida a materia? – venceu-se que sim.

Se passava o § 2º? – Não passou.

Propoz então a supressão do mesmo paragrapho e foi approvada.

Entrou em discussão o § 3º, e pedindo a palavra disse:

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Este paragrapho tambem deve ser supprimido.

O SR. OLIVEIRA: – Assim é por uma consequencia necessaria. Logo que a camara votou que não se deviam remetter os diarios a ninguem, escusado é este paragrapho, que trata do porte do correio.

Posto o paragrapho á votação, venceu-se que fosse supprimido.

Foi lido, e proposto tambem á discussão o § 4º e pedindo a palavra, disse

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Este deve tambem ser supprimido, porque pertence á secretaria a distribuição tanto dos diarios, como das actas.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Sou desse mesmo parecer.

Não sei que a commissão tenha cousa alguma com isso, por tanto assento que este paragrapho se supprima.

O SR. OLIVEIRA: – A commissão é da redacção do *Diario*; assim parece que uma das suas

despoticamente nessa distribuição, em quanto arroga a si uma obrigação da commissão. Não vejo isto determinado em parte alguma do regimento.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A secretaria não obra tão despoticamente, como diz o illustre senador.

Está vencido que os impressos sejam distribuidos pelos senadores, e deputados: em consequencia desta ordem, é que a secretaria faz a distribuição, e não por seu modo proprio.

O SR. OLIVEIRA: – Requeiro que se lêa a acta, porque esta determinação não está no regimento, nem em parte alguma.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Aqui está: é a acta de 24 de Maio. (Leu a acta, e igualmente o officio, que se dirigiu á camara dos deputados.)

O SR. OLIVEIRA: – Segundo ouvi, diz: *todos os papeis*, que se imprimem: os diarios imprimem-se, e basta: mas se elles se não comprehendem nessa palavra, então será conveniente que se declare, para que não succedam increpações para o futuro.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, propoz o Sr. presidente:

1º Se a camara approvava o paragrapho sem mudança? – Não approvou.

2º Se o approvava, supprimindo-se a parte, que diz respeito ás actas? – Decidiu-se que sim.

Passou-se á 2ª discussão do parecer da mesma commissão sobre o requerimento do ex-redactor do *Diario* do senado, no qual pedia um escriptuario, e um agente.

O SR. OLIVEIRA: – Deu motivo a este parecer uma medida, que tinha pedido o redactor.

Elle fez ver que não podia continuar nos trabalhos, sem ter um escrevente que o ajudasse a pôr a limpo o que elle já tivesse redigido; e um servente que fosse á typographia. Então se propoz

obrigações é fazel-o imprimir, e distribuir.

Quanto ás actas, nada digo por não estarem a cargo da commissão: mas a respeito do *Diario*, ainda mesmo que se determine que a secretaria faça a distribuição, a commissão deve saber-o.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Levanto-me para responder ao nobre senador, que me precedeu.

Torno a dizer que a commissão não tem nada com isto. Ella sim tem tudo com o *Diario* até ir para a imprensa; porém, quando de lá volta, vai para a secretaria, para se distribuir: por tanto, se apezar destas considerações fôr o paragrapho approved, deve então ser collocado no regimento interno; no lugar que for mais proprio, e não aqui.

O SR. OLIVEIRA: – Nesse caso a secretaria obra

este parecer, e por isso vem a data de 26 de Maio, e parece conveniente que, ao tratar-se do regimento, se trate conjunctamente delle, no caso de se julgar necessario.

O SR. BARROSO: – E' innegavel que todo o parecer deve ser supprimido: elle foi dado sobre o requerimento de um homem, que requeria um escriptuario para o ajudar na redacção do *Diario*, e um servente: já não existe o motivo por que elle requereu; o requerimento caducou, caduca tambem o parecer da commissão.

Não havendo mais quem fallasse, e decidindo-se que estava esta materia discutida, propoz o Sr. presidente o parecer á votação, e não passou.

Entrou-se na segunda parte da ordem do dia, que era a 1.^a discussão do projecto de lei sobre a estipulação dos juros.

O SR. GOMIDE: – Ha cousas, que, exprimidas por certas palavras, se tornam as cousas antipathicas; por outras palavras, neutras, e indifferentes; e ainda por outras palavras com vislumbres de honestidade, e virtude, honestas, e virtuosas. Tal é a *fenestração*.

Na palavra *usura* se apresenta á imaginação um avarento insaciavel, e por ventura um judeu, tirando todo o sangue aos miseraveis, que se soccorrem a elle nas suas necessidades.

Na palavra *juro* se mostra o legislador quotando *de jure*, e da maneira, que julga racionavel, o interesse nos emprestimos.

Mas nas palavras *dar um premio como retribuição do dinheiro, que se tomou emprestado, e de que se fez uso*, apparece o mutuario gratificando generosamente, e de bom grado, o beneficio recebido.

Nestes casos, o acto é identico, porém muito diversas as impressões do espirito pela abstracção das circumstancias salientes nas pessoas, e no motivo da acção.

Observemos tambem de que idéas se impressiona o espirito, relativamente ao objecto. Todo o dinheiro tomado assim emprestado, ou entra na producção, ou é consumido improductivamente.

Se entra na producção, augmenta a massa da riqueza, e o acto é louvavel; se é consumido improductivamente, diminue a massa da riqueza e o acto é condemnavel: mas, notemos desde já, e para sempre, que no seculo, em que o espirito de commercio é o dominante; quando toda a gente trabalha com afan por adquirir, ninguem tomará dinheiro emprestado para consumil-o inutilmente: todos labutam por se augmentarem, nenhum por se arruinar.

recurso de capitaes emprestados, cujos interesses se avantajaram extraordinariamente á pratica usual por tres causas: primeiramente pela pouquidade, e militação dos capitaes disponiveis; segunda, pela concurrencia, e tropel dos muitos, que os solicitavam; terceira, pelo risco, que aventavam os emprestadores na viagem da Palestina, pelo qual a onzena se fez odiosa, imputando-se-lhe que encontrava o progresso da guerra santa.

O ascetismo armado da philosophia escolastica pregava geralmente: *todo interesse é uma usura, e toda a usura um crime*, deduzindo estas consequencias da intelligencia forçada de algumas palavras das sagradas escripturas, e particularmente das do cap. 6.^o de S. Lucas: *Benefacite, et mutuuum date, nihil inde sperantes*.

Descobriu-se a America, e a navegação pelo Cabo da Boa Esperança aos mares orientaes. Abriu-se uma porta immensa ao commercio, e industria da Europa.

Todos quizeram especular, e como se não pódem fazer especulações sem capitaes, de todas as partes se demandaram emprestimos, e o interesse pelos motivos sobreditos, se elevou a um gráu mui alto.

Os governos, no intuito de enriquecerem os seus estados, regulamentaram tudo, dirigiram como seus gabinetes, os escriptorios dos negociantes, e crearam companhias exclusivas, estabeleceram monopolios, prescreveram a importação, e exportação, impozeram preço ás mercadorias e taxaram, ora em mais, ora em menos, o interesse exigivel de capitaes prestados, não attendendo a que, com semelhantes taxas, promulgavam leis inuteis, e immoraes; inuteis, porque facilmente transgrediam, por convenções clandestinas, immoraes porque o habito de infringir impunemente uma lei, dista pouco da infracção das outras.

A experiencia mostrou que estes

Mais correndo, que discorrendo, examinemos a causa das preocupações, que de longe temos herdado, e dos prejuizos, que a tantos seculos nos fascinam.

Na soberba Roma, e na cavalharesca Europa gothica, a unica profissão brilhante, e honrosa, era a das armas: o commercio, tido em aviltamento, e desprezo, foi abandonado aos escravos, e aos libertos, e por fim aos judeus, que, senhores, e mestres das operações cambiaes, procuravam por ganancias excessivas reparar as ceifas das perseguições; e sendo mui curta a esphera do commercio, os emprestimos se contrariam principalmente, ou para entreter a prodigalidade, e fausto dos barões, ou para remediar as poucas necessidades de um povo miseravel.

Excitou-se o furor das cruzadas, e os grandes custos de tão longas excursões necessitaram do

regulamentos minuciosos, em vez de favorecer, empeciam o commercio.

Os philosophos economistas começaram a demonstrar que a prosperidade do commercio não dependia de outro favor, que liberdade. Os negociantes bradavam aos governos: Não vos intromettais com as nossas especulações; não confieis de outrem, que de cada um de nós, o zelo, e cuidado de nossos interesses proprios, e individuaes, deixai-nos importar, e exportar livremente; deixai-nos comprar, e vender pelo preço que quizermos, e podermos; dai-nos liberdade, e tudo irá muito bem: *laissez nous faire*.

Concedeu-se a liberdade, e ninguém deixaria de ter hoje por absurda, e ridicula a legislação, que decretasse aos vendedores de mercadorias de lei o lucro de cinco por cento, de dez por cento aos de

linho, de vinte por cento ao de seda, etc. Os vendedores, e compradores de todas as mercadorias muito livremente celebram, e consomem os seus contractos de compra, e venda.

Aqui, Sr. presidente, se divergindo um pouco da ordem, que levo, analysasse a natureza dos contractos de compra, e venda, e mostrasse que em cada um delles, e ao mesmo tempo, todo o vendedor é tambem comprador, e todo o comprador tambem vendedor, resurgiria mais uma prova da necessidade de liberdade em taes contractos, e de que a ingerencia da lei nelles é iniqua, porque favorece mais a uma das partes, sendo iguaes os direitos de ambas ellas. Não arripiemos a carreira aos raciocinios, em que imos.

Toda a mercadoria produzida no mercado tem um preço natural, que consta das despezas feitas na producção até alli, e do lucro sobre essas despezas, porque sem esperança de lucrar ninguem produzia.

Este preço é susceptivel de mais, e de menos, segundo as circumstancias do mercado; e a razão da variação a mais, ou menos, se compõe da directa da requesta, ou demanda, e da inversa da quantidade.

Se a quantidade de uma mercadoria fôr superabundante á requesta, o preço ha de por força descer, e *vice-versa*, se a quantidade fôr inferior, e insufficiente á requesta, o preço ha de por força subir.

No primeiro caso, se alguns vendedores se conluiarem, e mancommunarem a manter, e conservar um preço alto, ás invejas correrão outros a offerecer, e o preço se abaixará ao minimo razoavel; e no segundo caso, se alguns compradores se avirem, e ajustarem a não offerecer, se não um preço baixo, outros requestarão á porfia, e o preço se levantará ao maximo razoavel.

Nunca os vendedores, e compradores de quaesquer mercadorias poderão, a seu capricho e belprazer, alevantar, ou abaixar o preço, que se regula pelas condições expendidas do mercado, e se

Se houvesse uma moeda denominada x , pela qual hoje se vendesse um chapéo, e uma lei amanhã determinasse que esta moeda se chamasse $2x$, o chapéo que hoje se vendia por x , seria amanhã vendido por $2x$; e quando ambos os membros de uma equação se multiplicam pela mesma quantidade, não se altera a razão de igualdade preexistente.

Mas conheceu-se, em fim, que a moeda era uma mercadoria com todas as qualidades, propriedades, e attributos das outras mercadorias.

O conde de Verri foi o primeiro, que a definiu *mercadoria universal*, e presentemente Ganilh *mercadoria preferida*, nascendo-lhe esta preferencia unicamente da facilidade do seu meneio, duração, divisibilidade, etc. Está, pois, bem averiguado, e tido como certo em economia politica, que a moeda é uma mercadoria, como o algodão, café, assucar, etc. e havendo vendedores, e compradores dessas mercadorias, haverá tambem, como ha de facto, vendedores, e compradores da mercadoria moeda.

Tudo isto presuppuesto, pergunto: se os vendedores, e compradores de todas as mercadorias podem muito livremente tratar, convencionar, e estipular seus contractos de venda, e compra, por que razão se não concede o mesmo aos vendedores, e compradores da mercadoria moeda?

Se a liberdade na venda, e compra de todas as mercadorias dá impulso ao commercio, e accelera o movimento da industria, por que razão se não aguardam os mesmos effeitos da liberdade na venda, e compra da mercadoria moeda, a qual trará aos canaes da circulação todos os fundos amuados?

Por que razão o direito constitucional de propriedade permite aos vendedores, e compradores de todas as mercadorias, o trafico, e disposição, como lhes parece, do que é seu, e o

ultima pela accomodação voluntaria, e muito livre dos vendedores, e compradores entre si.

Ora, as idéas, que se formavam da moeda ou dinheiro, eram erradas, e falsas. Suppunha-se uma entidade absoluta, representativa de todas as cousas, e medida de seus valores.

Todas as mercadorias se referiam subordinadamente á moeda, como a ponto fixo, e contraste de seus preços; e até alguns estadistas se embairam da bella idéa de acrescentar, sem ajuntar o peso deste marco universal, isto é, de augmentar o valor real da moeda com valores nominaes, não entendendo que ninguem poderá jámais fazer que dous sejam quatro.

denega aos vendedores e compradores da mercadoria moeda?

Por que razão?

Mas, Sr. presidente, para que peço a razão de absurdos manifestos, que a não têm?

E' resto de erros antigos, nascidos, e arraigados nos seculos de ignorancia, e de barbaria, como tenho demonstrado: portanto, a lei enunciada neste projecto é util, e conveniente, e conforme ao direito constitucional de propriedade, pelo qual cada um póde dispor, como lhe parecer, do que é seu.

Previno uma objecção. Dir-se-me-ha que favorece a prodigalidade, e as emprezas de projectos inconsiderados, e imprudentes. Em geral, respondo: nada disto se obvia por lei, que será illudida

por contractos occultos, e favorecerá demais a immoralidade.

Em particular, respondo sobre a prodigalidade. A economia é uma virtude, que acha em si mesma a recompensa, e a prodigalidade um vicio, ou antes um delicto contra a riqueza publica, que acha em si mesma o castigo. A legislação actual acautela a prodigalidade comminando-lhe uma pena efficaz, analoga, e exemplar.

O prodigo se reputa desasisado, e sandeu; tira-se-lhe a administração dos seus bens, e submete-se a um tutor. Execute-se a lei, e está prevenida a prodigalidade. Sobre os projectistas inconsiderados, e imprudentes, responderei com um raciocinio de Smith, já aqui apresentado.

Todo o homem é dotado de uma prudencia instinctiva, com a qual, melhor que nenhum outro, calcula os seus interesses peculiares. Conta grão por grão o bem, extrema os descontos, estuda e examina com tino, e sagacidade as vantagens, as probabilidades, e improbabilidades nos seus negocios, e por fim se decide depois de considerações bem combinadas, e reflectidas; o que se prova por ser em todos os tempos, e lugares, no sucesso de taes empresas a somma do bem exuberantissimamente excedente á do mal. Portanto, é inválida a objecção.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Ao que se tem expendido a favor do projecto, acrescentarei ainda algumas poucas idéas, que me occorrem. Até agora se reputavam até injustos os principios, em que este projecto se funda, porque as idéas religiosas, então combinadas com os principios politicos, então combinadas com os principios politicos, assim o faziam crer: mas, não obstante, vemos que os mesmos judeus, esse povo santo, que recebia as leis da propria mão de Deus, podiam dar aos estrangeiros dinheiro com usura. Sr. presidente, a legislação até agora seguida sobre este ponto, é como um freio, que

mas tambem por um principio de moral; para arredar o escandalo, que diariamente observamos em semelhante materia; para que os povos, com a quotidiana infracção desta lei, não se habituem a infringir tambem as outras, o que traria comsigo funestissimas consequencias, mesmo a dissolução da sociedade.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O que expendeu, ha pouco, um nobre senador, me parece de pouca applicação.

Se a lei é geralmente observada, não ha que corrigir; mas, na materia em questão, acontece exactamente o contrario.

Disse o nobre senador que era melhor empregar o capital em construir edificios, fabricas, etc., ou applical-o em qualquer ramo de industria: concedamos que sim; mas nem todos os homens são capazes, nem propensos para isso. Muitos ha que têm dinheiro, e o não sabem empregar nessas cousas; portanto, é de grande necessidade que esse dinheiro saia dos cofres, onde está esterilmente aferrolhado, e que entre na circulação, e se faça productivo nas mãos de pessoas habeis, e proveitoso á sociedade.

Disse tambem o nobre senador que o prestador exigirá tão grande interesse, que nenhuma conveniencia faça ao que deve recebê-lo. Eu respondo á objecção.

O que pede o dinheiro emprestado, para o empregar em alguma especulação de agricultura, ou commercio, primeiramente calcula que interesse póde tirar: se acaso vê que o juro, que se lhe pede, é tão grande, que não tirará o interesse sufficiente, e proporcionado ao capital, não o aceita, vai pedil-o a outro homem, porque muitos ha que não querem que o seu dinheiro seja infructifero, e o offerecem a juro mais moderado: portanto, estas e semelhantes objecções não podem subsistir.

Finalmente, não ha necessidade de taxa,

sopeia aquelles mesmos, que podiam ser uteis á sociedade.

O homem de consciencia, como lhe é prohibido até pela mesma religião dar o seu dinheiro a juros, senão por aquella taxa já estabelecida, tem medo de emprestal-o; deseja sim ganhar, mas receia ir contra a lei, e isto é um embaraço consideravel á circulação dos cabedaes entre nós: por outra parte, vemos que aquelles, que são muito alheios desta consciencia, emprestam dinheiro com grande usura, e vão contra a lei: de que serve, pois, a lei, se ha infinitos meios de transgredil-a impunemente, e o seu proprio rigor dá o estimulo para se infringir?

Não é só pelo principio politico da necessidade de augmentar a riqueza do paiz, que julgo muito util esta lei, que promove a circulação da moeda;

quando o governo faz isto mesmo, e nas suas transacções tem tomado capitaes dentro do imperio a 6%, e fóra por muito mais, como é notorio.

O Sr. Visconde de Barbacena fallou tambem sobre esta materia, mas não pôde ouvir bem o seu discurso, o qual concluiu votando que o projecto de lei passasse á 2ª discussão.

Como tinha dado a hora, ficou a materia adiada, e o Sr. presidente deu para a ordem do dia a continuação della, e depois a 1ª discussão do projecto de lei sobre o monte-pio, e, se houvesse tempo, o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás 2 horas.

SESSÃO EM 19 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão ás horas do costume, leu o Sr. Secretario, Barão de Valença, a acta da antecedente, e foi approvada.

Fez depois a 2ª leitura do parecer da commissão da redacção do *Diario* sobre o requerimento do tachigrapho Victorino Ribeiro de Almeida e Silva; em que pede ordenado maior de oitocentos mil réis. Não foi approvedo.

Teve tambem 2ª leitura o projecto de lei para promover o augmento da marinhagem dos navios, tanto de guerra, como mercantes: decidiu-se que era digno de deliberação, e mandou-se imprimir.

O Sr. Visconde de Lorena apresentou um mappa estatístico da provincia de Goyaz. Foi á commissão competente.

O Sr. Visconde de Caravellas propoz que a commissão, encarregada do que diz respeito á secretaria, dê o seu parecer, com urgencia sobre o vencimento, que deve ter interinamente o official-maior da secretaria pelo trabalho de redigir a acta, e tudo o mais que está a seu cargo, e para isso offereceu uma indicação, que foi remettida a commissão.

Passou-se á ordem do dia e indo-se continuar a discussão sobre o projecto de lei a respeito da liberdade dos juros, pediu a palavra e disse:

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Depois do muito que tão illuminados senadores, por uma e outra parte, apresentaram nos debates sobre a usura, parece temeridade que eu tambem, com os meus poucos conhecimentos, queira deixar o silencio, e fallar contra o projecto; mas, se o faço, é para me esclarecer, visto que me não têm convencido as razões produzidas pelo nobre autor do projecto, nem

os fundos, e os pobres, que recebem o dinheiro, com a industria.

A isto não se responde (torno a dizer) desta maneira; porque então vem a autorizar-se uma sociedade iniqua, na qual, longe de ser igual o risco de ambos os contractantes, o rico acautela o seu com a confiança, para nunca perder os fundos, e ninguem assegura o pobre do risco, quasi infallivel, de se perder, onde os lucros do seu trabalho mal chegam para pagar a enormidade da usura, prescindindo ainda mesmo do outro risco de se perder na especulação, para a qual pediu o dinheiro.

Venham agora dizer-me que o direito imperfeito, que o pobre tinha á beneficencia do rico com o seu superfluo; mereceu mais protecção á lei, quando fez a taxa do juro, do que o direito perfeito, que o rico tinha de tirar partido do que era seu. Que partido em si mesmo tão desigual, injusto, e odioso! Bastava ser elle odioso para dever ter contra si a lei: nem para a lei podia ser indifferente o que o não é para o coração humano, ainda mesmo que nada mais se tratasse, do que fomentar um officio imperfeito de beneficencia.

Sim, Sr. presidente, ha certas verdades, que, se eu posso assim dizer, são verdades do sentimento, ou verdades, que o Creador da natureza não se contentou de confiar da razão, que tão facilmente se deslumbra pelas paixões, e portanto quiz, pela sua importancia, deixar bem recommendadas ao instincto, isto é, aos sentimentos naturaes do coração, como esta.

A desigualdade extrema, que se vê entre ricos ociosos, e pobres que trabalham, lutando com as suas necessidades, já é um mal, que por força nos havia de pôr da parte destes. Ora, acrescentese a este mal tirarem esses ricos augmento de riquezas superfluas da miseria illudida por uma vã esperanza, e de quem? Dos pobres!... Não é

se tem respondido ás contrarias de uma maneira, a meu ver, satisfactoria.

O principio abstracto, tirado da essencia das cousas, com que se argumentou em prol da usura, não se póde sustentar contra a necessidade demonstrada que a lei tem, deduzida da utilidade geral, de proteger os muitos fracos, e pobres, que trabalham, illudidos de uma enganosa esperanza, contra os poucos ociosos, e ambiciosos riscos, que na miseria alheia fundam os lucros, que deveriam tirar da industria propria, mormente quando o interesse geral da sociedade, e não o particular, é o objecto das leis.

A isto não se responde com o dizer que os ricos não têm commummente esta industria, nem necessidade della, e por isso neste contrato fazem virtualmente uma sociedade, para a qual entram com

possivel que o coração se não revolte contra uma tal idéa, e que ella lhe não seja mesmo insupportavel.

Eis o motivo por que todas as nações, antigas e modernas, aborreceram os usuarios, ainda pondo de parte os males, que delles lhes resultaram. Esta a causa do odio, e não os principios de religião mal entendida; e boa prova é disto o não haver, ainda antes que o Christianismo viesse melhorar e aperfeiçoar os homens, nação alguma, mesmo pagã, para quem não fossem odiosissimos os usurarios.

Se essas mesmas nações assim os consideravam, como os não havia de considerar a igreja, cheia do espirito de uma religião, que poz o seu primeiro, e mais essencial fundamento na caridade fraternal, caridade banida formalmente pela usura?

Se é verdade que o evangelho, para apertar este vinculo do amor fraternal, aconselha não só qualquer

emprestimo gratuito, mas até sacrificios dos nossos direitos perfeitos, como são não recuperar o que injustamente se nos tira, e perdoar os maiores ultrages; como não havia a igreja de anathematisar as usuras, ou lucros arbitrarios, e excessivos, tirados das necessidades de nossos irmãos? Eis o que ella fez; e poderemos dizer que errou? E que tantas nações no seu espirito tambem erraram? Porém ahi está a franceza, que se diz ter aberto os olhos: mas em que tempo? No da sua vertigem, desorganização, e anarchia. Fazemos nós leis com o cunho da revolução franceza?

De certo que os inglezes, esse povo tão liberal, e commerciante, que se costuma propor como modelo, nem pelo espirito de commercio cahiu nessa deshonra, e com tudo é de todos o mais rico, e onde não podiam ter consequencias as quebras resultantes da usura: e se elles mesmos as acabam de experimentar com tanto damno seu, que devemos nós esperar, sendo faltos de numerario, e ainda no principio da nossa agricultura, e industria, ou antes sem ella?

Teremos mais dinheiro em giro, quando elle fôr mais barato, dizem os patronos do projecto. Eu não percebo como isso ser possa. Empréstados os poucos capitaes, que ha, e não voltando sem ruina dos que os pediram, e muitas vezes nem com ella, não sei onde se achará o numerario, que ponha em movimento esses valores, que tanto se exigiram, como equivalentes delles. Ficará a nação á misericórdia, e debaixo dos pés de poucos capitalistas naturaes, e estrangeiros, e na carestia de dinheiro: os que o puderem obter a 6 %, irão reempréstalo a 10, como já se fez com o dinheiro obtido do banco, o que é uma bella maneira de multiplicar os valores!

Mas aquella outra descoberta de emendar o mal da usura, autorizando-a, já que as leis não têm podido extinguil-a, em verdade me fez pasmar, e

que deve extirpar os vicios, prevaricando em seu officio, procurasse introduzil-os? Não seria isso trahir a sociedade em vez de defendel-a?

Não: longe de nós tal legislação. Consiga ou não consiga os seus fins, nunca a lei póde prescindir da moral, e da religião.

Uma lei immoral, e anti-christã, não seja lei para nós: quanto mais que a supposta inobservancia da taxa dos cinco por cento, não é tão geral, como se diz.

Alli estão os meus patricios mineiros, que poderão attestar que a provincia de Minas desconhece esta ronha da usura illegal: aqui mesmo ha muita gente, que não dá entrada á ella: não vamos levantar tão bom escrupulo, e soltar a redea a uma torpe mania de lucrar, á qual avezada uma vez a nação, até chegará a esquecer-se da religião, e se fará incapaz de virtude alguma. A lei, por tanto, não deve passar, antes sim dever-se-hia rejeitar já.

O SR. BORGES: – Eu não me levanto, nem para discutir, nem para combater as cousas, que o nobre senador acaba de ponderar, porque ellas já foram sabiamente combatidas na discussão de antes de hontem, e de novo nada ha que dizer a favor da lei, porque está inteiramente esgotada a materia: mas, como apparecem algumas especies, que a camara deu a entender, e até tacitamente parece que apoia, sempre direi alguma cousa.

O argumento foi que a nação ingleza tem prosperado, mais ou menos, e conserva ainda a lei da usura, posto que da abolição della não possa alli resultar calamidade alguma.

Sim, a Inglaterra conserva essa lei, e conserva tambem outras muitas, de que está bem certa que nenhuma utilidade tira, como, por exemplo, aquella, que dá pena de morte ao homem que furtar 4 shillings, a que permite ao pai desherdar seus filhos, a que conserva o uso de

nunca pensei que podesse entrar na cabeça de alguém pelo absurdo, que ella me parece conter; porque o conformar-se a lei com o que é máu, segundo as minhas idéas, fará que a lei seja má, já que approva, aconselha, e promove o que é máu; porém que o máu se torne em bom, só porque ella o autoriza, quem poderá concebê-lo?

A bondade, ou maldade, entendia eu que estava nas cousas em si mesmas, e não em haver lei, que bem, ou mal as avalie por boas, ou más. Por esta nova descoberta, o latrocínio, o estupro, o patronato, o suborno, e outros muitos males, que as leis não têm podido tolher, e nunca mesmo hão de poder extirpar de um só golpe, perderiam a natureza, e as consequencias de máus, havendo uma lei, que em duas palavras os autorizasse. E quaes seriam as consequencias para os costumes, se a lei,

fazer o rei a falla do throno em francez, parecendo não haver cousa mais mal entendida e outras muitas, que, em attenção á brevidade, aqui omitto; porém conservam-n'as por um principio politico, pela affeição, e reverencia, que elles têm ás suas instituições, d'onde resultam a força, e unidade da nação; as nossas, porém, nunca mereceram esse respeito, essa reverencia.

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Não sei se possa ter interesse em sustentar esta lei, quando pelo respeito, que se deve a essas instituições, e á religião, convem jámais afazer a nação a atacar os costumes.

Deste desprezo publico, que se tem feito da ordenação, tem brotado terriveis consequencias, a que muitas vezes não tem escapado o proprio chefe da nação: portanto, estou firme no principio de que se

deve afastar uma lei, que tem sido prohibida até pela religião; que tem contra si o odio geral, pois que presentemente nos não achamos no horroroso caso da revolução franceza.

O SR. BORGES: – Obriga-me o nobre senador ainda a replicar.

Eu estou em que a lei não é immoral, como o illustre senador quer persuadir; porém, quando o fosse, outras muito mais immoraes temos entre nós, e com tudo existem. Póde haver cousa mais immoral, nem mais repugnante á natureza, do que a lei, que obriga o pai a denunciar o filho, o irmão ao seu irmão? Ora, nós estamos encarregados de reformar estas cousas, e é por isso que a nação depositou confiança em nós, e se fazemos a nossa obrigação, é reformando isto.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Nós sabemos que em todos os tempos tem esta materia desvelado mui grandes homens; que elles acharam um meio termo para firmarem a sua instituição, e entenderam, que deviam marcar uma quantia tal, que podesse corresponder ao lucro, que o capital podia dar: sabemos tambem que o direito de propriedade é mui sagrado, e que cada um deve tirar della fructo, e empregar-a da maneira, que lhe parecer; mas esse direito não é tão amplo, como se julga. Temos leis, que podem tomar a propriedade do cidadão. – (Não se ouviu o resto do discurso.)

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, eu acabo de ouvir ao illustre senador, que me precedeu, que não se tratava de prohibir absolutamente o juro; do que se tratava, era de cohibir os excessos, essas usuras mordazes.

Sempre assim o entendemos: será necessario que fixemos ao mesmo tempo a nossa idéa em que a lei não prohibe o juro moralmente licito: e qual é esse juro? E' quando se não constringe a ninguem, e se deixa contractar sobre o dinheiro da mesma maneira que sobre uma casa, ou sobre um terreno. Estas são

Se acaso o que a igreja diz a respeito do juro não fosse um conselho, ella se explicaria de outro modo: mas, pergunto eu, não temos tambem na escriptura outro conselho, em que Jesus Christo diz que, quando nos dessem uma bofetada, offeressemos o rosto para outra? Temos, sim; com tudo ninguem dirá que o homem, em quem se der a bofetada, não possa procurar os meios legaes de se vingar daquella injuria: a mesma igreja, certamente, não o reprova.

Postos, portanto, estes principios, eu passarei agora a tratar dessas usuras mordazes tão altamente apregoadas nesta camara, e reflectirei sobre algumas das idéas, que vi apparecer na camara.

Uma das idéas, que se apresentaram, foi esse antigo erro, em que estamos, de que, soltando-se a taxa do juro, venhamos a offender os pobres; mas eu digo que não tenhamos receio disso, e argumentarei com a pratica, com o que temos constantemente observado.

Esta taxa para o juro teve a mesma origem, que todas as mais relativas aos generos, que não são de luxo, mas sim da primeira necessidade: e que aconteceu d'ahi? A experiencia, e a pratica nos mostraram que a taxa posta no genero, em lugar de ser um beneficio para o pobre, era um mal, porque vai prohibir ao proprietario o trazer ao mercado aquelle genero, quando o não possa dar pelo preço, que está taxado.

Isto desanima a agricultura, e perde-se essa producção, porque o preço da taxa não rende os lucros correspondentes ao emprego do seu trabalho: ninguem emprega o seu trabalho em cousa, em que sabe ha de ter prejuizo certo: o genero desaparece do paiz, e o capitalista distrae o seu trabalho, e o cabedal para outra cousa. Eis-aqui como uma taxa vem a produzir um mal; porque depois a falta desse genero ha de fazer com que

as idéas, que havemos de fixar. Agora entrarei na questão.

Primeiramente, tem-se declarado na camara que a usura, ou o juro não é um premio illicito; sómente é illicito o excesso; assim como não é licito o lucro áquelle, que vender uma outra cousa por valor excessivamente maior, do que lhe custou: que tire partido da necessidade do seu semelhante, para exigir d'elle uma remuneração excessiva: mas quando a igreja condemna isso, dá simplesmente um conselho.

Para a perfeição do homem, seria bom que emprestasse gratuitamente o seu dinheiro; o homem que assim fizesse, teria virtudes, teria merecimentos para a vida eterna, e mesmo entre os outros homens seria mais digno da sua estimação.

elle suba a um preço muito mais alto.

Ora, vamos a ver, se essa taxa produz o mesmo mal a respeito do juro. Produz, com effeito, o mesmo mal, porque faz com que no mercado geral não se apresentem fundos bastantes para serem empregados (*apoiados*); vindo assim a acontecer que o capitalista, que não póde dar o seu dinheiro por essa taxa legal, emprega-o em outras cousas, em alguma especulação, que lhe renda mais; e esse pouco dinheiro, que apparece, produz tambem um mal, porque aquelle, que o emprestar, temendo a lei da taxa, exige interesses exorbitantes, e para não o poderem denunciar, deduz logo esse juro do capital; e eis-aqui como o pobre, que necessita, vem a perder muito mais.

Se não houvesse taxa, francamente concorreriam

ao mercado; e aquelles, que necessitassem, não ficariam com escrupulo de que houvessem sido enganados; porque, chegando á praça, perguntavam a como se achavam os fundos, e logo sabiam quanto era o premio.

Outra das objecções que aqui appareceram, foi que, sendo maior a classe, que poderia necessitar do que aquella, que emprestava dinheiro, poderia o premio exigido subir a excesso. E' isto um engano: elle ha de subir, e abaixar, como acontece em tudo o mais, em que se solta a taxa; porque, estando alto, poucos queriam o dinheiro, e de necessidade havia de abaixar, logo que houvesse concorrência. Todas estas duvidas nascem da antiga idéa de que o dinheiro não seja um genero, uma mercadoria: o que é um engano.

Diz-se, e nós vemos que o pobre lavrador no Brazil era obrigado a receber do negociante os generos por alto preço, de sorte que muitas vezes o producto da sua lavoura não chegava para pagar: e porque era isto? Porque esse premio da taxa era muito diminuto, e o negociante carregava-lhe nas fazendas, que o pobre homem recebia para supprimento da sua casa: estando livre, já o lavrador sabe, se esse excesso de valor é maior, do que corre na praça; se é, não as quer, vai ao capitalista buscar dinheiro, e compra onde lhe faz conta, e já o negociante não consegue a usura, que pretende, nem se arruinarão muitas casas: não hão de apparecer as usuras mordazes, que o illustre senador teme: agora é que as ha, logo que a lei se franquêe; apparecerá muito quem dê dinheiro, e já o lavrador vai ao capitalista, e não ao negociante receber a lei. Eis aqui como a taxa, longe de fazer um bem, faz um mal.

Outra objecção, que se ponderou, é que, soltando-se a taxa, iria sempre em augmento a usura; mas temos o exemplo, entre nós, do contrario, e apontarei o risco marítimo.

De cabedaes. (*Apoiados.*) A fertilidade do nosso terreno é tão grande, que parece que a natureza está convidando o homem: de nada temos falla, senão de trabalho: temos as matrizes da maior riqueza: mas não póde haver trabalho sem capitaes.

Todos sabem que a provincia de Goyaz, pela riqueza que existe no centro do seu territorio, devia ser mui opulenta; mas não é nada por falta de capitaes, que se empreguem na agricultura, e na mineração.

Nós sabemos que a provincia do Pará, que tantos generos tem propriamente seus, é nada por falta de capitaes: soltando-se agora essa taxa, e que appareça, sem crime, o interesse do dinheiro, não hão de sair á luz? Eu, que possuo fundos, não os irei pôr em circulação, e fazendo todos o mesmo, não hão de abaixar? Quem o duvida? Estes são os principios: não estejamos com infundamentados receios de usuras mordazes: por isso mesmo que no paiz ha fartura de capitaes, o juro ha de abaixar, e espero ainda tempo, tomando-se esta medida, em que o juro não seja a 5 por cento, porém, a 3 ou a 2 ½. E' preciso desprendermo-nos dessas idéas de oppressão, arrancar esses principios: a taxa sobre um genero, que varia, é sempre perigosa.

Ora, disse um illustre senador que isso não era ir contra o direito de propriedade.

Eu estou certo em que a lei, ou o governo tem autoridade para limitar a minha propriedade, todas as vezes que ella der occasião a queixas: mas isso não póde ter lugar para o caso presente, porque aqui não se offende aos outros: quem não quer, não recebe.

De tudo quanto tenho expendido, e mais os outros Srs. senadores, que faltaram a favor do projecto, é evidente que os principios contrarios são summamente damnosos, e faltos de todo o bom fundamento, ou se encarem pelo lado da politica, ou pelo da religião; e que esta lei será em todo o tempo

A lei soltou a respeito deste todas as taxas; mas ainda não ouvi quem se queixe disto, nem tem subido a esse ponto de tanta admiração, antes seguido constantemente a sua marcha, ora para mais, ora para menos, segundo as circumstancias, sem chegar a esse imaginado excesso: portanto, nenhum receio se deve ter.

Quero dinheiro para uma fabrica, hei de calcular a despeza; vejo o dinheiro, que gastarei, o premio, etc.: se o juro me não permite interesse, não quero o dinheiro, e não o recebo.

Tambem ouvi a outro senador dizer que no estado, em que actualmente nos achamos no Brazil, não era necessaria a lei: antes acho que nas nossas circumstancias a lei é santa, é justa. (*Apoiados generaes.*)

De que temos nós falla no Brazil, Sr. presidente?

muito util, e muito proveitosa, mas com especialidade no estado, em que actualmente nos achamos no Brazil.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem falle, consulto a camara, se julga a materia sufficientemente discutida?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Se o projecto passa á 2ª discussão?

Passou pela maioria absoluta de 23 votos contra 6.

Entrou em 1ª discussão o projecto de lei sobre o monte-pio, e seu respectivo additamento, e, depois de o haver lido o Sr. secretario, pediu a palavra, e disse:

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - O projecto de lei para o estabelecimento de um monte-pio, é não só urgente, porém urgentissimo: não occultarei mesmo o meu reconhecimento para com o nobre senador, que dedicou os seus primeiros trabalhos em beneficio da classe militar, mas nem por isso approvarei o tal projecto, qual se acaba de ler nesta camara.

Este projecto, Sr. presidente, parece-me parcial, injusto, e demasiadamente damnoso á fazenda publica: damnoso, porque o meio soldo, que pagam os officiaes pelas suas patentes (qualquer que fosse o principio dessa contribuição) é hoje um direito, que o governo recebe, e privar-o desse recebimento, é uma perda: e é tambem outra obrigar o governo a pagar praças, que não existem.

Na primeira condição, havia perda de rendimentos, e na segunda tambem de serviço.

E' injusto o projecto, porque vai atacar a propriedade de uma irmandade, que foi instituida para outros fins; e se ha direito para isso, então pessoa nenhuma querera instituir este, ou aquelle estabelecimento, porque póde vir uma lei, e mudar o destino daquillo, que se achava com differente applicação; além de que faz uma distribuição disto tudo summamente injusta, porque áquelles, que contribuíram 10, e 20 annos, dá o mesmo direito, e na mesma proporção que áquelle, que contribuiu um anno, um só dia.

E', finalmente, parcial, por que só tem em vista os militares do Rio de Janeiro, devendo, pelo contrario, a lei considerar, e attender a todos do imperio: e supposto que pelo additamento parece querer o autor evitar isto, comtudo, como nas provincias não existe a irmandade da Cruz, vem sempre a lei a ser inapplicavel ás provincias, e unicamente feita em favor dos militares do Rio de Janeiro.

Demais, não é só a classe militar, que tem direito a gozar dos beneficios do governo; são todos os mais empregados.

E' verdade que os militares são os que

antes que este projecto passe á 2ª discussão, julgava necessario que se pedissem ao governo esses planos, que nós não conhecemos, e que remettendo-se todos á commissão de finanças, e convidando-se para ella o nobre autor do projecto, seja tudo examinado, e a commissão apresentará depois um novo projecto, que reuna as vantagens em favor de todos os empregados da nação, tanto militares, como civis, conciliando, quanto fôr possivel, o beneficio dos empregados com a economia da fazenda. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: - A idéa do estabelecimento de um monte-pio em favor da classe militar é, entre nós, muito antiga.

Em Portugal se estabeleceu um, e no Brazil se tratou tambem do mesmo.

Em Portugal offereceu um chefe de tropas da provincia do Alemtejo um projecto de monte-pio, em que pedia unicamente permissão ao governo de deixal-o pôr em pratica, para poderem ser soccorridas as viúvas, filhas e filhos dos militares; pois que uma classe, como aquella, não podia ter meios de cuidar por outra parte com que occorrer as necessidades de sua familia, por ser dedicada unicamente ao exercicio das armas.

A proposta foi que se consentisse deixarem os militares um dia de soldo por mez no cofre da thesouraria, para, por esta contribuição, poderem ser soccorridas, por sua morte, com a metade do soldo, a viúva, filhas e filhos do militar; e inculcou-se que até mesmo haveria um excesso de recursos para o fim indicado, pois que um dia de soldo, bastaria para, por morte do official, se dar o meio soldo á sua familia.

Devia-se logo a principio reconhecer a impossibilidade disto; mas não aconteceu assim: baixou um aviso da competente repartição, ordenando que, com effeito, se fizesse esse deposito no cofre da thesouraria, e que desse mesmo cofre se pagassem as pensões. Não se entrou em calculo, se a

mais dignos se tornam da contemplação delle, porque sacrificam os seus commodos, a sua vida, e, o que mais é, a sua liberdade, sujeitos á obediencia passiva, o maior de todos os tormentos, e tudo isto por commodo, e segurança dos seus compatriotas; todavia, aquelle que administra a justiça, e todos os mais que são empregados na administração publica, têm direito a serem contemplados.

A utilidade do estabelecimento de um monte-pio é tão geralmente reconhecida, que o governo, segundo tenho ouvido, já consultou pessoas de conhecimentos para este fim, e penso que o nobre senador, que está presente e que preside as finanças, foi um dos que trabalharam neste objecto, e que sobre elle tem em seu poder varios planos. Por tanto,

fazenda publica teria nisso prejuizo, e pelo deleixo ordinario dos que administram as rendas do Estado, não se tratou nem de se fazer uma escripturação separada, e ficou tudo na mesma massa.

Quando a côrte se retirou para o Brazil, já se sabia que o cofre publico da nação despendia mais de cem contos de réis por anno com as familias dos militares, que tinham fallecido.

Chegando a côrte ao Brazil, em 1810, appareceu uma proposta semelhante á esta, feita pela tropa da Bahia: mandou-se esta proposta ao conselho supremo militar, afim de que consultasse, e fizesse subir um plano á presença de S. M. sobre o monte-pio.

O Conselho supremo militar ouvia varias pessoas a este respeito: eu tambem recebi uma portaria

daquelle tribunal para dar a minha opinião: fiz então um trabalho bastantemente longo, em que apresentei as minhas idéas, e mostrei ser impossivel estabelecer-se um cofre com a quantia designada de um dia de soldo por mez, para preencher aquelles fins, sem que elle ficasse, em grande parte, a cargo da fazenda publica.

Com effeito, um só dia de soldo não podia chegar ás pensões que se tinham a pagar, segundo o que se propunha: demais, mostrei que era injusta esta deliberação, porque, pagando as quantias respectivas ao dia de soldo indistinctamente todos os concurrentes, vinha a classe mais idosa, e que menos tinha contribuido, a tirar maior vantagem: os contribuintes de 40, 50 ou 60 annos, que pela sua idade se achavam em patentes grandes de generaes, tenentes generaes, marchaes etc., deixavam aos seus herdeiros, sua viuva, e filhos, o direito de receberem da caixa o meio soldo das patentes em que falleciam, sem talvez terem contribuido para a mesma caixa nem com metade da pensão mensal, que durava por longos annos: portanto, mostrei que, em pouco tempo, seria absorvido tudo quanto a caixa tivesse, em pagamento desta classe mais avançada em idade; que o que tinha pouca idade, e principiava no mesmo tempo, havendo contribuido talvez por 20, ou 30 annos, não deixava á sua familia tanto, como o ancião, que muito pouco tempo havia contribuido.

Deixando, pois, este errado e injusto methodo, recorri a outro, em que se attendesse ás idades dos contribuintes: é verdade que me faltavam as taboas necrologicas feitas para o Brazil, vendo-me por isso obrigado a recorrer ás das nações da Europa, não obstante reconhecer que a mortalidade no Brazil não se póde regular pela que se tem observado na Europa: assim, lancei mão das taboas necrologicas de Kersebon, e fazendo uma classificação de cinco annos, estabeleci, conforme as idades, quaes

porque então disse que já havia alguns trabalhos feitos sobre o estabelecimento de um monte-pio militar, e que deviam existir no conselho supremo militar, se decidiu fossem pedidos estes trabalhos para serem examinados pela commissão de guerra e marinha e de fazenda, chamando-se uma commissão de fóra, composta dos militares mais instruidos, para, conjunctamente, formarem o plano, que lhes parecesse mais util, afim de ser apresentado á assembléa.

Então, alguns dos membros da commissão de fóra tratavam de organizar o seu projecto, aproveitando-se dos resultados das antecedentes discussões, e porque chegaram á presença de Sua Magestade o Imperador tres differentes planos sobre um objecto, que tanto merecia a sua imperial contemplação, ordenou Sua Magestade que fossem vistos pelos seus conselheiros de estado.

Eu os tive em meu poder, e examinando-os muito attentamente, achei que todos elles, bem que fundados nos trabalhos que havia feito em 1810, eram preferiveis ao que então apresentei ao conselho supremo militar; e muito particularmente um dos tres planos, que, quanto a mim, podia ser adoptado com todo o fundamento da sua utilidade: mas, como todos os projectos exigiam a promulgação de uma lei, que derogasse as existentes, e estabelecessem novas providencias, não houve decisão alguma.

A' vista desta difficuldade, e movido pelo desejo de ser util, quanto permittiam minhas forças, emprehendi o trabalho do estabelecimento de uma caixa geral de contribuições voluntarias, para bem das familias brasileiras, sem dependencia de derogação das leis existentes, nem de sacrificio algum da fazenda publica.

Com este estabelecimento, se me fosse possivel tal conseguir, ficariam soccorridas as familias dos militares, bem como a de todas as

deviam ser as contribuições dos que de novo entravam para a caixa. Dei este trabalho ao conselho supremo militar: sobre elle houve muitas discussões, e sendo discordes as opiniões, se fez a consulta, expondo cada um dos conselheiros o seu parecer.

O Marquez de Aguiar, então ministro de estado, vendo esta diversidade de opiniões, resolveu-se a mandar para Portugal, onde tinha principiado o estabelecimento do monte-pio, todos estes papeis, para que os governadores do reino os vissem, examinassem a questão, e dessem o seu parecer; mas, infelizmente, ficou tão util projecto em esquecimento, e sem decisão alguma.

Na extincta assembléa constituinte, houve (como felizmente agora tornou a acontecer) um dos seus membros, que tratou a favor da classe militar; e

outras classes de cidadãos brasileiros, sem que se obstasse ao estabelecimento do monte-pio militar, logo que fosse tempo proprio de se fazer.

Isto não entendeu, ou não quiz entender um dos autores do tres planos, passando a censurar-me de inimigo do estabelecimento do monte-pio militar: despresei tão injusta increpação, e apresentei a Sua Magestade Imperial o resultado dos meus trabalhos, e meditações, em Junho do anno passado, e foi Sua Magestade Imperial servido ordenar que fosse visto pelo seu conselho de estado; e como até o presente não tenha havido deliberação alguma, de boa vontade o apresentarei a este senado, desejando ver entre nós estabelecida uma caixa geral onde sejam admittidos todos os cidadãos, que quizerem deixar a suas familias seguro meio de subsistencia.

Quasi todas as nações têm diferentes caixas de

piedade para artistas, para homens de letras, para empregados publicos, etc.; o que lhes faz muita honra, e mostra o espirito de humanidade, que anima os contribuintes. Não havendo entre nós tão philantropicos estabelecimentos, emprehendi, como já disse, o meu trabalho, abrindo a porta a todas as classes de cidadãos, que voluntariamente quizerem cuidar da subsistencia de suas familias, sem lhes dar denominação de caixa para soccorro da pobreza, mas sim caixa de contribuição voluntaria para sustentação das familias brasileiras.

Persuado-me de haver adoptado solidos fundamentos para o estabelecimento desta caixa, de que espero o mais favoravel resultado a bem da nação brasileira. Se eu me acho illudido, se não é praticavel o meu projecto, se deve sómente considerar-se como um *bello idéal*, a camara o decidirá, quando o tomar em consideração.

No entanto, nada tem este meu trabalho com o estabelecimento de um monte-pio militar, ou com qualquer outro estabelecimento relativo a certas classes de cidadãos.

Taes estabelecimentos podem existir, sem lhes obstar a caixa geral; antes, havendo esta caixa geral, podem os militares entrar tambem nella, se quizerem, para mais ampla subsistencia de suas familias, tendo então direito a serem soccorridas pelo monte-pio militar, e ao mesmo tempo pela caixa geral.

Quanto, porém, a este projecto, só tenho a dizer que não julgo conveniente que elle passe á 2.^a discussão, pois que tem defeitos, que reputo graves. Eu vejo que a fazenda publica, fallando com generalidade, entra para elle, e não entra com quantia insignificante.

Nas circumstancias, em que nos achamos, eu serei sempre de opinião de que não se toque em nada do que houver de diminuir a renda publica, emquanto a camara não tomar conhecimento do

fará o que em iguaes casos já tem feito, mandando dar uma pensão á esta desgraçada familia.

Com este estabelecimento são contempladas, por via de regra, todas as familias dos militares, ainda que tenham outros meios de subsistencia: e como o projecto exige um grande auxilio da fazenda publica, qual seja a importancia dos meios soldos que entra no thesouro, e a terça parte do soldo dos postos vagos, convém que esperemos, como já disse, pela apresentação do estado da fazenda, pois que sem meios se não podem fazer despezas.

Demais, este projecto tambem ataca o estabelecimento da irmandade da Cruz, que é um estabelecimento particular, feito pela piedade daquelles que para elle quizeram deixar os seus bens. Não ha, nem póde haver direito algum de distrahir para outra parte aquelles fundos, ou parte de seus rendimentos. Ainda que aqui se trate de remanescentes, eu não supponho que haja sobras; mas ainda que as haja, já disse que se não devem distrahir para outra parte sem clara injustiça.

A' vista do que tenho dito, sou de parecer que o projecto, que apresentou o illustre senador, não passe a 2.^a discussão no estado em que se acha; mas que, sendo remettido a uma commissão, para a qual se chamem os mais projectos, que já se apresentaram, (que são tres os de que tenho noticia) afim de se organizar um para entrar em discussão. Isto é o que eu entendo, e no que convenho.

O SR. BARROSO: – O illustre senador acabou de ler *quarta parte* no § 24, é erro da impressão, e deve ler-se *quota parte*. Não quero que passe sem esta declaração em tempo.

O SR. BORGES: – Da utilidade da lei já ninguem duvida: agora o que apparece é saber-se os meios, que se devem seguir sobre o pagamento da contribuição: mas isso, a meu ver, é objecto da 2.^a discussão; então discute-se o projecto por artigos, vêm-se as emendas, que se lhe podem substituir, e a

estado, em que ella se acha (*apoiados*), o que brevemente será apresentado.

Em quanto se não reconhecer qual é a nossa possibilidade, pede a prudencia que nem augmentemos a despeza publica, nem diminuamos a renda.

Ainda que seja muito digna da maior consideração a subsistencia das familias dos militares, creio bem que por dous ou tres mezes, se a tanto fôr a decisão do estabelecimento do monte-pio militar, não nos devemos apressar, com risco do mesmo estabelecimento ou com desnecessario sacrificio da renda nacional.

E' verdade que, no entanto, póde fallecer algum official, deixando em conhecida pobreza sua mulher e filhos; mas, quando isto aconteça, o governo

melhor maneira, com que deve ser feito o pagamento da contribuição.

Podem-se chamar esses trabalhos, que já existem, e mesmo utilisarmo-nos delles para as referidas emendas: assim, não vejo obstaculo para que não passe á 2ª discussão.

Parece-me tambem que este projecto de monte-pio jámais deverá abranger todas as classes de empregados publicos: e se vamos com essa tenção, então ficamos como d'antes, sem cousa nenhuma.

Em todas as nações ha estabelecimentos de caridade, mas subdivididos mesmo por classes; pois que a experiencia mostrou que assim convinha, e o contrario era inexequivel: e quem nos diz que as outras classes queiram entrar neste estabelecimento? A prova existe em Portugal, onde o ha

desde alguns 30 annos, sem que alguma das outras classes tentasse erigir outro semelhante.

Eu tambem não sei como o governo quer alliviar o sacrificio, que faz de estar pagando pensões pelo thesouro, e essas pensões hão de forçosamente continuar, emquanto elle não contribuir com alguma cousa para este estabelecimento; portanto, entendo que este projecto é de urgencia, e que deve passar á 2ª discussão, reservando-se para então o entrar-se no conhecimento dos trabalhos, que já existem sobre a materia; mas, tendo-se sempre em vista que elle não comprehenda, se não a classe militar: o mais é fallar fóra da ordem.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Eu cuido que fallei na ordem.

Na 1ª discussão se deve tratar do objecto *em globo*; isto foi o que eu fiz.

Se disse que o projecto devia passar á uma commissão para ser apresentado por outro modo, de maneira que entrando em discussão, se abrevie o tempo, isto não é fallar fóra da ordem.

O illustre senador quer que o projecto passe já para a 2ª discussão, e que vão servindo de emendas os trabalhos, que já se fizeram sobre o monte-pio: isto não é possivel, porque são projectos extensos, que não podem servir de emendas ao actual, mas sim de utilidade na commissão, para que, e tendo em vista todos tres, e combinando-os com este, se forme um mais adequado ao importante objecto, a que se destina; portanto, acho que fallei na ordem: falla-se fóra della, quando se trata de um objecto differente. E' verdade que enunciei materia, que não era do projecto, e fallei de outros; mas um illustre senador me despertou a fallar sobre isso, dizendo que havia trabalhos já feitos a tal respeito.

Se me callasse, talvez fosse censurado, por querer ter em segredo os meus trabalhos, mas, usando do maior laconismo que me foi possivel, disse que nada tinham de commum com o

seja tratado em uma commissão, á vista dos que já temos, afim de que se apresente á camara um trabalho melhor preparado, para que com maior facilidade se possa discutir, e approvar.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Levanto-me para responder a um dos illustres senadores, que me precederam.

Quanto á accusação de fallar fóra da ordem, convenio em que é muito bom fallar-se restrictamente no objecto, de que se trata, mas por força traz a discussão tudo, quanto lhe é proprio, e analogo, e isso mesmo é muito necessario para se fixarem bem as nossas idéas sobre a materia.

Além disso, na 1ª discussão, não é fóra da ordem fallar em globo em um projecto, porque do contrario não seria preciso haver discussão, bastava mostrar, se havia, ou não necessidade da lei, e então, reconhecida essa necessidade, se iria tratar da lei; porém o que agora se faz, é mais do que isso: é mostrar não só a necessidade da lei, mas tambem se a que se apresenta póde satisfazer aos fins; se as suas bases são viciosas, ou não; porque, sendo-o, deve-se desprezar, e não se entreter tempo com ella.

Disse o illustre senador que este projecto se não estendesse senão aos militares, que só os militares se têm lembrado disto, e nenhuma outra classe.

Seja embora; mas isso não embarça que haja tambem um monte-pio geral para todos.

Quanto a nenhuma outra classe, se não a militar, se ter lembrado disto, não é exacto. Sei que em Portugal já houve o monte-pio litterario, formado pelos mestres de escola, posto que em bases muito diversas, e adoptado pelo Sr. D. João VI.

Elles administravam, e faziam tudo, sem que o thesouro entrasse em cousa alguma; e nas contas, que annualmente davam, estava tudo com muita clareza.

estabelecimento do monte-pio militar.

O meu projecto é um projecto geral, em que os mesmos militares, ainda que tivessem o seu monte-pio, podiam entrar, se quizessem, e lhes fizesse conta: quando eu o apresentar, a camara decidirá, se merece ser adoptado.

O illustre senador já disse que era inexequivel; talvez o tenha visto, porque tem estado em parte, onde se póde ver; talvez seja inexequivel na sua opinião, mas daqui não se segue que o seja de facto.

A experiencia nos tirará dessa duvida; ella mostrará tambem se é um bello ideal, como disse um rigido censor dos trabalhos alheios: portanto, concluo que fallei na ordem, e repito que este projecto é muito digno de attenção, que convem que

O illustre senador, que acabou de fallar, fez um plano: eu já o vi; agradou-me summamente.

Não digo que por força se adopte, nem que seja, ou não exequivel, porque sobre isto ha muitas opiniões.

Sei de escriptores de grande nome, que combatem a favor; tambem sei de outros, que fallam contra estes estabelecimentos, e até contra os mesmos hospitaes, que se reputam proprios para manter a ociosidade, porque, dizem elles, o homem ocioso conta com o tratamento estando enfermo; e toda a vez que o homem pobre conta que, emquanto vivo, passa de uma ou de outra maneira, e que por sua morte deixa a sua familia ao abrigo de uma renda, não trata de adquirir, e só sim dessa renda: por isso dizem esses escriptores que taes

estabelecimentos vem a ser o motivo da ociosidade; porém isso não nos serve de regra.

Não ha escriptor, que, de tempo a tempo, não traga uma idéa extravagante, muitas vezes mesmo para mostrar os seus talentos na sustentação de um paradoxo.

Eu estou em que, se ha classe que necessite de monte-pio, é a classe militar, pelo pouco que percebem, e pela impossibilidade de adquirirem bens, em razão das obrigações, a que se acham ligados, e dos perigos a que estão expostos. A esta classe não se pôde dizer: *tivesse-se estabelecido*.

Há outra classe, que tambem não precisa menos: é a classe dos empregados publicos. Elles não têm grandes ordenados, antes bem pequenos são, e não chegam para a sua subsistencia. Não ha nação que o faça mais barato. (*Apoiado*.) E' verdade que havia alguns empregados que faziam grande ordenado, mas não era porque fosse grande, sim porque tinham dous, ou mais officios, annexavam-os, tinham alguns rendimentos mais, e assim faziam o grande ordenado: mas, pergunto, isso era geral? Não, de maneira que uns estavam fartos, e outros viviam em pobreza; por conseguinte, tambem estão no mesmo caso de precisar.

Assento, pois, que não tem lugar vir este plano para emenda do que aqui está, pois que dessa maneira fôra o accessorio maior, do que a parte principal; porém acho mui conveniente mandar este projecto conjunctamente com todos esses trabalhos para a commissão, e que mesmo seus autores reunidos com ella examinem, e façam um piano, que venha á camara para ter a sua approvação. Isto é o que acho conveniente. Eu faço para isso uma indicação.

INDICAÇÃO

Proponho que antes de se passar á 2ª

commissão; mas pedirei, nesse caso, a urgencia para a commissão se occupar mui seriamente desse trabalho, e sem nenhuma interrupção.

O Sr. secretario leu a indicação, e foi apoiada.

O SR. BARROSO: – Na 1ª discussão do projecto, trata-se da utilidade da lei proposta, e nesta parte todos os illustres senadores, que têm fallado, estão conformes na opinião de que ella é util; depois é que entra em 2ª discussão para se verem os seus defeitos, e pôde ser substituido por outro projecto, quando elle não satisfaça.

Quanto á 1ª parte, como se não nega a utilidade do projecto, nada tenho que dizer: quanto á 2ª, eu não tenho presumpção, pôde elle estar cheio de muitos erros, ainda que eu não os veja, mas para isso ha emendas; até convenio em que seja reformado, porque, se não tenho outras virtudes, tenho ao menos a falta de amor proprio, com tanto que a classe militar não padeça; e acho mesmo que o tratar de monte-pio para esta classe, suscitará igualmente a idéa de o propôr tambem para outra classe, porque a da magistratura não é inferior, e a da fazenda igualmente, seguindo-se depois outras: mas no que eu pugno é em que não sejam unidos os estabelecimentos, porque, querer-se fazer sem bases um edificio magestoso, de certo se não consegue, e é esta a razão por que nada se tem feito.

Eu sei o que é a classe da magistratura, as precisões que ella soffre, porque sou filho, neto, bisneto, sobrinho e irmão de desembargadores, e até quando nas provincias se quer designar uma pessoa de boa educação, porém falta de meios, dizem: *é filho de desembargador pobre*; mas julgo que um monte-pio para esta classe não deve ser unido com outros, porque os seus principios são diversos, são diversos os seus pagamentos, ha de ser tambem diversa a sua administração, e a repartição, por onde houverem de receber as suas pensões.

discussão, se remetta este projecto a uma comissão, para que, á vista de outros tres, que se têm apresentado, haja de organizar um que possa ser discutido com mais facilidade.

O Sr. Borges, conformando-se em alguns pontos com o que disse o nobre senador que se lhe seguiu, explicou o sentido, em que tinha fallado, e concluiu dizendo: – Isto posto, receio que não se consiga o fim a que o projecto se propõe, porque a comissão tem de formar um projecto feito da comparação de todos os outros.

Assim, havemos de esperar um tempo infindo; porque, tendo-se aqui dito que é objecto, em que se trabalha ha 16 annos, e nada se conseguiu, vejo que só nos faltam dous mezes de sessão, e não ha esperanças de o concluir; por isso queria que fossemos adiante com o plano que está proposto, se a camara o julgar admissivel á discussão, e se ella achar que não tem lugar, votarei então que vá á

Disse um nobre senador que os fundos eram poucos, e que sempre este estabelecimento virá a pesar sobre a fazenda publica; porém no art. 19 diz-se: quando os fundos não forem sufficientes, que se reduzam as pensões, e o mesmo nobre senador confessa que já a fazenda publica contribuiu com muitas pensões, o que prova a necessidade do estabelecimento, e que ella deve concorrer.

Acharam tambem grave defeito o arbitrio de entrarem para fundos os remanescentes da irmandade da Cruz, depois de tirado o preciso para a sustentação do culto, e salvo o direito dos actuaes possuidores; mas sobre isto deve saber-se que aquella irmandade, depois de ter tirado o que é necessario para o culto divino, costuma destinar os remanescentes para esmolos, e d'aqui se segue que, fazendo isso a seu arbitrio, vem a dar-se

muitas vezes uma esmola exorbitante a quem não tem direito á ella, ou a quem tem pouco direito; parecendo-me, portanto, preferivel a applicação que lembrei.

Vê-se tambem que não ataquei direito de propriedade, quando propuz uma commissão para esta indicar os meios necessarios; e no caso de que ella os não ache, o corpo legislativo decidirá.

Tambem aqui se disse que o meio soldo da patente era um direito, de que se ia desfalcar a fazenda publica. Não quero tirar, antes, ao contrario, quero reivindicar aquillo, que foi tirado a seu dono, pois é de lei que os postos militares não pagam novos direitos.

O meio soldo da patente era um emolumento dado ao secretario do conselho de guerra, e quando a côrte veiu para o Brazil, disse-se ao secretario: toma quatro mil cruzados, e os emolumentos, que houver, são para o thesouro. O secretario conveiu nisso, mas o pagamento não mudou de natureza; logo não é um direito, é um emolumento que se póde dispensar e; quando muito, poder-se-hia exigir que o monte-pio ficasse pagando esses quatro mil cruzados do ordenado do secretario em indemnização desses emolumentos.

Direi mais que em todo o contracto, quem tira proveito, deve pagar; assim pergunto, se o estado tira proveito, ou não, de que as familias dos militares tenham um fundo, que as tire da miseria? Se o official fica, ou não, mais livre para tratar do serviço? Pois, se elle fica mais livre, tambem servira melhor, quando vir que a subsistencia, da sua familia está segura: elle se prestará com maior afouteza no acto de campanha, pois devemos lembrar-nos de que o amor da familia é tão forte, que muitas pessoas têm havido, que entregam a sua vida para deixarem a sua familia feliz, como tem acontecido com muitos inglezes na China, quando pela morte de um nacional pedem a cabeça do matador, ou de outro

preencher, e que a nação não paga, em quanto estão sendo preenchidos por outros officiaes existentes.

Pergunto eu, se estes homens não têm nenhum direito para exigirem alguma remuneração por este accrescimo de trabalho? De certo que têm, e estabeleço isto nos fundamentos de que na criação dos secretarios de estado se determinou que por serventia de secretaria vaga, recebesse a quinta parte do ordenado do lugar vago, aquelle que servisse, em attenção ao accrescimo do trabalho; e posto se diga que isto hoje se não pratica, não importa, porque o principio lá está reconhecido na lei, e em outros lugares inferiores se esta vendo que desta maneira se observa; não sendo, portanto, muito fóra do proposito a minha lembrança.

Em consequencia, pois, de todas estas considerações, não convenho em que seja monte-pio geral, por me parecer que então não se concluirá tão cedo: vamos por partes, afim de assegurarmos a subsistencia de familias desgraçadas; por isso não convenho em que seja unido a outro, porque vai tirar o prompto remedio, que se quer dar.

Não duvido que o projecto vá a uma commissão, afim de que se emittam melhores idéas: o que desejo só é que se peça urgencia, afim de poder logo a camara deliberar e conseguir-se o fim, a que me propuz.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – O fim do discurso do nobre senador é muito proprio do character de um digno militar, e assaz prova os seus bons desejos pela desistencia, que faz de sustentar o seu projecto.

Convem que se entregue e remetta tudo a uma commissão, para que se apresente um novo projecto, que seja não só em beneficio dos militares, mas tambem em favor da fazenda publica; e peço que o nobre autor do presente se ajunte tambem a essa commissão.

em seu lugar.

Quanto não ha de abater os animos de um official a lembrança de que, quando vai affrontar a morte, e sacrificar a vida pelos seus concidadãos, esse sacrificio traz consigo a ruina da sua familia? Não se duvide que semelhante lembrança lhes ha de fazer encarar a morte com pouco sangue frio, e ha de obstar a que muitos pratiquem acções, a que talvez se arrojariam, se acaso vissem segura, a subsistencia da sua familia: logo d'aqui se infere que o estado tem tal, ou qual obrigação de concorrer para esta subsistencia, e já está concorrendo pelas pensões, que dá; logo, a medida, que apontei, para elle contribuir com as terças partes dos soldos dos postos vagos, não é não onerosa, nem merece ser taxada da maneira por que o foi; porquanto os postos vagos, de que fallo, são aquelles, que se devem

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Tem-se

dito tudo, quanto é relativo a este negocio, e me parece que para a commissão melhor desempenhar o seu trabalho, devem nella entrar aquelles, que fizeram os planos, de que se tem fallado; pois que á vista dos mesmos planos se communicarão idéas, e aclararão algumas duvidas. (*Apoiados.*)

Julgando-se a materia a sufficientemente discutida, passou o Sr. presidente a pô-la á votação, fazendo as seguintes propostas:

1ª Se o projecto passava á 2ª discussão? – Decidiu-se que não.

2ª Se o projecto seria remetido a uma commissão, em que entrasse o seu autor, e os dos tres outros tendentes ao mesmo objecto? – Venceu-se que sim.

3ª Se a camara approvava que o projecto fosse remetido á commissão da guerra? – Não passou.

4ª Se seria remettida á commissão de guerra conjunctamente com a de finanças? – Venceu-se que sim.

5ª Se a camara approvava que se recommendasse á commissão a urgencia, que fôra proposta na occasião do debate? – Foi aprovada.

Passou-se á discussão do regimento interno, e leu o Sr. secretario o art. 50 do mesmo regimento.

O SR. BARROSO: – Peço a palavra para dizer que, na ultima discussão, observei que nas primeiras actas se fazia menção dos nomes dos autores dos projectos, emendas e indicações, e até dos oradores, que fallavam; mas depois se fez o contrario, quando se poz em pratica o regimento.

Parece-me que dos nomes dos oradores não se faça menção; porém que se deve fazer dos nomes dos que offerecem projectos, emendas, etc.; occorrendo de mais que, ainda que o artigo do regimento não diga expressamente que se faça menção destes, com tudo tambem não manda que se pratique o contrario.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Parece-me muito bem fundada a proposta do illustre senador, que acabou de fallar, e penso que será conveniente declarar-se aqui que na acta se deve fazer menção dos nomes dos autores de qualquer projecto, emenda ou indicação, que se apresentar, bem como transcrever-se o proprio projecto, emenda ou indicação; porque, como da acta, consta a resolução que teve, é necessario que tambem se saiba qual foi o objecto della. Isto mesmo tenho observado nas actas das outras camaras.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – O artigo não prohibe isso: o que elle só diz, é que se não faça menção dos nomes dos oradores. Se igualmente se não tem declarado os nomes dos autores dos projectos, etc., é isso falta da redacção da acta, e não prohibição do regimento.

O SR. BARROSO: – A minha primeira

Supponhamos que quem redige a acta, transcrevia um projecto, e omittia o nome do autor: perguntava-se a razão por que o tinha feito, dizia – porque o regimento o não manda. Assento, portanto, muito necessaria aqui a referida declaração.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A observação, que têm feito os dous Srs. senadores, parece-me com preferencia applicavel ao artigo seguinte.

O SR. BARROSO: – Conformo-me com que se faça o additamento no artigo seguinte, se ahi se julgar melhor em razão da redacção.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Diz o artigo que as actas serão sempre assignadas pelo presidente e dous secretarios, e continúa que não se fará menção dos nomes dos oradores, nem daquelles, que foram chamados á ordem.

Eu não acho inconveniente algum em que se faça menção de uns e outros; porque, se os tachigraphos os escrevem, e apparecem depois no *Diario* os seus nomes, que duvida haverá em tambem os incluir nas actas, e a razão do chamamento? Sendo o chamamento justo servir-lhes-ha de emenda: não sendo, o publico lhes fará justiça.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não faz nada ao caso o nome dos senadores, que fallaram; de mais é ir pejar a acta de nomes; devendo-se tambem observar que, quem está fazendo a acta, está escrevendo, tem a cabeça inclinada e não póde dar attenção a quem falla.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Diz muito bem o illustre senador, mas isso era, se fallassem dous ou tres senadores juntos; porém, quando um falla, não falla outro ao mesmo tempo, logo ha sufficiente espaço para se tomar nota de quem fallou; além de que, presentemente, ha um official, que ajuda a fazer a acta.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A

observação foi essa, por isso esperei para agora saber, se o ter-se a principio feito menção dos nomes dos autores dos projectos, etc., e depois suspender-se essa pratica, era em consequencia do regimento, ou porque se tivesse assim estabelecido; porém, seja ou não, eu não vejo isso declarado no regimento, e peço se declare para servir de regra, e ficar assim estabelecido para o futuro.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu convenho em que o regimento não prohiibe que se declare o nome dos autores dos projectos, emendas e indicações; e só sim que se faça menção dos nomes dos oradores; comtudo é muito proprio declarar-se neste lugar que nas actas se insiram não só aquelles projectos, etc., mas se transcrevam tambem os nomes dos seus autores.

commissão, quando redigiu este regimento, teve muito em vista os regimentos das outras assembléas, e em todos estes ha uma prohibição de se porem nas actas os nomes dos oradores. Tanto por esta razão, como por não julgar necessaria a declaração delles, disse que se omittissem.

Por ter dado a hora, ficou adiada a discussão, e designando o Sr. presidente para ordem do dia o projecto de lei sobre a isenção dos direitos por entrada de livros e outros artigos, observou:

O SR. FERNANDES PINHEIRO: – Como autor do projecto, que V. Ex. dá para ordem do dia, requeiro que fique adiado; porque, tratando-se nelle da suppressão de impostos, bem que calculo que em pouco sommarão, e o illustre senador, que é ministro da fazenda, vai apresentar o relatorio da sua repartição, parece-me de razão que para esse tempo

se reserve a discussão do dito projecto, afim de resolver-se com pleno, e cabal conhecimento da materia, e sem causar estremecimento o insignificante favor, que proponho sobre objectos de tão transcendente utilidade.

Como a camara conviesse no requerimento do illustre senador, deu então o Sr. presidente para ordem do dia a 2.^a discussão do projecto de lei sobre os dias de festividade nacional, e a continuação da do regimento interno.

Levantou-se a sessão ás horas do costume.

SESSÃO EM 20 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Declarou o Sr. presidente aberta a sessão ás horas do costume, leu-se a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Rodrigues de Carvalho leu o seguinte

PARECER

A commissão da mesa, examinando a indicação sobre o vencimento do official-maior, é de parecer que, emquanto não fôr sancionada a lei dos ordenados, receba o dito official-maior um conto e duzentos mil reis pelos mezes da sessão ordinaria, ou extraordinaria; ficando durante esse tempo suspenso o ordenado, que recebe pela secretaria de estado dos negocios do Imperio, para continuar depois de findos os trabalhos do senado.

Paço do senado, 20 de Junho de 1826. – *Visconde de Santo Amaro*, presidente. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – *Barão de Valença*. – *Visconde de Barbacena*. – *Francisco Carneiro de Campos*.

O SR PRESIDENTE: – Na fórma, do

assim se venceu, e entrou por isso em discussão o parecer.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Havendo o senado decidido que o redactor do *Diario* tivesse 1:200\$000, pareceu á commissão que não podia dar-se menos ao redactor das actas; mas como elle tinha outro emprego, declarou que não venceria por esse outro, no que vai a commissão em conformidade com uma resolução anterior da camara, e julgo que o parecer deve merecer a sua approvação.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem falle sobre o parecer da commissão, proponho, se a camara dá a materia por discutida?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho mais, se a camara approva o parecer?

Resolveu-se do mesmo modo.

O Sr. Barão de Alcantara leu tambem o seguinte parecer:

PARECER

A commissão de legislação viu, com grande dor do seu coração, a desgraçada sorte, que tiveram os cidadãos brasileiros mencionados na relação, que acompanhou o officio do ministro da justiça, da data de 12 deste mez, e lhe parece que sobre este objecto não deve o senado tomar deliberação, emquanto lhe não fôr presente o resultado das mais commissões militares, que se criaram nas outras provincias.

Paço do senado, 10 de Junho de 1826. – *Barão de Alcantara*. – *Francisco Carneiro de Campos*. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*.

Ficou para 2.^a leitura.

O Sr. Barão de Valença leu outro:

PARECER.

regimento, este parecer deve ficar para se discutir na 2ª leitura.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu requeiro a urgencia, e póde-se já tratar delle.

O SR. PRESIDENTE: – A commissão foi quem deu o parecer.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Mas eu agora peço a urgencia para se tratar já deste objecto, em razão de que se ha de fazer a folha, e ella depende disto. Ha de sahir um decreto para a mandar pagar, é, por tanto, melhor ir esta despeza já na folha, porque um só decreto abrangerá tudo.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão a materia da urgencia.

Como ninguem fallou sobre a urgencia, o Sr. presidente propoz, se a camara a approvava, e

A commissão de verificação dos poderes examinando o diploma do senador o Sr. D. Nuno Eugenio do Locio e Seilbitz, o achou legal.

Paço do senado, 20 de Junho de 1826. – *Visconde de Inhambupe.* – *Visconde de Caravellas.* – *Barão de Valença.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Foi approvedo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – E' do regimento, que está interinamente approvedo, que o senador, que já tiver duas commissões, póde recusar uma terceira. Isto vem no art. 123. (Leu.) Em consequencia, pois, da disposição deste artigo, requeiro que se nomêe outro para a commissão de legislação, porque já sou membro de duas.

O SR. OLIVEIRA: – Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE: – Ainda não tem a palavra. O regimento, que se approvou, foi interinamente, e o senador agora o que requer é outro, que o substitua na commissão, para que está nomeado. A camara decidirá.

O SR. OLIVEIRA: – Eu tinha pedido a palavra para reflectir que, ainda que as leis não olham para traz, mas sempre para o futuro, com tudo o art. 115 do regimento diz que as commissões permanentes duram toda a sessão annual: demais, estando o nobre senador nomeado antes de se pôr em vigôr o regimento, parece que não pôde ter lugar o que requer.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu assento que não se pôde considerar o illustre senador nos proprios termos do art. 123, porque este artigo falla das commissões permanentes: ora, tendo o illustre senador a commissão de legislação, a de poderes, e a do regimento interno, esta não é permanente, fez o regimento, que é o fim para que foi nomeada, e por consequencia já acabou; posto que pôde ainda ajuntar-se para formar tambem o regimento commum á esta e á outra camara nas occasiões, em que se reunirem em assembléa geral; mas, acabado esse trabalho, nada mais tem que fazer.

A commissão de poderes tambem não é permanente, porque, sendo os membros do senado vitalicios, não tem sempre novos diplomas, que examinar: passada esta sessão, não ha mais essa verificação de poderes, e agora mesmo só tem de verificar os de um ou outro senador, que ainda falte; por conseguinte, só fica a commissão de legislação.

Quando o artigo diz que o senador, que tiver duas commissões permanentes, pôde ser dispensado da terceira, é porque suppõe que as commissões permanentes serão de tal maneira laboriosas, que se não faz possivel preencher uma terceira: aquellas commissões não estão neste caso;

só para dizer que não que quero eximir-me do trabalho; porém a commissão de legislação dá muito que fazer, estou em outras duas, sou, além disso, secretario, e é impossivel servir bem em tantas cousas; havendo aliás nesta camara muitos outros membros de maiores luzes, do que eu, que podem melhor prestar na commissão de legislação.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Levanto-me só para fazer uma declaração. Quando o illustre membro pediu ser dispensado da commissão pensei ser que assim obrara, porque já se achava em duas outras, e por isso queria eximir-se da terceira, ao que me oppuz; mas vendo agora que é por Sr. secretario, convenho no seu requerimento.

O SR. BARROSO: – Parece-me extemporanea a materia, que propoz o nobre senador. Por ora, o regimento é interino: a camara ainda nesta parte não emittiu a sua opinião; ainda não entrou em discussão o artigo que o illustre senador aponta: assim, mais acertado me parece reservarmos para então esta materia, até para que não aconteça revogarmos talvez nessa occasião o que agora fizermos.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Sobre as razões que o illustre senador acaba de produzir, há uma consideração mais que fazer.

Até aqui se adoptou a medida de que ninguem seria isento das commissões: e fazendo-se estas mesmas ponderações, quando foi a nomeação da mesa, a camara não as attendeu e nomeou os mesmos Srs. para secretarios: o regimento não está ainda sancionado: logo a camara achou que não havia incompatibilidade. Emquanto, pois, não houver determinação que seja positiva a este respeito, acho que o illustre secretario deve servir, e que as suas luzes podem ser de muito proveito na commissão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A materia em si não merece discussão, mas o principio deve ser combatido. Quando o senado sanciona uma medida, como foi a do regimento, ainda que

por tanto o illustre senador deve-se conservar na comissão de legislação.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Não posso admittir semelhante interpretação. Diz o artigo que o 1º e 2º secretarios serão isentos das comissões permanentes: a comissão de legislação é permanente, e uma das mais laboriosas; logo o 1º e 2º secretarios não podem fazer parte dessas comissões.

Quando se tratou da nomeação da mesa, eu fiz sobre este mesmo objecto uma observação, mas o senado não attendeu: fez-se a nomeação da mesa, e não se tomou em consideração o que eu ponderei.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Levante-me

provisoriamente, está sancionada, e por ella nos devemos reger: consequentemente, emquanto o regimento não fôr discutido, e approvedo, deve-se á risca observar, qual elle se acha. Tudo quanto é contrario á esta regra, é de muito máu exemplo.

O SR. BARROSO: – O regimento foi approvedo interinamente, assim espere o illustre senador pela discussão do artigo, para fazer depois o seu requerimento.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Se á vista do artigo em que me fundei, não ha nisso irregularidade, estou prompto a servir, ate que venha

essa discussão, e se estabeleça a regra geral, e permanente.

Continuando os mesmos nobres senadores a insistir sobre os seus principios, offereceu as seguintes considerações

O SR. JOÃO EVANGELISTA: – Sr. presidente, eu levanto-me para mostrar o equívoco, em que, a meu ver, estão dous illustres senadores, quando suppoem que a camara tem derogado o regimento no artigo, que exclue o 1º e 2º secretarios de poderem ser nomeados para commissões permanentes, e que não guardou a cautela, que a este respeito, no acto da nova votação dos secretarios, lembrou o illustre senador, que era então o primeiro delles.

O equívoco se faz evidente, se reflectirmos que não houve, nem podia haver, a menor intenção de offender o regimento, ou de illudir a dita cautela; bem como se não póde dizer que houvesse vontade, nos que votaram no 1º e 3º, de os mudar dos lugares, que occupavam, ao menos pelo que devo presumir pelo que em mim proprio se passou, quando votei: porque, conservando-se os mesmos secretarios nos seus lugares, nenhuma incompatibilidade se devia temer que resultasse da sua segunda, e identica nomeação, com as commissões, que já tinham, e que aliás eram anteriores á esta segunda votação dos secretarios; nem mesmo os poucos, que nella divergiram da primeira se podem conceituar como tendo esta sinistra e indirecta intenção; mas a verdade é que da divergencia resultou involuntariamente a mudança; que esta foi em tudo eventual, e nunca premeditada, do 1º para 3º secretario, e que a maioria de votos com que ninguem podia contar, é que decidiu tudo.

Se foi, pois, eventual, e não premeditada a mudança, não se diga que se quiz derogar, ou que se derogou o regimento; nem se fundamente nesse falso presupposto a escusa de uma commissão, de

é isento o Sr. presidente da commissão de policia, como hão de sel-o os Srs. secretarios?

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Requeiro que fique isto adiado até se discutir o regimento: talvez que a camara não approve o artigo, que faz a excepção do 1º e 2º secretarios; portanto, sou de opinião que se não proceda a nova eleição, mas sim que fique adiada até saber-se, se o artigo é approved; porque, de outra maneira, estamos sempre em contradicção, e a gastar tempo fóra de occasião, e lugar: e se a camara fôr de opinião que é já digno de deliberação o requerimento do illustre senador, então requeiro que se discuta primeiro, do que outro qualquer objecto, o mencionado artigo, para, no caso de ser approved, se fazer então a eleição de um novo membro para a commissão, em lugar do illustre senador, que deve ser substituido.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Como me parece que é licito a cada um desistir do seu requerimento, eu desisto do meu, até que a camara tenha decidido este negocio. (*Apoiados.*)

O Sr. presidente propoz á camara, se convinha em que esta materia se não trate, senão depois que passar o artigo? – Assim se resolveu.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – As duas commissões reunidas, de senadores, e deputados, têm feito, e apresentam com o seu parecer o formulario para o reconhecimento do principe imperial.

PARECER

As duas commissões das camaras dos senadores, e deputados, encarregadas de organizar o formulario do reconhecimento do principe imperial, e reunidas para esse fim, tendo accordado, depois de ponderada, e discutida a materia, em que o dito formulario se decretasse por uma lei, offerecem á consideração da assembléa legislativa o seu projecto

que nem então se tratou, nem podia alguém querer excluir tão illuminado senador, e de tanta importancia para ella: maiormente quando não póde ter lugar que alguém indirectamente se possa tirar de taes commissões, em que se acha.

O SR. OLIVEIRA: – Lembro tambem outra razão' e é que, quando se fez o regimento, ainda não havia quem occupasse a mesa. Demais, eram occupados os Srs. secretarios nos trabalhos das actas, porém depois que se criaram outras pessoas para elles, certamente que podem estar nas commissões. Quando se fez a declaração, foi em attenção ao trabalho, que tinham; mas agora que está dividido, acho que não devem ser isentos das commissões; porque, se mesmo não

com a formula do instrumento, de que nelle se faz menção; e assentam que a proposição, e discussão deve ter principio no senado, por ter sido delle a iniciativa.

PROJECTO DE LEI

A. assembléa geral legislativa do Imperio do Brazil decreta:

Art. 1º O acto solemne do reconhecimento do actual, e dos futuros principes imperiaes, como successores do throno do imperio, será celebrado pela assembléa geral, reunida no paço do senado, no dia, e hora, que se designar por accôrdo de ambas as camaras.

Art. 2º Reunidos os senadores, e deputados, o presidente fará verificar o numero de uns,

outros; e achando-se presentes os membros de cada uma das camaras, que são precisos nellas para a celebração das suas sessões, na conformidade da constituição tit. 4º cap. 1º art. 23, anunciará por um breve discurso o fim, para que se congregou a assembléa geral legislativa.

Art. 3º Feito o annuncio pelo presidente, e declarada a approvação pela assembléa geral pela maneira observada nas camaras, o primeiro secretario do senado lavrará, em duplicado, o instrumento deste acto solemne do reconhecimento do principe imperial.

Art. 4º O instrumento ha de conter expressa, e necessariamente: 1º o anno, mez, dia, hora, e lugar, em que se celebrou o acto do reconhecimento: 2º o numero de senadores, e deputados, que a elle foram presentes: 3º o nome do presidente, que o dirigiu: 4º o nome do principe imperial com todos os sobrenomes, que tiver, e os nomes dos seus augustos pais: 5º o dia, mez, e anno do nascimento do principe imperial, e o do seu baptismo, com declaração do lugar onde, e da dignidade, ou pessoa ecclesiastica, por quem lhe foi ministrado.

Art. 5º Acabada a escripturação do instrumento, em duplicado, o segundo secretario do senado lerá em voz alta os dous authographos; e lidos os entregará ao primeiro, para fazer nellas declaração desta leitura, encerral-os e subscrevel-os.

Art. 6º Os dous authographos serão assignados pelo presidente, e por todos os senadores, e deputados presentes, sem precedencias.

Art. 7º Um dos authographos será recolhido, e guardado no archivo da assembléa geral, e o outro, por uma deputação composta de seis senadores, e doze deputados, será levado, e apresentado ao Imperador no dia, e hora, que elle designar, para fazer a aceitação em nome do

da independencia e do Imperio do Brazil, aos – do mez de – pelas – horas da manhã, nesta muito leal, e heroica cidade do Rio de Janeiro, no paço do senado, onde se reuniram as duas camaras, de que se compõe a assembléa legislativa do mesmo Imperio, estando presentes – senadores, e – deputados, sob a presidencia de F. para se fazer o reconhecimento do principe imperial na conformidade da constituição titulo quarto, capitulo primeiro, artigo quinze, paragrapho terceiro, se procedeu ao acto solemne do dito reconhecimento; e o Senhor D. Pedro de Alcantara, João, Carlos, Leopoldo, Salvador, Bibiano, Francisco, Xavier, de Paula, Leocadio, Miguel, Gabriel, Rafael, Gonzaga, Principe Imperial, filho legitimo, e primeiro varão existente do Senhor D. Pedro Primeiro, Imperador Constitucional, e Defensor Perpetuo do Brazil, e da Senhora D. Maria Leopoldina, Josefa, Carolina, Imperatriz, sua mulher, nascido aos dous dias do mez de Dezembro de mil oitocentos e vinte cinco, e baptisado aos nove do dito mez, e anno, na imperial capella desta côrte pelo excellentissimo, e reverendissimo D. José Caetano da Silva Coutinho, bispo diocesano, capellão-mór de Sua Magestade Imperial, pela assembléa geral legislativa foi reconhecido por successor de seu augusto pai no throno e corôa do imperio do Brazil, segundo a ordem da sucessão estabelecida na constituição, titulo quinto, capitulo quarto, artigo cento e dezessete, com todos os direitos, e prerogativas, que pela mesma constituição compete ao principe imperial, successor do throno. E para perpetua memoria se lavrou este auto, em duplicado, na conformidade da lei, e para os fins nella declarados, o qual foi lido por F. 2.º secretario do senado, em voz intelligivel perante a assembléa geral legislativa, cujos membros abaixo vão assignados, e eu F., primeiro secretario do senado, escrevi, e subscrevo.

– Seguem-se as assignaturas. – *José da Cruz Ferreira.* – *Visconde de Lorena.* – *José Antonio da*

principe imperial.

Art. 8º No dia designado para a deputação, outra vez se reunirá a assembléa geral no paço do senado, e reunida se conservará desde a ida até á volta da mesma deputação.

Art. 9º Os dias da reunião das duas camaras para estes actos serão de grande gala na assembléa geral.

Art. 10. Uma cópia authentica do instrumento, de que tratam os arts. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º, será impressa, e publicada por decreto do Imperador.

Formula do Instrumento

Saibam quantos estes instrumentos virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e seis, quinto

Silva Maia. – Visconde de Aracaty. – Visconde de Maricá. – Monsenhor Pizarro. – Marquez de S. João da Palma. – Marcos Antonio de Souza. – Barão de Alcantara. – Januario da Cunha Barboza.

O SR. MARQUEZ DE PALMA: – Sr. presidente, como este formulario traz consigo o principio de uma lei, e estas são sujeitas a formulas, que tornam demorada a sua conclusão, quando para ellas se não pede urgencia: como esta lei seja para exercermos o acto do reconhecimento do principe imperial, herdeiro da corôa, e este acto deve ser feito nesta primeira reunião, segundo a constituição determina; como já são passados dous mezes, e talvez a lei, seguindo a marcha ordinaria, não se discuta a tempo, peço urgencia para esta materia,

visto ser necessario que apromptemos este acto antes de findar o tempo da nossa presente reunião.

O Sr. presidente propoz, se a camara approvava a urgencia? – Decidiu-se que sim.

Fez o Sr. secretario a 2ª leitura, e consultando o Sr. presidente a camara, se o objecto era digno de deliberação, decidiu-se tambem que sim, por cujo motivo mandou-se imprimir.

Leu-se o projecto de lei da naturalisação ultimamente redigido nestes termos.

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º Poderá obter carta de naturalisação todo o estrangeiro, que, tendo a idade cumprida de 21 annos, e 4 de domicilio fixo no imperio, com boa conducta, o que legalmente provará, justifique mais qualquer dos seguintes requisitos:

1º Ser casado com mulher brasileira, e ter officio, profissão, ou occupação, de que possa honestamente subsistir.

2º Possuir no imperio ou um capital do valor pelo menos de seis contos de réis, por bens de raiz, commercio, agricultura, e industria, ou mostrar ter o rendimento annual de trezentos mil réis, do qual possa honestamente viver.

3º Ser versado, e distincto em alguma sciencia, ou arte liberal, por alguma producção, ou escripto, que o acredite, ou que por este motivo goze de pensão, ou ordenado, ficando ao conhecimento do governo a qualificação do merito.

4º Ter feito serviços importantes á nação, e por taes conhecidos pelo governo.

Art. 2º A' excepção dos direitos politicos marcados nos arts. 91. e 94 da constituição, os naturalisados nos termos do art. 1º, e qualquer das quatro condições acima exigidas, não poderá competir o exercicio dos outros direitos politicos indicados na mesma constituição, se não quando,

votação do senado, foi approvedo para ser remettido á camara dos deputados.

Passando-se á ordem do dia, entrou na 1ª discussão o projecto de lei sobre os dias de festividade nacional.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, peço a palavra para defender, e sustentar este projecto, de que fui autor.

Todas as nações recommendaram sempre á posteridade os dias notaveis de suas instituições, aquelles, em que se praticaram certos factos de grandeza, e heroismo, que as tornaram celebres á face do mundo; e daqui vem a divisão, que se faz de épocas geraes, e épocas particulares.

As épocas geraes são aquellas, que marcam geralmente factos da historia do mundo, como por exemplo, a da criação do mundo, a da lei escripta, a era de Christo, etc. Épocas particulares são aquellas, que marcam factos particulares de uma nação, como são, por exemplo, a fundação da monarchia portugueza a aclamação do Sr. D. João I, e do Sr. D. João IV, acabado o captiveiro dos portuguezes; o descobrimento da India, o do Brazil, a independencia dos Estados-Unidos, etc.

Estas e outras razões me moveram a este projecto; porque nós tambem temos certos dias de igual notabilidade, os quaes, posto que estejam declarados de grande gala, não o estão ainda de festa nacional; sendo preciso declaral-os taes, e como dias de regosijo publico em todo o imperio.

São estes os que vou apontar. O dia 9 de Janeiro, aquelle, em que Sua Magestade o Imperador declarou ficar no Brazil, para o engrandecer, regenerar, e tornar uma nação independente: o dia 22 de Janeiro, que já é de grande, gala por ser o anniversario de Sua Magestade a Imperatriz.

Este dia é de grande contentamento para todo o imperio, por ser aquelle, em que nasceu esta augusta, e virtuosissima senhora, cuja fecundidade

além dos requisitos, que ella exige para os cidadãos natos, tiverem tambem o de dez annos de domicilio no Imperio sem interrupção, contados da sua primitiva residencia.

Art. 3º O naturalizado deverá prestar nas camaras respectivas, em livro para esse fim destinado, juramento de obediencia, e fidelidade ao Imperador, á constituição, e ás leis do imperio, com total renuncia dos direitos, e foros do seu paiz.

Paço do senado, 20 de Junho de 1826, quinto da independencia, e do imperio. – *Visconde de Nazareth.* – *Barão de Alcantara.* – *Francisco Carneiro de Campos.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

Propondo o Sr. presidente o projecto de lei á

nos deu um principe, que fará para o futuro a felicidade do Brazil, segurando desde já o throno imperial, e tirando-nos do receio de poder este cahir em mãos estranhas, e illegitimas.

Segue-se o dia 25 de Março, em que Sua Magestade o Imperador mandou jurar o projecto de constituição, que sendo por elle offerecido a todo o povo brasileiro, a todas as provincias, ellas não só o aceitaram, mas pediram que fosse jurado para servir como constituição do imperio.

Este dia é notavel por ser nelle que se firmou o nosso pacto social, a nossa lei fundamental do imperio.

Temos o dia 13 de Maio, um dos mais celebres, por ser o em que o mesmo senhor se declarou defensor perpetuo do Brazil, titulo de que usa em

todos os diplomas competentes, até na falla do throno, e em todas as proclamações, no decreto, em que chamou á todos os brasileiros, que se achavam dispersos por diversas partes fóra do imperio a acudir a soccorrer seus irmãos, e unirem-se a elles na pendente luta, como se vê das suas proprias palavras – *Sou o vosso Imperador, o vosso defensor perpetuo.* – Portanto, este dia tão recommendavel não póde esquecer aos gratos, e honrados brasileiros.

O dia 7 de Setembro é outro igualmente celebre por dous motivos; primeiro, porque nelle se proclamou a independencia do Brazil; segundo, porque nelle se declarou o reconhecimento do imperio.

Temos o dia 12 de Outubro, glorioso para toda a nação brasileira, dia solemne, e já marcado nos fastos do Brazil, por ser o do seu descobrimento, dia do nascimento, e da aclamação do grande Pedro I, Imperador do Brazil, dia em que nasceu para felicitar esta nação nova, para constituir um novo imperio, que só uma mão poderosa, e filha da providencia podia erigir.

Segue-se o dia 1.º de Dezembro, o da sua coroação: é igualmente memoravel por ser o da sua sagrada uncção; bem como o dia, em que nasceu o principe imperial, futuro successor, e legitimo herdeiro do throno, e virtudes de seu augusto pai.

Pelo que deixo referido, me parece que todos estes dias se devem declarar de festividade nacional, como dias da nossa gloria.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – São mui notaveis todos os dias, de que faz menção o projecto de lei; mas, se nós quizermos fazer um projecto de festas nacionaes de todos os acontecimentos memoraveis, teremos o inconveniente de, em pouco tempo, metade do anno ser toda de festas, além de que todos os objectos mais estimaveis, quando se multiplicam, perdem

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Parecem mui justas as razões, que acabei de ouvir.

São, em verdade, dias muito memoraveis os que adoptou o autor do projecto; porém eu tambem não adoptaria para a reunião de todos, senão o dia 12 de Outubro: comtudo, tenho para mim que ha tambem outra época mui consideravel, que é o dia 9 de Janeiro, em que o Imperador poz o sello ás nossas esperanças; dia em que elle respondeu que ficava entre nós.

Este deve ser memoravel (*apoiado*), porque se acaso elle se retirasse, em que estado ficaríamos? Quando chegaram as ordens dessas côrtes atrabiliarias, em que mandavam que este jovem heroe fosse viajar, nós, encarando um destino horrivel, olhavamos uns para os outros perguntando reciprocamente: Qual será a nossa sorte? Uma horrorosa anarchia nos ameaçava, despedaçar-nos-hiamos uns aos outros, e os brasileiros viriam a ser preza do mais forte; eis que naquelle dia reunem-se todas as vontades, todas conspiram para um mesmo fim, e desaparecem os desastres, que nos estavam imminentes.

Por tanto, assento que os dias 9 de Janeiro, e 12 de Outubro são que devem ser de festa nacional, e os outros sómente de grande galla.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Concordo com o illustre senador, que acabou de fallar, em que o dia 9 de Janeiro deve ser mui celebre para todo o Brazil; comtudo, eu ainda acho mais outro, e é o dia 7 de Setembro. (*Apoiados.*) Foi este o dia, em que o Imperador quebrou as nossas prisões, as cadeias que nos ligavam a Portugal, em que declarou a independencia, e foi seguida a sua voz por todo o Brazil. Dia, em que se praticou tão glorioso feito, não póde deixar de ser grande para toda a nação (*apoiados*): portanto – assento que sejam de festa nacional o dia 9 de Janeiro, 7 de Setembro, e 12 de Outubro, e todos os outros fiquem

todo o seu valor.

Nós temos uma feliz casualidade entre nós, que vem a ser, que a fundação do imperio, como o dia do nascimento do fundador d'elle, e todos os outros, de que se faz menção, á excepção de 22 de Janeiro, são todos de um só homem, e então era melhor que nós reunissemos todos em um só, que é o dia 12 de Outubro, que deu ao mundo o Imperador, que declarou a independencia, e effectuou a fundação do imperio.

Por tanto, parecia-me melhor reduzir todas estas festas unicamente ao dia 12 de Outubro, porque a fazermos uma enumeração de todos estes dias, então devemos fazer menção do dia 29 de Agosto, não menos celebre; pois que nelle fez Sua Magestade Imperial a renuncia ao reino de Portugal: reunam-se, pois, todos esses dias de festividade nacional no dia 12 de Outubro.

sendo de grande galla.

Eu distingo aquelles dias, porque me parece que só elles podem servir para objecto de lei.

A lei é um edicto perpetuo, e o que de sua natureza não é perpetuo, não serve para objecto della; assim, os nascimentos dos principes, ainda que sejam sempre festejados, comtudo são temporarios, porque o principe de sua natureza é mortal, portanto o dia do nascimento de Sua Magestade a Imperatriz não póde entrar em um objecto de lei.

Occorre mais que os referidos dias 9 de Janeiro, 7 de Setembro, e 12 de Outubro já estão designados pela assembléa constituinte, como dias de festividade nacional.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Pela mesma razão, que o illustre senador aponta para ser festejado o dia 7 de Setembro, tambem não póde deixar

de o ser o dia 25 de Março, no qual foi jurada a constituição, a lei fundamental do imperio, e se firmou o nosso pacto social: porém, como se deixaram esquecidas outras épocas tão notáveis, qual o dia, em que Sua Magestade Imperial aceitou o titulo de defensor perpetuo do Brazil, etc.?

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Não pôde haver duvida sobre a utilidade do projecto; e posto que já fallei sobre o numero dos dias de festividade nacional, com tudo agora reflecto que não é esta a occasião de se ventilar essa questão, e voto que o projecto passe á 2ª discussão.

Não havendo mais quem quizesse fallar, propoz o Sr. presidente, se a camara approvava que o projecto passasse á 2ª discussão? – Venceu-se que sim.

Passou-se á continuação da discussão do art. 50 do projecto de regimento interno, sobre o qual se tinha offerecido esta emenda:

EMENDA

Requeiro que se suprima parte do 2º periodo do art. 50. – *Visconde de Inhambupe.*

Foi apoiada.

Proposto o artigo á votação, venceu-se qual estava no projecto.

Entrou em discussão o art. 51, sobre o qual offereceu o Sr. Barroso uma

EMENDA.

Depois da palavra acta – e só se fará menção dos nomes dos autores dos projectos, emendas, ou indicações – e o demais será indicado em nota marginal. Salva a redacção. – *Barroso.*

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Penso que este artigo deve ser todo reformado. (Leu

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não me posso conformar ás idéas, que apresenta o nobre senador, porque, se os projectos, e indicações têm um livro de registro, isso não é bastante, não me pode fazer mudar de opinião a respeito de que se transcrevam na acta por extenso.

O livro do registro guarda-se na secretaria; os projectos, e indicações devem ir na acta, para se fazerem publicos, e se ver como foram a principio concebidos, que emendas soffreram, e como a final ficaram redigidos.

E' verdade que desta maneira ficam as actas mais pejudadas de trabalhos; mas tambem para isso aqui estão duas pessoas, que são encarregadas dellas.

Os documentos, e informações serão unicamente apontados. Eu mando a minha emenda.

EMENDA

Os projectos, e indicações serão transcriptos por inteiro na acta com a declaração dos seus autores; as informações, e documentos lidos nas camaras serão sómente indicados juntamente como objecto dellas.

Na 2ª parte do artigo suprima-se a disposição, que permite poder declarar as razões do voto em contrario. – *Visconde de Caravellas.*

O SR. BARROSO: – A emenda do illustre senador não falla em emendas, mas só em projectos, e indicações.

Eu na minha tinha fallado em emendas.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Pois acrescenta-se – *e emendas.*

O SR. BARÃO DE VALENÇA: – Eu não sei que utilidade pôde resultar de que as emendas vão todas na acta; se acaso se permittir isso, será um trabalho immenso, porque muitas vezes para uma mesma cousa apparecem 9 e 10 emendas, como ja

o artigo) Não entendo aqui o que quer dizer indicar-se em nota marginal, porque na acta se deve dizer de que materia se tratou na camara, que se discutiu, que se poz á votação, de que maneira se venceu, etc. Pois os projectos hão de ser tambem indicados em nota marginal? (Não se ouviu o resto.)

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A comissão não julgou necessario fazer inserir na acta, por extenso, os projectos de lei, nem as emendas, porque ha um livro de registro, onde se lançam; por consequencia, a inserção na acta seria trabalho dobrado, e inutil.

Não continúo a sustentar a inserção das razões do voto, porque temos liberdade de imprensa, e por isso quando a camara reprove aquella inserção, tem o senador o recurso de mandar imprimir essas razões.

tem acontecido; depois, quando se vão rever as actas para se redigir a lei, ha uma difficuldade muito grande.

Eu conviria em que se imprimissem as emendas, mas só aquellas, que fossem approvadas pelo senado; as mais não.

Depois disso, apparecem emendas, que são desprezadas, e não fazem honra a seus autores, nem á camara, e succederia que uma acta, em vez de occupar uma ou duas folhas, occuparia tres, ou quatro.

Portanto, eu assento, que ao senado querer, muito embora na acta se publiquem as emendas, mas seja as que se approvaram.

O SR. BARROSO: – Eu tinha pedido o nome do autor do projecto, agora trata-se do projecto por extenso, e apparece uma nova redacção do artigo,

em que se falla em tudo. Eu não sou desse parecer.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Para não parecer mero ouvinte, sempre quero dizer alguma cousa.

Antes de apparecer aqui este artigo, discutiu-se bastantemente na commissão; alli appareceram estas idéas, que se estão expendendo, e então se disse que se indicassem taes materias em nota marginal: agora vejo tudo destruido.

Não duvido que seja muito bom apresentar os projectos todos por extenso, mas queria que isto unicamente se entendesse a respeito daquelles que o senado aceitasse, e para isso mesmo já temos a providencia no art. 74 (leu o artigo): praticar-se, porém, o que agora diz o illustre senador, é fazer um relatorio muito extenso, e que me parece desnecessario depois daquella providencia. Que se indique o nome do autor de qualquer projecto, parece-me justo: eu não fui de opinião que se tirassem, nem tambem de que se fizessem notas marginaes.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – O art. 74 que diz? (leu o artigo.) Que quer dizer *relatorio da sessão*? Quer dizer a acta: logo aqui é lugar proprio de se darem as regras, com que ella deve ser feita.

Quanto ao dizer o illustre senador que os projectos, só depois da camara os adoptar, deveriam ter lugar na acta, não concordo com o seu parecer. E' bem que se veja como qualquer projecto se appresentou no principio, e a differença, que houve, entre elle, e o que a camara adoptasse, para desta maneira se julgar do merecimento de cada um; porque não apparecendo o primeiro, não se póde ajuizar essa differença.

Pelo que toca ás emendas, estou tambem no mesmo pensar: oppõe-se que ficarão as actas muito trabalhosas, não importa: isso não é argumento. Demais, a acta é a unica escriptura authentica, que

Por muitas que sejam as emendas que apparecem, quando o projecto vem á 2.^a discussão, depois torna-se a imprimir, e já então unicamente traz as que se adoptam: depois, ainda póde soffrer emendas na redacção da lei, conhece-se muito bem quaes foram, e termina-se o projecto sem que haja barulho, ou confusão; porque de uma a outra impressão já se não fez caso, senão daquellas emendas, que se forem adoptando.

Havendo-se a materia por discutida, o Sr. presidente propoz:

1º Se passava o artigo tal e qual? – Não passou.

2º Se a camara convinha em approvar a primeira parte do artigo, novamente redigido na fórma da emenda do Sr. Visconde de Caravellas, acrescentando-se – *emendas* – depois da palavra projectos? Resolveu-se que sim.

3º Se approva a 2.^a parte do artigo com a suppressão indicada na mesma emenda? – Resolveu-se do mesmo modo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Como passou o artigo, tenho a acrescentar que se lhe addicione tambem os pareceres das commissões, pois que elles muitas vezes podem ser mais interessantes, do que uma emenda. (*Apoiado.*)

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto á camara se approva o addicionamento á emenda, de que se insiram na acta tambem os pareceres das commissões?

Decidiu-se affirmativamente.

Poz-se em discussão o art. 52, e não havendo quem fallasse, perguntou o Sr. presidente ao senado, se o approvava? – Foi approvado.

Leu o Sr. secretario o art. 53, e posto á discussão disse

O SR. OLIVEIRA: – Esqueceu mencionar aqui os deputados: elles mandam-nos os seus impressos; ha um motivo de reciprocidade.

temos daquillo, que se passa na camara; do contrario diga-se: Foi aberta a sessão, tratou-se da discussão de um projecto de lei sobre esta, ou aquella materia, e passou para 2.^a leitura; mas isto não é acta; então não façamos nada, nem lhe ponhamos nomes.

O SR. BARÃO DE VALENÇA: – Eu não disse que as actas ficavam trabalhosas, mas sim que, inserindo-se os projectos, e todas as emendas, quando se fosse a redigir o decreto, havia de dar a redacção d'elle muito grande trabalho por causa da mistura de emendas approvadas, ou rejeitadas, porque muitas vezes apparecem no senado muitas emendas á mesma cousa.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não estou por isso.

Não havendo mais quem fallasse, o Sr. presidente propoz o artigo á votação, e foi approvedo com o addicionamento proposto pelo Sr. Oliveira.

Foi lido, proposto á discussão, e approvedo sem emenda alguma, nem debate, o art. 54; e propondo-se á discussão o art. 55 reflectiu.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – As expressões *não estando a casa completa* podem offerer equivoco; por tanto, será melhor dizer-se *não estando a casa com o numero sufficiente, segundo o regimento.*

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Estando presentes 26 senadores, inclusive o presidente, e secretarios, póde haver sessão, e segundo o regimento deve começar ás dez horas da manhã; mas como no regimento se permittiu esperar meia hora, o resultado necessario foi perdermos sempre meia hora. Como, pois, excluir do regimento

esta espera? Uma vez que está fixado o tempo (ás dez horas), não estando aqui presentes 26 senadores, poderemos retirar-nos. Sem esta exactidão, haverá sempre perda de tempo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Fui eu quem propoz a espera de meia hora, e a razão é bem obvia. Supponhamos que o senador, por algum incommodo occorrido, não possa estar aqui exactamente á hora marcada, não se deve por isso inutilizar uma sessão. Isto mesmo se pratica em outros estabelecimentos, em que até ha um ponto de entrada.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – A hora deve ser designada, e deve ser a das 10. Dando 10 horas, e não estando presentes os Srs. senadores em numero sufficiente para se começar a sessão, acho que nem por isso nos devemos retirar: tome-se nota dos que faltarem, e esperemos que cheguem.

Diz o illustre senador, o Sr. Visconde de Paranaguá, que póde haver um motivo para a demora; porém para haver sessão basta que nos achemos 26 reunidos, e nós somos mais de 30; por consequencia ha muito quem venha. Se houver um motivo particular de demora para um, não o haverá para todos: por tanto, convenio em que se espere, e não nos retiremos; entretanto, podemos trabalhar nas commissões, e já se não perde o tempo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – A experiencia tem mostrado que esperar meia hora mais, é o mesmo que dizer que a sessão ha de começar ás dez e meia. Fique muito embora essa meia hora de espera; mas então é necessario declarar que, no caso de principiari a sessão meia hora depois, ha de acabar tambem mais tarde o trabalho. (*Apoiados quasi geraes.*)

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A resolução é muito justa, mas qual é a indemnisação para os que são exactos? (*Apoiado.*) Eu venho ás 10 horas, e não vem os outros, depois hei de

dando-se meia hora de espera, nunca a sessão começará ás dez horas, antes depois das dez e meia; e que, no caso de se permittir essa meia hora, deveria ser supprida, estendendo-se o tempo da sessão até ás duas e meia, pois que do contrario viria a sessão a durar sómente tres horas e meia em lugar de quatro horas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – O illustre senador, que me precedeu, encarou os mesmos principios, que eu tinha a expender.

Ha tribunaes, por exemplo a relação, onde se está desde as nove horas da manhã até ás quatro horas da tarde; que muito é que nós trabalhemos aqui quatro horas completas? Não devemos estar a brigar por meia hora de trabalho.

Se a sessão começar mais tarde, trabalhemos tambem alguma cousa mais: isto parece-me justo. Os deputados tambem têm assegurado o tempo do trabalho.

Quanto á lembrança do Sr. Visconde de Paranaguá para se encurtarem os discursos, de maneira nenhuma póde ter lugar.

Quem póde tolher ao senador o direito de fallar quanto dizer? Esse não é o meio de utilisarmos o tempo; o meio é fazermos certas as horas do trabalho. (*Apoiado.*)

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Eu sou inteiramente da opinião dos dous illustres senadores, que acabaram de fallar. Devemos preencher as quatro horas do trabalho, e aquelles, que faltarem, sejam declarados na acta; fazendo-se menção do motivo a respeito dos que o tiveram.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Necessariamente deverá este senado ter quatro horas de trabalho, e para isto julgo conveniente estabelecer-se que a sessão deve principiari ás dez horas, e durar aquellas quatro horas: em segundo lugar, que, não tendo a sessão principiado áquella hora, deve comtudo durar as ditas quatro horas: em terceiro lugar, que a espera seja até ás 11 horas;

esperar aqui quatro horas, segue-se que tenho um castigo por premio da minha exactidão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – A hora de começar o trabalho é ás 10; e não se póde demorar, logo que estejam aqui 26 senadores.

Uma espera deve sempre havel-a, e acho que meia hora é sufficiente para isso; e ainda que percamos essa meia hora, nem por isso atrazaremos os nossos trabalhos, se procurarmos com cuidado recuperal-a, encurtando as discussões, e deixando longos discursos, que nada adiantam.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu não disse que se esperasse meia hora, estando presentes 26 senadores; disse que a experiencia mostrava que,

menos disso não póde ser, porque muitas vezes apparecem inconvenientes, que não podemos prevenir: em ultimo lugar, que se faça a chamada. (*Apoiados.*)

Assim, penso que tudo fica providenciado. Faz-se a chamada ás dez horas: se não ha presente o numero de senadores, que é necessario para abrir-se a sessão, espera-se até ás onze horas; se não apparecerem á segunda chamada, então podem-se os outros retirar.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Não ha nada mais injusto, do que impor penas ao senador exacto, em favor daquelles, que não comparecerem em tempo.

Seja o trabalho de quatro, ou de mais horas; mas comece á hora certa.

Uma hora concedida de espera é uma grande

perda de tempo, perda que se não repara, para o homem que pensa, e estuda. Embora, pela diferença dos relógios, ou pequenos accidentes, que podem occorrer ao cavallo, ou carruagem, se admitta uma espera de alguns momentos; mas nunca meia hora, e muito menos uma.

Dando-se por discutido o artigo, e sendo proposto á votação, foi approved, substituindo-se ás expressões – *não estando a casa completa* – estas outras – *não estando a casa com 26 senadores* –, e declarando-se que se completariam as quatro horas de sessão.

Foi lido, e approved sem debate o art. 56, mas passando-se ao art. 57 disse

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Proponho a supressão da palavra – *convenientes*. – As emendas convenientes sempre se devem fazer. (*Apoiados*).

Como ninguem mais fallasse; poz-se o artigo á votação, e foi approved com a supressão proposta.

Passaram tambem sem debate os arts. 58 e 59, e propondo-se o art. 60, disse:

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Parece-me que este artigo deve ser supprimido. (Leu o artigo).

Eu proponho uma sessão secreta, como senador, o senado nomêa uma commissão para me ouvir, vem ella á camara, e declara que é conveniente que haja sessão secreta, sem dizer o objecto, sobre que ha de versar, e por consequencia decide-se que haja essa sessão secreta sem se proceder a discussão, a qual só póde ter lugar na commissão, e ahi haver muita divergencia: assim, parecia-me melhor que a commissão não fizesse mais do que declarar se a proposição se admite, e que depois, a portas fechadas, se discuta.

Havendo a discussão de toda a camara, a camara é que decide se ella deve ser, ou não

deve ser publica, e então o povo, que foi despedido, não póde assistir.

Tambem não approvo que, quando um senador pedir sessão secreta, se nomêe essa commissão. Quando um senador pedir essa sessão é porque reconhece a importancia, e urgencia della. Tambem não julgo conveniente que o requerimento do senador seja publico, pois dessa maneira poderão os espectadores suppor o motivo, o que se deve evitar.

Attentas estas considerações, seria o meu voto que qualquer senador, que pretendesse tratar qualquer materia em sessão secreta, se entendesse com o presidente; se a este parecesse a materia digna disso, tomasse-a em consideração, e no dia seguinte dissesse que devia haver sessão secreta, sem que o publico soubesse quem a tinha proposto. Deve haver um juiz: seja este o presidente.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Embora se adopte esse meio, com tanto, porém, que, se o presidente não decidir á satisfação do proponente, tenha este o recurso de propor á camara. (*Apoiado*.)

Nós não suppomos em o nosso presidente a infallibilidade. O objecto, que se teve em vista, foi estabelecer-se uma regra; estabeleceu-se, com effeito, que o senador fosse ouvido por uma commissão, e reservou-se para a camara a decisão; e se 3, 5, ou 7 membros se podem enganar, muito mais o presidente.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – No meu voto não quero que o presidente só por si decida que a sessão seja secreta, assim como tambem não admitto o outro methodo.

Eu quero uma sessão secreta, fallo ao presidente, e digo-lhe: Desejo que amanhã se faça sessão secreta sobre objecto, que direi. O presidente infallivelmente deve mandar que naquella manhã se fechem as portas, e que se

secreta.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Não é necessaria essa segunda parte: fechadas as portas, principia-se a fallar; diz a camara: – isto não é objecto de sessão: abrem-se outra vez as portas.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Ficando o artigo como está, a camara delega todo o seu voto na commissão; a commissão diz que é conveniente que seja secreta a sessão, a camara ja não tem direito para contrarial-a: ora agora, pela outra maneira, que eu proponho, ainda não ficava decidido; vinha a commissão, e dizia: o que se propõe é objecto de sessão secreta: a camara, a portas fechadas, examinava, se com effeito era ou não, e depois decidia.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Eu não sou da opinião do illustre senador, porque depois póde haver discussão, e nella julgar-se que a sessão

principie por sessão secreta: se a camara julga que o objecto não merece ser tratado em sessão secreta, então abrem-se as portas. Só a camara é o juiz competente para decidir deste negocio.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu tambem ainda não disse que o juizo fosse dado por 3, 5, ou 7 membros, e muito menos quereei que seja por um só; nem essa foi a idéa dos compiladores do regimento.

A commissão não decide, diz que tem lugar o que o senador pretende, depois o resto é o juizo da camara.

Na redacção do regimento teve-se em vista estabelecer um meio para o senador ser ouvido; porque não acho que seja uma bagatella proceder-se sem mais nem menos uma sessão secreta: é pôr sempre o povo em expectação, o qual

fica na rua amontoado a fazer juizos sobre o que será.

O povo não se vai embora, quando o despedem, como disse um illustre senador; pelo contrario, espera até ver o resultado. Assento, pois, que nisto deve haver muita madureza, e que melhor é que 3, 5, ou 7 decidam, do que um só; ficando livre ao proponente o recorrer á camara.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Aqui não se trata do presidente decidir: o presidente o que faz é dar as disposições necessarias; quem decide é a camara.

Eu peço uma sessão secreta: elle deve admittil-a logo, e até sem declarar o meu nome. Então, depois de fechadas as portas, proponho a materia, e a camara decide, se deve ser, ou não tratada em segredo, e continuar a discussão desta maneira. Uma vez que o voto da commissão proposta não é resolutivo, não sei para serve: é desnecessario.

Tendo dado a hora, ficou addiada a discussão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia a 1.^a discussão do projecto de lei sobre os vencimentos dos empregados do senado, e a continuação da 2.^a do regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – O senado envia á camara dos deputados a proposição junta, e pensa que tem lugar pedir-se ao Imperador a sua sancção. O senado, em cumprimento desta determinação da constituição, art. 57, me ordena que remetta a V. Ex. o projecto incluso, para ser presente á camara dos deputados. Deus Guarde a V. Ex. Paço do senado, 20 de Junho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.*

Sendo approvedo o parecer, e achando-se fóra o Sr. Carneiro da Cunha, o Sr. presidente o mandou receber na fórma do costume, e introduzir na sala, onde, prestado o juramento, tomou assento.

O Sr. Oliveira pediu a palavra, e leu tambem o seguinte parecer:

PARECER

A commissão da redacção do *Diario* em vista do requerimento dos tachigraphos, em que pedem ordenado, e propõem nova organização nos seus trabalhos, é de parecer:

Quanto aos trabalhos, que se acha estabelecido o methodo proposto, o qual é o mais conveniente na falta, que existe, de um quarto tachigrapho, que preencha o segundo turno.

A'cerca dos ordenados; que se acha estabelecido por esta camara interinamente, e que para o futuro está um projecto na mesa para discutir-se. E assim fica escusada qualquer outra deliberação. Paço da camara do senado, 21 de Junho de 1826. – *Antonio Gonçalves Gomide.* – Luiz José de Oliveira.

O mesmo Sr., por parte da commissão, participou á camara que no dia de hontem fóra entregue a redacção do *Diario* ao redactor Antonio José de Paiva Guedes de Andrade, em consequencia do que deve entrar em folha. – Ficou a camara inteirada.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Aqui apresento ao senado os trabalhos, que achei sobre monte-pio, e que fiquei de trazer á camara para se verem, e examinarem.

O SR. PRESIDENTE: – Mandem-se ás commissões de fazenda e guerra.

Passou-se á ordem do dia, e o Sr. secretario leu a lei dos ordenados da casa, depois do que o Sr. presidente a declarou em discussão.

SESSÃO EM 21 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO
AMARO.

A's horas do costume, declarou o Sr. presidente aberta a sessão, e lendo o Sr. secretario a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Visconde de Baependy, como relator da commissão de poderes, leu o seguinte parecer:

PARECER

A commissão de poderes, examinando o diploma, que apresentou o Sr. senador Estevão José Carneiro da Cunha, o achou legal. Paço do senado, 21 de Junho de 1826. – *Visconde de Baependy.* – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.*

O SR. FRANCISCO CARNEIRO: – Talvez não seja preciso que eu diga ao senado cousa alguma ácerca da utilidade da lei, que está em discussão: ella é de tal natureza, que se torna de primeira necessidade; tanto assim que a camara tomou já uma medida extraordinaria; incluiu na folha os seus empregados.

Os ordenados, que lhes foram arbitrados por esta lei, parecem estar conformes com a equidade, e com o estado da fazenda publica, e suas despesas extraordinarias. Quanto á secretaria, attendeu-se ao que venciam os officiaes das outras, e ponderou-se que os que vem para aqui servir, não tem emolumentos de qualidade alguma, e que devem ter uma subsistencia commoda, e conforme á dignidade da camara, em que servem.

Primeiramente o official-maior das outras secretarias tinha um conto de reis, e grandes emolumentos, quando se assentou de diminuir estes ordenados;

hoje têm menor ordenado, mas, á excepção do da secretaria dos negocios da justiça, nenhum faz menos de quatro mil cruzados.

Os officiaes das secretarias têm quatrocentos mil réis de ordenado; mas também recebem emolumentos: por tanto, não era possivel que os do senado ficassem de peor condição visto que a secretaria desta camara está a par das repartições do governo; além de que, no fim da sessão, todos os empregados desta camara são destinados a irem servir o resto do tempo aonde se lhes determinar.

Tambem não sei que os outros officiaes possam ter menos de quatrocentos mil réis.

Uma casa é muito cara neste paiz, é preciso que o empregado subalterno tenha que comer, e com que possa apparecer aqui decentemente; por tanto, não pareceu que devessem ter menos daquella quantia, e de trezentos e cincoenta mil réis os que são de serviço externo.

Quanto aos tachigraphos, a camara considerou que a arte estava na sua infancia, e que era preciso mantel-a por interesse geral, afim de que chegue ao maior gráu de perfeição, e possa tomar, com facilidade, e exacção permanentes os nossos pensamentos expendidos pela palavra na rapidez dos discursos.

A palavra, e a escripta, que, para assim dizer, pintam o pensamento, tem-lhe dado toda a consistencia, e não só servem para publicar, e communicar nossos sentimentos, mas são os grandes instrumentos da razão humana para arrançamento, e combinação das idéas.

Nós conhecemos como estas artes principiam: ellas não tocam á perfeição, se não depois de muitos ensaios, e exercicio, e de muito tempo.

A nossa escripta, por exemplo, foi uma arte muito limitada no seu principio: passou finalmente á escriptura alphabetica: tudo depois com o tempo se aperfeiçoou.

todos estes motivos assentou-se em se manter dignamente os tachigraphos.

Elles não poderiam ter menos, do que se lhes arbitrou, até mesmo porque, por essa providencia extraordinaria, que se tomou para entrarem na folha, elles não têm talvez menos: por tanto, estou intimamente persuadido de que a lei, além de ser util, é da primeira necessidade, é urgente, e tanto, que vou fazer uma indicação, para que seja discutida já, artigo por artigo, porque ella faz uma parte do nosso regimento interno, e como se tem dispensado as outras leis regulamentares desta primeira discussão, creio que não deveremos perder tempo com a discussão *in globo*, quando ninguem póde duvidar da necessidade desta.

INDICAÇÃO

Requeiro que se discuta já a lei dos vencimentos dos empregados do senado, artigo por artigo, por ser ella uma parte do regimento interno da camara, considerado como uma das leis regulamentares, as quaes, por decisão já tomada, são isentas da primeira discussão. Paço do senado, 21 de Junho de 1826. – *Carneiro de Campos*.

O Sr. presidente interrompeu a discussão para propor, se a camara approvava que fosse introduzido a prestar juramento o Sr. D. Nuno Eugenio de Locio e Seilbitz; e, vencendo-se que sim, foi a commissão do expediente recebel-o; e depois de haver prestado o juramento, tomou assento.

Foi apoiada a indicação do Sr. Carneiro de Campos, e proposta á discussão.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Levanto-me para fallar sobre a indicação do nobre senador, que pede se dispense a primeira discussão desta lei, e se trate já de a analysar artigo por artigo.

Que seja necessaria uma lei para regular os

Nós temos na historia monumentos, que provam a imperfeição com que progredia a escriptura alphabetica.

As pandectas de Justiniano, achadas nas ruinas de Amalphis, eram escriptas todas seguidamente, sem distincção de capitulos, sem pontos, nem virgulas.

A arte tachigraphica é nova: principiou entre nós, por assim dizer, ha dous dias: é necessario favorecel-a, e animal-a, e bem que ao principio nós lhe sirvamos como de martyres, pois que temos muito trabalho em revisões, afim de não sermos compromettidos, vale bem este sacrificio a esperança da sua futura perfeição: além de que temos o interesse particular de fazermos conhecer ás provincias do imperio as nossas discussões, e por

vencimentos dos empregados publicos, convenio; mas que esta seja de tal urgencia, que até se dispense a primeira discussão, e entre já na 2ª, duvido.

Aqui nada ha de urgencia: estão interinamente providenciados os vencimentos, que hão de ter os empregados desta casa: não se lhe faz injustiça, visto que o seu trabalho tem a remuneração devida.

Dir-se-ha que se póde para o futuro duvidar da sua legalidade; mas isto não póde ter lugar.

Communicando-se ao governo as providencias, que o senado tem julgado necessarias para a sustentação destes empregados, Sua Magestade o Imperador mandará fazer esta despeza. Mas quando eu considero que esta lei é particular, e que todos os outros empregados publicos, que tambem têm direito a ser attendidos, e contemplados, ficam esquecidos, não posso deixar de advogar a sua

causa, tanto mais porque quasi todos os ordenados desses empregados são diminutos, principalmente na repartição da fazenda, onde ha praticantes com 50\$ annuaes, amanuenses com 100\$, terceiros escripturarios com 200\$, segundos com 400\$, primeiros com 600\$; de maneira que, quando um homem da repartição da fazenda chega á ter 600\$, sem mais accrescimo, porque no thesouro não ha um só real de emolumentos, conta ás vezes 20 annos de serviço, e, o que é mais, os empregados no thesouro devem ter instrucção, e não mediana, porque têm a seu cargo a contabilidade, occorrendo ainda a seu respeito a circumstancia de que havendo, por muitas e muitas vezes, no tempo dos meus antecessores, requerido ao governo lhes melhore a sua sorte, constantemente têm recebido em resposta: “Espere pelo regulamento geral dos ordenados.”

Elles estão nesta idéa; estão á espera de que appareça a lei geral, e, vendo agora tratar-se em particular de uma repartição, têm direito a se queixar, e a dizerem: Enganaram-nos; o despacho foi illusorio.

Por tanto, eu voto contra a urgencia por estes motivos, e porque os officiaes desta casa estão attendidos provisoriamente.

Demais, isto é uma lei parcial, e a assembléa não as deve fazer, que possam servir de argumento em prejuizo da fazenda publica.

Ainda que os empregados, de que se quer tratar, tenham grande merecimento, com o exemplo dos ordenados, que se lhes arbitrarem, virão os do thesouro, e dirão: Nós somos officiaes, que devemos saber de contabilidade, ser peritos em a nossa profissão, e somos contemplados em muito menos, do que o official da secretaria do senado, que não precisa de tantos estudos, como nós, nem dos preparatorios, que de nós se exigiram.

Creio bem que sem manifesta injustiça não

pretendessemos agora augmental-os, então sim procederiam e pesariam muito as razões do illustre senador; porém o senado não se acha nestas circumstancias: ha de constituir-se, e é preciso na sua organização marcar quaes são os vencimentos, que competem aos seus empregados.

A medida, que temos adoptado, é reconhecida impropria: foi filha das circumstancias, da necessidade, que havia de se formar a folha: temos agora tempo de fazer esta lei, devemos organisal-a, e nenhuma razão acho, que me possa convencer do contrario.

Os nossos officiaes não estão considerados com ordenado algum: os outros já têm, mais ou menos, ordenado que já se acha estabelecido; e o que pretendem é acrescentamento: os nossos, pelo contrario, nada ainda têm, que seja permanente, e só uma gratificação temporaria, que sempre se julga muito precaria.

A incerteza, em que esta circumstancia os põe, desanima o serviço: elles devem estar sempre em sobresalto, por não terem ainda firmado a sua carreira: os outros não estão neste caso: o seu estabelecimento está fixo: é justo que se melhore a sua sorte, mas tambem é justo que, não estando os nossos no mesmo caso, em que elles estão, e sendo este um estabelecimento novo, elles se não queixem disto; nem podem ter motivo para o fazer.

Nós não tratamos de alterar, tratamos de organizar, de arranjar os nossos empregados, para que o serviço do senado não padeça, e, portanto, assento que é urgente tratarmos de fixar a sorte dos nossos empregados, e não deixal-os em abandono, e incerteza, que os obrigue a procurar outro destino mais constante.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A todas as pessoas do serviço do senado está estabelecida, ainda que provisoriamente, uma gratificação; por consequencia, a sua subsistencia

deixarão de ser attendidos: por tanto, para nos não vermos embaraçados com estes, e outros muitos empregados publicos, sou de parecer que se deve sobrestar na discussão desta lei, e que se tome conhecimento della, quando se tratar da organização geral dos ordenados de todos os funcionarios publicos: então, em relação ás forças da nação, e das rendas publicas, veremos o modo de attender a todos, sem que se diga que foi attendida mais esta repartição do que aquella.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu acho muito apparatusas as rasões, que acaba de expender o nobre senador, mas, apezar disso, tenho que fazer sobre ellas uma observação.

Se o senado estivesse já organizado, se tivesse os seus officiaes já com os ordenados marcados, e

está segura, elles têm o pagamento do seu trabalho, em quanto aqui estiverem.

As razões do illustre senador, que primeiro fallou, são de tal magnitude, que eu as não posso deixar passar, sem apoiar a sua opinião. Os requerimentos de queixas são infinitos: não ha um só empregado publico, que seja bem pago.

Occupar-se o senado só de uma lei para os seus empregados é predilecção demasiada pela sua casa, e devendo fazer justiça, deve ser para todos: mas tambem, á vista do que annunciou o mesmo illustre orador, eu não posso deixar passar a sua opinião sem solicitar delle, pois que preside ás finanças do imperio, haja de propor um projecto de lei geral, que regule os ordenados de todos os empregados. (*Apoiados.*) Portanto, apoiado o addiamento

da discussão, solicito o projecto, na fôrma que disse.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Sempre fui prompto em contribuir com o trabalho, de que sou capaz, e que me compete, sem que ninguem me solicitasse, tendo, pois, a dizer que, quando eu me resolve a apresentar projecto de lei, ha de ser relativo á minha repartição; porque o das outras depende dos trabalhos dos seus respectivos chefes; e, na presença de todos estes trabalhos, far-se-ha uma lei geral. E' o que tenho que responder ao illustre senador.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO: – O que acabo de ouvir, convence-me de que o projecto de lei geral para todos os empregados demanda muito trabalho, e que tarde nos virão ás mãos os dados necessarios para elle se organizar; porque o illustre senador, que está a frente das finanças, e que tem á sua disposição todos os meios para isto, já protesta que só fará o da sua repartição: quando virá, portanto, a ter lugar a reforma dos ordenados?

Eu estou certo em que ha de levar muito tempo, entretanto, os nossos officiaes tratarão de recorrer a outros meios de vida: por isso, assento que, não havendo ainda nada estabelecido na organização da nossa camara, o senado deve com urgencia occupar-se de estabelecer os ordenados dos officiaes desta casa: o contrario não é legal, é irmos contra aquillo que já está mui positivamente marcado na constituição, segundo a qual deve este objecto ser determinado por uma lei geral, e não por simples providencia provisoria.

O SR. VISCONDE DE BAEPENDY: – Eu disse que, quando julgasse necessario appresentar trabalhos, o faria da minha repartição: não disse que isto era difficiloso, mas sim que não poderia ser juiz, e decidir do merecimento, e trabalho dos empregados de todas as repartições: no entanto, insistirei pela conveniencia de se fazer uma lei geral, que regule os ordenados dos empregados publicos,

proporcionada ao trabalho, devendo corresponder ao mesmo tempo ao necessario para a subsistencia dos empregados; mas convem, primeiro que tudo, saber-se, se podemos, ou não, com a despeza. De que serve marcar bons ordenados, e não podermos com promptidão satisfazel-os? Caminhemos, portanto, com mais prudencia: esperemos pela conta do estado da fazenda, e pelas providencias, que a sabedoria da assembléa houver de dar, para que os ministros possam ter os meios, de que necessitam, e para que se possam fazer regularmente as despezas publicas.

Não me posso accomodar com a urgencia, que se propõe, estando providenciados os vencimentos dos empregados nesta camara: além disto, convem attender a que os empregados nas outras repartições nos increparão de estarmos gastando o tempo em discutir a lei dos ordenados relativos aos officiaes do senado (*Apoiados.*), sem nos lembrarmos de todos os outros empregados publicos, e sem ainda sabermos, se ha, ou não, meios de fazer taes despezas.

Não se diga que os empregados do senado poderão desanimar-se, e procurar outros interesses: não são tantos os empregos, que quem tiver aqui 800\$000 tenha motivo de desanimar-se, e queira procurar outro lugar: por tanto, assento no que já disse, que é muito conveniente sobrestar na discussão da lei proposta, para, em tempo opportuno, se tratar da lei geral, que regule os vencimentos de todos os empregados publicos com igualdade, e não em particular os de uma, ou outra camara.

O SR. PRESIDENTE: – Visto que ninguem mais falla, consulto a camara se julga a materia sufficientemente discutida?

Resolveu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Agora segue-se perguntar á camara, se approva que este projecto de

sem parcialidades, e sem serem uns mais attendidos, do que os outros de igual merecimento, e trabalho.

Se cada um dos ministros appresentar o que pertence á sua repartição, se o mesmo fizerem os secretarios das duas camaras, com facilidade e á vista de todas as propostas, se organizará a lei geral, que é a que se deve fazer, e não uma lei parcial, e sómente relativa aos empregados desta camara, a qual certamente dará grandes motivos de queixas a todos os outros empregados publicos, e nos porá em torturas para o futuro, se não podermos com a mesma liberalidade attender ás representações dos outros funcçionarios publicos.

Ninguem duvida da justiça de se pagar a quem serve: tambem é de justiça que a paga seja boa, e

lei seja dispensado da 1ª discussão?

Resolveu-se que não.

O SR. PRESIDENTE: – Então continúa a 1ª discussão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – As razões expendidas pelo nobre senador, e com as quaes eu me conformo, parece que demonstram estar a lei no caso de ficar addiada, até que appareça o projecto de lei geral, que regule os ordenados de todos os empregados publicos.

INDICAÇÃO

Proponho que a discussão do projecto de lei, para regular os ordenados dos empregados do senado, fique addiada até que seja apresentado o

plano geral para regular os ordenados de todos os empregados publicos. – 21 de Junho de 1826. – *Visconde de Barbacena.*

Foi apoiada.

O SR. PRESIDENTE: – Está em discussão.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu não posso conformar-me de maneira nenhuma com as razões, que se têm aqui apresentado, e assento que nós devemos sempre ir em todas as nossas deliberações de conformidade com a constituição.

Tem-se dito na camara, e reconhecido que a providencia, que se tomou, era legal, attenta a urgencia de se organizar uma folha para facilitar o pagamento aos officiaes desta casa: esta urgencia cessou, logo que a folha se fez; e agora, que temos tempo, devemos seguir as regras, que mui claramente estão apontadas na constituição. Não gosto de ver introduzir abusos.

Antigamente, pelas nossas ordenações, não se fazia obra por portarias; depois, principiaram a apparecer portarias, avisos, e muitas cousas por esse meio se fizeram: isto é o que eu não quero que se introduza. Não temo, por tanto, que se censure o obedecermos á lei da constituição.

Tratando de organizar-se a camara, é necessario dar ordenado a quem trabalha, e como? Pelos meios que a constituição tem apontado, que são fazermos a lei, e não contentarmo-nos com medidas provisórias: isso foi admissivel na ultima urgencia: demais, senhores, isto pertence ao nosso regimento interno, e constitue uma parte integrante delle.

Que importa que censure o publico, se a sua censura ha de forçosamente ser mal fundada, e temos para rebatel-a a força da constituição? Logo que elle conhecer a sem razão das queixas, a censura ha de cahir. Pagamentos não se podem fazer sem lei: faça-se a lei para estes agora; porque, se esperarmos pela que ha de regular o de todos os

legislatura, e os nossos empregados hão de estar ainda a receber do thesouro em virtude de medidas provisórias, o que é contra a constituição.

Não disse que o adiamento fosse contra ella, mas sim a continuação dos pagamentos do thesouro, sem ser em virtude da medida, que ella determina.

Esse plano geral, de que já se fallou na assembléa constituinte, esse grande *desideratum* depende de muitos, e muitos elementos; não vem cá tão cedo.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho, se está discutida a materia?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto agora, se a camara approva o adiamento desta discussão, até que se proponha o plano geral, que deve regular os ordenados de todos os empregados publicos?

Decidiu-se que sim.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Uma vez que se adoptou semelhante medida, e que o senado está nesta resolução, parece-me muito conveniente o que vou propor em uma indicação. E' esta a indicação.

INDICAÇÃO

Proponho que se officie aos ministros de estado, para que dêem, com urgencia, as suas informações de todos os empregos de suas respectivas repartições, e das que lhes são dependentes; a quantidade dos officiaes, falta, ou excesso delles, assim como a noticia dos ordenados, que vencem, e de quanto se lhes deverá augmentar em relação aos trabalhos. – 21 de Junho. – *Carvalho.*

Foi apoiada e ficou para 2ª leitura.

Passou-se á continuação da discussão do art. 60 do regimento interno, que havia ficado adiada na sessão antecedente.

O SR. BARROSO: – Na sessão passada

empregados do imperio, tarde hão de ser attendidos: assim, opponho-me ao adiamento, e já que a minha indicação não passou, não posso acomodar-me a que se transponham as regras, que se acham estabelecidas. Trate-se regularmente o projecto, tenha a primeira discussão, em tempo opportuno passe ás outras, e forme-se a lei.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Sempre que ouço fallar na observancia da constituição, sou o primeiro a prestar-me: confesso que tremo até mesmo da apparencia de a infringir; mas quando o regimento permite o adiamento em geral, em qualquer estado, que se ache uma lei, e o senador propõe este adiamento, de certo não infringe a constituição, e só usa de um direito legal.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Não é por esse adiamento que eu fallei: é porque ha de acabar a

debateu-se esta questão sobre o modo de verificar-se se uma materia é, ou não digna de ser tratada em sessão secreta.

Que devem haver sessões secretas, quando o bem do estado o exigir, não entra em duvida, porque isso está declarado na mesma constituição art. 24; agora o modo de verificar-se esse caso, é o ponto da questão, e julgo que uma daquellas materias, em que se deve recorrer á pratica das outras assembléas.

Vejo na camara dos communs em Inglaterra que o simples voto de um membro faz que a sessão seja secreta nesse paiz, que se diz o classico da liberdade: vejo na França que o pedido de um, apoiado pelo voto de cinco membros, faz que seja secreta a sessão; mas para se evitar que se peça sessão secreta sem um ponderoso motivo, ha um artigo no regimento para cohibir o abuso; o qual manda

que se lancem na acta os nomes dos que a requereram, porque, sabendo-se que elles requereram sessão secreta e que ella foi publica, serve-lhes isso como uma especie de correcção, e para não incorrerem nella, não pedem sessão secreta, senão com mui attendiveis motivos: por consequencia, não me conformo que entre nós seja este o resultado do parecer de uma commissão: porque, emquanto essa commissão se nomea, gasta-se tempo; emquanto trabalha, não póde assistir á sessão, o que se deve evitar quanto fôr possível.

A' vista disto, servindo-me de um termo médio, parece-me poderíamos estabelecer que o senador que pedisse sessão secreta, o fizesse ou publicamente, ou por nota particular, dirigida ao Sr. presidente, e que esta fosse apoiada por certo numero de membros, sete por exemplo; o que entre nós equivale quasi á quarta parte da camara, e nenhuma proporção tem com o numero de cinco na camara de França, onde os membros são 300: evitando-se desta maneira, que proponho, acontecer extremo abuso.

Diz-se que o senador peça publicamente, ou em nota particular, dirigida ao Sr. Presidente, a sessão secreta. Ora, publicamente é quando elle a pedir aqui perante o senado, e não tiver receio de que se saiba que elle a pediu; sendo natural que, havendo communicado a materia aos seus collegas, ache numero de votos sufficiente para apoiá-la: agora, quando elle a não quizer pedir publicamente para evitar que se saiba quem a propoz, dirigirá a sua moção ao Sr. presidente, a qual será assignada por elle e por mais sete membros, que a apoiarem; e tendo já em ambos os casos a opinião de tantos membros, não haverá escrupulo em passar-se á sessão secretá; porém, se na discussão o senado julgar que a materia não era objecto de sessão secreta, fal-a-ha publica, e continuará a discussão,

e qual seja o resultado, e por isso aponte o meio da commissão, sem com tudo apontar o numero de membros della; porque está marcado em o nosso regimento que nenhuma seja de menos de tres, nem de mais de sete: esta seria de cinco, por ser o numero de votos, que se requerem para ser apoiada qualquer indicação.

Outra razão tive para propor á commissão, e foi não parecer conveniente deixar a decisão só ao arbitrio do presidente.

Ora, indo o objecto á commissão, está no mesmo caso, que propõe o nobre senador: tanto faz ser aqui apoiado por sete membros, como dizer uma commissão de cinco, que o objecto é proprio de sessão secreta; antes mais facil é concordarem cinco entre si, do que sete, e não sei que isto seja difficultar.

Quanto ao modo de pedir, acho que fique ao arbitrio do senador fazel-o, como lhe parecer; porque de qualquer modo que elle peça, sempre se nomeará a commissão quér seja como está no regimento, quér seja como se pretende.

Tambem não acho bom o difficultar tanto o objecto. Póde ser que um membro não goste de que appareça o seu nome, no caso de pensar a camara que a materia proposta por elle não é objecto de sessão secreta; e, para evitar o expor-se a essa contingencia, se calle, ainda que tenha, na sua opinião, ponderoso motivo para requerel-a.

Devemos convencer-nos de que o senador não pedirá sessão secreta, senão de muito boa fé, senão por zelo e não parece, por consequencia, justo que, porque se enganou, se lhe retribua com esse testemunho publico de correcção; cumprindo-me, comtudo, ponderar tambem que não posso convir em que haja sessão secreta pelo requerimento de um só senador.

Vi um caso destes entre nós na assembléa passada, que não produziu bom effeito; e tambem

mencionando na acta o nome do senador que a pediu, porque nisto vai a correcção delle ter pedido tal sessão sobre caso, que a camara julgou depois que não era para isso. Eu faço uma:

EMENDA.

Para se verificar sessão secreta proposta por senador, será esta apoiada por sete, ou publicamente ou em nota particular dirigida ao presidente. Se, porém, depois da discussão, o senado julgar que não era caso de sessão secreta, poderá mandar fazer publico o resultado, fazendo expressa menção do senador, que a pediu – *Barroso*. – Salva a redacção.

Foi apoiada.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu fui a causa de estar assim o artigo e darei a razão. Vi o que nas camaras de Inglaterra e França ha a esse respeito,

por esta razão me parece melhor que se adopte a commissão, porquanto nella se póde com maior madureza decidir...(Não se ouviu o final do discurso).

O SR. BARROSO: – Em parte o nobre senador, que acabou de fallar, apoiou as minhas idéas; porém sustenta o expediente da commissão.

Uma das razões mais fortes contra esse expediente é o delegar a camara os seus poderes na commissão de maneira que, dizendo ella que objecto é proprio de sessão secreta, ha de havel-a; dizendo que não é, tambem está por uma vez decidido e o senador não tem recurso nenhum, ainda que deseje interpol-o; porque sustentar na camara o contrario, fôra declarar-se a si, o que talvez elle não queira, e revelar o objecto, o que vem a destruir o segredo.

Ora, nada disto póde acontecer, adoptando-se a medida que lembro. Em primeiro lugar a camara

é quem decide, e não uma comissão: em segundo lugar, quando o proponente vem pedir a sessão secreta, tem já combinado com os seus collegas: se este não apoia a materia, achará outro que o faça; e se não achar o numero sufficiente para isso, não propõe, não toma o tempo á camara, e deve persuadir-se de que o caso não é objecto de tal sessão.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Eu acho que a questão não vale a pena: o illustre senador está no meu modo de pensar, e eu estou no modo de pensar delle; o que houve foi a infelicidade de eu não ser entendido. Um senador propõe sessão secreta, a comissão, a que vai, diz se é ou não materia disso, e está decidido: o que se faz agora, quando ella é apoiada por sete membros, segundo a marcha proposta pelo nobre senador? A mesma cousa: é apoiada a proposta, ha de haver sessão secreta; não é apoiada, não tem lugar essa sessão: ora, como está no regimento – *se decidirá* – em lugar disso uze-se da palavra – *apoiar* – e fica já direito ao senado sobre o parecer da comissão: mas dificultar isto com a exigencia do voto de sete membros, parece fóra de razão.

O SR. BARROSO: – Eu queria que o illustre senador respondesse a outra especie, que é quando a comissão disser que a materia proposta não é objecto de sessão secreta, que volta se lhe ha de dar?

A comissão não póde dar os fundamentos do seu parecer, porque então revela o segredo: se algum dos membros não foi concorde, tambem o não póde fazer pela mesma razão, e aqui temos o senado resolvendo sobre materia que ignora; sobre o parecer da comissão talvez tomado pela maioria de tres contra dous.

Ora, estes dous juntos ao proponente, fazem tres e resulta a incoherencia de resolver o senado pela negativa, havendo tres senadores a favor da

acontecerá, se a decisão depender de simples apoioamento.

Como ninguem mais quizesse fallar, e se dêsse a materia por discutida, propoz o Sr. presidente:

1º Se o artigo passava tal, e qual? – Não passou.

2º Se a camara convinha em que as palavras – *e o parecer desta decidirá* – fossem substituidas pelas seguintes – *a qual proporá se o objecto é digno de sessão secreta?* – Venceu-se que sim.

3º Se approvava que na acta se mencione o nome do senador, que pedir sessão secreta? – Não passou.

Sendo approvedo sem debate, o art. 61, passou-se ao art. 62, sobre o qual disse

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Parece-me necessario acrescentar neste artigo uma palavra, dizendo-se que o processo das sessões secretas será lavrado *pelo secretario* em um livro separado, visto que o official-maior não o póde fazer, porque sae e não tem dado juramento de segredo.

Dando-se o artigo por discutido, foi proposto pelo Sr. presidente á votação, e passou com o additamento lembrado pelo Sr. visconde de Barbacena.

Foram tambem consecutivamente approvedos, sem debate, nem alteração alguma, os arts. 63, 64 e 65; a respeito, porém, do art. 66 observou

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Parece-me que em lugar de se dizer – *independentes* – será mais proprio dizer-se – *contradictorio*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu creio que é difficil executar-se este artigo, porque todas as leis contém proposições, que não são bem dependentes umas das outras, e nem por isso formam artigos separados e distinctos. Neste mesmo regimento temos exemplos disto. Diz o art. 51 (Leu).

proposta e outros tres contra ella; o que não se dá no modo que propuz.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – E' o mesmo que acontece, quando o senador propõe e não acha sete membros que o apoiem. Allí são sete, cá cinco ou seis.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Ainda quando se julgassem perfeitamente iguaes em resultado os dous methodos propostos, comtudo não posso deixar de inclinar-me e preferir o segundo, em attenção ao andamento dos trabalhos da camara.

Póde ser que haja tal numero de senadores, que, tirando-se os cinco que deverão compor a commissão, venha a ficar a camara incompleta e por consequencia suspensos os trabalhos; o que não

Aqui vemos que o 2.º periodo é differente e independente do outro, e creio que muitas vezes havemos de infringir esta disposição, a não ser revogada, como parece justo, para que se não prenda muito a organização dos projectos de lei.

Posto o artigo á votação, por não haver mais quem fallasse, foi approvedo qual se achava bem como o art. 67.

Lido e posto á discussão o art. 68, explicou o Sr. Visconde de Barbacena a origem das tres differentes leituras (das quaes já se havia supprimido uma), que adoptaram as côrtes de Lisboa, e a passada assembléa constituinte, e quanto era prejudicial a perda do tempo, que nisso se gastava inutilmente, opiniões, que igualmente sustentou o Sr. Carneiro de Campos.

Pedi depois a palavra e disse:

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Parecia-me que se

dissesse admittido e apoiado por cinco membros, se mandará imprimir. Uma indicação apoiada por cinco membros tambem se manda imprimir para entrar em discussão.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Parece-me preciso marcarem-se os dias que deve haver de intervallo entre a leitura e a impressão, afim do autor do projecto poder retiral-o, se quizer; porque do contrario perde essa liberdade. Assento que entre a proposta de um projecto, e a sua impressão devem mediar tres dias.

Posto o artigo á votação, a camara o approvou, ficando redigido deste modo: *recebido na mesa, e apoiado por cinco membros, se mandará imprimir, passados tres dias.*

Foram successivamente lidos e approvados os arts. 69, 70 e 71, porém a respeito do art. 72 observou

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Persuado-me de que, para este artigo ficar de harmonia com o art. 68, se deve redigir de outro modo. Eu faço a emenda.

EMENDA

Em lugar das palavras – *entre a 1ª e 2ª leitura* – diga-se – *no intervallo dos tres dias entre a leitura, e a impressão do projecto.* – *Visconde de Barbacena.*

Foi apoiada; e posto o artigo á votação, passou com a alteração indicada.

Leu o Sr. secretario o art. 73, e sendo offerecido á discussão, disse

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Este artigo agora deve ser suprimido.

O SR. BARROSO: – Não póde ter lugar a supressão, que o illustre senador pede; porque, se é materia de deliberação, deve ser impresso o projecto; se não é, e a camara o rejeita, deve ficar sem effeito.

Offerecido á discussão o art. 77, leu o Sr. Rodrigues de Carvalho a respeito della esta emenda:

EMENDA.

Proponho que na 3ª discussão não se admittam emendas sem serem apoiadas por dez senadores. Que as emendas postas na 3ª discussão se não imprimam, mas que se discutam conjuntamente. Que as emendas rejeitadas na 1ª e 2ª discussões, não possam ser reproduzidas na 3ª Em 21 de Junho. – *Carvalho.*

Foi apoiada, e propondo o Sr. presidente o artigo, e em seguimento delle a referida emenda foram ambos approvados.

Leu o Sr. secretario os arts. 78, e 79, que foram consecutivamente approvados; mas passando-se ao art. 80, offereceu o Sr. Visconde de Barbacena esta emenda:

EMENDA

Proponho a supressão das seguintes palavras – *para se fazer 2ª leitura* – introduzindo – *para entrar em discussão na fórma regular.* – 21 de Junho de 1826. – *Visconde de Barbacena.*

Dando-se por discutida a materia, o Sr. presidente propoz o artigo á votação, e como não passasse tal qual, tornou a propol-o com a supressão, e substituição declaradas na emenda, e assim se venceu.

Successivamente foram postos á votação, e approvados os arts. 81, 82, 83, e 84, mudando-se neste ultimo as palavras finaes, que dizem – 2.ª *leitura* – pelas seguintes – *sua distribuição.*

Lido o art. 83, apresentou-se a seguinte emenda.

EMENDA

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A impressão é consequencia já da deliberação, que a camara tem tomado sobre o projecto, julgando-o digno de entrar em discussão; portanto, logo que se manda imprimir, é porque ella o admite.

Posta a materia á votação, venceu-se que fosse supprimido este artigo, bem como o seguinte.

Passou-se ao art. 75, e consultando o Sr. presidente o voto da camara, depois de pequena discussão, foi approvedo, supprimidas as palavras – *entre a 2ª leitura, e a 2ª discussão* – dizendo-se em seu lugar – *das distribuições do projecto, e das tres discussões.* –

O art. 76 passou na fôrma, em que estava redigido.

Na primeira discussão, lerá o secretario o titulo do projecto, e nome do autor, indicando a materia, que será discutida em globo, sem se entrar no exame de cada artigo. – 21 de Junho de 1826. – *Visconde de Barbacena.*

Proposto o artigo á votação na fôrma, em que estava, não passou; mas tornando o Sr. presidente a propol-o com a redacção da emenda, assim se venceu.

Foi, em seguimento, approvedo o art. 86; e em consequencia do que ponderou o Sr. Visconde de Baependy supprimiu-se o art. 87.

O Sr. presidente deu para a ordem do dia a 1.ª discussão do projecto de lei sobre a marinha mercante, e a de outro a respeito de remunerações para os proprietarios de navios construidos no imperio, e a continuacção da 2ª discussão do regimento interno.

Levantou-se a sessão ás horas do costume.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Tendo a camara dos senadores resolvido que José Pedro Fernandes, que serve de official-maior da secretaria da mesma camara em quanto não fôr sanccionada a lei dos ordenados, receba um conto e duzentos mil réis pelos mezes de sessão ordinaria, e extraordinaria, ficando durante esse tempo suspenso o ordenado, que recebe pela secretaria de estado dos negocios do imperio, para continuar depois de findos os trabalhos do senado, assim o participo a V. Ex., para fazer presente a Sua Magestade o Imperador; remettendo ao mesmo tempo a V. Ex. a folha do vencimento do referido official-maior no mez proximo passado, afim de dar-lhe o destino conveniente. – Deus guarde a V. Ex. Paço do senado em 21 de Junho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Illm. e Exm. Sr. – Levando ao conhecimento do senado o officio de V. Ex. na data de 12 do corrente, em que mostra o resultado, que tiveram as commissões militares nas provincias de Pernambuco, e Ceará, o mesmo senado me ordena resposta a V. Ex. que fica inteirado, julgando cumprido o seu dever, quanto á participação. – Deus guarde a V. Ex. – Paço do senado em 23 de Junho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. Visconde de Caravellas.

Illm. e Exm. Sr. – Accuso a recepção do officio, que V. Ex. me dirigiu na data de hontem, enviando ao senado a cópia de 90 provisões, que fazem parte da collecção das que pelo conselho supremo militar têm sido expedidas, e formam legislação: o que fiz presente ao mesmo senado, que ficou inteirado. – Deus guarde a V. Ex. – Paço do senado em 23 de Junho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de*

ser maritima, pois que a natureza nos deu todos os elementos necessarios para conseguirmos este grande objecto, e só nos faltam leis, que promovam a prosperidade da navegação, sem a qual não póde haver commercio.

O nobre senador, autor do projecto, reconheceu o melhor meio e o mais seguro de se alcançar aquelle desejado fim, pois a este respeito seguiu o exemplo da nação mais poderosa do universo, fazendo algumas pequenas alterações que julgou necessarias, segundo as circumstancias e localidade do Brazil.

O projecto me parece todo bem organizado, principalmente no 2º titulo. Sobre alguns artigos do 1º titulo tenho differença de opinião, mas essa differença sera conhecida, quando se tratar delle artigo por artigo: agora digo unicamente que a lei é necessaria, e que o projecto é digno de passar á 2ª discussão.

Proposta a materia á votação, por não haver mais quem fallasse, venceu-se que o projecto passasse á 2ª discussão.

Igualmente entrou na 1ª discussão o projecto de lei do Sr. Gomide, para se concederem gratificações aos donos dos navios d'ora em diante construidos no Brazil.

O SR. GOMIDE: – Considerando o que era a Inglaterra, ha poucos seculos, que ainda no reinado do Sr. D. João I, para o transporte de um pequeno exercito se soccorreu á marinha portugueza, que hoje abraça com sua navegação e commercio o mundo inteiro, e que deve a formação deste colosso sem par ao seu famoso acto de navegação; conhecendo pelos principios mais solidos de economia politica, corroborados da experiencia de mais de dous mil annos, que só o commercio maritimo póde dar força, grandeza, opulencia e estabilidade dos imperios; e vendo que o Brazil, pela sua posição geographica, pela fertilidade do seu

Carvalho. – Sr. Barão de Lages.

SESSÃO EM 22 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO
AMARO.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da antecedente.

Passando-se á ordem do dia, abriu-se a primeira discussão sobre o projecto de lei proposto pelo Sr. Visconde de Paranaguá, o qual tem por objecto promover a construcção dos navios da marinha mercante, e bem assim a navegação.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Não occuparei o tempo da camara com a repetição de principios e verdades que todos conhecemos, e que, por muitas vezes, têm sido enunciadas nesta casa.

Nós todos sabemos que a força do imperio deve

solo, pela vasta extensão da sua costa portuosa, e pela immensidade de canaes, que desta sobem ao interior; vendo, dizia eu, que o Brazil póde despachar quantiosas embarcações carregadas de seus productos ao Ballico e aos Dardanellos, e pelos cabos d'Horn e de Boa-Esperança ao mar Indiano e ao Pacifico, concebi este projecto, começo de um acto de navegação, e sua utilidade é evidente e inquestionavel; mas deverá elle passar ás discussões ulteriores? Não, Sr. presidente, e eu mesmo requeiro que se ponha de parte, para se discutir o extensivo acto de navegação, apresentado depois do meu projecto, por estar este implicita e especificamente comprehendido no referido acto de navegação do Sr. Visconde de Paranaguá.

Que o imperio do Brazil se engrandeça, e se estabilise

pela sua navegação e commercio, é o destino, que lhe tem marcado a providencia, e o saudoso objecto dos meus votos. Eu faço uma indicação.

INDICAÇÃO

Requeiro que o meu projecto fique adiado, pois se comprehende no do Sr. Visconde de Paranaguá. - Paço do senado, 22 de Junho de 1826. - *Gomide*.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Pelas mesmas razões, que acaba de expender o autor do projecto, parece-me que se não deve fazer mais algum exame, e que deve ser retirado, e não addiado; porque, propondo-se o adiamento, ha de ficar o projecto para se discutir, e o melhor é propor que não passe á discussão... (Não se ouviu o resto.)

O SR. GOMIDE: - Eu concordo com o illustre senador. Usei do termo adiamento como cousa mais facil. No outro projecto está tudo providenciado, por consequencia este vem a ficar em nada.

Como ninguem mais fallasse, passou o Sr. presidente a propor o adiamento do projecto, mas não passou.

Propoz depois se acaso passaria á 2.^a discussão, e tambem se resolveu negativamente.

Passou-se á continuação da discussão do regimento interno, e lendo o Sr. secretario o art. 88, disse

O SR. GOMIDE: - Eu acho que deve passar este artigo que favorece o fervor da discussão, no qual muitas vezes apparecem novos argumentos, novas provas, que podem produzir muita utilidade.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Isto não é uma invenção, é pratica seguida em todas as nações.

Quando a camara se converte em commissão geral, é para tratar dos negocios mais serios, porque da elucidação dos argumentos, que apparecem sobre a materia, se conhece mais claramente a verdade.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - Parece-me desnecessario o que o nobre senador lembra.

Em outras assembléas muito mais numerosas, onde ha 400 e 500 membros, poderia haver essa necessidade de um signal, que denotasse que estava na 2.^a discussão; mas suppre a falta deste signal a liberdade que tem o presidente de deixar a cadeira e reunir-se á camara: demais, n'uma casa tão pequena como esta, e em que na vespera se dá a ordem do dia, todos nós sabemos quando ha commissão geral, por tanto voto contra essa opinião e sustento o artigo qual se acha.

O SR. BARROSO: - Cedo da minha proposição, não obstante haver consultado com alguns membros da camara, antes de a emittir; mas, como se póde mudar tão facilmente de opinião, mudo tambem agora e digo que não deve ser.

O Sr. presidente, vendo que mais ninguem pedia a palavra, poz o artigo á votação, e a camara o approvou; porém, em consequencia de reflexão feita na discussão pelo Sr. Barroso, passou tambem a propor:

Se haveria um signal demonstrativo de converter-se a camara em commissão geral? - Resolveu-se que não.

Propoz tambem o Sr. presidente, se o orador póde fazer menção de outro qualquer artigo que tenha relação com aquelle que se estiver discutindo? - Venceu-se que sim.

Passou-se ao art. 89, e foi approvedo sem discussão.

Leu o Sr. secretario, e offereceu-se á discussão o art. 90, sobre o qual disse:

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: - E' necessario supprimir as palavras - *dos trabalhos* - que foram engano da cópia.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: - Parece-me que estas emendas ou alterações, que vierem de novo na 3.^a discussão, depois da resolução da camara, devem ser impressas, para serem melhor pesadas e examinadas.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: -

Não podemos negar que este methodo offerece entre nós alguns inconvenientes, porque ha pessoas que não cessam de fallar uma, duas e tres vezes; mas isso corrige-se com a pratica, e os senadores, que fallam, restringem-se áquellas vezes que são necessarias. Esta liberdade produz grande vantagem.

O SR. BARROSO: – Eu sou de parecer que o artigo passe, porque é mais natural em commissão geral corrigir bem a materia pelas alterações que se fizerem. Lembrava-me tambem que nesta casa houvesse um signal, do qual se conhecesse que a camara está em commissão geral, ou que está em 1^a ou 3^a discussão, para o senador saber restringir os seus argumentos á materia em questão, e expender as suas idéas, conforme o numero de vezes que lhe é permittido fallar.

Parece-me que o projecto vem redigido já, e nelle incorporadas as emendas vencidas na 2^a discussão: agora as que se offerecem na 3^a discussão, parece-me que hão de ser impressas para se distribuirem e se poder tomal-as em consideração.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Acho que a observação é, com effeito, conveniente, por consequencia assento em que se deve pôr, como o illustre senador ponderou, porque assim fica mais claro – *com aquellas emendas que tiverem sido approvadas.*

Propoz o Sr. presidente o artigo á votação; e em consequencia do que se reflectiu na discussão, foi

approvado da maneira seguinte: “para a 3ª discussão será o projecto reduzido á fórma regular, e corrigido com as emendas que houverem sido approvadas.”

Foram successivamente lidos e approvados sem debate os artigos seguintes até 108 inclusivamente; e proposto á discussão o art 109, disse

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Este artigo reduz a votação secreta sómente á eleição de pessoas; a mim parecia-me que elle deveria abranger mais alguns casos, nos quaes possa haver embaraço e pejo de qualquer dar publicamente o seu voto, conforme entender. E já aqui propuz um exemplo e além desse póde haver muitos mais, em que a votação secreta deve ter lugar, e não reduzir-se unicamente á eleição de pessoas. (*Apoiado.*)

Quando os principes da casa imperial se acharem nesta camara, se elles propuzessem e discutissem algum objecto importante, não haveria embaraço no acto da votação, se ella fosse publica?

Não seria isto um conflicto para o senador entre o dever e o respeito, votando contra o parecer do principe? Tenho não pequeno receio, e por isso quizera que este artigo fosse mais amplo. (*Apoiado.*) Eu faço um additamento a elle.

EMENDA ADDITIVA

A votação secreta não deve ser sómente restricta ás eleições das pessoas; devendo ser adoptada tambem em todos os casos em que houvesse bem fundado receio de que os senadores, votando publicamente, não dessem o seu voto com liberdade. – *Visconde da Praia Grande.*

Foi apoiada e posta em discussão com o artigo.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Ha circumstancias em que a votação secreta é

de virtude, em que não fosse preciso tomar medidas de cautela, e de precaução; mas infelizmente estamos em um tempo muito diverso.

São poucos os homens, que têm constancia, e firmeza de character para votar contra a opinião de um principe: palavras, e theorias custam pouco a fazer, e dizer, mas pol-as em pratica, são pouquissimos os que têm valor para isso.

Agora a observação, que fez o Sr. Visconde de Barbacena, essa sim, tem lugar. Saber-se quem ha de exigir esta votação secreta, e se póde ser algum senador apoiado por certo numero de membros, que se determinar, isso é necessario, marcando-se o meio, que fôr mais conveniente.

Emquanto ao mais, a pratica nos mostrará, se formos vivos, em como muitas vezes nos havemos de achar constrangidos.

O SR. BARROSO: – Respeito muito os conhecimentos do illustre senador, que acabou de fallar, mas não posso conformar-me com os seus principios.

Se a camara resolveu que houvesse votação secreta nos conselhos de provincia, é porque conheceu que havia alguma differença, e que se devia fazer por aquelle modo: demais, uma providencia tomada para certas pessoas, não póde convir para todas: as circumstancias variam, e o caso, de que aqui se trata, é de muito maior ponderação.

Qual será o senador, que se atreva a propor publicamente a votação secreta, que é o mesmo que declarar: eu não sou capaz de dizer publicamente a verdade? (*Apoiados.*) A honra do homem, suas circumstancias, sua graduação, e seu character; a escolha, que delle fez a nação, tudo, tudo o deve obrigar a francamente expender as suas opiniões, sem attenção a respeitos humanos.

O que não tiver valor para dizer francamente o seu parecer, não sei o que diga, mas parece-me que

indispensavel; mas, o que resta saber, é o como se ha de indicar, como se ha de conhecer que existe esse receio de votar publicamente.

O SR GOMIDE: – Acho que a votação deve sempre ser publica. A verdade deve apparecer descoberta: quem não tiver valor para sustental-a, tambem é pouco digno de estar nesta casa.

Além disto, por ora não ha de que ter esse receio, que se pondera: o que se aponta, é para quando nos honrar a presença de um principe assentado nesta camara; por tanto, não ha necessidade de semelhante providencia, e mesmo então ella não deve adoptar-se.

Acostume-se o principe a ouvir fallar com franqueza, e encare a verdade sem os adornos da adulação. (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Eu estimaria que estivessemos em seculos de moralidade, e

lhe falta a primeira qualidade para occupar este lugar.

Custa-me a acreditar que haja quem se esqueça do seu dever nesta camara: póde ser, mas introduzirmos nós a medida proposta, é o mesmo que darmos já de algum modo a conhecer que esperamos que venha, com effeito, a acontecer: aconteça muito embora, todos sabem quanto é fraca a natureza humana, mas não o confessemos desde já, não supponhamos isso.

Se póde militar a opinião do illustre senador, muito mal estariam os conselheiros de estado em presença do Imperador, quando votam nas materias, em que são consultados, porque poder-se-hia dizer que votavam contra a sua opinião, por estarem na presença do chefe da nação, quando este fôr de contrario parecer.

Talvez se diga que ha differença, pois alli a opposição

é em particular, e aqui é em publico: ao que responderei que tambem ha a differença de que alli se trata com o Imperador, e aqui com os principes.

Por tanto, eu opponho-me á votação secreta, pois a enunciação da vontade desta camara deve ser publica, porque é a unica propria do nosso character, e propria desta casa. Seria até uma especie de injuria suppor que houvesse aqui alguém capaz de recusar dar o seu voto publicamente (*Apoiados.*)

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Espero que o senado me fará a justiça de reconhecer que não sou o homem, que mais recêa emitir a sua opinião publicamente. Em prova disto, poderia citar alguns factos bem conhecidos de alguns dos illustres membros de senado, mas, a despeito disto, confesso que circumstancias occorrem, em que a votação secreta é necessaria.

A minha duvida pois, não está em admittir, mas está nos meios, que se devem empregar. Convenho na indicação; mas tenho duvida nesses meios, de que devemos lançar mão para se propor que a votação seja secreta.

Ha mil casos, em que uma semelhante votação deve ter lugar, por exemplo, como disse o nobre autor da indicação, em uma proposta feita pelo principe imperial, nas leis para dotações, subsidios, compras de predios, melhoramentos de edificios e outras muitas, que todas são leis, que devem passar por esta camara.

Em um paiz, onde ha a maior liberdade, e muita firmeza de character, vi eu apontar um homem, e ser algum tanto perseguido, só porque o seu voto decidira de um grande subsidio.

Com este exemplo em vista, é que eu apoiei a indicação, como uma disposição geral, e necessaria: o mais depende de se indicar o meio de conhecer quando, e como se deve proceder a essa sessão secreta.

O que se disse contra a indicação é magnifico,

Confesso que não sei combinar cousas incoherentes, e que me causam não pequena admiração.

O SR. BARROSO: – A materia varia muito: a votação é muito distincta: uma é questão de opinião, a outra é questão de personalidade. Não votar em um homem é o mesmo que dizer que elle não é capaz para aquelle emprego: é uma injuria, que se lhe faz: no outro caso, trata-se de cada um emitir francamente as suas opiniões; não ha o ataque directo á pessoa não escolhida para o lugar, e mesmo assim eu diria que, se fosse tambem publica a eleição, seria bom: eu não a exclui.

Neste sentido de que na votação de eleição ha um ataque directo, e no outro caso só o ha de opinião, digo que naquelle deve ser secreta, e neste tão franca, como as nossas opiniões nesta camara, sem respeito a circumstancias, e sem contemplações.

Este é o meu voto. Tambem não digo que, chegando aquella occasião, não seja eu um dos que balbuciem; mas, por agora, digo o que devo, e então farei o que puder para cumprir com a minha obrigação.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Se considerasse que os homens do tempo presente eram como aquelles, que appareceram no tempo de Catão, eu seria de opinião diversa; mas infelizmente, como já ponderei, os tempos mudaram, e são muito raros aquelles a quem se possa applicar o verso do poeta latino:

Victrix causa Diis placuit, sed victa Catoni.

Montesquieu, no liv. 2.º cap. 2.º do *Espirito das Leis* diz que Cicero dá por uma das grandes causas da queda da republica romana, a introdução dos suffragios secretos; e como isto se praticava diversamente em diversas republicas, estabelece elle esta regra, que nas democracias devem ser os suffragios publicos, e que nunca nas aristocracias

é catonico, mas dos catões não é grande o numero.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – O illustre senador, que acabou de refutar a minha opinião, disse que não devia haver votação secreta, que seria isso até uma injuria ao senado o suppor que alguém duvidaria dar o seu voto, e dizer francamente a sua opinião: então, não sei como admittiu nas eleições a votação secreta!

Estas são objecto de muito menor momento: mas, se nas eleições estabelece o regimento, e o illustre senador approva esta votação, não sei como em cousa de muito maior importancia, e que prende mais a liberdade do senador, não se queira admittir tambem!

podem ser secretos de mais.

Nós, porém, estamos em circumstancias mui diversas: o nosso governo é monarchico constitucional e representativo, é um governo mixto, e mixta deve tambem ser a votação, segundo a exigencia dos casos, mas de nenhuma fórma se deve reduzir a votação secreta ao muito pouco importante objecto das eleições, que se fazem no senado, quando ella é a mais propria para os objectos da maior ponderação, e em que possa haver constrangimento de não se votar com toda a liberdade.

Não devemos jámais perder de vista que o nosso governo é mixto, composto de monarchia, aristocracia, e democracia.

Dando-se a materia por discutida; e sendo posta á votação, a camara approvou o artigo, e regeitou o additamento.

Leu o Sr. secretario os art. 110 e 111, que foram consecutivamente approvados sem debate; e passando-se á discussão do art. 112, disse:

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Parece-me que o art. 24 deve passar para aqui, em lugar do art. 112. A pressa, com que foi redigido este regimento causou este engano: aquelle artigo já está approvedo: não ha nisto mais, do que uma simples transposição.

Quanto ao art. 112, já por uma discussão anterior, parece que está prejudicado. Quando se tratou do regimento dos conselhos provinciaes, decidiu-se que nunca se fizesse votação nominal.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Pelas mesmas razões, que se allegaram para que não passe a minha indicação, de que todos temos firmeza de character para publicarmos, e votarmos francamente, conforme as nossas opiniões, sou obrigado tambem a defender agora este artigo. *(Apoiado.)*

Conheço que ha pessoas (não digo nesta camara mas nós devemos legislar para todos os tempos), as quaes só a opinião publica é capaz de conter; e para estas o meio symbolico de votar, levantando-se, ou ficando sentado, é muito confuso, não deixando apparecer os seus nomes.

O que eu não conheço, porém, é como os defensores da publicidade querem, e não querem ao mesmo tempo, que os seus votos sejam publicos: querem que sejam publicos, quando se oppoem á votação secreta; não querem que sejam publicos, quando se oppoem á votação nominal, que é a unica, que póde fazer constar os seus nomes, a sua constancia, a sua firmeza de character.

Julgo, portanto, que esta votação é util, e necessaria, afim de conhecer o publico individualmente quaes foram as opiniões desta camara. O nosso governo, como já disse, é mixto, e, por consequencia, a votação, ora deve ser publica,

Em quanto ao numero dos membros, que devem apoiar, estou pelo que a camara resolver, seja este ou aquelle.

Como ninguem mais pedia a palavra, consultou o Sr presidente, se a camara dava a materia por discutida? – Decidiu-se que sim.

Passando o Sr. presidente, depois, a fazer as proposta para a votação, foi approveda a transferencia do art. 24 para o lugar do art. 112, e este supprimido.

Proseguiu-se a leitura até o art. 119, e disse:

O SR. BARROSO: – Parece me que este artigo deve ser supprimido. Elle faz parte, segundo mostra, de um titulo, que falla no regimento, que é quando o senado se constituir em jury: assim parece-me que agora não tem lugar.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Este artigo foi aqui introduzido muito de proposito, e não diz respeito a quando a camara trata de julgar. Eu me explico melhor por um exemplo.

Pretendem os moradores das visinhanças de Santa Cruz que se encane um rio, por estas e aquellas vantagens; outros pretendem que não se conceda esta licença: eis o caso em que a camara nomea uma commissão, e esta, para tomar depoimentos e informações, admite, e ouve as partes interessadas, pró, e contra.

Isto mesmo se costuma praticar no parlamento britanico: a commissão procede á essa averiguação para transmittir depois á camara o seu parecer, á vista do allegado das partes, e dos depoimentos das testemunhas.

Parece-me, portanto, que este artigo é necessario, e util.

O SR. BARROSO: – Declarada por esse modo qual foi a mente dos que formaram o regimento, conformo-me com a sua opinião, e digo que está muito bem collocado o artigo.

Dando-se a materia por discutida, e proposto o

ora deve ser secreta, e aquella publicidade, em alguns casos, deve ser notoria, e patente a todos.

O SR. BARROSO: – Inteiramente me conformo com a opinião do illustre senador, que acabou de fallar; quereria, entretanto, que houvesse aqui alguma emenda, tirando-se as palavras – *approvação da camara*, – porque a approvação vem a ser quasi nulla, e isto não é mais do que uma appellação, que faz a minoria.

Nunca se póde verificar o pedir o senador a votação nominal, se não quando vê que está uma opinião predisposta na camara para passar em contrario das suas idéas: ora, ficar esta decisão dependente tambem dessa maioria, que existe na camara, e que é quem ha de decidir, é tornar illusoria a medida: portanto, eu estou em que o artigo não deve ter as palavras – *approvando a camara*.

artigo á votação, foi approved, e successivamente os seguintes até 122.

Entrou em discussão o art. 123, e pedindo a palavra, disse:

O SR. OLIVEIRA: – Já se tratou aqui de que este artigo não podia passar: produziram-se varias razões, e uma dellas foi que, tendo-se já diminuido muito o trabalho dos Srs. secretarios, não era justo privar a camara das suas luzes, onde podem ser muito uteis, e muito principalmente sendo, como é, diminuto o numero dos senadores, e tantas as commissões, as quaes estão reduzidas a tres membros, devendo ser de muitos mais. Além disto, não me parece justo que se excluam os Srs. secretarios, quando o Sr. presidente

não é isento da commissão de policia, apesar do trabalho, que tem.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – O trabalho parece que deve ser igual para todos, porque todos têm talentos, e têm habilidade. Que os secretarios occupem este lugar, depois sejam membros das commissões, e outros Srs. estejam sómente sentados, não parece justo.

Se umas vezes os secretarios têm pouco que fazer, outras vezes têm muito; e supposto diminuisse o trabalho com haver um official para fazer a acta, com tudo não se lhe diminuiu a responsabilidade.

Elles hão de aqui ficar ainda depois que a sessão acaba para cuidarem no que lhes resta que fazer, quando os outros Srs. vão para suas casas: portanto, não é admissivel que, já sobrecarregados de trabalho em razão daquelle lugar, ainda se lhes acrescente mais, só porque têm luzes. Luzes todos têm, e o trabalho deve ser igual para todos.

O SR. OLIVEIRA: – Parece-me que não succede assim, porque muitos membros estão carregados com duas, e tres commissões, e com tudo não se acha preenchido o numero de que cada uma deve constar. Na camara dos deputados, poderá haver alguma attenção nesta parte, porém entre nós, não, pois que somos em muito menor numero. Demais, na legislatura haverá provavelmente varios secretarios, correndo a roda por diversos senadores, porque estes lugares não são perpetuos: assim, julgo que o artigo não deve passar.

Concluida a discussão do artigo, propol-o o Sr. presidente á votação, e foi approvedo qual se achava, bem como os seguintes, até 129, que não soffreram contrariedade.

Entrou em discussão o art. 130.

O SR. BARROSO: – Não posso conformar-me com a doutrina deste artigo.

Primeiramente, devemos seguir a pratica de

voltar á commissão do regimento para estabelecer o methodo, que deve seguir a de petições em recebendas, dirigil-as ás outras commissões, e o senado ser quem as defira, á vista dos pareceres das commissões competentes.

Eu estou em que as petições são dirigidas ao senado, e não á commissão; por tanto, o senado é quem deve resolver, e se o artigo foi concebido, qual se acha, com o intuito de economisar o tempo, tem-nos mostrado a experiencia que não é precisa tal precaução; porque nos dous mezes, que já temos de trabalho, apenas tem apparecido tres, ou quatro petições.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Havendo uma commissão de petições, póde seguir-se aquelle systema; mas a commissão quando formou o regimento, não teve em vista a constituição, mas a pratica, que se observa nas mais nações. O direito de petição é um direito sagrado; mas não como se entende no Rio de Janeiro, onde por qualquer cousa se faz uma petição, não para reclamar a justiça, mas ordinariamente para despropositos.

Aqui mesmo já tivemos petições, em que pediam um o posto de tenente, outro de capitão, etc., sobre os quaes a camara assentou que nem se lessem, e por isso o artigo dá á commissão a faculdade de os indeferir, para não occupar com elles inutilmente o tempo da camara.

Supponhamos que a commissão dava um máu despacho, o pretendente faria outra, e sempre viria a chegar ao nosso conhecimento. Eu não pretendo sustentar o artigo: haja uma commissão de petições, se se entender que, com effeito, deve havel-a; porém estes foram justamente os motivos, que teve a commissão para assim formar o artigo: foram o não estorvar a camara com requerimentos, de que ella não póde, ou não deve conhecer.

O SR. BARROSO: – E' um mal o que o illustre

todas as camaras: nellas ha commissões de petições, e, se fizermos o contrario, com razão podemos ser notados: em segundo lugar, dizer-se que ella indeferirá aquellas, que não forem da competencia do senado, é dar-lhe uma delegação de poderes, e autoridade, que nós não podemos delegar. E' principio estabelecido na constituição que qualquer póde dirigir requerimentos, e queixas ao poder legislativo: supponhamos que o pretendente escolhe o senado, que vai o seu requerimento á commissão, e esta diz – *Requeira ao poder executivo* – eis aqui a commissão a resolver; e ainda concedendo que não possa errar, vem a exercer uma attribuição, que lhe não compete, mas sim ao senado. Por tanto, eu julgo que este titulo devia

senador acaba de dizer; mas é um mal, que não podemos, nem nos compete remediar.

Estamos aqui para remediar males publicos; porém esse sómente pelo tempo é que póde ter remedio: tempo virá em que se não requeira tudo, como diz o nobre senador.

Conhecendo-se que a camara não toma conhecimento de certas cousas, não haverá esse furor de requerer. Dizer que o pretendente, que se julga indevidamente indeferido, torna a fazer requerimento, e que então vem ao nosso conhecimento, concedo que faça esse novo requerimento, mas como elle ha de voltar á commissão, esta lhe porá o mesmo despacho, e assim a todos os mais que fizer sobre a mesma materia.

Como não ha outro recurso para elle proseguir,

senão o intermedio da commissão, fica o recurso de tornar a requerer infructifero, e nullo; leva o pretendente um, e outro indeferido, e isto em nome do senado, que ignora se existe tal pretensão, e tal pretendente: assim, parece-me que a commissão não deve ser autorizada para isso. Eu faço a minha emenda por escripto.

EMENDA

Proponho que este titulo volte á commissão para estabelecer o methodo, que deve seguir a commissão de petições com os requerimentos, que se fazem ao senado, e o modo de se tomar sobre elles deliberação. – *Barroso*.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu creio que se dá remedio á isto, dizendo-se que as petições serão lidas na camara, e que então se lhes dará a competente direcção; ficando, assim, removido todo o escrupulo de que a commissão defira mal.

O Sr. secretario leu a emenda do Sr. Barroso, e foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: Parece-me que se preenchia tudo, e se evitava o trabalho de ir á commissão, reduzindo-se este artigo e o seguinte a um só, em que se dissesse assim: As petições serão dirigidas ao 1º secretario, e elle as remetterá ás commissões, a que pertencerem. Este expediente é melhor, do que criar uma commissão de petições.

O SR. BARROSO: – Julgo muito resumido o methodo proposto, e quereria maior extenção nelle.

Parece-me que o meio mais conveniente será que a commissão receba a petição, e dê o seu parecer, dizendo: – O requerimento de F., que pede esta, ou aquella cousa, deve ir a esta, ou áquella commissão, – ainda mesmo que se ache não pertencer o negocio ao conhecimento da camara.

Então, quando a commissão dá o seu parecer, já o senador, que quizer estar ao facto da materia,

senado, dará o seu parecer, e o apresentará á camara. – *Carvalho*.

Foi apoiada, e depois de alguma breve discussão mais, propoz o Sr. presidente:

1º Se a camara approvava o artigo como estava? – Venceu-se que não.

2º Se approvava a emenda do Sr. Barroso? – Tambem a não approvou.

3º Se deveria nomear-se uma commissão de petições? – Assim se venceu.

4º Se a camara convinha em approvar os dous artigos constantes da emenda do Sr. Carvalho, supprimindo-se, em consequencia, os artigos correspondentes do regimento? – Venceu-se que sim.

Leram-se os arts. 132, e 133, que foram approvados sem discussão; e passando-se ao artigo 134, disse:

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Creio que falta aqui uma palavra, onde diz *identicas*; julgo melhor dizer-se: *identicas em numero*.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – *Identicas* é applicavel ás duas commissões, por serem destinadas para o mesmo fim, e compostas de igual numero de membros: parece-me que então, supprimindo-se a palavra, fica o artigo em termos. (*Apoiado*)

Posto o artigo á votação, por não haver mais quem fallasse, passou com a supressão proposta pelo Sr. Visconde de Barbacena.

Foi lido, e approvado, sem alteração, nem debate o art. 135, e passou-se ao art. 136, que ficou addiado por ter dado a hora.

O Sr. presidente designou para a ordem do dia: 1º a nomeação da commissão de petições: 2º a 3ª discussão do regimento dos conselhos geraes de provincia: e, se houver tempo, a 2ª discussão dos projectos de lei, declarando o art. 6º da constituição do Imperio; e regulando a execução da sentença de

tem ido ver o que esse requer, e sabe, se deve aprovar, ou não o parecer da commissão: por isso me pareceu tinha lugar a indicação, que fiz.

O Sr. Rodrigues de Carvalho propoz que os dous artigos, o que se achava em discussão, e o seguinte, fossem redigidos desta maneira.

EMENDA

Art. 130. As petições serão entregues á commissão de petições, e esta as distribuirá ás commissões, a que pertencem, conforme a natureza do negocio.

Art. 131. No caso da commissão de petições julgar que a materia não é da competencia do

morte.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Tenho a participar a V. Ex.; para o fazer constar á camara dos deputados, que o senado resolveu que o projecto de lei sobre o monte-pio militar fosse remettido á commissão de guerra e fazenda, para de novo ser organizado, á vista de tres differentes planos tendentes ao mesmo objecto, que já se acham na referida commissão; communicando igualmente que os projectos de lei para determinar os vencimentos dos officiaes da secretaria, e de todos os outros empregados

no serviço desta camara, ficou adiado para quando se tratar do regulamento geral dos ordenados; e que outro projecto determinando gratificações ao dono de todo o navio d'ora em diante construido no Brazil, não passou á 2.^a discussão. Deus guarde a V. Ex. Paço do senado em 22 de Junho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho*. – Sr. José Ricardo da Costa Aguiar d'Andrada.

SESSÃO EM 23 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

A's dez horas da manhã, achando-se reunidos os senadores em numero sufficiente para começarem os trabalhos, declarou o Sr. presidente aberta a sessão; e sendo lida a acta da antecedente, a camara a approvou.

Leu-se, pela segunda vez, o parecer da commissão de legislação sobre o officio do Sr. Visconde de Caravellas, ministro e secretario de estado dos negocios da justiça, em que participava o resultado das commissões militares criadas nas provincias de Pernambuco, e do Ceará.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu não posso accomodar-me com o parecer da commissão, pois não sei que necessidade haja, para se deliberar sobre este, que venha participação dos mais actos suspensivos da garantia dos direitos dos cidadãos, ordenados pelas outras repartições.

A constituição determina que, quando houver semelhante suspensão, se dê conta das pessoas, que entravam nella, e que foram castigadas; e mesmo dos motivos, que necessitaram essa medida: da minha parte julgo haver satisfeito: cumpre, portanto, que a camara declare se assim é, ou não.

Para que se ha de esperar pelas contas das outras secretarias d'estado a respeito de iguaes

sua conta, a sua responsabilidade nesta parte está aliviada; mas, tem ainda sobre si outra responsabilidade, que é a justiça, com que suspendeu a garantia desses direitos dos cidadãos: responsabilidade, sobre a qual nenhuma urgencia ha que o senado profira já o seu juizo, mas antes se deve reservar para quando vierem das outras secretarias de estado os resultados das mais commissões militares, a que por ellas se houver mandado proceder, para, á vista de tudo, se formar mais clara, e mais completa idéa dessa justiça.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Convenho no que o illustre senador diz, e faço a mesma distincção de que uma cousa é dar, ou remetter a conta, e outra ter justificado os motivos em que se fundou a providencia. Quanto á esta segunda parte, com o que eu nada tenho, porque não foram por mim suspensas essas formalidades, concordo, em que o senado reserve o seu juizo para quando fôr occasião: quanto, porém, á primeira, que é a que me toca, insisto em que se me declare, se acaso satisfiz da maneira que manda a constituição.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não foi neste sentido que fallou a constituição. Se o nobre senador quer que se faça essa declaração, e a camara assim o determinar, faz-se; pois quando a commissão olhou para esta parte, julgou que estava preenchida; mas, por agora, não entra no exame da justiça, ou injustiça, com que se procedeu á suspensão, de que se trata.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – O que o illustre senador requer, é que se declare, se acaso deu, ou não a conta; responda o 1.^o secretario accusando que a recebeu, e fez presente ao senado, e mesmo dizendo o que o senado deliberou. Com isto justifica o nobre senador que deu a conta em tempo, e que não podia ser mais cedo.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Mas isso fica para depois que se approvar o parecer da

providencias, que ellas tenham dado?

Sou eu, por ventura, responsavel pelo que assignaram os outros ministros, ou elles pelo que eu fiz?

Se essas contas, ou participações nunca vierem, ficará esta eternamente á espera dellas?

Parece de toda a justiça que se resolva sobre a que está presente, e que depois se pratique o mesmo a respeito das outras, á proporção que vierem á esta camara.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não ha duvida que a constituição diz o mesmo, que o nobre senador refere; porém não diz que a camara seja obrigada a pronunciar logo o seu juizo, como o nobre senador pretende.

O illustre senador, como ministro da justiça, satisfaz ao que determina a constituição, mandou a

comissão: antes não póde ter lugar. Como posso eu participar ao nobre senador que a camara está inteirada, sem se haver decidido o parecer? Decidido elle, convenho em que se faça a participação.

Como ninguem mais fallasse, propoz o Sr. presidente o parecer á votação, e foi approved. Propoz mais, se deveria officiar-se ao ministro da justiça, dizendo-se que o senado ficava inteirado do resultado das commissões referidas, e que julga cumprido o seu dever, quanto á participação. Assim se decidiu.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Levanto-me para offerecer um projecto de lei regulamentar, aquella, que pelo art. 131 da constituição deve designar o numero das secretarias de estado, e suas attribuições.

Quando eu tinha acabado este trabalho, soube que outro illustre senador, o Sr. Borges, se havia occupado do mesmo objecto: julguei conveniente convidar-o para uma conferencia, e no seu encontro encontrei os mesmos principios, e attribuições, havendo apenas alguma differença na redacção, por cujo motivo foi muito facil reduzir ambos á um só projecto.

Neste projecto procuramos attender, quanto nos foi possivel ao nosso actual systema de administração: existimos n'um governo monarchico constitucional, convinha, pois, que não seguíssemos as mesmas fórmulas de um governo absoluto. Eu o offereço á consideração da camara: ella o corrigirá como entender.

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º. Haverá seis secretarias de estado e cada uma será confiada a um ministro e secretario de estado.

Art. 2º Serão denominadas: secretaria de estado dos negocios do império, dita estrangeiros, dita ecclesiasticos, e de justiça, dita da guerra, dita da marinha, dita da fazenda.

Art. 3º Ao ministro, e secretario de estado dos negocios do interior pertence:

A direcção geral da administração civil.

A execução dos trabalhos necessarios para verificar a divisão, e demarcação das provincias, comarcas, e termos, em que está, ou fôr dividido o territorio do imperio.

A direcção da instrucção publica, e de todos os estabelecimentos civis litterarios, assim como museus, e laboratorios.

A superintendencia geral da policia administrativa: da administração da fazenda dos conselhos: das ordenanças da saúde publica: da agricultura: do commercio, e navegação interiores; da

exacto cumprimento das leis em vigor pertencentes a este ministerio.

Art. 4º Ao ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros pertence:

A direcção, e expediente dos negocios politicos.

A correspondencia official, tanto com as legações imperiaes nos paizes estrangeiros, como com empregados diplomaticos, e consules das potencias estrangeiras, acreditados junto a Sua Magestade o Imperador.

A expedição de todos os diplomas para a nomeação dos empregados diplomaticos, e consulares.

A vigilancia sobre o modo, por que taes funcionarios desempenham os seus deveres.

A superintendencia geral do commercio exterior.

Deve apresentar o orçamento das despesas, que poderá fazer a respectiva repartição no anno seguinte, e dar a conta posterior, e definitiva do anno precedente.

Tem a proposta das remunerações para os empregados da mesma repartição, e, finalmente, a de todas as medidas, que forem necessarias para o exacto cumprimento dos tratados de commercio e limites.

Art. 5º Ao ministro, e secretario de estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, pertence:

A direcção de todos os negocios ecclesiasticos.

A nomeação dos arcebispos, bispos, e prelados, assim como vigarios, conegos, ou quaesquer outras dignidades da jerarchia ecclesiastica.

A superintendencia geral de todos os ramos da administração da justiça no imperio.

A correspondencia official com os presidentes das relações, e com todos os magistrados, não só

industria fabril, e das artes: obras, e bemfeitorias publicas: da policia, e todos os estabelecimentos de piedade, e beneficencia: dos hospitaes civis.

E' da sua competencia o abastecimento publico: a colonisação do imperio: a formação dos mappas estatisticos: a expedição de todos os alvarás de titulos, e cartas de conselho: de todos os despachos relativos ás ordens militares, bem como de todos os empregados nas repartições civis administrativas, e officiaes de ordenança.

Deve appresentar o orçamento das despezas, que poderá fazer a respectiva repartição no anno seguinte, e dar a conta posterior, e definitiva do anno precedente.

Tem a proposta das remunerações para os empregados da mesma repartição, e, finalmente, a de todas as medidas, que forem necessarias para o

para o fim de promover a boa administração da justiça, como para ter o devido conhecimento de todas as ambiguidades, ou contradicções, que a experiencia mostrar na execução das leis civis, e criminaes. O despacho das petições para perdões e commutações de degredo. O provimento de todos os lugares de magistratura, e officios de justiça.

A vigilancia sobre o modo por que os magistrados, e officiaes de justiça cumprem as obrigações dos seus cargos. A policia correccional do imperio.

A policia geral das cadeias. A formação de um mappa das causas civeis, e outro das criminaes, sentenciadas annualmente em todos os juizos e relações.

De outro mappa das causas que se acham pendentes no fim do anno nas mesmas estações com a indicação das materias, sobre que versam.

A formação de uma relação circumstanciada de todos os individuos de ambos os sexos, que no fim do anno se acharem nas cadeias do imperio.

Deve apresentar o orçamento das despesas, que poderá fazer a respectiva repartição no anno seguinte, e dar a conta posterior, e definitiva do anno precedente.

Tem a proposta das remunerações para os empregados da mesma repartição, e, finalmente, a de todas as medidas, que forem necessarias para o exacto cumprimento das leis em vigor pertencentes a este ministerio.

Art. 6º Ao ministro, e secretario de estado dos negocios da guerra pertence:

A organização, e disciplina de todas as tropas de linha, e milicias.

O recrutamento, aquartelamento, soldo, fardamento, e provimento das tropas de todas as armas.

O expediente de todas as promoções, demissões voluntarias, reformas, e baixas.

A direcção suprema de todas as juntas de fazenda, thesourarias, e repartições civis do exercito, assim como das academias, collegios, escolas, e estabelecimentos destinados á instrucção, e trabalhos militares.

A superintendencia dos arsenaes militares, praças de guerra, e fortificações de qualquer natureza.

A direcção geral dos transportes, e da administração, e policia dos hospitaes, e prisões militares. A justiça criminal militar.

A formação de dous mappas, um da força effectiva do exercito de linha, outro das milicias. De outro mappa annual das munições de guerra existentes.

Compete-lhe a vigilancia sobre o prestimo, e conducta dos officiaes superiores, e generaes: a proposta das remunerações; e a direcção do monte-pio militar.

Deve apresentar o orçamento das despesas, que poderá fazer a respectiva repartição no anno

marinha, e gente de mar, como das tropas, que guarnecem as embarcações de guerra.

A superintendencia das mattas, e florestas: de todos os trabalhos hydrograficos: da policia dos portos e ancoradouros.

A direcção suprema de todas as juntas de fazenda, thesourarias, e repartições civis da marinha: de administração, e policia de todos os arsenaes e armazens, bem como das academias, e escolas destinadas ao serviço da marinha.

O estabelecimento, conservação, e illuminação dos pharóes. A collocação das boias nas costas, portos, e ancoradouros, para designar aos navegantes os baixos, parceis, e abrolhos.

A administração da navegação costeira, e de longo curso, assim como das pescarias nas costas, e alto mar.

A direcção, e policia dos hospitaes, e prisões destinadas á gente de mar.

A justiça criminal no que respeita á marinha.

A formação de um mappa annual das forças navaes, e de outro das munições, e sobresalentes existentes nos arsenaes, e armazens.

Compete-lhe a vigilancia sobre o prestimo, e conducta dos officiaes, e generaes: a proposta das remunerações, e a direcção do monte-pio de marinha.

Deve apresentar o orçamento das despesas, que poderá fazer a respectiva repartição no anno seguinte, e dar conta posterior, e definitiva do anno precedente.

Tem, finalmente, a proposta de todas as medidas que forem necessarias para o exacto cumprimento das leis em vigor pertencentes a este ministerio.

Art. 8º Ao ministro, e secretario de estado dos negocios da fazenda pertence:

A suprema administração economica, a contabilidade, e fiscalisação de todos os tributos, de

seguinte, e dar a conta posterior, e definitiva do anno precedente.

Tem, finalmente, a proposta de todas as medidas, que forem necessarias para o exacto cumprimento das leis em vigor pertencentes a este ministerio.

Art. 7º Ao ministro e secretario de estado dos negocios da marinha pertence:

A direcção geral de todas as forças de mar.

A superintendencia da construcção, concerto, conservação, armamentos, e guarnição das embarcações de guerra.

O recrutamento, aquartelamento, soldo, fardamento, armamento da tropa destinada a guarnecer as embarcações de guerra.

O pagamento do soldo dos officiaes de marinha, e das soldadas da gente de mar.

O expediente das promoções, demissões voluntarias, reformas, baixas, tanto dos officiaes de

todas as rendas publicas, e bens nacionaes.

A observação dos efeitos, que os tributos existentes têm produzido ou produzirem sobre os ramos da riqueza nacional, a que affectarem. A superintendencia geral de todas as alfandegas, casas de moeda, correios e quaesquer fabricas ou estabelecimentos, que trabalharem por conta do estado.

A superior direcção do thesouro publico, e de todos e quaesquer cofres publicos, os quaes serão considerados, como partes integrantes do thesouro, que é o deposito central de todas as receitas publicas.

A escripturação summaria de toda a despeza feita em cada uma das seis secretarias de estado.

O despacho para concessão de consignações, quando os devedores da fazenda nacional por justos

motivos, não poderem satisfazer os pagamentos estipulados.

A nomeação de todos os empregados, e officios de fazenda.

A vigilancia sobre o modo por que os officiaes de fazenda cumprem suas obrigações.

A proposta das remunerações pelos seus respectivos serviços.

Tem a administração, contabilidade e fiscalisação dos fundos destinados para as despesas privativas deste ministerio, e deve, no ultimo trimestre de cada anno, fazer os orçamentos seguintes para o anno vindouro.

1º O do rendimento geral do imperio.

2º O da despesa geral do imperio.

3º O das despesas privativas da repartição da fazenda.

Deve mais formalisar, e apresentar posteriormente as seguintes contas geraes, e definitivas:

1º A conta do effectivo rendimento do imperio no anno precedente, e da despesa feita com a sua cobrança.

2º A conta do rendimento liquido, e da despesa effectiva.

3º A conta exacta das despesas privativas da repartição da fazenda.

4º A conta da entrada, sahida, e remanescente effectivo do thesouro, e de todos os cofres publicos filiaes desta repartição.

5º A conta da divida publica existente, e da sua amortisação annual.

Todas estas contas serão acompanhadas das contas auxiliares, e dos documentos necessarios para sua comparação. E', finalmente, da privativa competencia deste ministerio a proposta de todas as medidas, que forem necessarias para melhor arrecadação das rendas, e mais exacto cumprimento das leis em vigor, pertencentes á fazenda publica.

sagrado direito devesse ser coarctado, se assim o exigisse o bem publico, e interesse geral: por outra parte que não cumpria deixar indeterminados os casos, em que elle devesse cessar, a fórmula e as regras para a sua indemnisação. Isto é o que me parece preencher-se com o projecto seguinte, que peço licença para submeter á consideração da camara.

PROJECTO DE LEI

A assembléa geral legislativa decreta:

Art. 1º A necessidade absoluta da propriedade alheia, para utilidade publica, é o unico caso, em que cessa o direito de propriedade garantido pela constituição titulo 8º art. 179. § 22.

Art. 2º A verificação desta necessidade será feita a requerimento do procurador da fazenda publica perante o juiz do domicilio do proprietario com audiencia d'elle.

Art. 3º O valor da propriedade será calculado, não só pelo intrinseco da mesma propriedade, como de sua localidade, e interesses que della tira o proprietario; e fixado por arbitros nomeados pelo curador da fazenda publica, e dono da propriedade.

Art. 4º Antes do proprietario ser privado da sua propriedade, será indemnizado do seu valor.

Art. 5º Fica livre ao proprietario de receber o valor da sua propriedade, ou o juro desse valor á razão de 6% ao anno.

Art. 6º Se o proprietario não declarar a sua vontade sobre a escolha proposta no artigo precedente, o valor da propriedade será levado ao deposito publico; por cujo conhecimento, junto aos autos, se haverá a posse judicial da propriedade.

Art. 7º Da mesma sorte, fica livre ao proprietario oppôr-se á necessidade, de que tracta o artigo primeiro; assim como ao calculo do valor da sua propriedade, no caso de se considerar

Art. 8º O thesouro será confiado a um administrador geral com seu regimento particular.

Art. 10. Haverá um tribunal de – revisão de contas – com seu regimento.

Art. 11. Fica abolido o emprego de intendente geral da policia.

Visconde de Barbacena. – José Ignacio Borges.

O SR. PRESIDENTE: – Na fórmula do regimento, e do que está deliberado, deve ser o projecto primeiramente apoiado, para depois se mandar imprimir.

Foi apoiado, e reservou-se para ser impresso.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Sr. presidente, a constituição garantiu-nos o direito de propriedade em toda sua plenitude, mas conhecendo por uma parte que esta garantia não podia ser illimitada, pois que haveria occasiões, em que este mesmo

prejudicado pelo arbitramento feito na fórmula do artigo terceiro; e de levar os seus recursos á relação do districto.

Art. 8º No caso de perigo imminente, como de invasão, ou guerra, cessarão todas as formalidades, e poder-se-ha tomar posse do uso da propriedade, logo que fôr liquidado o seu valor, reservados os direitos para se deduzir em tempo opportuno. Paço do senado, 23 de Junho de 1826. – *Barão de Alcantara.*

O SR. PRESIDENTE: – Este projecto segue a mesma marcha: é preciso ser apoiado.

Foi apoiado, e reservou-se para ser impresso.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Recebo agora um officio do ministro da guerra, remettendo

por cópia noventa provisões do conselho supremo militar, que fazem parte da collecção, que se havia pedido ao mencionado ministro, e julgo conveniente que se mandem encadernar, para se não perderem.

OFFICIO

Illm. E Exm. Sr. Tendo-me sido agora enviadas pelo conselho supremo militar as inclusas noventa provisões por cópia, parte da collecção das que por aquelle tribunal têm sido expedidas, e formam legislação, as remetto a V. Ex., para as fazer presentes no senado, na conformidade do officio datado de 19 de Maio proximo-passado, que da parte do mesmo senado me foi dirigido; fazendo-me cargo de enviar o restante das ditas provisões, logo que se concluem taes trabalhos. Deus guarde a V. Ex. Paço, 22 de Junho de 1826. – *Barão de Lages*. Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais quem tenha que propôr, passemos á ordem do dia. O primeiro acto é a nomeação da commissão de fazenda: cumpre saber, se ha de ser composta de tres membros?

Decidiu-se que sim, e procedendo-se á respectiva nomeação, foram eleitos por pluralidade relativa de votos os Srs. Barão de Congonhas com 18, D. Nuno Eugenio do Locio e Seilbitz com 13, e João Evangelista de Faria Lobato com 12.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Agora occorreu-me uma idéa, em consequencia de receber aqui, para entrar em 3ª discussão, o projecto de lei dos conselhos geraes de provincia.

Vejo que estamos fazendo uma despesa escusada e muito grande em mandar imprimir todo o projecto, quando passa de uma discussão á outra. O projecto manda-se imprimir para a 1ª discussão: na 2ª imprimam-se sómente as emendas, que se fazem sobre os artigos, porque é menos dispendio o

EMENDA

Proponho que se acrescente ao art. 116 a emenda seguinte: – O que só terá lugar, quando o exigir a utilidade publica, ou segurança geral da provincia; ficando, comtudo, o presidente da provincia responsavel por qualquer abuso de poder, que praticar a este respeito. – *José Teixeira da Matta Bacellar*.

Foi apoiada.

O Sr. Barroso offereceu tambem sobre o projecto as seguintes emendas:

EMENDAS

O art. 8º não está em harmonia com o art. 116, e julgo que falta acrescentar neste ultimo que será o caso presente á assembléa geral, estando reunida (como eu declarei, quando apresentei a respectiva emenda,) ou ao governo quando o não esteja, na fórma da constituição.

Os arts. 11, e 12, não estão em harmonia com os 17, e 19; devendo nestes fazer-se menção de quando se deve dar parte ao presidente da provincia que o conselho está prompto a instalar-se, para elle mandar apromptar o preciso para ter lugar a missa no dia antecedente, e no dia 1º de Dezembro o ir abrir.

No art. 87 falta declarar que na votação de negocios se porão nas cédulas *sim ou não*.

No art. 104 deve dizer-se: O Sr. *F. póde retirar-se*. Sessão de 23 de Junho de 1826. – *Barroso*. – Salva a redacção.

O Sr. Visconde de Barbacena indicou a suppressão da palavra – *escripta* – no art. 38, e consultando o Sr. presidente a camara, foi approvada.

Entrando em discussão a emenda do Sr. Matta Bacellar, o Sr. Visconde da Praia Grande offereceu

imprimir meia folha de papel do que tres, ou quatro.
(*Apoiados.*)

O SR. PRESIDENTE: – A materia já está resolvida pela camara: o projecto ha de vir para a 3ª discussão reduzido á fórma regular, e corrigido com as emendas, que tiverem sido approvadas; portanto, não tem lugar a reflexão, que faz.

Passando-se á 3ª discussão do regimento dos conselhos geraes de provincias disse:

O SR. MATTA BACELLAR: – Nós vemos que este art. 116 permite ao presidente da provincia poder adiar o conselho; mas supponhamos que elle o faz sem necessidade: é, portanto, necessario dar alguma providencia, acautelando esse abuso, que póde occorrer. Eu offereço para isso uma:

outra concebida nos seguintes termos:

EMENDA

Proponho que no art. 116, depois das palavras – *deve adiar* – se acrescente – *no caso de que o seu regimento lhe conceda este poder.* – *Visconde da Praia Grande.*

Não sendo apoiada, foi então offerecida outra, que é a seguinte

Proponho que se supprima o art. 116. – *Visconde de Paranaguá – Visconde de Inhambupe.*

Foi apoiada, e depois de se julgar sufficientemente discutida, o Sr. presidente consultou o voto da camara, a qual approvou a supressão proposta, vencendo-se igualmente a do art. 117, pela relação, que tinha com o antecedente.

O Sr. Barão de Caethé offereceu a seguinte addicção ao regimento.

1º Logo que se aproximar o mez de Novembro, deverá o presidente da provincia chamar os conselheiros eleitos, para se acharem treze dias antes do 1º de Dezembro na capital da provincia respectiva.

2º Se algum dos conselheiros faltar sem causa justa, seja castigado, perdendo os direitos de cidadão por um anno.

3º Devem perceber as mesmas gratificações declaradas aos conselheiros do governo.

Acrescento mais que deve haver declaração do edificio para as sessões, e que os proprietarios serão pagos pela fazenda publica, á requisição do presidente da provincia. – Paço do senado, 23 de Junho de 1826. – *Barão de Caethé*.

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não posso approvar essa emenda em nenhuma das suas partes.

A primeira é que se determine o mez de Novembro para que o presidente da provincia faça os avisos necessarios para a reunião dos conselheiros: esta deve ser no 1º de Dezembro; a constituição já marcou o dia, e, tendo isto em vista, o presidente faça os avisos, quando julgar conveniente.

Póde ser que o fixar o mez de Novembro, para o presidente fazer os avisos, causasse transtorno em algumas provincias como a de Matto-Grosso, cuja população se acha mui dispersa; de maneira que, quando alguns dos conselheiros chegassem á capital, talvez já estivesse acabado o conselho: e como a lei deve ser geral para todos, fique isto ao arbitrio do presidente, como já disse.

A segunda parte é muito pêor.

Perder por um anno os direitos de cidadão, e perdê-los por uma lei regulamentar! Não sei como se possa fazer. Isso é objecto de uma lei de muita ponderação: é objecto de gravissimo peso e

constituição, que marcou positivamente o subsidio dos senadores e dos deputados, callou-se a respeito destes conselheiros, talvez presumindo que seriam grandes proprietarios, os quaes têm maior interesse no bem da provincia, e que não careciam delle.

Isto de dar subsidios não é regra, não é paga *pro labore*: ha trabalho, mas tambem obrigação de contribuir cada um com o que estiver da sua parte para o bem do estado.

Quando o serviço do estado abstraher constantemente o homem de agenciar a sua subsistencia, então dá-lhe um subsidio, afim de supprir as suas necessidades; comtudo, não digo que a constituição positivamente excluiu os conselheiros de terem subsidio: poderão tel-o, mas é materia essa, assim como a pena, que se deve tratar em lei separada, e não no regimento.

Se o illustre autor do additamento quer, faça um projecto de lei sobre estes dous objectos, offereça-o á camara, ella o discutirá e decidirá o que julgar mais conveniente; mas no regimento não póde ter lugar, como tambem o não teve no dos deputados e dos senadores a respeito dos que não concorressem em tempo proprio das sessões.

O SR. BARÃO DE CAETHE': – Quanto ao primeiro artigo, eu o que digo é que fique a cargo do presidente da provincia chamar os conselheiros para virem assistir aos conselhos geraes de provincia: não quiz que fosse positivamente em Novembro: disse – *approximando-se o mez de Novembro*. Póde principiar o convite em Outubro, e por muito extensa que seja uma provincia, e disseminada a sua população, em dous mezes ha tempo sufficiente para avisarem e virem á capital della os conselheiros, que, sem esse aviso, de certo comparecerão.

O segundo artigo, é relativo aos que, sendo chamados não vierem. Convenho em que seja outra a pena, e não a que lembrei; todavia, a dar-se sobre este objecto alguma providencia, o que me parece

melindre: é perder os maiores direitos, que póde ter qualquer pessoa: finalmente, é quasi perder a vida, porque daquella maneira perde por um anno a vida civil: portanto, ainda quando fosse admissivel semelhante pena, cumpriria estabelecer-se em uma lei geral, e não em um artigo de regimento, que sómente tem por objecto a policia interna; mas eu não posso convir em que o conselheiro, por faltar, fique sujeito á pena tão enorme.

Se deve estabelecer-se uma pena para esses casos, temos outras muitas cousas de que lançar mão, e não aquella.

Ora, vamos agora á terceira parte.

Nesta parte propõe o nobre senador que se dê a cada conselheiro 3\$200 por dia, creio eu.

Não é isto objecto do regimento, além de que
a

indispensavel, pois do contrario nunca taes conselhos se installarão, é necessario que seja forte.

Diz o illustre senador que todos têm obrigação de concorrer com as suas luzes para bem do estado; mas elles não o entendem assim, ou, se o entendem, obram diversamente do que sentem, como a experiencia me mostrou em um conselho de governo, onde todos se escusavam e fugiam, apezar de não serem as materias de tanta amplitude, como as dos conselhos geraes.

Quanto agora ao terceiro artigo sobre o subsidio, lembrei-me delle, considerando que, se dificuldade se achava na reunião do conselho de governo, cujas attribuições eram já sabidas, e seus membros tinham um subsidio pecuniario,

e a maior parte delles se escusava, com manifesto prejuizo do publico, muito maior haverá no outro.

Passando agora ao lugar para as sessões e ás despesas miudas do conselho, parece-me serem cousas que se devem declarar, para se evitarem inconvenientes. Por exemplo, em Minas, onde sou presidente de governo, ha uma sala de respeito que é a unica onde se fazem as sessões do conselho de governo: dar para os conselhos geraes essa sala, causará talvez ciume em alguns dos membros do conselho do governo; não a dar, offenderá talvez o amor proprio de alguns dos membros dos conselhos geraes; trabalharão juntos ambos os conselhos, na mesma sala, visto que o conselho geral ha de durar até fim de Janeiro, e o do governo principiára a 7 do mesmo os seus trabalhos? Seria o remedio, mas impraticavel: portanto, chamo a attenção da camara sobre estes objectos, para que dê sobre elles alguma providencia com a maior brevidade, vista a estreiteza do tempo, do contrario não temos em Minas conselho geral de provincia, e mesmo dando-se, em algumas provincias não os haverá no tempo determinado.

O Sr. Visconde de Paranaguá apoiou a opinião do Sr. Visconde de Caravellas, contra a proposta do Sr. Barão de Caethé, seguindo-se-lhe.

O SR. FRANCISCO CARNEIRO: – Eu creio que os illustres senadores, que têm fallado contra a opinião do nobre autor do additamento, estão equivocados, quando contemplam este regimento dos conselhos geraes de provincia como sendo da mesma natureza dos regimentos desta camara e da camara dos deputados.

Este regimento ha de seguir a marcha das outras leis, da qual não póde ser dispensado: depois de organizado nesta casa, ha de passar á dos deputados e depois subir, como outra qualquer lei, á sancção de Sua Magestade Imperial: está na razão dos regimentos de qualquer corporação, como das

idéas do nobre senador naquella parte; porém á questão é outra.

Eu disse que os illustres senadores, que tinham fallado em sentido contrario á proposta, que fez o Sr. Barão de Caethé, estavam em um equivoco: se é precisa lei, como dizem, nós estamos com ella; e daqui conclui que devia haver uma pena, tinha lugar o tratar-se aqui della, pois que o regimento dos conselhos geraes de provincia, é verdadeiramente uma lei geral e ha de passar por todas as estações competentes, como outra qualquer: é analogo a todos os outros regimentos onde quasi sempre se têm estabelecido penas contra os transgressores delles.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Deixo de parte a questão, se o nosso regimento deve passar pelas discussões das duas camaras, e subir, por ultimo, á sancção imperial, porque é isso materia mui alheia do meu caso; limitando-me, portanto, a este, compete-me observar que eu não duvido de que o regimento dos conselhos geraes de provincia seja lei; mas é uma lei regulamentar, de regimento interno e que, portanto, não pódem entrar nelle aquelles dous objectos, os quaes precisam de que se faça uma lei separada: assim, convido o illustre autor da proposta para que haja de apresentar o projecto dessa lei, e quando não queira, então a commissão de legislação veja os meios proprios de remediar os inconvenientes ponderados.

O SR. BARROSO: – A' vista do que se tem dito, sempre quizera que algum dos illustres senadores que acabaram de fallar, me illucidasse sobre estas palavras, que vejo em um artigo da nossa constituição. (Lê o art. 89.) *Seus trabalhos*, sabemos o que é: *policia interna*, sabemos tambem o que é: agora as palavras *policia externa* a que são applicaveis? E' fundado nestas palavras que julgo poder tratar-se aqui da pena e de tudo o mais que diz respeito do conselho fóra da casa.

camaras municipaes, onde se fulminam penas contra os que faltarem á esta ou áquella obrigação; não é da natureza de qualquer destas nossas camaras, os quaes unicamente se limitam á sua policia interna: quanto mais que os mesmos regimentos internos destas camaras talvez devam tambem passar pela approvação de uma e outra, e ser igualmente sancionados, como é opinião mais segura; portanto, julgo que a pena póde incluir-se no regimento.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – (Não se ouviu bem o seu discurso, o qual versou sobre não dever ser sancionado o regimento da camara pelo chefe do poder executivo, pois que só continha objectos da policia interna.)

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu coincido com as

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Eu sou autor do projecto, posso fallar terceira vez. Aqui tambem ha policia interna e externa, mas esta não se estende fóra da casa. Policia interna é a desta sala, externa é a que respeita ao resto do edificio, corredores, galerias, etc. Esta nunca póde ser applicada se não a individuos que pertençam á camara.

O SR. BARÃO DE CAETHÉ: – Por essas mesmas razões, que produziu o nobre senador, póde ter aqui lugar a pena, pois que os membros do conselho, apenas eleitos, ficam pertencendo áquella casa. Demais, a ord. liv. 1.º tit. 66, no regimento dos vereadores, traz penas para os que não aceitarem, para os que não cumprirem as suas obrigações, e outros muitos regimentos. Quando eu apresento estas razões, não é para que seja adoptada a minha

opinião: é unicamente para lembrar, chamar a atenção do senado a que tome medidas, do contrario não haverá conselhos de provincia.

Eu sei as dificuldades que tenho experimentado com os do governo, que de alguma fórma são mais restrictos: não têm os grandes arbitrios que se hão de tomar nos outros (e permitta Deus que todos sejam para prosperidade da provincia), e por isso lembrei aquelle expediente, que me parece digno da consideração do senado.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Os illustres oradores, que têm fallado *pró* e *contra*, concordam em que a pena é necessaria, mas uns querem que vá no regimento e outros dizem que é mal collocada nelle. Não sendo eu mui versado em direito, tenho mal a contemplação á opinião de alguns legistas, que me precederam a fallar, os quaes disseram que em varios regimentos se comminavam penas. Se, pois, em varios regimentos têm havido essa comminação de penas, não vejo razão alguma para que se diga mal collocada neste. Sou, portanto, a favor desta opinião.

O SR. BARÃO DE CAYRU: – Peço a palavra, Sr. presidente. Voto contra a emenda additiva ao regimento dos conselhos das provincias. Taes estabelecimentos honorificos são de uma instituição popular que é original e incorporada na constituição do Imperio.

E' de crer e esperar que os conselheiros, bem que só sejam da eleição do povo, não abandonem a honra que esta lhes confere e que faltem ao seu dever de virem logo tomar posse e exercer bem o assiduamente o seu cargo, fazendo-lhes o presidente a participação em tempo.

No regimento interno deste senado não se impoz pena aos senadores, que não viessem ou faltassem ao continuo exercicio: porque se dará menos consideração aos conselhos de provincia, em que a constituição mostra pôr tão grande confiança,

possa considerar derogatoria da honra concedida aos seus conselhos provinciaes.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Eu vou conforme com a opinião dos nobres senadores, que têm fallado contra o additamento e reforçarei o seu voto com algumas razões novas que me occorrem sobre o objecto em controversia. Quem tiver servido de corregedor de comarca, sabe muito bem as dificuldades, que ha, para um fazendeiro aceitar o cargo de vereador, apesar do honorifico que dahi lhe resulta, de ser reputado como um dos principaes da sua povoação.

Os meios de persuasão da parte do ministro tornaram-se infructiferos, e elles não fazem caso de quaesquer penas a não ser a de prisão: ora, sendo de presumir que o mesmo aconteça a respeito dos lugares de conselheiros de provincia, parece conveniente que nenhuma pena se lhes imponha, e muito menos a que foi lembrada, porque de certo nenhum effeito produzirá nelles.

Tudo quanto nesta materia se pôde fazer com esperança de se conseguir melhor resultado, é mandar o presidente da provincia chamar os omissos, representar-lhes quão honorifica lhes é aquella eleição, o direito que a nação tem a que elles concorram por aquelle meio para a sua prosperidade, e, finalmente, persuadil-os com todas aquellas razões que forem capazes de despertar nelles sentimentos de honra e de patriotismo.

Quanto ao subsidio que se lembra para elles, tendo-se talvez o nosso em vista, oxalá que nós podessemos dedicar gratuitamente os nossos serviços á nação; porém não nos achamos nessas circumstancias.

Demais, que se lhes poderia arbitrar por esses dous mezes de trabalho? Cem ou duzentos mil réis: eu estou certo de que elles olhariam para isso com a maior indifferença, nem isso era uma indemnisação sufficiente do prejuizo resultante de largarem as suas

que até lhes deu a correspondencia directa com o Imperador e corpo legislativo? Honra e pena não se conciliam.

Todo o titulo da constituição sobre estes conselhos respira a honra do governo a estes corpos municipaes. Não se quiz que o presidente da provincia fosse membro do conselho da respectiva provincia, apenas se lhe dá ahi entrada para a installação, em cadeira igual, mas á direita do presidente do conselho: concede-se aos mesmos conselhos o direito de tomarem resoluções e a correspondencia directa com o poder executivo, até a formula da decisão do imperador é mui honorifica por semelhante á que se estabeleceu para a sancção das resoluções do corpo legislativo. Não convem, pois, que se faça lei, que na opinião do povo se

casas e lavouras, para occorrerem áquelle serviço.

Quanto ao edificio, assento que, com effeito, se deve tomar em consideração esta parte da emenda e dar sobre ella alguma providencia.

O SR. BORGES: – O nobre senador, autor da emenda em discussão, apontou difficuldades, mas não todas. Elle fallou em consequencia de uma experiencia longa, adquirida nas provincias do Brazil; mas ainda assim, se acautelarmos as difficuldades que apontou, nem com isso será mais regular a marcha das cousas: a experiencia nos desenganará e mostrará a verdadeira estrada para chegarmos ao nosso destino. (*Apoiados*).

Tenho uma presumpção quasi infallivel de que do primeiro anno por diante, a camara ha de receber

immensas participações dos presidentes; portanto, darmos agora estas providencias e não remediarmos o mal, antes desmanchamos depois do anno o que agora fizemos, acho que é estarmos a gastar tempo desnecessario, e que se torna assaz util para tratarmos de outros objectos: portanto, voto que o regimento passe qual se acha, e que se deixe á experiencia desse primeiro anno ver as occorrencias, que apparecem para se deliberar sobre ellas com maior conhecimento de causa, marcando-se então o systema que se deve seguir: em uma palavra, sem experiencia não façamos nada.

O SR. BARÃO DE CAETHÉ: – Eu penso que não tenho mais a palavra: já fallei duas vezes.

O SR. PRESIDENTE: – Póde fallar, tem a palavra.

O SR. BARÃO DE CAETHÉ: – Sempre ouvi dizer que era melhor evitar o mal, do que remedial-o. Eu, se tratei desta materia, foi unicamente com as vistas na constituição, para que se verificasse o que ella determina, e posso desde já certificar que, uma vez que se não tome medida ao menos se atemorise os que sahirem eleitos conselheiros de provincia; no caso de se escusarem, não temos taes conselhos.

Essas admoestações do presidente não produzem effeito nenhum: os homens que têm a sua lavoura, a sua mineração, não se importam com cousas do governo da provincia. Talvez que eu me engane, mas não se tomando medidas a tempo e esperando-se que primeiramente exista o mal, para depois se remediar, póde haver máu resultado, e supponho que essas medidas em algumas partes, para onde agora hajam de ir, já não produzirão o desejado effeito.

Dando-se a materia por discutida, o Sr. presidente propoz se a camara approvava a addição na sua generalidade, para ser incorporada ao regimento; mas como não passasse, propoz o 1.º, 2.º e 3.º artigos os quaes não foram approvados.

desta fórma elle não tem tempo, para dispor as cousas.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu acho que esta emenda não é precisa, e que os artigos estão em harmonia. No 1.º anno da installação do conselho ha o exame dos poderes e por isso dá-se parte ao presidente dous dias antes, verificando-se estar o numero sufficiente para principiar os trabalhos, afim de que o presidente possa dar as providencias necessarias para a missa, porém nos mais annos já não ha esse exame, suppõe-se que todos os conselheiros concorrem e o presidente já sabe qual é o dia, em que ha de haver a missa. Póde acontecer que, com effeito, não esteja o conselho completo, então elles darão parte de que nesse dia não póde a missa ter lugar.

O SR. PRESIDENTE: – Fica addiada a discussão, porque deu a hora.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Recebi agora um officio do Exm. ministro e secretario de estado dos negocios do imperio, e junto a elle a cópia do decreto, pelo qual Sua Magestade Imperial determinou os pagamentos das folhas, tanto desta camara, como da dos deputados, indo competentemente assignadas.

OFFICIO

“Illm. e Exm. Sr. – Remetto a V. Ex. para que seja presente na camara dos senadores, a inclusa cópia do decreto de 16 do corrente, pelo qual houve por bem ordenar Sua Magestade o Imperador que se paguem pelo thesouro publico as folhas dos ordenados e despesas, tanto da referida camara, como da dos deputados. – Deus guarde a V. Ex. – Paço em 23 de Junho de 1826. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.”

Passou então a propor a declaração relativa ao edificio para as sessões e foi approvada.

Leu o Sr. secretario a emenda do Sr. Barroso, e sendo apoiada na fórma do costume, propoz o Sr. presidente á discussão a primeira parte della e venceu-se ficar supprimida.

Leu depois o Sr. secretario a segunda parte da emenda a respeito da qual disse:

O SR. BARROSO: – Eu não fiz essa indicação, para que ella por força subsista: a minha idéa foi unicamente lembrar á consideração da camara que mandando no art. 11 dar parte ao presidente dous dias antes da installação do conselho, afim de ter tempo de apromptar os objectos necessarios para a missa, no art. 17 quer que no 2.º anno se dê parte na vespera:

DECRETO

Hei por bem que pelo thesouro publico se paguem as folhas dos ordenados e mais despezas das camaras dos senadores e deputados da assembléa geral legislativa deste imperio, relativas á presente sessão, e que forem assignadas pelos secretarios das referidas camaras. O Visconde de Baependy, do meu conselho de estado, ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda e presidente do thesouro publico, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 16 de Junho de 1826, 5.º da independencia e do imperio. – Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador. – *José Feliciano Fernandes Pinheiro.* – Está confórme. – *Theodoro José Biancardi.*

O senado ficou inteirado.

O Sr. presidente deu para ordem do dia: 1º, a continuação da discussão do regimento dos conselhos geraes de provincia: 2º, a discussão dos projectos de lei, uns declarando o art. 6º da constituição, e outro regulando a execução da sentença de pena de morte.

Levantou se a sessão ás duas horas.

SESSÃO EM 26 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão ás horas do costume, leu o Sr. secretario a acta da antecedente, e foi approvada.

O Sr. Gomide, como relator da commissão de estatistica leu o seguinte:

PARECER

Sendo preciso organizar um plano geral para a civilização dos indios, e devendo-se proceder sobre objecto de tanta importancia com a maior circumspecção; é a commissão de parecer que se exija de cada um dos presidentes das respectivas provincias as necessarias, e bem circumstanciadas informações sobre a indole dos mesmos, sobre seus usos, e costumes, bem como sobre suas particulares inclinações, e gostos, declarando tambem as observações, que tenham feito sobre o methodo de os civilisar com maior facilidade, e, finalmente, as proporções, que actualmente haja de terrenos para seus aldeamentos, e cultura, ouvindo sobre todos estes objectos os respectivos directores, assim como sobre as causas, que têm obstado a civilização dos mencionados indios. Paço do senado, 26 de junho de 1826. – *Bispo Capellão-Mór.* – *Marquez de S. João da Palma.* – *Barão de Caethé.* – *Barão de*

que fosse da tenção do nosso augusto Imperador, e do seu conselho de estado, onde se organisou o projecto da constituição, o revalidar no art. 6.º o perdido direito dos naturaes do Brazil, que não vieram para o imperio no prazo marcado pela proclamação do mesmo Imperador, ou que alli se derogasse tal proclamação. Pela lei patria nenhuma lei se considera revogada, sem que de sua substancia se faça menção, e naquelle artigo não se vê o menor termo, d'onde se deduza essa derogação.

Reconheço que a proclamação foi de rigor, mas de necessaria medida politica, que produziu grande effeito em bem da causa do Brazil: se houve dureza na pena, admite desculpa pela novidade do imperio. Dizer-se que o seu effeito não podia continuar depois do citado artigo da constituição, parece-me impolitico.

E' possivel que se reproduza nova, e semelhante desordem no imperio, e em tal caso uma igual proclamação seria desattendida pelo povo, como só comminatoria, e de vão terror. Aquella proclamação teve, e ainda tem, a meu ver, força de lei. Ainda que a constituição não deu ao Imperador a prerogativa de fazer proclamações iguaes, todavia a não denegou, e parece subentendida no art. 102.

O governo britanico é o typo dos governos constitucionaes, e as suas proclamações têm força de lei, emquanto não está junto o parlamento; e tem, demais, a prerogativa de expedir as *ordens em conselho*, que se organizam no seu conselho privado; e por este expediente é que se abateu a Bonaparte, em retaliação do hostile decreto de Milão, com que ordenou o bloqueio das ilhas britannicas: até os generaes de terra, e almirantes do mar têm direito de fazer proclamações em assedio, e bloqueio, e ellas obrigam as proprias nações estrangeiras, de modo que se julgam boas prezas as capturas feitas depois de certo prazo racionavel, marcado em taes

Alcantara. – Antonio Gonçalves Gomide.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo mais cousa alguma, seguem-se os objectos da ordem do dia.

O Sr. secretario, Francisco Carneiro, leu a segunda parte da emenda do Sr. Barroso, cuja discussão tinha ficado addiada de hontem, e não havendo quem fallasse sobre ella, propôl-a o Sr. presidente á votação, e não foi approvada.

Leu o Sr. secretario a terceira parte da referida emenda, e posta á votação foi approvada, assim como a quem se lhe seguia; e dando-se então o debate por terminado, o Sr. presidente consultou a camara se approvava o projecto com as emendas, e alterações, e assim se venceu. Remettido á commissão de legislação.

Passou-se á 2ª discussão do projecto de lei do Sr. Visconde de Caravellas, declarando o art. 6º da constituição.

O SR. BARÃO DE CAYRU: – Não posso considerar

proclamações.

A proclamação do Imperador logo correu o mundo, bem como o manifesto da independencia, e com bastante propriedade se podia dizer: *In omnem terram exivil sonus*: a franqueza dos portos do Brazil facilitou o curso rapido desses documentos; é, pois, affectada a ignorancia dos brasileiros ausentes em Portugal, e fóra delle. Era livre, e não difficil a todos o mandar pedir licença ao governo, o allegar por *excusador* o seu impedimento, como se pratica no fóro pelos citados ausentes ainda só por edictos.

E' notorio que o Imperador, logo por seu decreto, concedeu dispensa aos ausentes por causa de estudarem na universidade de Coimbra, e admittiu supplicas de outros brasileiros: portanto, todos tinham, e têm razão de esperar de um governo paternal, e liberal, a maior latitude no indulto;

mas a mercê não pôde estender-se aos absolutos, e rebeldes, sem enfraquecer-se o vigor da disciplina publica, e menoscar-se a proclamação, que tanto contribuiu para o feliz exito do conflicto politico.

Bem disse o illustre senador, o Sr. Visconde de Nazareth, que essa proclamação tem força de decreto, vistas as clausulas: - O Brazil o exige, e o vosso Imperador o manda. - Eis, pois, o brado do Brazil, e o mando do chefe da nação brasileira, que não se pôde jámais dizer que depois da constituição ficou irritado, caducado, e de nenhum effeito. Não nos illudamos: os brasileiros, que se deixaram ficar em Portugal, e só agora apparecem reclamando, como justiça, o que só pôde ser de mera graça, jogavam o seu jogo da *primeira das duas* se erraram no seu calculo de interesses, vieram mui extemporaneamente reformal-o, depois de reconhecido o imperio: é escusado, pois, indecoroso, e impolitico, fazer nova lei em seu favor, que só seria lei de parcialidade, e não de communitate para bem publico. Evitemos a censura de Tacito: *Continuo legibus fatigare rempublicam*.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Sr. presidente, o argumento do illustre senador foi todo fundado em que não se reconhecia o effeito de lei na proclamação de Sua Magestade Imperial: enganou-se o illustre senador, porque o mesmo projecto de lei affirma que ella teve vigor; diz: *revalidou o direito de cidadão*, e não se pôde revalidar, senão aquillo, que tem caducado, que está perdido.

Esses filhos do Brazil, que estavam ausentes, tinham perdido o direito de cidadãos por effeito da proclamação do Imperador; veiu depois a constituição, e revalidou esse direito: por consequencia, revalidar quer dizer tornar válida uma cousa, que dantes o era, e por algum tempo deixou de o ser, como se vê no presente caso. E, com effeito, não se pôde duvidar de que isto assim seja, reflectindo por um momento nos motivos, que produziram aquella proclamação: e quaes foram elles? Unirmos as

de renunciar áquelles, que podem ser bons cidadãos, e acolher á custa de tantos sacrificios outros, de quem tão pouco se pôde esperar?

Ora, sobre o exemplo, que trouxe o nobre senador, tirado da constituição ingleza, declaro que eu nunca admitto comparações de constituições de fóra para a nossa. Esta deve entender-se literalmente, e não interpretar-se com exemplos estranhos. O que diz o art. 6º della? Diz que *são cidadãos brasileiros os que no Brazil tiverem nascido, etc.*: não pôz nenhuma excepção, antes estendeu o direito de cidadãos aos filhos de brasileiros em paiz estrangeiro, ainda quando não estão em serviço da nação, uma vez que venham residir no Brazil; não se podendo, por consequencia, contestar de boa fé o 1º artigo do projecto. Se acaso se admittem essas interpretações, e subterfugios (que lhes não posso chamar outra cousa, á vista do que tem aqui apparecido), então a constituição nada valerá; será um pouco de papel, e mais nada: portanto, o argumento produzido não pôde ter lugar, funda-se em um principio falso, e nenhuma consideração merece; sendo bem certo que quasi sempre os que defendem má causa, se envolvem em contradicções.

O SR. BARROSO: - O illustre senador, que acabou de fallar, disse que a constituição não admittia interpretação, e no preambulo da lei diz em declaração ao art. 6º da constituição, etc.: o que é isto? Eu não sei que seja, se não interpretar um artigo da constituição: não é outro o fim desta lei. Se a constituição não admittie interpretação, como apparece este projecto?

Em segundo lugar, disse que a constituição deu uma especie de amnistia ao cidadão brasileiro, que veiu naquella época marcada: convenio em que se possa dar essa amnistia; mas isto é daquellas cousas, de que me parece devia fazer-se em tal caso expressa menção; da fórma, em que está, não pôde ter lugar.

Em terceiro lugar, quanto a estarmos com

nossas forças para podermos fundamentar a nossa independencia; agora esses motivos cessaram, o imperio já se acha constituido; portanto, não é necessario fazer mal a ninguem.

A constituição concedeu a esses uma especie de amnistia, correu um véu sobre o passado. Demais, nós vemos as sommas immensas de dinheiro, que o governo está despendendo para virem estrangeiros para este imperio: estamos para estes com os braços abertos, e só o não estaremos para os nossos irmãos? Havemos de ser tão francos a respeito de uns, e tão mesquinhos com aquelles, que têm aqui seus pais, seus filhos, seus irmãos, seus parentes, emfim todos os objectos das suas affeições, e que fazem as dilicias do coração humano? Havemos

os braços abertos para todos, e não recebermos estes, já na 1^a discussão disse quaes eram os meus sentimentos: não se devem admittir (fallo em geral); elles não são dignos, porque, quando a patria os chamou, não acudiram ao seu reclamo.

Quando se trata dos requisitos para um estrangeiro se naturalisar, procura-se saber, se elle tem prestimo, e se expressa, ou presumidamente dá lugar a esperar-se que elle se interessará, quando fôr preciso, pela causa da patria, que abraçou: ora, nós vemos que estes brasileiros nada se interessavam pela luta, em que seus irmãos, seus pais, seus parentes se achavam empenhados, sacrificando seus bens, e vidas a pról da independencia; nada lhes importou; não quizeram concorrer com

os seus bons serviços; permaneceram fóra, e talvez que prestando esses serviços aos nossos oppressores; agora que tudo está acabado, que o nosso horisonte politico se apresenta risonho, querem vir gozar dos nossos commodos, e dos nossos empregos!

Não deve, não póde ser assim: elles renunciaram todo o direito, que a isso tinham, porque não obedeceram á voz da patria; com tudo, rejeitando a plena admissão, não digo que se não façam algumas excepções á favor daquelles, que não puderam vir, por estes, ou aquelles motivos, como fiz ver na 1ª discussão, onde não tratei, como disse um nobre senador, do modo de justificar, mas sim dos quesitos, que deveriam justificar para serem relevados do commisso, em que cahiram: assim, estou na mesma opinião de que o artigo não deve passar.

O Sr. Rodrigues de Carvalho, depois de expender varios argumentos, que se não poderam bem ouvir, propoz a seguinte:

EMENDA

A assembléa geral, etc. Fica revogada a proclamação de 8 de Janeiro de 1823, para serem reintegrados nos foros de cidadãos brasileiros aquelles, que se não recolheram ao territorio do imperio durante o prazo, que lhes foi assignado, com tanto que provem alguma das circumstancias seguintes:

1ª Impossibilidade physica.

2ª Falta de meios pecuniarios, ou de sua situação, donde resultasse perigo evidente de vida pela saída.

3ª São exceptuados, quanto aos que existiam dentro dos reinos de Portugal e Algarves, aquelles, que aceitaram empregos, ou continuaram a exercellos um anno depois da proclamação.

senado. Seja-me licito dizer com Tacito, descrevendo um forte debate no senado romano: *Hoc est urgere modestiam senatus, et eandem vim ad me transmittere*: Poucos dias me restam de vida, mas desejo sahir desta scena com honra, e sem macula de consciencia, no exercicio dos meus cargos.

Tenho satisfeito o meu dever, como entendo, não tiro a liberdade de opinião a ninguém; mas não soffro que se me tire a minha. O que tenho dito, e sustentado, não é caso de vergonha, mas de honra nacional: por isso requeiro em satisfação que o autor do projecto seja chamado á ordem... (Não se ouviu o resto do discurso.)

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Alguns dos illustres senadores, que me precederam, têm prevenido muitos dos meus argumentos, e por isso restringirei o meu discurso a poucas palavras.

Assento que o 1º artigo do projecto deve ser supprimido pelas razões seguintes. O principio do projecto diz: *em declaração ao art. 6º da constituição*: logo, é uma interpretação authentica, que nós não podemos ainda fazer, não é doutrinal, a unica que, por agora, poderia ter lugar. Aquella interpretação sahe fóra das attribuições, que têm as legislaturas ordinarias, é prohibida expressamente por artigo da constituição. Fazer incluir em o numero dos cidadãos brasileiros aquelles, que estavam excluidos pela proclamação de Sua Magestade Imperial é uma addição á constituição; o que ainda se não póde fazer, posto que seja natural que se quizesse conceder essa amnistia. Portanto, reduzindo o meu argumento confórme estas idéas, fiz a emenda, que offereço.

EMENDA

Proponho que o principio, e o art. 1º sejam supprimidos, porque não cabe nas attribuições das legislaturas ordinarias o declarar, e interpretar

4ª Aquelles, que, residindo nas colonias de Africa, ou Asia, aceitaram novos empregos da corôa de Portugal um anno depois da proclamação; mas não aquelles, que continuaram no exercicio dos que lhes tinham sido dados antes da declaração da independencia.

5ª Pertence ao governo o conhecimento, e a decisão das causas da demora na fórma estabelecida. – *Carvalho*.

O SR. BARÃO DE CAYRU': – Sr. presidente, peço de novo a palavra para uma explicação. O autor do projecto disse, impugnando os discursos dos senadores, que o contrariaram, que os que defendem *má causa se envolvem em contradicções: que não se póde em boa fé contestar o 1º artigo deste projecto*, fundado na generalidade da letra da constituição.

Sr. presidente, isto é um argumento, ou sophisma *ad verecundiam*, para tirar a liberdade dos debates: isto é tambem injuria a mim, e ao

authentically artigos constitucionaes, cuja reforma, mudança, addição, e alteração só póde ser feita com as formalidades prescriptas no cap. 8º da constituição: mas o sobredito principio, e artigo declaram, interpretam authentically, e fazem uma addição ao art. 6º § 1º da constituição, o qual, segundo a declaração feita no art. 178, é constitucional: logo, elles devem ser supprimidos, e da mesma sorte o art 2º, que é meramente uma consequencia do 1º – *Visconde da Praia Grande*.

Mas vendo (continuou o nobre orador) que ficavam prejudicados muitos dos nascidos no Brazil, que por circumstancias, que occorreram, deviam ser attendidos (todavia não como vem no projecto de lei) fiz esta segunda:

EMENDA

Art. 1º Os nascidos no Brazil, que por justas causas não puderam recolher-se dentro do prazo, que lhes foi assignado na proclamação de 8 de Janeiro de 1823, são cidadãos brasileiros, logo que voltem, ou tenham voltado á sua patria.

Art. 2º Fica encarregado o governo de conhecer destas causas, e deferir-lhes, como fôr justo. – *Visconde da Praia Grande*.

Por este modo não temos duvidas: ficam subsistindo nas suas intenções as palavras da constituição; respeitamos, como temos por dever, a proclamação de Sua Magestade Imperial, faz-se justiça aos que a têm; e não tocamos na constituição. Eu mando ambas as emendas, e o senado resolverá, como julgar acertado.

Leu o Sr. secretario a primeira emenda.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Sr. presidente isto é um novo projecto...

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, por bem da ordem....

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Estou na ordem: ainda não ouviram o que eu quero dizer, e já me interrompem! Esta emenda é um projecto novo, tem varios artigos, os quaes precisam de ser lidos, e meditados com madureza; assim peço que não entre já em discussão.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não está na ordem, porque, senão este objecto dado para a materia de ordem do dia, logo que elle está em discussão, e apparecem emendas, devem tambem entrar nessa discussão.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Embora a materia entre em discussão; mas peço que a emenda se imprima.

Eu não posso discutir sem ver a sua materia, pois pela simples leitura não a posso conservar de memoria.

ordem, o illustre senador impugna, e produz razões, está entendido que agrava: deve, portanto, decidir a camara: consulto a camara, se o senador estava na ordem?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Logo a impugnação foi ociosa. Agora vai-se lêr a outra emenda para ver se é apoiada.

Foram ambas apoiadas.

O SR. BARROSO: – Sr. presidente, um illustre senador pediu a impressão da emenda, e com isso o adiamento; eu requeiro agora expressamente o adiamento até que se imprimam as emendas: sem isso não podemos entrar na materia. Como se ha de votar sem se discutir, e como se ha de discutir sem estarmos certos no ponto da questão? Eu mando uma indicação para um adiamento.

INDICAÇÃO

Proponho que seja adiada a discussão, até que, impressas as emendas offerecidas, se possa formar juizo sobre ellas. – *Barroso*.

Foi apoiada.

O SR. BORGES: – Tinha-se posto a lei em discussão, varios senadores tinham fallado, e outros se propunham a fazel-o, quando appareceu uma emenda á mesma lei, e por esta ser mais complicada e extensa, pretende-se que a discussão cesse e vão imprimir-se as emendas offerecidas. Tudo isto é tempo, que se perde: virão talvez novas emendas, dir-se-ha que é preciso tambem que se imprimam, ficará outra vez adiada a materia, e nunca se discutirá a lei. Isto não é ordem de trabalho: abriu-se o debate, convem continual-o.

O SR. BARROSO: – O que eu disse é fundado em lei, é conforme com o art. 99 do regimento interno desta camara (leu o artigo): por consequencia, o embaraço, que o nobre senador

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Ainda digo que está fóra da ordem.

O SR. PRESIDENTE: – Eu entendo que está na ordem, e o illustre senador tem o recurso, que lhe concede o regimento.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Primeiramente tratarei, se o illustre senador estava na ordem, e depois....

O SR. PRESIDENTE: – Eu tenho decidido que estava na ordem.

O Sr. Visconde de Caravellas produziu as razões, em que se fundava para sustentar que o Sr. Visconde de Paranaguá não estava na ordem, por cujo motivo disse

O SR. PRESIDENTE: – Eu decidi que estava na

pondera, de se gastar tempo, não procede, nem a de haver quem estivesse para fallar, e não o poder fazer; porque quem tiver estudado a materia para discutir agora, muito melhor o fará depois.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Sr. presidente, nós viemos aqui para fazermos leis com o maior acerto, que fôr possível, assim não sei como se possa tomar a mal o meu requerimento. Não se póde discutir com acerto uma materia, quando se não tem completo conhecimento della: eu não o posso ter da emenda proposta, que abrange diferentes excepções, pela simples leitura della; e se é justo, tratar-se da materia sem esse conhecimento, a camara o decidirá.

O SR. BORGES: – Não me levanto para combater o que disse o illustre senador, que pediu que se

imprimissem as emendas; porém impugno o adiamento, quando ainda não se acha esgotada a questão principal. Se é licito a um senador reclamar conforme o art. 99, também outro tem direito de reclamar, quando entende que essa primeira reclamação não tem lugar. Estou em que seja preciso imprimirem-se immediatamente as emendas; mas não convenho no adiamento: trancar logo este negocio, não concordo nisso.

O SR. BARROSO: – O adiamento não se póde considerar como trancar um negocio: elle é permittido em todas as assembléas. Se a maioria da camara approva tal adiamento, é porque vê que tem lugar: se resolve o contrario, também não se segue que haja cousa alguma de injusto, em quem o pediu.

O SR. PRESIDENTE: – Não havendo quem falle sobre a materia do adiamento, proponho, se está discutida?

Venceu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho, em segundo lugar, se a camara approva o adiamento?

Não o approvou.

O SR. PRESIDENTE: – O regimento manda imprimir os artigos com as emendas: esta appareceu na discussão, e como é bastante extensa, um illustre senador requereu que se imprimisse para se discutir: neste caso consulto a camara se acha admissivel que entre só a materia dos artigos sem as emendas, ou se ha de esperar-se que se imprimam as emendas, ou se ha de continuar a discussão?

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Discutir uma lei, e propor outra lei, são duas cousas bem differentes.

A emenda que o nobre senador pediu que se imprimisse, é um projecto de lei, que trata de certas formalidades, independente do projecto em discussão. A emenda será approvada, ou refutada, sem comtudo prejudicar a discussão, em que estamos.

do 1º artigo, ao qual ha uma emenda suppressiva, que é do Sr. Visconde da Praia Grande. (Leu a emenda.)

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, é proprio, e sempre acontece áquelles que advogam uma má causa, o cahirem em contradicções: isto é o que observo agora; posto que não diga que seja má a causa dos que se oppoem ao projecto.

Alguns dos nobres senadores, ou quasi todos os que discorreram contra elle, têm dito que, sendo esta lei para interpretação do artigo está mui claro; mas eu sustento o contrario, e tanto assim que a camara já adoptou o projecto, e disse que essa lei era precisa para declaração do artigo, se agora se entende o inverso, devia isso ter occorrido na 1.ª discussão.

Outros Srs. senadores têm avançado a mais, e dito que não podemos interpretar a constituição; mas ao mesmo tempo estão emendando, e interpretando o artigo, até applicando-lhes as regras da hermeneutica, e attendendo á historia do tempo, em que a constituição se fez, para d'ahi conhecerem qual seja o seu espirito. Como se diz que o artigo da constituição não precisa de ser interpretado, passo a expor o que sinto, e o que tem occorrido sobre a materia.

Em verdade, o artigo da constituição não precisa de ser interpretado, uma vez que se entenda que todos os nascidos no Brazil, ingenuos, ou libertos, são cidadãos brasileiros, com as unicas excepções que a mesma constituição marca; mas se isto se não entende assim, como a experiencia tem mostrado que, com effeito, se não entende, a lei é necessaria.

Disse que a experiencia tem mostrado que se não entende, porque alguns nascidos no Brazil, e que se achavam fóra, têm-se apresentado, e não são admittidos, não são reconhecidos como cidadãos:

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – E' necessario methodo em todos os casos: sem elle, não se vai aos fins, que se desejam. Eu acho repugnante o que agora se está fazendo: devia-se ter feito no principio, e apresentado esta emenda na 1.^a discussão.

O SR. PRESIDENTE: – Proponho á camara, se approva que continue a discussão do artigo com as emendas que lhe são relativas, ficando as outras, que não têm relação com elle, para o caso do projecto não passar?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Então continúa a discussão

logo ha duvida sobre o artigo: logo é precisa a lei para interpretal-o.

Chegou um homem, e disse: Eu sou cidadão brasileiro: a constituição diz que o é todo aquelle, que nasceu no Brazil; estou neste caso, e o provo com este documento, que offereço.

Em vez de se reconhecer este homem, é repellido, e torna-se-lhe que não é cidadão brasileiro, porque está excluido pela proclamação do Imperador: elle replica, pondera que a constituição, exceptuando expressamente a outros, não exceptuou a elle, nem aos que se acham nas mesmas circumstancias; pergunta, se a proclamação tem maior vigor, do que a constituição; se quem deu a constituição, sendo a mesma pessoa, que tambem

publicou a proclamação, podia ignorar a existencia desta.

E que se responderá a isto? Se limitássemos a constituição, perguntaria esse homem com que direito o faziamos, sendo a proclamação anterior á constituição.

Dizer-se que a constituição não podia fallar de outro modo, não podia deixar de reconhecer que o direito de cidadão procedia do acto do nascimento, não tem lugar.

E' bem sabido que entre os romanos o direito de cidadão não se concedia só porque qualquer tivesse nascido dentro dos muros de Roma. A constituição hespanhola distinguiu naturaes, e cidadãos, e isso mesmo quizeram seguir as côrtes de Lisboa.

Em Inglaterra, vemos que ha os chamados cidadãos passivos: e, finalmente, havendo em nossa constituição excepções á generalidade do artigo comprehenderia nellas os que se acham neste caso, se os quizesse excluir.

A' vista do que tenho referido, torna-se evidente a necessidade da lei: ella não se póde jámais considerar anti-constitucional, nem exorbitante da esphera dos nossos poderes, porque não toca na arca sagrada da constituição; não amplia, nem limita nenhum dos seus pontos, e só tem por objecto pôr o artigo no seu verdadeiro, e genuino sentido.

O SR. BORGES: – Quando se propoz aqui esta lei, eu não fallei, senão combatendo a utilidade della, porque, não podendo a lei deixar de ser apresentada como uma declaração ao artigo da constituição (para o que me não inclino), previ as duvidas, que estão apparecendo agora.

Tem-se produzido sobre a materia varios argumentos; diz-se que sendo a proclamação, de que se trata, uma lei promulgada pelo Imperador, que tinha poder para isso, estavam incursos na pena

Pretende-se que, para se entender revogada proclamação, era necessario que a constituição assim o declarasse: eu não sou deste parecer. A constituição a respeito, por exemplo, de garantias revoga uma immensidade de artigos da legislação até então existente, sem comtudo fazer menção delles, nem era preciso, que a fizesse; porque, o que ella manda, é o que tem valor, é o que se observa, e tudo quanto é anterior, e incompativel com ella, está de nenhum effeito, está revogado.

Demais, teve a proclamação toda a publicidade legal, que era necessaria, e que nesta camara se tem inculcado, para, prescindindo do que fica exposto, se impôr tão grave pena aos brasileiros, que não concorreram ao grito da patria? Foi publicada pelos respectivos agentes diplomaticos do imperio, ou por quem suas vezes fizesse nos paizes, onde estavam residindo brasileiros? Não: a sua publicação solemne praticou-se aqui na capital: tiveram noticia della algumas pessoas, que se achavam em Lisboa, e em algumas outras partes; mas outras muitas ficaram, de certo, ignorando a sua existencia; e o facto particular de um, ou outro, que della teve noticia, haver-se dirigido ao governo, não deve formar uma regra para culpar os mais.

Parecendo-me, pois, mui attendiveis os argumentos, que tenho offerecido ao juizo, e meditação desta camara; parecendo-me inquestionavel a clareza, com que está concebido o artigo da constituição, assento que nenhuma explicação a elle póde ter lugar; mas, se ainda resta alguma duvida, então recorramos ao governo, recorramos a quem organisou a constituição, para que faça uma communicação franca, do seu genuino sentido áquelle respeito. E' este o meu voto.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Logo que encaramos esta lei, ella se nos apresenta por um lado como precisa; porém, combinada com o sentido genuino da constituição, vemos que o não é.

os que não concorreram ao reclamo da proclamação. Este argumento, que faz grande peso na camara, é o que eu vou destruir.

A proclamação é muito anterior á constituição: esta declarou quaes eram os cidadãos brasileiros, não excluiu aquelles, portanto a proclamação ficou revogada. Quem fez a constituição? Foi Sua Magestade o Imperador: foi elle que a offereceu ao povo; e sendo do mesmo augusto senhor a proclamação, segue-se que elle a revogou, e até julgo uma offensa feita á elle... (*Ordem, ordem.*) Pois bem, eu torno á ordem, se por ventura me desviei della.

Digo que a proclamação está revogada pelo mesmo soberano, que deu a constituição, e uma vez entendido isto assim, está entendido o artigo da constituição, aplanadas, e dissolvidas todas as duvidas, e embaraços.

A constituição estabelece como principio que os nascidos no Brazil são brasileiros, conforme o § 1.º do art. 6.º: isto é claro, e positivo, e não carece de interpretação alguma.

A proclamação fez-se no tempo da revolução; no tempo, em que muitos ainda se não tinham, nem podiam ter resolvido; não nos achavamos ainda constituidos, e por isso talvez muitos não vieram: depois appareceu a constituição, que é o nosso pacto social, e que fez? Disse que eram cidadãos brasileiros todos os nascidos no Brazil: fez mais, disse que tambem era brasileiro o filho do estrangeiro, que residisse no paiz, uma vez que não fosse por serviço da sua nação; os filhos de pai brasileiro, e illegitimos de mãe brasileira, ainda que nascidos em paiz estranho, que vierem estabelecer domicilio no imperio, etc.: assim, o filho de brasileiro é brasileiro,

ainda quando está fóra; a todo o tempo que vier entra no gozo do foro de cidadão: não ha sobre isto clausula nenhuma na constituição; não ha signal algum, que exclua esses, que se pretende pôr fóra do sentido do artigo; não podem perder o seu direito, uma vez que não estão comprehendidos em algum dos casos do art. 7º (*Apoiados*.)

Se elles não vieram, nem vêm, teriam razões, pelas quaes não poderiam vir. A mente do soberano, de certo, não podia ser outra; e isto é tanto assim, que, da mesma sorte que a constituição poz limites a respeito dos escravos, e dos que sem licença do Imperador aceitem emprego, pensão, ou condecoração de qualquer governo estrangeiro; do que se naturalisar em paiz estrangeiro; do que fôr banido por sentença, podia tambem pôl-os a respeito dos que incorreram no commisso da proclamação, o que não vemos.

Em consequencia disto, estou em que o artigo da constituição é mui claro: que, quando se diz que a constituição é a arca santa, deve-se observar literalmente, qual se acha, que a lei é desnecessaria; mas quando ella passe, basta que subsista o 2º artigo do projecto, porque nelle está dito tudo, e vem a ser não uma declaração á constituição, porém um meio de remover todos os receios, todos os escrupulos; um meio de fazer cessar toda a duvida, que póde haver no genuino sentido daquelle ponto da mesma constituição.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Não são nem apoiados, nem fortes declamações, que me fazem mudar de opinião a respeito do que entendo: embora este senado clame todo junto não me aterra; não é assim que hei de ser convencido.

Se acaso se diz que o artigo da constituição é claro, como a luz do dia, e se persiste na derogação da proclamação, eu sustento o contrario, e pergunto então por que motivo os ministros acham duvidas, e quando as partes lhe requerem sobre tal objecto,

Como é possível admittir-se em toda a extensão, que se pretende, o artigo da constituição?

Dessa maneira, muitos dos que se bandearam com os nossos inimigos, que desembainharam a espada contra a sua patria, que a hostilisaram, serão tambem admittidos ao nosso gremio, porque nasceram no Brazil!

Segundo o modo por que agora pensam os nobres senadores, que combatem a lei, assim deve ser; porque a constituição é litteral, e não os exclue; mas eu creio que nunca foi esta a mente do soberano, que nol-a liberalisou.

O artigo, pois, é duvidoso, carece de interpretação, e não póde ter lugar o recurso, que lembrou um nobre senador, de se perguntar ao governo qual é o genuino sentido delle; porque, sendo as pessoas, que a compilaram, as mesmas que ainda se acham no ministerio, ellas têm manifestado existirem em duvida, e embaraço a respeito da intelligencia do artigo, quando sobre elle se lhes requer; pois que, em lugar de resolverem, remettem o negocio ao poder legislativo.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente, é necessario considerarmos o negocio na sua origem.

A nação portugueza, e a brasileira, constituiam, antes da nova ordem de cousas, uma só nação: separou-se depois o Brazil de Portugal, e os portuguezes, que existiam no Brazil, adheriram á causa do imperio, á excepção de alguns, que se retiraram para aquelle reino, não querendo tomar parte na nossa independencia, ao que se lhes não obistou.

Cumpria igualmente, que os brasileiros, que lá estavam, e em outros reinos da Europa, se declarassem nesta contenda, ou continuando a ser cidadãos portuguezes, como então o eramos todos, ou renunciando a este foro pelo do novo imperio, em cujo solo tinham nascido, e que deviam, em tal caso,

remettem o negocio ao poder legislativo?

Quando se ajuntou a assembléa constituinte, ella sancionou tudo, quanto se tinha feito: ora, se tudo foi sancionado, e não foi depois revogado, como se argumenta com a revogação da tal proclamação?

Eu estou certo em que os illustres senadores, que entraram na compilação da constituição, e que agora combatem a lei, não estavam então nas mesmas idéas, que agora manifestam.

A proclamação não foi derogada, o poder executivo o reconhece, as suas penas estão em vigor; são estrangeiros para nós os que não concorreram ao reclamo da patria, e muitos até foram nossos inimigos.

procurar immediatamente servir, concorrendo a defender a sua independencia.

Chamou-os a isso o Imperante nessa proclamação, em que se tem fallado, e na qual declarava, que perderiam para sempre o direito de cidadãos brasileiros, aquelles que dentro do prazo nella marcado se não recolhessem ao seu paiz.

E quantos foram os que acudiram á sua voz?

Poucos, Sr. presidente: e não se desculpem os outros de a não terem ouvido.

E' futil evasiva. Alleguem outros motivos, se os ha, que possam justificar-os.

Esses homens tinham aqui seus pais, seus irmãos, seus parentes, e amigos.

E poder-se-ha suppor que estes lhes não escrevessem, e communicassem uma medida de tamanha importancia?

Não correu aquella proclamação impressa nos

periodicos estrangeiros? Foi publicada, Sr. presidente, foi publicada a todos; e tão publicada, que os que estudavam em Coimbra, e outros muitos, pediram excepção.

Não vieram todos os que estavam mesmo em Portugal, porque não quizeram; o governo portuguez a ninguem poz embaraço, e os encarregados do Brazil alli subministraram meios, deram dinheiros, e navios aos que se resolveram a vir: por consequencia, essa ignorancia é supposta, não póde servir de desculpa. Grita-se com a constituição que são cidadãos brasileiros os que tiverem nascido no Brazil: assim é, mas não os que deixando de correr, em soccorro da patria, que os chamava, renunciaram por esse facto ao direito de cidadãos, que pelo nascimento lhes competia: não se alistaram em a nossa causa, manifestaram dessa maneira que a desaprovavam, e seguiram outra.

Se o artigo da constituição admittisse o sentido lato, que lhe querem attribuir, viria um desses homens nascidos no Brazil, e que bandeados com os nossos contrarios foi contra a causa da sua patria, e diria: sou cidadão brasileiro (como já se observou). E haviamos de admittir um semelhante homem? Não haveria cousa mais triste, nem mais repugnante.

Demais, se tal principio se estabelece, são traidores todos os nascidos no Brazil, que não quizeram seguir a nova causa, e deverão como taes ser punidos, logo que apparecerem entre nós. E será isto admissivel? Não por certo. Elles são portuguezes, como os nascidos em Portugal, que adheriram ao nosso systema, são brasileiros.

Oppõe-se que é incoherencia rejeitarmos os que nasceram entre nós, que têm aqui as suas familias, que devem interessar-se pela prosperidade da nação, e servir com muito melhor vontade, e chamarmos para o serviço homens estrangeiros, nos quaes não concorre nenhuma destas

de fallar, em algumas das quaes se tem tambem encontrado com outros, que o precederam. Não tem lugar nenhum a ponderação, que se faz a respeito dos brasileiros, que pegaram em armas contra nós, e que entraram nas fileiras dos nossos inimigos: a constituição não os admitte, nem eu sustento semelhante cousa.

Esses homens estão comprehendidos no § 2º do art. 7º da mesma constituição, e por consequencia perderam os direitos de cidadãos; porém não convenho em que sejam reputados estrangeiros todos aquelles, que, nascendo no Brazil, e não se achando no mesmo caso daquelles, de quem acabo de fallar, não se apresentaram, com tudo, dentro do tempo prefixo na proclamação.

Se eram estrangeiros, com que direito assentaram praça a varios, que chegaram depois, e eu conheço? A proclamação tinha sido feita mais para assustar, do que para se cumprir, pois eram immensas, e bem conhecidas as difficuldades, que envolvia a sua observancia. Concorro em que se deixe ao governo o julgar quaes são os que estão no caso de ser admittidos: eu tenho no governo toda a confiança: mas seja isso de maneira que não fique lugar para se praticarem arbitrariedades; portanto, deve o governo cingir-se á letra da constituição; e quando se tratar do art. 2º direi o mais, que me occorrer.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, eu pouco posso já dizer sobre este objecto, porque a materia está esgotada.

Principiarei pelo projecto em discussão. (Leu o projecto.) Agora farei uma reflexão. Ou a constituição no § 1º art. 6º é clara, ou não é: se é, como se quer revalidar esses direitos, e para que, se ella já os revalidou? Se não é, como se podem revalidar por esta fórma, contra a expressa disposição dos arts. 174 até 177 da mesma constituição? Como preterir a fórma ahi decretada?

circumstancias: mas, pergunto eu, quaes são esses brasileiros, que rejeitamos? São aquelles que deram já prova de pouco amor ao Brazil, abandonando-o, quando este os chamava; ao mesmo passo que esses estrangeiros deixam o seu paiz pelo nosso.

Emfim, Sr. presidente, o governo tem providenciado a este respeito muito bem até agora, e não é precisa semelhante lei. Aqui têm chegado alguns brasileiros, justificaram-se, e foram admittidos. Quando vierem outros, que estejam nas mesmas circumstancias, praticar-se-ha o mesmo com elles, e eu muito folgarei, que possam todos dar uma justa desculpa.

O SR. BORGES: – Responderei ás especies, que no seu discurso produziu o nobre senador, que acabou

A palavra revalidar quer dizer: *dar força a um instrumento nullo – reforçar uma cousa que está sem força – reforçar uma lei, que está informada, e sem rigor, sem uso – firmar novamente o acto, que está invalidado, etc.*

Ora, é expresso no citado art. 6º que é cidadão brasileiro todo o nascido no Brazil: para que, pois, esta revalidação? Pretende-se invalidar a proclamação e esta? E' um verdadeiro decreto de chamamento, com sancção, e pena a todo o brasileiro, que não acudisse á voz da mesma, e preceito imperial, a unir-se com o augusto chefe do imperio para o fim de o defender.

E qual a pena comminada? O perdimento dos direitos, e foros de cidadão brasileiro; o ser reputado indigno da grande familia brasileira; o ser

considerado subdito do governo portuguez. E qual o tempo alli prefixo? O espaço de seis mezes.

Como, pois, revalidar os direitos, se houve transgressão? Esta revalidação só póde ser mental: a constituição em parte nenhuma invalida esta luminosa proclamação, como havemos nós de infirmal-a? Por esta lei? *Non oportet*.

Este negocio, Sr. presidente, em conformidade do § 3.º da mesma proclamação, deve ficar inteiramente ao conhecimento do governo, para os que regressaram depois do prazo marcado, e os comprehendidos no art. 7.º; mas nunca fazer revalidar por uma nova lei, contra a fórma, e letra da constituição, aquillo que não está invalidado: nunca diminuir a força da proclamação, que está em seu vigor: nunca tirar-lhe o direito, que ainda não perdeu.

Esta proclamação não é uma simples proclamação, como se inculca; é um solemne decreto de chamamento a todos os brazileiros ausentes, feito pelo Imperador, afim de se unirem para a defeza e salvação do imperio na mais arriscada crise: e sendo exceptuado na mesma o caso de necessidade do que não podesse logo vir, é consequencia necessaria que ao governo pertence conhecer desse caso. (Leu a proclamação.) Portanto, fique ao salvador da patria, ao fundador do imperio esse conhecimento, e confiemos na sabedoria do governo.

O SR. BORGES: – Sr. presidente, eu não sustento que deixou de ser transgredida a proclamação, mas sim que é clara na constituição a revalidação dos direitos perdidos por essa transgressão: que a constituição lançou um véu sobre isso, quando não incluiu os incursos na pena em o numero dos que exceptuou dos direitos, e foros de cidadãos. Por ventura não se revalidam estes direitos muitas vezes em circumstancias ainda mais aggravantes, qual a de rebellião? Não os revalidou a mesma constituição para com muitos

SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Abriu-se a sessão ás horas do costume, e, tendo-se a acta da antecedente, foi approvada.

O Sr. Barão de Congonhas, como relator da commissão das petições, leu o seguinte parecer:

PARECER

A commissão das petições, examinando o requerimento de José Lourenço Dias, commerciante desta praça, que, tendo de navegar suas fazendas para a costa d’Africa nas possessões de Portugal, requer ser admittido a despachal-as por baldeação, pagando quatro por cento como para nação estrangeira, e não quinze por cento como para consumo das provincias do imperio, é de parecer que seja remettido á commissão de fazenda, junta á do commercio.

Paço do senado, 27 de Julho de 1826. – *Barão de Congonhas do Campo.* – *D. Nuno Eugenio de Lossio e Seilbitz.* – *João Evangelista de Faria Lobato.*

O Sr. 1.º secretario Rodrigues Carvalho leu um officio da camara dos deputados, que é o que se segue:

OFFICIO

Illm. e Exm. Sr. – Foi presente á camara dos deputados o officio de 22 do corrente, em que V. Ex. participa as resoluções do senado ácerca dos projectos de lei relativos ao estabelecimento de um monte-pio militar neste imperio, e aos vencimentos dos officiaes da respectiva secretaria, e mais empregados da casa: e cumpre-me participar a V.

portuguezes desafectos á causa do Brazil, que, com tudo, continuam a residir no imperio? Eu assim o entendo, e penso que argumentar contra isto é querer duvidar de uma cousa tão clara, como a luz do sol.

O Sr. Visconde de Caravellas fez ainda um breve discurso em resposta ao ultimo do Sr. Rodrigues de Carvalho, dizendo que o governo quer interpretações, porém conformes á constituição, e não interpretações, que vão restringil-a.

Como tinha dado a hora, ficou addiada a discussão, e o Sr. presidente designou para ordem do dia a continuação da materia, e a 2ª discussão do projecto de lei sobre a execução da sentença de pena de morte.

Ex., para que seja transmittido ao mesmo senado, que por deliberação desta camara foi rejeitado na 1.ª discussão o projecto de lei, que se havia proposto sobre as queimadas, e danos por ellas causados.

Deus guarde a V. Ex. Paço da camara dos deputados em 26 de Junho de 1826. – *José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada.* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.

Ficou a camara inteirada.

Passou-se á ordem do dia, que era a continuação da discussão do 1º art. do projecto de lei em declaração ao art. 6º da constituição do imperio, e depois de ter fallado o Sr. Visconde de Paranaguá, cujo discurso não se alcançou, disse

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, seria bastante o que já tenho dito ácerca da proclamação, pois creio não haver a tal respeito mais que dizer; com tudo, acrescentarei que, fazendo Sua Magestade o Imperador um decreto de chamamento a todos os brazileiros, que estavam ausentes, não podiam os mesmos deixar de vir, quando assim os

chamava o augusto chefe da nação, o salvador da patria, para de mãos dadas com o mesmo augusto senhor sustentarem a integridade do imperio, e a sua independencia.

Parece-me que todos tinham uma expressa obrigação de concorrer quanto antes para aquelle fim; muito mais á vista deste paragrapho; onde se encontra uma especie de contemplação para com aquelles, que por motivos poderosos não podessem logo vir. (Leu o paragrapho) Eis aqui a razão por que acho desnecessario este projecto, o qual pretende revalidar o direito de cidadão áquelle, que já o tem pela lei fundamental, pela constituição.

Eu não entendo que tal revalidação possa ter lugar por esta fórmula, e até seria um grande ataque feito á constituição. O luminoso decreto da proclamação não foi invalidado: não vejo acto algum por onde o fosse. por consequencia está em pé a sua disposição; mas pertence ao conhecimento do governo, como já se praticou com os desembargadores, que vieram de Goa, e provaram, para entrarem no exercicio dos seus lugares, que eram filhos da casa da supplicação do Brazil, que sempre foram adherentes á sua causa, que nunca seguiram a causa de Portugal, e por ultimo que, desde que tiveram noticia da declaração da independencia, até que se pozeram em viagem, não sahiu dalli embarcação alguma para esta capital, nem para outro porto do imperio.

Portanto, concludo, que este projecto não póde passar, porque é opposto ao decreto de chamamento, que está em seu vigor, que existe em pé, e que ao governo pertence conhecer dos motivos da demora a respeito daquelles, que não concorreram na conformidade da disposição do mesmo decreto, e deferir-lhes, como entender na sua sabedoria.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, parece-me que a discussão tem sahido

consagrar-lhes o maior respeito, e a mais fiel observancia, e obediencia, como primeiro codigo, contra o qual não póde prevalecer lei alguma, que lhe seja opposta.

Traz-se a proclamação, e insiste-se com ella em que não são cidadãos aquelles, que não acudiram no devido tempo ao seu chamado, como se eu contrariasse este principio.

Eu não o contrario, não o impugno, não contesto a validade desse documento; antes confesso, e confessarei sempre o mesmo principio; mas pergunto, a constituição é anterior, ou posterior?

Se é posterior, e encerra um principio geral, como se quer considerar limitado esse principio pela proclamação?

Se tal argumento póde ter algum vigor, então applique-se tambem á ordenação do reino, diga-se que o artigo da constituição se deve entender conforme o espirito dessa ordenação, que não dava o direito de cidadão a qualquer pessoa pelo simples facto de nascer no reino. A proclamação subsistia: a ordenação tambem subsiste, mas esta, assim como aquella, revogada nessa parte. Substituir a proclamação e a constituição ao mesmo tempo, é incompativel. A regra de direito é que a lei posterior deroga a anterior; mas, se apezar de tão obvias, e irrefragaveis razões, se pretende, e insiste em que a proclamação subsista, emende-se o artigo da constituição: porém isto é impossivel, porque lhe não podemos tocar.

Argumenta-se que a lei é desnecessaria. Eis outro objecto fóra da questão. Já não tem aqui lugar o tratar-se da utilidade da lei: a camara já resolveu sobre isto, foi o objecto da 1ª discussão, e não o resolveu sem debate, e sem muita madureza, e acerto.

Póde ser que muitos brasileiros, dos que tratamos, se achem flutuantes, sem poderem firmar opinião segura sobre este ponto, da mesma fórmula

muito fóra da questão, a qual se reduz a saber se ha algum principio, que possa militar contra a generalidade do art. 6º da constituição.

Em lugar de fixarem neste ponto as suas idéas, os illustres senadores têm divagado delle, e encarado outros principios extranhos, que passo a combater, segundo se forem apresentando á minha memoria.

Diz que admittida a generalidade do artigo da constituição, abrangeria essa generalidade muitos homens indignos de serem cidadãos; e a constituição não seria boa.

Eis-aqui o que é fóra da questão, nem nos compete tratarmos disto, porque são artigos constitucionaes sancionados pelo juramento de S. M. I., pelo nosso, e de toda a nação; mas unicamente

que observo esta camara, onde têm apparecido opiniões pró, e contra: e convem tiral-os desse estado de incerteza, fazendo-l es positivamente saber que pertencem, com effeito, á nossa communhão politica, da qual, a meu ver, não deviam ser rigorosamente excluidos pelo simples facto de não regressarem, como, com effeito, não o foram.

Estes homens (não trato daquelles, que se incorporaram aos inimigos para combaterem a nossa causa, porque estes estão excluidos na constituição) não sabiam o exito, que teria a resolução tomada pelo Brazil: reflecta-se que esta resolução foi caracterisada em Portugal como uma rebellião, que todos a reputavam obra de uma facção predominante, e não da vontade geral do Brazil; e taes considerações deviam influir muito no espirito de todos

aquelles, que costumam obrar com maduro conselho.

Lembra-se que a nação, certamente, não quer que se admittam taes homens: mas como se póde isto sustentar, uma vez que a nação aceitou, e jurou a constituição?

E' na constituição que o meu projecto se funda: elle não a amplia, nem a restringe; serve unicamente para tornar mais claro (se é possível) o sentido de um artigo della: para remover qualquer duvida, que possa permanecer em espiritos tímidos; portanto, essa opinião é infundamentada. A' vista, pois, do que tenho ponderado, parece-me de necessidade que deixemos de divagar, e chamemos a questão ao seu verdadeiro ponto.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Posto que pouco poderei dizer, cumpre-me sempre reflectir que eu só tenho em vista a constituição, e que pela constituição é que me guio. Os nascidos no Brazil, que, no tempo marcado na proclamação, se não recolheram, perderam o direito de cidadão, ficaram sendo estrangeiros.

A constituição diz que o cidadão brasileiro, que se naturalisar em paiz estrangeiro, perde o direito de cidadão por esse simples acto: ora, se o brasileiro se deixou ficar, por exemplo em Portugal, é porque quiz fixar alli o seu domicillio, apartou-se da nossa causa, decidiu-se ella parte contraria; e como era já reputado estrangeiro, a constituição não fallou nelle, e para a naturalisação ficou sujeito ás mesmas regras que ella prescreve para os mais estrangeiros. Esta é a minha opinião: nunca tencionei ampliar, nem restringir a constituição, a qual deve ser religiosamente observada; e nesta mesma idéa estava eu, quando propuz a minha emenda.

O SR. VISCONDE DE LORENA: – Tem-se nesta camara sustentado que os principios do § 1º do art. 6.º da constituição são geraes, e illimitados; mas eu não o entendo assim, porque elles não

achavam ausentes, e que tivessem nascido no Brazil, ou recolhendo-se no prazo marcado na proclamação do Imperador, ou provando legitimo impedimento, pelo qual assim o não praticaram.

Concluo, portanto, que o ter nascido no Brazil só constitue, sem mais condição alguma, cidadão brasileiro aquelle. que nasceu depois da época da nossa independencia; porque aquelle, que nasceu antes, tem sim esse direito, mas para entrar no goso delle era necessario que renunciasse á qualidade de cidadão portuguez, fazendo essa renuncia tacita, ou expressamente por qualquer das maneiras, que já disse; e aquelle, que assim não praticar, continua a ser cidadão portuguez.

O Sr. Visconde de Caravellas, reforçando os argumentos, que tinha expendido sobre a materia, respondeu ao nobre senador, que acaba de fallar, bem como ao que o tinha precedido.

O Sr. Borges, depois de um breve discurso, que se não ouviu, offereceu esta emenda:

EMENDA

Proponho que se supprima o art.1º, e se lhe substitua o seguinte:

Art. 1º Todos os cidadãos brasileiros, que regressaram e continuarem a regressar ao imperio, por virtude da disposição do art. 6.º da constituição, serão obrigados a justificar perante a competente autoridade que não estão comprehendidos nas excepções marcadas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da mesma constituição. – *José Ignacio Borges.*

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Levanto-me principalmente para responder ao illustre senador, autor do projecto, que hontem, nos seus discursos, disse estimaria que eu mostrasse com a constituição em que nos seja prohibido fazer interpretações authenticas sobre artigo constitucional, para o que reduzo o argumento só a

pódem ter applicação alguma, que preceda a época da nossa independencia: avançar o contrario, seria dizer que antes dessa época já havia cidadãos brasileiros, o que não é admissivel.

Emquanto não chegaram os gloriosos dias da nossa emancipação. Todos nós eramos cidadãos portuguezes, embora tivessemos nascido no Brazil, na Europa, na Asia, ou na Africa. Proclamada a independencia, e feita a separação, é que teve principio a existencia de cidadãos brasileiros: esse foro se adquiriu adherindo á causa do Brazil! tacita, ou expressamente; aquelles que estavam no Brazil, e houvessem nascido em qualquer parte das possessões portuguezas, ou não lhe fazendo opposição, ou cooperação em favor della; aquelles, que se

que o legislador não póde nunca authenticamente interpretar artigo constitucional, de maneira que o mude, ou altere, senão depois de 4 annos.

A constituição no tit. 4º, art. 15, § 8º diz que póde fazer, interpretar, revogar, e suspender leis; mas não que póde fazer constituições, nem revogal-as, nem interpretal-as: daqui eu derivo o argumento de que se não deve, nem póde interpretar authenticamente um artigo constitucional.

Eu expuz que se pretendia com este artigo uma addição á constituição, e fundei o meu argumento em razões, que me pareceram attendiveis. Fazemos um erro não pequeno, porque, dado o caso que se podessem admittir todos os que o nobre senador que, viriam bons e maus, criminosos e innocenes; o que é contra os bons principios da ordem

social: devem ser consideradas as circumstancias de cada um em particular, e por esta occassião me vejo na necessidade de repetir o que se tem aqui dito já.

Os nascidos no Brazil, em Portugal, na Asia e Africa, erão todos nacionaes portuguezes; formavam um só corpo: separou-se uma parte deste corpo, e sendo necessario seguir um partido, o brasileiro, que ficou no Brazil, mostrou querer seguir a causa do seu paiz natal, e, o portuguez, que a abraçava, deixou-se ficar entre nós: porém os que estavam ausentes, não mostraram querer adherir, antes talvez alguns se passaram para lá, e como poderemos dizer que estes homens hão de ser comprehendidos no artigo da constituição?

A isto diz o illustre autor do projecto que a constituição revalidou o direito de cidadão a taes pessoas: é a palavra mais impropria, que póde haver para semelhante lugar. Revalidar é dar valor áquillo, que o tinha perdido: ora, estes homens nunca haviam tido direito de cidadãos brasileiros: eram, em verdade, cidadãos, porém portuguezes, continuaram a ser o mesmo, que d'antes eram.

Disse mais que se concedia uma amnistia: amnistia, quér temporaria, quér ampla, sempre suppõe crime; não acho em dictionario algum outra cousa: é um perdão geral ou parcial; mas a nenhum destes póde pertencer tal nome: não vejo o crime, não sei onde está, não sei que os portuguezes nascidos no Brazil, que seguiram a mãi patria, sejam criminosos: não havia lei anterior, que lh'o vedasse, portanto não recahe bem a amnistia.

Demais, Sr. presidente, este artigo, na sua generalidade, contém absurdo pela admissão indistincta, que pretende: elles não podiam perder o direito de cidadãos brasileiros, porque nunca o foram; continuaram a ser o que d'antes eram, isto é, cidadãos portuguezes: depois que se obtem esta qualidade, é que ella se póde perder; portanto, Sr. presidente, eu creio firmemente que não está destraido o argumento, que fiz, de que as legislaturas

de que tudo quanto expendi, é bem proprio da discussão, em que nos achamos: em segundo lugar, para mostrar que a consequencia, que o illustre senador tirou do meu discurso, nada tem de exacta.

Do meu raciocinio não póde por fórma alguma concluir-se que eu quizesse tirar o foro de cidadão brasileiro áquelles individuos, que tivessem nascido no Brazil; o que eu disse foi que, antes da época da nossa independencia, todos eramos cidadãos portuguezes; que, depois da separação, é que entraram a existir duas nações differentes: que aquelles, que então se achavam no Brazil e se pronunciaram tacita, ou expressamente a favor da independencia, ficaram immediatamente sendo cidadãos brasileiros, embora elles nascessem em qualquer territorio da antiga monarchia; e finalmente que aquelles, que estavam ausentes do Brazil, mas que nelle haviam nascido, tinham o direito de ser cidadãos brasileiros, mas para entrarem no gozo delle era mister que do mesmo modo se declarassem a favor da independencia, ou obedecendo á proclamação do Imperador, assim como fizeram muitos: ou declarando que quieriam recolher-se ao Brazil, como fez Camillo Martins Lage, e talvez outros; ou, no caso de assim o não fazerem, provando o justo impedimento, que lhes estorvou uma e outra cousa; aliás continuariam a ser o que eram d'antes.

Alguns illustres senadores têm fallado em um official de marinha nascido no Brazil, o qual continuou a seguir a causa de Portugal. O que o nosso governo praticou a respeito deste homem é em abono do que tenho expendido. Elle tinha direito pelo seu nascimento a ser cidadão brasileiro; mas, para o ser de facto, era necessario que nelle se encontrasse alguma das circumstancias acima ditas, e como as não tinha, continuou a ser cidadão portuguez; tanto que, vindo aqui de Montevidéo, o governo o reputou prisioneiro de guerra, assim como os outros, que vieram juntamente com elle, e haviam nascido em Portugal. Outro nobre senador (1)

ordinarias não podem interpretar authenticamente algum artigo da constituição, nem fazer-lhe addições, e isto é o que se pretende com este projecto, que apezar dos argumentos do seu illustre autor para o sustentar, não deve passar nem com emendas, nem sem ellas, porque é contra a constituição: assim deve ser supprimido *in totum*.

O SR. VISCONDE DE LORENA: - levanto-me unicamente para responder ao illustre senador, que fallou depois de mim. Em primeiro lugar, para dizer que, não obstante julgar o illustre senador que eu avancei um absurdo na minha exposição, nem por isso se segue que assim seja; tanto que, na minha opinião, estou intimamente persuadido

disse que do meu discurso se concluia, que as crianças existentes no Brazil na época da independencia, por falta de se terem declarado, perderiam o foro de cidadão. A esse argumento, respondo que, pertencendo ellas á grande familia brasileira, entravam no numero dos que adheriram tacitamente. Concluo, pois, dizendo que as minhas idéas nesta materia são as mesmas, que as de um dos nobres senadores, que me precedeu, o qual as enunciou com aquella erudição, que lhe é propria, e que eu não tenho.

(1) Refere-se provavelmente do discurso do Sr. Borges que se não ouviu.

O SR. BARÃO DE CAYRU: - Sr. presidente, não posso deixar passar uma idéa, que aqui expressou um illustre senador: (1) disse elle que a constituição não tinha effeito retroactivo: e depois disse, no seu mesmo discurso, que a constituição trouxe uma amnistia para aquelles homens.

O meu codigo é a constituição, e as suas regras, nesta parte, não podem ser applicaveis áquelles, que deixaram de obedecer ao rescripto imperial. Fallou-se tambem em favores: nós não os fazemos, fazemos justiça: elles não podem, nem podiam perder aquillo, que não tinham.

O SR. BORGES: - Sr. presidente, permitta-me licença para responder ao illustre senador, que tanto se offendeu sem razão alguma. Disse sim que bem remunerados tinham sido os que vieram; mas não apontei pessoa alguma: portanto, não tem o illustre senador razão de se queixar, vendo ao mesmo tempo que todos nós reconhecemos o seu merecimento.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: - Sr. presidente, levantou-se o Sr. Visconde da Praia Grande, cujas virtudes e letras muito venero, para mostrar que nos era vedado interpretar a constituição, e fundou-se no tit. 4º capit. 1º art. 15 § 8.º da constituição, que diz ser da attribuição da assembléa geral *fazer leis, interpretar-as, suspendel-as e revogal-as*; mas parece-me que não tem razão.

Ou a constituição é lei, ou não: se é lei, como penso que ninguem duvida, póde a camara interpretal-a, isto é, declarar o seu sentido, sem comtudo ampliar nem restringir a sua disposição; e chama-se essa declaração authentica, porque obriga como lei: as outras declarações, e interpretações são doutrinaes: cada um póde seguir esta ou aquella.

Disse mais o illustre senador que o projecto era um accrescentamento á constituição, e não uma mera interpretação. Tambem não tem razão nesta parte, porque o projecto comprehende exactamente a regra

dos tres paragraphos do art. 7º; por consequencia, eu nada alterei. Fallou o illustre senador nas palavras *amnistia e revalidar*, das quaes me servi: concordo com a definição, que o illustre senador lhes dá; mas não convenho em que não sejam apropriadas ao caso, de que tratamos.

Eu reconheço a falta dos que vieram depois do prazo, que se lhes marcou: a lei estava em vigor, tinham incorrido no commisso, e perdido os direitos de cidadão; mas veio depois a constituição, trouxe a regra geral, perdoou-lhes esse commisso, em que tinham cahido, absolveu-os dessa falta: logo, são muito proprias aquellas palavras neste caso; mas, se apezar disto, ainda existe duvida no verbo *revalidar*, que vem no projecto, a comissão o póde emendar, como julgar melhor; porque eu não estive escolhendo termos, nem dei o projecto como obra prima.

Essas razões de que, antes da constituição, eramos todos cidadãos portuguezes, e os que se deixaram ficar não commetteram omissão, tambem não podem proceder, nem a pretenção de que se faça differença entre aquella, que teve uma causa legitima, e o que a não teve. Quanto á consideração de que esta admissão indeterminada traria até criminosos a gozarem do foro de cidadãos brazileiros, não nego que sejam, com effeito, criminosos; mas este crime é distincto daquelles, pelos quaes o foro de cidadão se perde.

Os casos do perdimento desse foro lá vem marcados na constituição, e se verificam no banido por sentença e outros. Pela nossa ordenação, o mesmo degradado por toda a vida não perde o direito de cidadão (veja-se o que diz Pascoal José de Mello); e se esse degradado por ladrão e matador não perde tal direito, como se pretende que tal perdimento se verifique nos que não concorreram dentro do prazo, porque a constituição não fez expressa menção delles?

Outro illustre senador propõe a sua

geral da constituição, e no 2º art. declara-se.

A regra geral da constituição é que os que tiverem nascido no Brazil, são cidadãos brasileiros: esta regra não tem limites; ainda se me não provou o contrario: logo os que estiveram fóra depois do prazo, que se lhes marcou, são cidadãos brasileiros, e porque? Porque nasceram no Brazil. Esta é a característica, por onde mostra ser cidadão brasileiro.

Qualquer desses homens que chegar aqui, e disser com o código na mão: *Eu sou cidadão brasileiro*, não póde deixar de ser reconhecido como tal, menos se estiver comprehendido em algum

(1) Parece referir-se ao discurso do Sr. *Visconde de Caravellas*, que se não ouviu.

objecção por differente fórma, e argumenta que o ter nascido no Brazil antes da constituição, não dá o direito de cidadão brasileiro, quando a constituição expressamente diz: *os que tiverem nascido no Brazil*. Pela maneira que o illustre senador quer, nenhum de nós era cidadão.

Resta-me agora responder a outro nobre senador (2) sobre o que elle me attribuiu a respeito de ser desprezada a lei: eu só disse que a camara tinha recebido o projecto, que já era seu, que tinha reconhecido a sua utilidade; mas isto não indica o não poder a camara, depois de entrar no exame de todas as partes do projecto, adoptar ou rejeitar o que entender.

(2) Refere-se ao Sr. *Borges* no discurso, que se não ouviu.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A materia é tão grave, que eu não vou entrar nella sem grande escrupulo.

Ella está inteiramente esgotada, e parece mui clara a todas as luzes da razão, mas não sei por que fatalidade, quantas mais luzes ha, menos se distinguem os objectos, como observo nesta camara, na presente discussão.

Quanto a mim, parece-me facillima a comprehensão do artigo, e a interpretação, que se lhe faz, tem todo o lugar, e é não só licita, mas até necessaria.

A constituição é uma lei, que se deve executar, e todos os executores acham-se muitas vezes na precisão de interpretar. Supponhamos um juiz ouvindo as partes, e que estas allegam pró, e contra, fundadas ambas n'um mesmo artigo da constituição: de necessidade o juiz ha de interpretar conforme o entender á vista da letra, e verdadeiro espirito do artigo.

Ainda ha pouco, se debateu na relação sobre um artigo constitucional a respeito do modo de conceder fiança a certos réus, e o tribunal tomou uma decisão não authentica, porque elle não tinha autoridade para o fazer; mas doutrinal, e temporaria para a resolução daquelle caso.

O governo está na precisão de executar a constituição: tem-se-lhe requerido por muitas vezes o direito de cidadão, e elle não se póde terminantemente resolver, porque entra em duvida, á vista do que tem havido: toma algumas medidas, mas são filhas das circumstancias: logo, a interpretação é necessaria, e a quem compete o fazel-a, senão ao poder legislativo, isto é, ás duas camaras com a sancção do Imperador?

Isto não póde deixar de ser assim, sob pena de ficar a constituição de nenhum effeito.

Supponhamos que se duvida da maior parte della: não ha de declarar-se?

entendeu que são cidadãos brasileiros, os que tiverem nascido depois da constituição, cousa inteiramente inadmissivel. Parece que o illustre senador foi buscar para este argumento, a regra de que as leis não olham para traz; mas nesse caso a lei seria manca, porque esta é de outra natureza, devia abranger todos os que compõem a sociedade brasileira, do contrario vinha o absurdo de não haver essa sociedade, senão para o futuro, e tornava-se incompetente tudo quanto até então se havia feito: portanto, nessa parte, a constituição não póde offerecer duvida á esta declaração do projecto, que para alguns será necessaria, posto que para mim é ociosa, porque acho o artigo da constituição tão claro, como a luz do dia.

Traz-se em objecção o inconveniente, que resultaria, se acaso se admittisse a generalidade da regra da constituição, de recebermos em o numero dos cidadãos pessoas, que se tinham tornado indignas de o serem; porém a constituição, a respeito dessas, lá fixa nos tres paragraphos do art. 7º excepções, que julgou convenientes; e a respeito das mais, quiz lançar um véu de esquecimento sobre os defeitos, e a ommissão delles, e chamal-os á sua patria.

Eu quero que esta fosse a mente do legislador; e tanto mais me confirmo nesta opinião, quanto mais reflecto sobre a historia, e circumstancias desses tempos; podendo ser que talvez muitos desejassem vir, porém debalde, porque motivos poderosos lh'o empeciam.

Ora, lancemos os olhos sobre o § 4º do mesmo art. 6º: meditemos um pouco sobre elle, e vejamos, se o que alli se diz a respeito dos portuguezes residentes no Brazil, combina com a exposição, que tenho feito a respeito dos brasileiros residentes na mesma época em Portugal, e em outras partes fóra da sua patria.

Diz o § 4º que são cidadãos brasileiros todos

Ha de ficar nulla?

Ora, isto é absurdo; portanto, não ha duvida, em que devemos interpretar o que for necessario para a execução da lei: o contrario é desprezarmos um direito, que nos compete, convindo agora examinar, se a interpretação, que damos, tem lugar ou não: eu acho que sim.

A principal regra de hermeneutica juridica, é sustentar a letra emquanto póde ser: mas quando resulte daqui absurdo, tem lugar a interpretação do espirito, ou da mente e intenção da lei.

O que contém o artigo da lei? (Leu o artigo.)

O que diz agora o da constituição? (Leu o § 1º art. 6º da constituição.)

Um dos illustres senadores, que combateu a lei,

(1) Talvez ao Sr. Borges no discurso, que se não colheu.

nascidos em Portugal, e suas possessões, que sendo já residentes no Brazil na época, em que se proclamou a independencia nas provincias, onde habitavam, adheriram á esta expressa, ou tacitamente, pela continuação da sua residencia: ora, quantos destes não permaneceram mudos espectadores do entusiasmo, com que procuravamos levantar o magestoso edificio da nossa independencia?

Quantos no interior do seu coração não desaprovavam, e mesmo viam com maus olhos o progresso da nossa ventura social?

Quantos só deixaram declaradamente de oppor-se-lhé por medo, ou por causa de seus particulares interesses?

De certo muitos houve; porém a constituição sepultou em esquecimento essas fallas, e liberalisou-lhes

o direito de cidadão pelo unico facto da continuação da sua residencia. Ora, se ella para aquelles foi tão benigna, como será austera para com os outros?

Quem nos assegura que muitos brasileiros, que se achavam em Portugal, ou outras partes, tambem se não declararam abertamente a favor da causa do Brazil pelas mesmas razões que muitos dos portuguezes, que estavam no Brazil se não declararam abertamente a favor da causa de Portugal?

Se não póde haver duvida a respeito destes portuguezes, como ha de havel-a a respeito daquelles brasileiros?

Nós não temos outra base a considerar a respeito dos primeiros, se não o facto da sua residencia, na fórma da constituição, nem a respeito dos segundos, senão o lugar do nascimento. Na cidade da Bahia, fez-se uma acta para se excluirem certos europeus alli residentes, e qual foi a conducta do governo?

Naquella occasião contemporisou até certo ponto: mas que tem depois feito?

Deixou de olhar para semelhante acta, que foi dictada no fogo, na effervescencia das paixões, e despresou uma medida, que não podia deixar de ser, por muitos motivos, de grave prejuizo ao estado.

O governo não podia querer diminuir a grande massa dos cidadãos, e dos capitaes; pelo contrario, deseja augmental-a, correndo por cima desses erros uma especie de esponja, que os apague. A' vista disto, julgo que a interpretação é de absoluta necessidade; que o artigo póde passar; que, se acaso se limitasse, iamos destruir a constituição; finalmente, que nada mais se póde dizer com razão sobre esta materia.

O SR. BARÃO DE CAYRÚ: – Sr. presidente, como ainda estamos em commissão geral, posto que eu já tenha por vezes fallado, torno a pedir a palavra, se póde ter lugar. (Foi-lhe concedida.)

que o dito artigo da constituição é claro, e clarissimo.

Todas as regras de hermeneutica, e legislação dictam, que não se faça lei para declarar lei, que se diz *clara*, e menos para a que se diz *clarissima*, e ainda menos para beneficio de poucos individuos; todavia, o mesmo illustre senador propugna que tal artigo, pela sua generalidade, proteje todos os brasileiros ausentes, só pelo seu nascimento no Brazil, quaesquer que tenham sido os seus procedimentos, e demeritos contra a causa do Brazil e que do contrario a constituição se desacredita, e invalida. Disse mais que a primeira regra de hermeneutica é interpretar pelo sentido literal, quando delle não resulta absurdo.

Tenho sustentado que do art. 6º contra inculcado não consta uma só clausula, donde se infira que elle abrogou a proclamação do Imperador, e portanto recebe a natural, e candida interpretação, que nelle se subentende, o terem os nascidos no Brazil sempre adherido á causa brasileira, e não expressa, ou tacitamente á causa portugueza pela continuação da sua residencia em Portugal, como bem se deduz, combinando-se esse § 1º com o 4º, que igualou aos brasileiros os portuguezes, que adheriram expressa, ou tacitamente á causa do Brazil pela continuação da sua residencia. Esta é a igualdade da justiça politica.

Tal, sem a menor duvida, é o juizo do governo, ou poder executivo, pelo facto de ter obrigado a provanças de impossibilidade de regresso a varios desembargadores de Goa ao Brazil. Este ainda é o sentimento de varios senadores e conselheiros d'estado, que contribuíram a organizar a constituição, e, por tanto, têm razão de bem conhecerem qual foi a mente do Imperador, quando offereceu ao conselho d'estado o projecto da constituição.

Excede toda a credibilidade que jamais fosse da sua intenção, e quizesse o absurdo de prescindir da dita sua proclamação.

Sr. presidente, o illustre senador, que me precedeu, aberrou da ordem.

O ponto em questão, e que se acha na discussão para hoje addiada, é o art. 1º do projecto de lei, se o art. 6º da constituição revalidou, ou não o direito de cidadão brasileiro aos ausentes, que não vieram para o Brazil, senão depois do prazo marcado pela proclamação do Imperador.

Sobre isso nada fallou directamente, e só muito insistiu em que era necessaria a interpretação do senado sobre o dito artigo constitucional, vista a duvida excitada, e a remessa, que o governo fez para o mesmo senado dos requerimentos das partes: assim, tacitamente contradisse ao illustre autor do projecto, que tem affirmado, com a maior instancia,

A interpretação, pois, de taes conselheiros é em acatamento devido a tal diploma, que eu tenho por sagrado, e inviolavel: a interpretação contraria parece ser em sua irreverencia e desabono.

O Imperador, na installação da assembléa, entre outras cousas, recommendou que a assembléa estivesse em harmonia com o poder executivo... (*Ordem. Ordem.*) Estou na ordem (replicou o nobre orador), estou impugnando o artigo proposto para a ordem do dia: para mostrar que o art. 6.º da constituição não revalidou o direito de cidadão brasileiro aos nascidos no Brazil, que o perderam pela continuação da sua residencia em Portugal, não posso deixar de fallar na proclamação do Imperador, e na sua recommendação, sendo essencialmente conexas com o ponto em questão

Se o Imperador, como chefe do poder executivo, e o ministerio já declararam o seu juizo sobre o caso referido, o voto do senado, se fôr contrario, já não póde ser senão voto de censura, e desharmonia contra o governo, pois importaria em declarar-se que o mesmo governo procedera contra o art. 6.º da constituição, o qual se diz que, pela sua generalidade, revalidou o direito de cidadão do Brazil a todos os que tiverem aqui nascido, quaesquer que sejam seus feitos passados contra a causa do Brazil, e a inobservancia da dita proclamação. Isto, a meu ver, é intoleravel, e de pessimo exemplo.

Sr. presidente, peço licença para ler o paragrapho ultimo: eis os seus termos:

Se todavia no fim do prescripto prazo houver algum brasileiro tão degenerado, ou illudido (o que Deus não permitta), que espontaneamente se deixe ficar entre nossos injustos inimigos, deverá então ser reputado por indigno de formar parte da grande familia brasileira: será immediatamente considerado como subdito do governo portuguez, e perderá para sempre os foros de cidadão do imperio.

Sr. presidente, o nosso Imperador, como bem notou um illustre senador, foi o que nos deu os foros de cidadãos brasileiros: antes disso, todos os nascidos no Brazil tinham os foros de cidadãos portuguezes, depois da lei da união dos reinos Portugal, Brazil, e Algarves: os nascidos no reino do Brazil ficaram tendo o reino de Portugal como patria commum, bem como os nascidos no reino dos Algarves: depois da proclamação da nossa independencia é que se estabeleceram os separados foros de cidadão brasileiro, e de cidadão portuguez.

Dahi em diante o nascido no Brazil, e que seguiu a causa de Portugal expressa, ou tacitamente pela sua continuação de residencia, ficou portuguez como já era, e estrangeiro ao novo Imperio: só póde adquirir os foros de cidadão brasileiro, ou se justificar impossibilidade physica, ou moral em não ter

respondo que tambem no decalogo ha a regra geral: *não matarás*, e, com tudo, sempre se entendeu, com as virtuaes excepções, salvo matando em justa defeza, em guerra, e por autoridade de justiça.

Um dos maiores homens de letras, Bacon, em um dos seus aphorismos diz: *in generalibus late/ error*: direi tambem com o apostolo das gentes: *a letra mata, o espirito vivifica*.

O espirito do artigo constitucional jámais, no meu fraco entender, foi igualar cousas desiguaes contra a letra da mesma constituição, que estabelece a igualdade da lei. Pela arbitraria interpretação, que se quer dar ao artigo, os nascidos no Brazil, que concorreram quanto antes de Portugal, e de outros estados, para o imperio, em obediencia ao mando do seu Imperador, com grandes riscos e sacrificios, para entrarem na tremenda loteria de vida e morte da guerra civil, e estrangeira, por-se-hiam a par, e ainda em peor condição do que os outros, que, segundo diz o vulgo, se divertiriam vendo os touros de palanque.

Isto repugna ao senso commum, por mais que se repita que a constituição cobriu com véu e amnistia essas negligencias, cobardias, e enormidades.

O governo é benigno, e generoso: é mais racionavel, que os que estão neste caso, suppliquem perdão, e graça ao Imperador, e não usem de odiosos subterfugios, reclamando direitos, que perderam.

E' melhor seguir o exemplo de Cicero, que, depois da victoria na guerra civil, disse com franqueza no senado ao vencedor: "Cesar, a tua gloria é a clemencia: eu segui o partido das armas, que se tomaram contra ti."

Disse o autor do projecto que muitos nascidos no Brazil não vinham para elle pela incerteza do seu estado civil, que é o maior mal, receando não serem admittidos a gosar do direito de cidadãos brasileiros.

cumprido o mandado do Imperador, ou se, passados quatro annos, se naturalisar.

O mesmo art. 1º, § 1º declarou que tambem os libertos nascidos no Brazil teriam o direito de cidadãos brasileiros, porque antes gozavam delle: como, pois, se póde considerar que a mente dos organizadores da constituição fosse incluir nesse artigo violadores da ordem imperial, quando estavam declarados indignos de fazer parte da familia brasileira, e terem perdido *para sempre* os fóros de cidadãos brasileiros, sem que aliás se fizesse a menor menção de tal liberdade, que seria mais que indulgencia papal?

Allega-se a generalidade, e nua letra do artigo:

Donde vem tal incerteza, e receio, senão dos remorsos da consciencia, e do senso commum, que o art. 6º da constituição tem no governo, e no publico a obvia intelligencia, que os não favorece, por estarem incursos na pena da proclamação? O mesmo autor do projecto reconheceu que, se taes ausentes tivessem tomado armas contra o Brazil, ainda que viessem com a constituição na mão reclamando tal artigo, não podiam ser attendidos: logo reconhece que o seu grande argumento da generalidade, e letra do tal art. 6º caduca.

O SR. VISCONDE DA PRAIA GRANDE: – Sr. presidente, não podem de fórmula alguma convencer-me as razões, e argumentos dos illustres senadores.

O nobre autor do projecto contrariou-me, dizendo,

em primeiro lugar, que a constituição era lei, e como tal se podia interpretar; mas, este argumento, assim como aquelle, que se funda na necessidade de tal interpretação, têm resposta.

Eu não digo que interpretações, por via de regra, não devem ser permittidas, segundo a cousa sobre que se fazem; mas de fórma que não alterem o objecto interpretado, o que não succede com esta interpretação, a qual faz uma perfeita addição ao artigo constitucional; addição que admite todos indistinctamente, inclusive aquelles, que eram criminosos, que pegaram em armas contra o Brazil, e que, verdadeiramente, não eram cidadãos brasileiros, pois tendo por sua livre, e espontanea vontade ficado em Portugal, eram cidadãos portuguezes: não lhes póde nunca ser applicado o artigo.

O SR. GOMIDE: – Eu vou fallar alguma cousa, e na verdade vejo-me perplexo, e um pouco embaraçado.

Eu assentava que tinha cumprido o meu dever, votando conforme o sentido genuino, e literal da constituição, e o artigo era claro, e não admittia a mais pequena duvida; mas agora, depois desta discussão, não só vejo a necessidade de interpretar, mas até a necessidade de explicar a constituição.

O legislador poderá explicar a lei todas as vezes que ha duvida na sua execução: ora, a existencia da duvida é innegavel.

A proclamação de Sua Magestade Imperial tinha, de certo, força de lei, era um rescripto do Imperador: a assembléa constituinte assim o reconheceu, e essa proclamação passou como uma lei obrigatoria, mas este ponto julgo que deve aclarar-se, pois que, depois da constituição, tudo quanto havia anterior, estava derogado.

Diz a constituição (Leu o § 1º do art. 6º da constituição): entendida esta expressão grammaticalmente, todos quantos nasceram, e

zer-lhe mais, porque seria ir contra a constituição: não póde perguntar-lhe, porque não veiu mais cedo.

Se esse homem fosse creado com a liberdade do povo inglez, responderia em tal caso: porque não quiz.

Portanto, assento que o projecto póde passar como explicação.

Eu não posso deixar de reflectir neste lugar que muitos desses brasileiros, que se acham comprehendidos na pena da proclamação, ficaram em Portugal por falta de meios pecuniarios, porque nem todos tinham as proporções necessarias para fazerem a viagem: outros, por pusillanimes, não se atreveram a declarar a sua vontade; eram fracos, não se animaram a patentear os seus sentimentos.

Se todos os homens fossem francos, não se admiraria ainda hoje um Regulo, nem um Martim de Freitas; e finalmente outros por causa dos seus arranjos commerciaes: agora, cumpre ver o meio de remediar isto, e de os admittir ao gozo dos foros de cidadãos.

Estes meios, segundo entendo, são dous: o primeiro é ver se o governo, se a pessoa, que se apresenta, nasceu no Brazil; e se está comprehendida em alguma das excepções do art. 7.º da constituição: tendo nascido no Brazil, e não estando comprehendida em alguma dessas excepções, é cidadão brasileiro, e este meio me parece o mais conforme com os principios da justiça, e da equidade.

O segundo meio é fechar os ouvidos ás representações que póde fazer esse homem, e dizer-lhe o governo: Fique; vá passear por esse Imperio, vá visitar os lugares, que o viram nascer, e no fim dos annos, que estão marcados na lei, volte para se naturalisar. Isto não tem lugar: parece-me um absurdo radical.

Póde o governo admittir um brasileiro a naturalisar-se?

tiverem de nascer no Brazil, são cidadãos brasileiros, estão declarados no código social; e vem logo tres proposições particulares, que suppondo-se que chega ás nossas praias um homem com a constituição na mão e diz ao governo: “Eu quero viver na sociedade brasileira, porque sou cidadão, nasci no Brazil, e a constituição outorga-me este direito” não tem o governo que fazer, senão estas tres perguntas: 1ª se acaso se naturalizou em paiz estrangeiro: 2ª se sem licença do Imperador acceitou algum emprego, ou condecoração de qualquer governo estrangeiro: 3ª finalmente, se foi banido por sentença.

Feitas estas perguntas, e respondendo negativamente a ellas, tem provado o necessario; e me parece que o governo, sem injustiça, não póde fa-

Demais, no tratado feito com Portugal, nada existe sobre estes direitos, e, portanto nunca se devem entender de uma maneira incompativel com a constituição, que expressamente declara cidadão brasileiro todo aquelle que é nascido no Brazil.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Levantome para responder a algumas observações, que se fizeram.

Eu fui accusado de sair da questão, quando, pelo contrario, me parece que estou nella, porque defendi o artigo, e disse que havia necessidade de interpretar-se.

Penso que é disto que se trata, e que á esta interpretação é destinado o artigo da lei, que estamos discutindo.

Reconhece-se haver duvida bem fundada, ha de haver uma interpretação, que solte essa duvida, e nisto se apoia a necessidade da lei.

Oppõe-se a reverencia, que se deve guardar á proclamação do soberano; mas, pergunto eu, essa lei não ha de ir á presença do mesmo soberano para ser sancionada? Sem duvida: se, pois, o soberano assentar que ella não passe, ficará sem effeito algum.

Em nada se offende aqui a determinação do soberano, emquanto nos recommendou que deviamos estar em harmonia com o poder executivo: para estarmos nessa harmonia é que queremos interpretar, quando elle duvida: se o não fizermos, então é que desharmonisamos.

A letra não serve, diz um illustre senador, mas o espirito é que devemos sustentar: eu não só sustentei a letra, mas mostrei qual era tambem o espirito: fiz tambem a comparação dos dous lugares parallelos, e disso resultou a demonstração de que o espirito da lei concorde com a sua letra, era lançar o véu do esquecimento sobre as dissensões passadas, e erros de opinião: o contrario é estabelecer uma especie de inquisição politica, que nunca acabará.

Outro illustro senador disse que não se podia interpretar a constituição, e chamou em seu favor o artigo da mesma constituição, que prohibe alterar artigos, antes de certa época.

A interpretação não se propõe a mudar o verdadeiro sentido da constituição, antes quer sustental-o: desejamos fazer uma declaração da lei, que se não entende, ou de que se duvida, e não revogar o artigo.

O Sr. Visconde de Caravellas, depois de observar que não era licito apoiar opiniões com o chefe da nação, pois isto prendia as deliberações; que o chefe da nação manifestaria a sua vontade, quando a lei fosse a sancionar, passou a responder aos argumentos do Sr. Barão de Cayrú, insistindo

dos desembargadores, que vieram de Gôa, e de quem já se havia fallado, e dizendo o Sr. Visconde de Caravellas que, se acaso houve transgressão, respondesse o ministro, respondeu desta maneira

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, se o illustre senador falla de mim, como ministro de estado, que então era, estou prompto a responder por tudo, quanto pratiquei, e souber, relativo ao tempo, em que exerci aquelle cargo, o qual tratei de desempenhar conforme as minhas fracas luzes me permittiam, com muita honra, actividade, zelo, e amor do serviço.

Não sahi do ministerio por crime, nem por malversação; e quaes fossem os motivos, Deus o sabe.

Estou prompto a responder (torno a repetir), quando seja preciso, e até a defender, quanto em mim couber, não só o que fiz, como tambem o que fizeram os outros ministros desse tempo...

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – A' ordem! A' ordem!

Estou na ordem, respondeu o orador. Todo o homem tem inquestionavel direito á sua reputação, e á defeza da sua honra... (*Ordem.*) Estou na ordem: trato de pugnar pelo governo.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, por eu dizer que o ministro responderia, não se segue que houvesse infracção da constituição; antes considero o ministro muito digno, e estou em que se justificaria, se preciso fosse: o nobre senador é que tem sahido fóra da questão...

O SR. PRESIDENTE: – Então ambos os illustres senadores estão fóra da questão; eu chamo ambos á ordem.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Hoje mesmo me justificarei, ou quando a camara quizer. Estou prompto a illustrar-a sobre o que souber...

O SR. PRESIDENTE: – A' ordem.

Como ninguem mais fallasse, perguntou o Sr.

em que a constituição invalidou a proclamação, assim como outros muitos artigos da legislação até então existente, apesar de não fazer expressa menção delles; mostrou que o decalogo não era uma lei nova, mas uma explicação da lei natural, e que nestas vinham as excepções do preceito *não matarás*, como eram o caso de guerra, a defeza da propria vida, a execução da justiça etc.; e, por ultimo, não assentiu a que se deixasse ao governo a admissão dos individuos, de que se trata, observando que o governo é que precisa da lei para solver a duvida, em que está, e poder marchar com segurança, que, se tudo se deixa ao governo, então não se façam leis.

Descaindo a questão sobre o ter-se, ou não infringido a constituição no que se praticou a respeito

presidente, se a camara dava a materia por discutida, e vencendo-se que sim, propoz se ella approvava o artigo afim de passar á 3ª discussão. Venceu-se affirmativamente.

Leu o Sr. secretario o art. 2.º do projecto, e posto á discussão, o Sr. Borges, depois de pedir a sua suppressão, offereceu a seguinte emenda:

EMENDA

Art. 2º Os cidadãos brasileiros, considerados nos termos do art. 1º são obrigados a justificar, perante a competente autoridade, que não estão comprehendidos nas excepções marcadas nos §§ 1º, 2º, e 3º do art. 7º da constituição. – *José Ignacio Borges*.

Foi apoiada, e depois de mui breve discussão, o Sr. presidente consultou a camara sobre o art. 2º. Venceu-se a suppressão d'elle.

Propoz depois a emenda do Sr. Borges para substituil-o, porém não passou.

Leu o Sr. secretario o art. 3.º, e foi posto á discussão.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Peço a palavra para offerecer a emenda, que mando á mesa.

EMENDA

Depois da declaração da independencia – mude-se para – depois de jurada, e promulgada a constituição. – Visconde de Caravellas.

O Sr. presidente deu para ordem do dia a continuação da materia, e a 2ª discussão dos projectos de lei sobre a execução da sentença de pena de morte, e sobre o reconhecimento do principe imperial.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

SESSÃO EM 28 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão ás horas do costume, foi lida, e approvada a acta da antecedente.

Entrou em discussão a proposta do Sr. Rodrigues de Carvalho para se officiar aos ministros de estado, afim de darem, com urgencia, as suas informações a respeito dos empregos, que são dependentes das suas respectivas repartições, numero de empregados, e vencimentos, que devem receber.

Não havendo quem fallasse sobre a proposta, foi approvada.

se podia executar bem a constituição, e pôr-se em pratica a igualdade, que ella estabelece, de todos os cidadãos perante a lei; assim, levanto-me unicamente para fazer uma pequena observação sobre as ultimas palavras do artigo. Não me parece proprio dizer-se que a sentença ha de receber a sancção do Imperador: em lugar disso proponho a emenda, que vou ter.

EMENDA

Requeiro que em lugar das palavras – e receba a sua sancção – se diga – para poder perdoar, ou moderar a pena conforme o art. 101, § 8.º da constituição do imperio. – 28 de Junho de 1826. – *Carneiro de Campos.*

Quanto ao mais (continuou o nobre orador) não ha que dizer do artigo.

O Sr. secretario leu a emenda, e foi apoiada.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Esta lei é tão necessaria, que sem ella a igualdade garantida pelo art. 179, § 13 da constituição, seria, nos casos de que ella trata, illusoria, e de nenhum effeito; pois que na legislação, que ainda temos, longe de se procurar essa igualdade, antes se inverte, e estorva; o que não é de admirar, attendendo aos tempos, em que tal legislação foi promulgada.

As suas disposições hão de ser mudadas infallivelmente, como oppostas á constituição; mas emquanto esse tempo não chega, emquanto as camaras, occupadas com outros trabalhos urgentes, não podem dedicar-lhes a sua attenção, tratei de tornar menos sensivel, e menos prejudicial essa demora, promovendo, por este modo, o effeito salutar da constituição nos casos de maior importancia, quaes os que tratam, e decidem da vida do homem.

Em verdade, Sr. presidente, que, sem esta lei, haveria, em materia de tal ponderação, uma

Do mesmo modo se approvou, depois de lido, o parecer da commissão da redacção do *Diario* á cerca do requerimento dos tachigraphos, em que pedem ordenado, e propõem nova organização dos seus trabalhos.

Passando-se á ordem do dia, entrou em discussão o art. 3º do projecto de lei em declaração ao art. 6º da constituição; e dando a camara a materia por discutida, o Sr. presidente propoz o artigo á votação, e foi approvedo com a emenda do Sr. Visconde de Caravellas, que tambem havia ficado addiada, vencendo-se que o projecto passasse á terceira discussão.

Passando-se á 2ª discussão do projecto de lei a respeito da execução da sentença de pena de morte, começou-se a debater o art. 1º, e para fallar a respeito delle pediu licença, e disse:

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – A necessidade desta lei foi reconhecida na 1ª discussão, e sem ella não

desigualdade até repugnante com os mais luminosos principios sociaes.

O criminoso, que commettia o delicto na côrte, devendo ser ainda mais punido, pois que o delicto assim perpetrado na presença do soberano se tornava mais aggravante, encontrava, pelo contrario, mais um meio de salvar-se no recurso á clemencia do soberano, do que outro, que commettia o mesmo delicto nas provincias.

Acabemos com essas leis, que faziam differença dos réus na côrte, ou fóra da côrte; do fidalgo, ou não fidalgo: isso seria bom nesse tempo, mas não agora, que todas as jerarchias se acham reunidas em uma só, que todas as classes se encerram na de cidadão.

Quanto ao que acaba de notar o illustre senador,

julgo não ser necessaria a emenda. *Sanção*, juridicamente fallando, é o mesmo que aprovação. Quando digo que receba a sanção do Imperador, quero dizer que o Imperador approve, se póde, ou não executar-se a sentença; se quer, ou não perdoar.

A lei deve expressar-se em termos claros, e proprios: este encerra essas qualidades, por tanto não é precisa a emenda.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu discrepo do illustre senador, que me precedeu.

Diz elle que devemos fallar em termos juridicos: assim é; mas desde que temos na constituição a palavra *sanção* applicada ao fim particular do Imperador dar o seu *placet* ás leis, que para isso lhe são apresentadas, e esta é a linguagem technica para tal caso, parece que não devemos servir-nos della neste, em que a sentença vai á sua presença tão sómente para perdoar, ou minorar a pena, querendo, em virtude das attribuições do poder moderador.

Pela constituição, os poderes são independentes, e o moderador sómente vela sobre a conservação dessa independencia, e do equilibrio, e harmonia dos poderes: ora, indo a sentença receber a sanção, pareceria que tal sentença não estava completa sem ella; que não poderia ter execução sem a confirmação do Imperante, e que o Imperante exercia uma ingerencia sobre o poder judicial. Isto é opposto ao nosso systema de governo.

O SR. BARROSO: – O illustre senador, que acaba de fallar, preveniu, em grande parte, o que eu tinha que dizer.

Não impugno a utilidade da lei: negar essa utilidade, seria negar uma verdade eterna.

Quanto ao termo, estou em que, como observou o mesmo illustre senador, *sanccionar* e *confirmar* é a mesma cousa; e isto não compete ao poder moderador. Elle não confirma, nem revoga;

que admittam equidade para a conservação da vida do réu.

De mais, *sanção* não é *jução*: *sancire legem* é só proprio do legislador; o poder moderador só exerce a prerogativa do perdão, ou moderação da pena da sentença, ainda nas monarchias absolutas, em que os tres poderes se reúnem na autoridade soberana.

Sendo a monarchia civilisada, é constante maxima de estado que o monarcha não exerça acto de judicatura; mas que delegue o poder judiciario aos magistrados, e tribunaes, afim de evitar o odio que, mais ou menos, recahe sobre os juizes, visto que estes sempre desagradam a alguma das partes, e muitas vezes a ambas, por mais justa que seja a sentença. Com maior razão deve isto proceder nas monarchias constitucionaes, em que os monarchas só podem intervir a tomar conhecimento das sentenças do independente poder judiciario, para o contrabalançar, não confirmando os julgados, mas usando do direito de agraciar, que os assemelha ao Ente Supremo.

O SR. BARÃO D'ALCANTARA: – Sr. presidente, a palavra *sanção* é o mesmo que *aprovação*.

Quando se diz que o Imperador dá a *sanção* á sentença, não se entende que elle julga, ou se intromette no poder judicial: elle approva a execução da pena, e não a sentença; bem como não suspende a sentença, mas sim a execução da pena, quando a alivia, ou perdoa ao culpado.

E como é que o Imperador ha de mostrar que approva, ou não a execução da pena, senão declarando a sua vontade? Quando approvar, dirá: *Execute-se a sentença*: por consequencia, nada tem com o julgado: quando não approvar, dirá: *Não se execute a sentença*, e nada tem igualmente neste caso com o poder judiciario: por tanto, assento que se deve desprezar a emenda, a qual não faz senão

mas perdoa, ou modifica a pena, quando lhe parece, se acha que o réu é digno da sua commiseração.

O que eu acho, é que o fim, para que foi posta esta segunda parte, vem no art. 3.º, parecendo-me conveniente observar que não determinemos como o Imperante deve communicar as suas resoluções: seja como bem lhe parecer.

O SR. BARÃO DE CAYRU: – Sr. presidente, voto pelo art. 1.º do projecto de lei: sendo eu pertencente á humanidade, digo com Terencio: *Homo sum; nihil humani a-me alienum puto*; mas tambem voto pela emenda suppressiva das palavras – *e receba a sua sancção* –; por quanto o fim do projecto não é, nem póde ser para o Imperador sancionar, confirmar ou revogar a sentença de morte; mas, pura e simplesmente, para que, sendo-lhe participada, possa á face della ver se ha circumstancias

mudar a palavra.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Se eu admitisse a ultima parte deste artigo, estaria pela emenda; porém, como a não admitto, o meu voto é que se supprima.

Eu escrevo a emenda:

EMENDA

Voto que se supprimam as palavras – *e receba a sancção*. – 28 de Junho de 1826. – *Carvalho*.

Foi approvada.

Depois de alguma discussão mais, em que os Srs. Carneiro de Campos e Visconde de Caravellas continuaram a demonstrar, neste caso, a impropriedade da palavra – *sancção*, – discorrendo sobre os mesmos fundamentos até aqui emittidos, e que convinha declarar os fins para que a sentença devia

subir á presença do imperante, propoz o Sr. presidente o artigo á votação, e foi approved na fórma da emenda do Sr. Carneiro de Campos.

Leu o Sr. secretario o art. 2º do projecto, e entrou em discussão.

O Sr. presidente disse que queria tomar parte na discussão, e convidou o Sr. vice-presidente para ir occupar a cadeira; o que assim se praticou.

O Sr. Borges offereceu a seguinte emenda:

EMENDA

Proponho a suppressão do art. 2º da lei. – *José Ignacio Borges.*

O SR. BARROSO: – Sr. presidente, o artigo, como está concebido, exclue o militar em campanha de um dos beneficios, que a constituição outorga a todos os cidadãos, e isto repugna á igualdade garantida pela mesma constituição.

Não sustento, Sr. presidente, que muitas vezes não seja necessaria a promptidão no castigo, como nos casos de traição, e outros que, posto que sejam ordinarios no seio da paz, têm, comtudo, pena de morte, quando se commettem em campanha; mas seja isso em extrema necessidade, quando o bem publico, o interesse nacional imperiosamente o pedir; convindo que esses casos se declarem na lei, e que seja quando os commandantes em chefe estiverem investidos da prerogativa de confirmar as sentenças.

Eu mando á mesa uma emenda sobre estes objectos.

EMENDA

Proponho que no art. 2º se declare em que casos póde ter lugar a excepção, como, por exemplo, motim, traição, ou aquelles extraordinariamente graves, em que, tendo ouvido o parecer do seu immediato, e do juiz letrado mais

por tanto, não póde ter lugar; porém no caso de passar o artigo que, quanto a mim, deve ser rejeitado, não seja a excepção tão extensa, e limite-se unicamente aos crimes de traição, insubordinação, e outros de maior gravidade, vista a precisão que ha de se manter em campanha a disciplina militar.

O SR. BORGES: – O illustre senador, que acabou de fallar, encarou mui bem a questão, porém ultimamente sempre admittiu excepções, e veiu, por consequencia, a ficar a questão no mesmo estado. Sejam quaes forem essas excepções, ellas vão restringir o poder moderador, e destruir a igualdade dos cidadãos perante a lei, o que de maneira nenhuma é admissivel (*Apoiados*); mas convindo, por outra parte, attender a um objecto de tamanha importancia, como seja a manutenção da disciplina das tropas em campanha, e das armadas em viagem, lembra-me um meio de conciliar tudo, autorizando o Imperante o chefe do exercito, ou da armada, ou a pessoa, que lhe aprover, para exercer em taes casos essa autoridade, com aquellas restricções, que julgar convenientes, e forem do seu agrado.

Isto não é novo. Eu tenho em meu poder as instrucções dadas a um general em chefe, quando foi em auxilio da guerra da Hespanha, e nellas se lhe determinava quando devia mandar dar execução á pena de morte. Estamos no mesmo caso; portanto, assento que não deve passar o artigo, e que se deixe esta attribuição em toda a sua extensão ao poder moderador para fazer uso della pela maneira, e com as restricções que lhe parecer.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Argumenta-se dizendo que o artigo limita ao Imperante o poder moderador, que lhe foi dado pela constituição, e que, pondo-se as emendas, fica subsistindo a mesma incoherencia, como se fosse approved o artigo. Não me confórmo com o que se

graduado, que estiver proximo, se julgar que a disciplina exige que a sentença tenha immediata execução. Deve-se mais declarar que terá lugar, quando os generaes forem investidos de poder preciso para confirmarem, etc. – Salva a redacção. – *Barroso.*

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – Sr. presidente, eu considero o artigo não só como opposto á igualdade dos cidadãos perante a lei, porém como offensivo ás attribuições do poder moderador, o qual na constituição não tem limites.

A faculdade, que esta lhe dá para perdoar, ou minorar a pena, estende-se a todas as classes, em qualquer lugar, em quaesquer circumstancias, que sejam: esta excepção limita aquella attribuição, que é uma das mais preciosas prerogativas do Imperante, e que o torna, como bem notou um illustre senador nesta camara, semelhante ao Ente Supremo:

tem expedido sobre isto, nem com a suppressão do artigo proposto, logo que elle se leu, pelo nobre senador, que acabou de fallar.

Quando se faz uma lei, o primeiro objecto, que se deve ter em vista, é se della se seguem consequencias perniciosas. Confessou-se já que era muito conveniente, para manter a disciplina militar, que os castigos fossem promptamente executados: segue-se daqui que a disposição do artigo em todo o tempo é util para esse fim, e permittida, e que muito mais o deve ser na occasião, em que o exercito esteja em campanha; porque então a falta de disciplina póde arrastar consequencias de um prejuizo incalculavel, e deve evitar-se, já pelo rigor da pena, já pela promptidão em executal-a. Demais, supponhamos que se apanha um espia,

um traidor, que desertou para o inimigo; neste caso, demorando-se a pena para subir a sentença á presença do Soberano, não animará essa demora a repetição de semelhantes crimes? Quem ousará negal-o?

Concedo que nos casos ordinarios, nos quaes o perigo não é tão grande, possa ter lugar essa demora, mas nos extraordinarios, como estes, e que o autor do projecto certamente teve em vista, não se póde combater o artigo.

Quando ao que se pondera ácerca do poder moderador, o chefe da nação, no qual esse poder reside, que deseja o bem geral della, e quer manter a sua segurança, não póde deixar de convir nisto. Elle reconhecerá, quando fôr a sancionar a lei, que estas excepções não têm por objecto limitar as suas attribuições, mas prover á segurança do estado, e á sua.

Ouvi suscitar aqui a idéa de que o soberano delegasse esse poder no general em chefe, ou em quem lhe parecesse; e corroborar-se esta lembrança com um exemplo; mas este exemplo foi praticado em outros tempos, em que havia uma fórma de governo muito diversa; em que o chefe da nação reunia em si todos os poderes, e os manejava conforme lhe parecia a bem do estado: hoje não é o mesmo.

Além disto, reflecta-se que esta attribuição foi delegada privativamente ao poder moderador, como ha de este poder delegal-a ainda em outrem? Assento, pois, que o artigo deve passar.

O SR. BORGES: – Sr. presidente, tenho ouvido com attenção, e pesado em balança fiel as razões, que acaba de produzir o nobre senador: confesso que me não convencem.

Pergunto: foi a constituição, ou é esta lei, quem conferiu ao chefe da nação o poder moderador? Foi a constituição: logo como ha de esta lei diminuir-lhe attribuições, que lhe não deu? Como ha de obrigar-o a que renuncie a ellas?

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Sr. presidente, ouvi a um illustre senador, que me precedeu, que se admirava de que hoje se produzissem principios contrarios áquelles, que hontem se expenderam nesta camara, quando se tratou da discussão da lei, que declara o art. 6.º da constituição. A mesma increpação podia eu fazer ao illustre senador: hontem era permittido limitar a constituição, como elle queria, e hoje não; porém remetterei isto ao silencio, e limitar-me-hei a mostrar que ha grande differença entre um e outro caso.

Quando se tratou daquella lei, qualquer mudança, que se fizesse, qualquer excepção, que se adoptasse, ia limitar o artigo geral da constituição, que alli é expresso; porém no caso, em que estamos, não acontece o mesmo, não se infringe artigo nenhum da constituição; ella deu ao Soberano o poder moderador, mas daqui não se segue que elle o exerça sempre: exerce-o, quando o bem da nação assim o pede, ou quando não resulta disso inconveniente: logo não ha paridade.

E, com effeito, quem mais empenhado, do que o soberano, no bem geral da nação? Ninguem de certo; ora, admittido este principio, é consequencia necessaria que elle o não quererá empregar em casos, em que póde perigar a nação, e a sua propria segurança; por tanto, nem se attenta aqui contra as suas prerogativas, nem se restringem as suas attribuições.

Oppõe-se tambem que, por este modo, perde o cidadão o exercicio de outro direito, que supponho ser o de petição; ao que respondo que a mesma constituição, que o estabelece, reconheceu casos, em que o homem não podia gozar de todas as garantias, sendo maxima bem sabida, e dominante desde tempo immemorial que *salus populi suprema lex est*.

Nos casos de rebellião, ou de invasão de inimigo, todas as formalidades se dispensam, e

Admitte-se a força da necessidade, o interesse do estado para coarctar este poder, e essa mesma necessidade, esse mesmo interesse do estado não podem ser razão sufficiente para que o Imperante delegue na pessoa, que lhe aprouver, aquella porção do mesmo poder, que julgar necessaria, nos casos de que se trata. Não entendo esta contradicção.

O Sr. Visconde de Santo Amaro em um breve discurso, que se não conseguiu ouvir bem, observou que os militares não estavam no mesmo caso dos outros cidadãos em geral, e que, por consequencia, não estava alli bem collocado o artigo; que elles têm as suas ordenanças particulares, e quando se tratar dellas se fallará então sobre esta materia.

castigam-se instantaneamente os perversos, que ameaçam a segurança do estado.

A constituição foi nesse ponto tão zelosa, que não só concedeu ao poder legislativo, porém ao executivo a faculdade de suspender essas formalidades, porque via que em um paiz tão extenso, e de população tão dispersa, não era facil convocar logo a assembléa para ella dispensar essas formalidades, e que, com a demora, poderia perigar o estado.

Diz-se mais que o artigo não póde entrar nesta lei, mas sim no codigo militar. Que! o regulamento militar póde destruir a constituição! Ou o artigo é opposto á constituição ou não é: se é opposto á constituição, tanto faz que esteja aqui, como no regulamento militar, com a unica differença

de que neste lugar o considero melhor collocado.

Outro nobre senador sustenta que o Imperante póde delegar esta attribuição; mas eu insisto no contrario.

A constituição diz que este poder é *privativamente* delegado ao chefe da nação: quem diz *privativamente*, indica ser para elle o exercer todo. Demais, quando a nação conferiu este poder ao soberano, foi com a condição de que elle ouviria o seu conselho de estado, para que no seu exercicio marchasse com circumspecção, e o conselho de estado visse que não houvesse perigo: como havia, pois, o general exercer tal poder? Bem se vê que não tem lugar.

O Sr. Visconde de Maricá propoz a seguinte emenda:

EMENDA

Proponho que, suprimido o art. 2º como está no projecto, se lhe substitua o seguinte: – As excepções sobre o artigo precedente em circumstancias urgentes, são da privativa competencia do poder moderador. – Salva a redacção. – *Maricá*.

Foi apoiada.

O SR. BARÃO DE CAYRU': – Sr. presidente, apesar do objecto em questão ser alheio da minha profissão, comtudo, como tenho de votar, voto pela suppressão da excepção do art. 2º

Os militares formam uma das mais respeitaveis classes de cidadãos: elles são os nossos defensores á custa de seu sangue, e grandes sacrificios: sem elles não ha socego em as nações, segundo bem diz Tacito: *Neque quies gentium sine armis*: confiando na sua fidelidade, vigilancia, e valentia, todos trabalhamos contentes, e dormimos seguros; por isso, alguns estados têm declarado a profissão militar a primeira, e mais nobre de todas; e

Os crimes dos militares em tempo de guerra, ainda mesmo os propriamente militares, são de differentes especies, e gravidades. Pelo rigor da disciplina, convirá que uns logo se castiguem, executando-se as sentenças dos conselhos de guerra, porém o bem do estado tambem muitas vezes requererá que não se executem immediatamente, e que se dê parte ao Imperador, para poder perdoar, ou minorar a pena, ouvido o conselho de estado.

A constituição lhe dá a direcção de toda a força armada de mar, e terra, e a autoridade de prover a tudo o que respeita á segurança interna, e externa; compete-lhe, pois, dar instrucções aos seus generaes em chefe dos exercitos, e almirantes das armadas, para a peremptoria execução das sentenças dos conselhos de guerra em uns casos, reservando ao seu conhecimento as de outros casos, para o exercicio do poder moderador. E', portanto, inconstitucional, e impolitico taxar-se por lei ao Imperador esses limites.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Tem-se expendido razões tão forte para a suppressão do artigo, que nada mais posso acrescentar, e estou convencido de que a emenda, que acaba de propor o Sr. Visconde de Maricá, é excellente, e se deve adoptar. Ella conserva intactas as attribuições do poder moderador, e ao mesmo tempo não restringe as excepções unicamente á classe militar, o que é muito bem lembrado; porque podem occorrer casos em que taes excepções devam estender-se a outras classes, como por occasião do levantamento de uma provincia etc. E, pois, que a emenda providencia, e satisfaz completamente a tudo, voto pela suppressão do artigo, e que a emenda o substitua.

O Sr. Gomide, em um breve discurso, apoiou a emenda do Sr. Visconde de Maricá, e seguindo-se-lhe a fallar o Sr. Visconde de Santo Amaro, este mostrou que se devia rejeitar, como superflua.

em tempo de guerra são maiores os soffrimentos, e perigos desta classe, e por isso tambem então ainda mais carece da protecção do governo em suas vidas.

O illustre senador, o Sr. Visconde de Paranaguá, já deu a razão capital por que não se podia em caso algum coarctar a esphera do poder moderador na prerogativa de agraciar, propondo-se a coarctação por lei, bem que fique dependente da sancção do Imperador; porque tal prerogativa é dado ao lugar, e deve transmitir-se inteira aos successores do Imperante. Entendo, pois, que seria indecente ao senado o propor á sancção imperial a limitação do exercicio daquella prerogativa, ainda só em campanha viva: o Imperador não só teria o direito, mas tambem o dever de por-lhe o *veto*.

O poder moderador é deposito, e não patrimonio, que possa dispor, ou minguar.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – Seria abusar da paciencia da camara, se eu pretendesse agora mostrar que os militares não podem entrar em o numero daquelles, a quem o artigo 1º desta lei permite recorrer á clemencia do soberano. Militar sou, mas a nossa profissão exige, para bem dos outros, que façamos sacrificios dos maiores, e mais preciosos direitos, que podiam competir-nos.

O sentimento de todas as nações a este respeito tem sido unisono: não ha uma só que deixe de executar em campanha immediatamente a pena imposta pelos conselhos de guerra.

Confesso que isto é um mal para a minha classe; porém maior mal resultaria, se acaso se privasse o general dessa autoridade de mandar julgar, e executar, a qual deve ser expressa, porque, deixando-se em silencio, podem os militares entrar

em duvida a tal respeito, vista a ampla disposição da lei.

Tambem approvo que a excepção se estenda além da classe militar, como propõe o illustre autor da emenda, lembrando-se talvez de que podem occorrer casos mui urgentes, como o de revolução em qualquer parte do imperio, que exigem medidas promptas, e a immediata execução dos réus, para restabelecimento da tranquillidade publica. Debaixo deste principio, não posso deixar de apoiar a emenda. (*Apoiados*).

Como ninguem mais pedisse a palavra, e a camara dêsse por discutido o artigo, foi proposto á votação, e venceu-se que se supprimissem.

Propondo, depois, o Sr. presidente, se a camara approvava que fosse substituido pela emenda do Sr. Visconde de Maricá, salva a redacção, assim se decidiu.

Leu o Sr. secretario o art. 3º do projecto, e foi posto em discussão.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Este art. 3º dá a fórma, enuncia a maneira como o juiz ha de fazer presente a sentença ao Imperador.

Esta maneira proposta no projecto me parece boa, não encontra inconveniente, e é conforme á pratica hoje seguida.

Intimada a sentença ao réu, elle fica sabendo que a sua salvação só depende do poder moderador; que este é quem lhe póde valer, porque o poder judiciario tem acabado os seus officios.

O SR. BARROSO: – Parece-me que se deve acrescentar alguma cousa neste artigo.

Pela maneira por que elle está proposto, vem unicamente a sentença ao poder moderador, mas por ella não póde o poder moderador fazer idéa das circumstancias do réu, para agraciar, ou deixar de agraciar, como lhe parecer conveniente: assim, julgo necessario que se fixe um prazo para o réu dentro delle apresentar a sua petição de graça.

oito dias apresentar, querendo, a sua petição de graça, ou allegação do que lhe convier, e o juiz remetterá tudo com a sentença. Se o réo não apresentar o seu requerimento, deve vir declaração de que foi avisado, e se esperou o tempo marcado. – Salva a redacção. – *Barroso*.

O SR. BORGES: – O additamento proposto pelo nobre senador, que acabou de fallar, pretende salvar o inconveniente de ver-se o poder moderador compellido a julgar simplesmente pela sentença, sem a parte ser ouvida; ponderando as circumstancias, que podem occorrer, de perda do requerimento, demora de vias, etc.

Não é pela sentença, nem tambem pela simples allegação da parte, que o Imperante póde adquirir cabal conhecimento do caso, para agraciar, ou deixar de o fazer; mas ha de guiar-se pelo que constar dos autos: assim, creio que deve subir á sua presença o processo todo, como se pratica nos conselhos de guerra.

Ora, se isto se pratica nos conselhos de guerra, onde não ha escrivães pagos para esse fim e ás vezes são os processos mui volumosos que inconveniente poderá offerecer-se no fôro commum?

Nos conselhos de guerra o processo todo é no proprio original remettido á secretaria de estado competente, por isso que tem ainda um julgado; aqui que o não tem, póde vir a cópia, independentemente da petição de graça, que não é precisa, e até a julgo desnecessaria em semelhante caso.

Eu mando a minha:

EMENDA

Proponho que no art. 3º, em lugar de ser remettida a sentença por cópia, venha o processo, independente da petição de graça. – *José Ignacio Borges*.

O SR. OLIVEIRA: – Eu acho que o artigo deve

Ora, como esta petição, sendo directamente remetida ao Imperante, póde desencontrar-se da sentença, ou pelo retardo da embarcação, ou por descaminho no correio, ou por qualquer outro motivo, e inutilisar-se o recurso do réu, do qual talvez lhe podesse resultar o perdão, ou ao menos a commutação da pena, assento que a petição deve acompanhar essa sentença, para que o Imperante, á vista da tal sentença, e do que o réu allegar na sua petição, possa usar daquelle poder com o necessario conhecimento, e com todo o acerto.

Eu escrevo a minha opinião, e a reduzo a uma

EMENDA.

Proponho que se acrescente ao art. 3º que o relator, fazendo intimar o réu para no termo de

passar, por ser mais amplo, do que a emenda do illustre senador, a qual é o mesmo que se dissesse que as appellações crimes não se expedissem, sem que viesse o requerimento do réu, para ser então julgado.

Aqui não ha senão confirmação, ou revogação da sentença, e por isso acho o artigo mui bem expresso.

O juiz, apenas se profere a sentença, manda tirar cópia della, e a remette, depois de intimada ao réu.

Quanto ao dizer-se que se tirasse cópia de todo o processo, isto é mui oneroso, porque os escrivães, por via de regra, não recebem ordenado, e é só da parte vencida que elles percebem o pagamento da sua escripta.

Tambem não é preciso que venha o processo,

pela mesma razão que apontou o nobre senador: o poder moderador não julga, não está isto, por consequencia, nos casos das sentenças dos conselhos de guerra, que vão ao tribunal supremo a julgar em ultima instancia; porem decide só se o crime está nos termos de poder merecer alguma contemplação, á vista das circumstancias, e fundamentos, em que o réu estribou a sua defesa.

Estas allegações expendem-se na sentença, e é sobre ellas que o poder moderador tem de formar o seu juizo, e não sobre a petição de graça.

Na sentença, entram todos os motivos que se produziram pró e contra, todas as provas: por tanto, assento que o artigo deve passar qual se acha no projecto.

O SR. RODRIGUES DE CARVALHO: – Intimar a um homem a sentença de morte, e fazel-o esperar 3, 4, 5 e 6 mezes pela execução, é pol-o a morrer todos os dias.

Em Lisboa, vi um caso destes, e supponho que o mesmo ha de acontecer com todos os mais, que estiverem nas mesmas circumstancias: portanto, quizera que a sentença não se intimasse ao réu, senão depois de esgotados todos os recursos, e de haver mesmo a resolução do poder moderador.

Poder-se-ha dizer que o réu sempre saberá della por outra parte; mas póde deixar de sabel-o.

Oppor-se-ha tambem que é um mal dizer-lhe, quando já não houver esperanças de melhorar a sua sorte; mas esse mal não iguala ao outro de estar uns poucos de mezes em perfeito martyrio, e continuo soffrimento.

Quanto a vir o processo, já está dito que não tem lugar, mas observo ao mesmo tempo que a sentença por si só não é sufficiente para se poder fazer um juizo perfeito: ella não póde expender todos os fundamentos da defeza do réu, todas as circumstancias, que concorreram na perpetração do crime, afim do poder moderador deliberar com justo

e que depois da sua decisão se intime ao réu a sentença e a resolução. – 28 de Junho. – *Carvalho*.

O Sr. secretario, Barão de Valença, leu as emendas propostas ao artigo, e foram apoiadas.

O SR. PRESIDENTE: – Continúa a estar em discussão o artigo com as emendas.

O SR. BARROSO: – Eu peço a palavra unicamente para sustentar a minha emenda.

Ella não tem por fim, senão facilitar ao réu os meios de fazer chegar ao poder moderador a sua representação, ao mesmo tempo que chegar tambem a sentença; por quanto, póde succeder que o réu seja um desgraçado, que não tenha quem lhe cuide zelosamente deste objecto, e que a sua mesma miseria o prive, por isso, do beneficio, que poderia talvez obter; o que se evita vindo a representação com a sentença, ou a certeza de que elle não quis lançar mão do ultimo recurso, que ainda lhe restava, de dizer alguma cousa em seu favor, e que, por tanto, se resigna com a resolução, que se tomar á face da mesma sentença.

Tive tambem em vista facilitar ao poder moderador, tanto o juizo dos fundamentos da sentença, como das allegações do réu para obter o perdão; porque não é só pelos merecimentos dos autos que o poder moderador se deve regular; pódem haver muitos motivos, além dos allegados nesses autos, por onde o réu se faça digno de graça, quaes ter uma familia numerosa, ser um artista insigne, um homem de talento raro, etc. por tanto, parece-me que me não enganei em dizer que, por este modo, se facilita ao réu o meio de chegar ao throno a sua supplica na mesma occasião, em que chegar a sentença, que o deve privar da vida; e que este expediente, em lugar de contrariado, antes deve ser acolhido, pois que só tende a beneficiar a humanidade na crise mais perigosa, e a habilitar ao mesmo tempo o poder moderador para tomar deliberação fundamentada, bem que não tenha de

conhecimento, e com acerto. Para obviar este inconveniente, occorre-me que o chanceller da relação, onde o réu fôr julgado á pena capital, apenas se proferir a ultima sentença, mande fazer uma especie de consulta pelos desembargadores, que não tiverem entrado no julgamento, e a remetta com a sentença, a fim de que, á vista do voto desses ministros, o poder moderador se resolva sem escrupulo.

Este é o meu voto, e eu o reduzo a uma:

EMENDA.

Proponho que a sentença proferida sobre os ultimos embargos se não publique, e que o chanceller nomêe ministros para formar consulta sobre a sentença, a qual será remettida ao poder moderador,

declarar esses fundamentos.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – A primeira cousa, que tenho a notar, é a remessa do processo: isto não póde ter lugar, porque neste caso o Imperador vai exercer o direito de graça, perdoando ou modificando a pena imposta, e não vai julgar.

Para conceder a graça não é necessario o processo, basta a sentença: por ella se instrue do crime, das suas relações, e das circumstancias do réu. Ainda quando houvesse de conceder revista o processo seria novamente remettido ao poder judiciario, a quem só compete julgar. A instrucção, que a sentença dá, é bastante em todos os casos, em que o Imperador tem de exercer o poder moderador: portanto, é superflua a remessa do processo, que servirá sómente para demorar a

decisão com o tempo preciso para o traslado, que deveria ficar no juízo onde fosse proferida a sentença e augmentar mais uma pena á familia do réu com a despeza da copia dos autos que, a maior parte das vezes, são assás volumosos.

Ouvi tambem a outro illustre senador que se não devia intimar ao réu a sentença proferida nos ultimos embargos, porque o réu ficava a morrer por muito tempo e todos os dias.

Não me parece attendivel esta razão, porque, se o réu houvesse de morrer por causa da intimação da sentença, que o condemna á morte, se verificaria a morte, logo que lhe fosse intimada a primeira sentença, de cuja intimação se não póde prescindir para elle deduzir os seus embargos á sentença.

Por esta lei, não se vai dobrar-lhe a pena; pelo contrario vai dar-se-lhe o meio de obter o perdão, ou a moderação della; vai-se estabelecer a igualdade de direitos entre todos, e estender a todos os habitantes do Imperio os mesmos recursos, para obterem da benignidade, e clemencia do Imperador o perdão da pena, ou sua modificação; recursos, que uma lei menos justa, e providente outorgava somente a certas pessoas, em razão do lugar, em que se achavam presas, ou de suas qualidades pessoases. Se estas pessoas não morriam, como havemos de suppôr que morram as outras, a quem se permittem agora os mesmos recursos?

Quanto á consulta, a que outro senador quer que o chanceller da relação, onde fôr proferida a sentença, proceda com os desembargadores della, não póde tambem ter lugar; porque ninguem consulta sem ordem particular, e para determinado caso: o mesmo desembargo do paço, na presente hypothese, não o faria sem determinação, não obstante ser uma das prerogativas, de que gosava esse tribunal, a qual está cassada depois da constituição, porque se entendeu que só compete ao conselho de estado.

da sentença, e que, no caso do réu lh'a não mandar, disso mesmo envie uma certidão, porque sempre serei propenso em facilitar aos réus todos os meios de defesa, e de alcançarem perdão.

O SR. BORGES: – Torno outra vez a fallar sobre a materia.

O que diz o art. 1º da lei? (Leu). Logo, como ha de o poder moderador decidir só por essa sentença? E'-lhe necessario ver as razões, que foram desprezadas, as que foram attendidas, etc.; e podem vir outras novas na petição do réu, e mesmo algumas, que estejam nos autos, as quaes, não valendo nada para o juiz, podem valer muito perante o soberano para o perdão.

Quanto á opinião, que emitti de vir o processo por cópia, diz-se que não é preciso, e que se julgava pela sentença; porém eu não acho isto attendivel.

Não deixo de reconhecer a minha incompetencia na materia, mas parece-me que deve vir o processo. Ao poder moderador é confiada a autoridade de dispensar cousas, que o juiz não póde dispensar pela sua parte; podem existir circumstancias, a que o juiz não tenha autoridade de attender, mas sim o poder moderador, e para isto se fazer não bastará a sentença, porque tenho visto algumas tão mal minutadas, que, de certo, embaraçariam ao poder moderador a deliberação de graça, que quizesse tomar.

A' vista, pois, de tudo isto, cuido que não deve haver duvida em que venha o processo por cópia: talvez da sua instrucção até resulte o descanso da consciencia do soberano, o qual, por este modo, verá tudo quanto o réu produziu em sua defesa, os motivos que teve o juiz para desprezar estas, ou aquellas razões, e poderá melhor decidir, se deve com a sua paternal clemencia modificar a austeridade da lei.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Creio que todos nós estamos de accôrdo nesta lei.

Hoje o Imperador, ouvido o conselho de estado para lhe dar as illustrações necessarias, exercita o apreciavel direito de agraciar, como lhe apraz.

A outra emenda, relativa ao espaço de tempo, que deve conceder-se ao réu, para que apresente a sua petição de graça, parece-me desnecessaria, porque o réu sabe que está condemnado á morte, que estão extinctos os recursos judiciaes, e a quem ha de requerer; não se lhe deve, portanto, vedar o dirigir a sua petição como, e por quem melhor lhe aprouver: como, porém, haverá tal desgraçado que não tenha possibilidade de dirigir por outra fórma a sua petição, convenio na emenda, na parte em que faculta ao réu remettel-a, se quizer, pelo mesmo juiz da sentença, e que para este fim demore o juiz oito dias a remesa

Não se trata aqui de revista, mas de exercer o soberano o poder moderador com os infelizes, que estão fóra da côrte, e que são condemnados á pena ultima; e como se não trata de revista, não é necessario vir o processo.

O soberano não é juiz, e para o fim de que se trata, basta a sentença, a qual ordinariamente é bem feita, porque os ministros têm a sciencia necessaria para isso.

Na sentença vem todos aquelles argumentos, que fazem accusação ao réu, e todos aquelles, com que elle se defendeu; as circumstancias, em que o réu se achava, e até as causas, que poderiam concorrer para haver o delicto; á vista disto é que o soberano decide com o seu conselho de

estado, se tem, ou não lugar de exercer o poder moderador.

O processo, mesmo antigamente, nunca veiu á presença do soberano, quando o réu tinha pena de morte; mas sim a cópia da sentença escripta pelo juiz relator, que era o corregedor do crime da côrte e casa, remetida á secretaria de estado, d'onde se expedia logo ordem ao desembargo do paço para consultar.

O desembargo do paço nunca via os autos, nem podia vel-os; porque ao mesmo tempo que o desembargo do paço consultava, estavam os autos na relação para se decidirem os ultimos embargos chamados da campa, que são os que a misericordia interpõe: se estes não pegavam, os mordomos dos presos davam parte disso: tomava-se então a consulta, e o rei a decidia.

Esta era a marcha, que então se seguia.

Como hoje pela constituição, o soberano deve ouvir, neste caso, o seu conselho de estado, julgou-se inutil a consulta, e o que se pratica é vir a sentença ao ministro da justiça, depois que se viu que não pegaram os segundos embargos; o ministro dá parte ao soberano, e o soberano declara o dia, em que deve reunir-se o conselho, e tratar-se desse objecto.

E', pois, claro que não ha necessidade de que venha cópia dos processos, alguns dos quaes são muito volumosos. Quanto tempo não seria necessario para tirar-se uma cópia dessas? Entretanto, era isto augmentar a pena, e a despeza ao réu.

Disse-se tambem não ser preciso que venha a petição do réu. Eu não participo dessa opinião, e penso que, pelo contrario, deve com effeito vir (*apoiados*); porque, além do deduzido na sentença, podem haver muitas razões estranhas ao processo, as quaes sejam inuteis para o julgado, mas não para o poder moderador perdoar; tanto, que costumamos

Agora tratarei tambem da outra materia; – se deve ou não, ser intimada a sentença ao réu. Eu a principio pendí para a negativa; mas agora estou convencido de que se deve intimar, e passar o artigo qual se acha.

Diz-se que não se intimando, elle não o sabe: porém não é assim, porque necessariamente se lhe ha de intimar a primeira sentença, para elle interpor os embargos; se acaso lhe não intimam a segunda, já elle, por isso mesmo, fica sabendo qual ella seja; e é, além disto, necessaria essa intimação para elle fazer a sua petição de graça.

Lembrou-se tambem que o chanceller da respectiva relação mandasse fazer uma consulta; mas isto não tem lugar, porque seria apartar os juizes das suas funções proprias, da méra applicação das leis aos factos provados: mas não se segue do que eu digo, que o réu vá para o oratorio, logo que se lhe intimar a segunda sentença, preparar-se para apparecer na presença de Deus: basta que isso seja depois que chegar da côrte o resultado, mandando que a sentença se execute.

E' este o meu voto, porém a camara resolverá como julgar melhor.

Como ninguem mais pediu a palavra, consultou o Sr. presidente a camara, se approvava o artigo salvas as emendas; e como se resolvesse pela affirmativa, passou a propôr a emenda do Sr. Barroso, dividindo-a em duas partes, e ambas foram approvadas.

Propôz, depois, o Sr. presidente outra emenda do Sr. Borges, e esta não passou.

Propôz, finalmente, e o projecto estava nos termos de passar á 3ª discussão, e assim se venceu.

Deixou o Sr. Marquez de Palma a cadeira da presidencia, a qual foi occupar outra vez o Sr. Visconde de Santo Amaro, e deu então para a ordem do dia a 2ª discussão dos projectos de lei sobre o reconhecimento do principe imperial, e sobre o acto

dizer, que *essas razões não são para a mesa da justiça, mas para a mesa da misericórdia.* de navegação.

Estas razões são, por exemplo, o allegar o réu que tem uma numerosa familia, de que é o unico apoio: o recordar serviços importantes feitos ao estado, e outras da mesma natureza, que servem para mover a compaixão; cumprindo-me observar que, quando a constituição, neste caso, falla em o soberano ouvir o seu conselho de estado, não é para diminuir o attributo de maior lustre, que póde ter o throno, e que assemelha o soberano á divindade. O poder moderador é geral para adoçar a austeridade das leis, e o conselho de estado, unicamente alli serve para consultar, se o réu merece compaixão, se está no caso de se lhe não applicar o rigor da lei.

Levantou-se a sessão depois das duas horas.

SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1826.

PRESIDENCIA DO SR. VISCONDE DE SANTO AMARO.

Aberta a sessão ás horas do costume, leu o Sr. secretario a acta da antecedente, a qual foi approvada.

Entrando em discussão o parecer da commissão das petições sobre o requerimento do commerciante José Lourenço Dias, e não havendo quem fallasse contra elle, foi approvado.

Seguiu-se outro parecer da commissão de estatistica, a respeito da civilização dos indios, sobre o qual fez as observações seguintes:

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Posto que eu muito bem reconheça a intenção da commissão, com tudo não posso convir no que propõe no seu parecer.

E' incompetente o senado para dirigir ordens aos presidentes das provincias, afim destes darem taes informações; o que se deve fazer é sollicital-as pelo governo, pois que só a este é que isso pertence.

O SR. GOMIDE: – Póde-se dizer ahi mesmo que se peçam ao governo (*Apoiados.*), para elle então mandar aos presidentes das provincias.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Tambem não acho conveniente que se explique tanto. Peçam-se as informações ao governo, porque elle bem sabe o que ha de fazer.

Julgando-se a materia sufficientemente discutida, poz o Sr. presidente o parecer á votação, e foi approvedo, supprimindo-se as palavras – *se exija de cada um dos presidentes das respectivas provincias* – e substituindo-se-lhes as seguintes – *que se peça ao governo.*

O Sr. secretario leu o seguinte:

OFFICIO.

Ilm. e Exm. Sr. – Tendo-se terminado a luta, que, infelizmente, existia entre o Brazil, e Portugal pelo tratado de 29 de Agosto do anno passado, forçoso era que, conseguida a desejada paz, e restabelecidas as relações de amizade, que reinar deviam entre estas duas nações, se conhecesse ao mesmo tempo dos prejuizos, que a guerra havia occasionado, para serem devidamente compensados, como era conforme aos invariaveis principios de justiça.

Ninguem podia duvidar de que o Brazil era devedor a Portugal de uma somma, qualquer que fosse, para indemnizal-o dos damnos, que havia experimentado pela nossa separação; e depois das

mez de Junho, como foi expressamente declarado e contratado pelos mesmos plenipotenciarios.

Deste tratado, e convenção, resultou o pleno reconhecimento da nossa independencia por parte de Portugal, e a seu exemplo se acha expressamente reconhecida nossa existencia politica, e a estabilidade do throno imperial por todas as nações da Europa, á excepção da Russia pelas sabidas mudanças, que ultimamente têm occorrido naquelle imperio, e da Hespanha, cujas desconfianças a respeito dos negocios do sul hão de desaparecer, convencendo-se da justiça, que abona nossa conducta.

Com effeito, chegando a época de se aplanarem todos os escrupulos dos gabinetes europeus, pelo facto de reconhecer Sua Magestade Fidelissima a independencia deste imperio, compareceu a França para encetar com elle um tratado de commercio, e navegação; e Sua Magestade Imperial, desejando manter as relações de amizade, e benevolencia para com os outros estados, mormente em artigos de vantagem, e felicidade para o Brazil, não hesitou em nomear plenipotenciarios para negociarem com a França, e o resultado foi o tratado de Janeiro do corrente anno, que foi ratificado e já está publicado para sua devida execução.

O que participo a V. Ex. para o fazer presente na camara dos senadores, na certeza de que, quando, além desta participação, forem precisos alguns esclarecimentos a respeito dos negocios desta repartição, V. Ex. me avisará para eu assim o cumprir; para o que me acho autorizado pelas ordens de Sua Magestade Imperial, que a tal respeito houve por bem transmittir-me. – Deus Guarde a V. Ex. Paço em 30 de Junho de 1826. – *Visconde de Inhambupe* – Sr. João Antonio Rodrigues de Carvalho.»

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Tenho cumprido o dever, que me impõe o meu emprego de

mais serias e escrupulosas meditações, e de calculos bem fundados, celebraram ultimamente os plenipotenciarios brasileiros, e portuguezes naquella mesma data uma convenção, que tambem foi ratificada, e pela qual Sua Magestade Imperial conveiu, á vista das reclamações apresentadas de governo a governo, em dar ao de Portugal a somma de dous milhões esterlinos, ficando com esta quantia extinctas de ambas as partes todas, e quaesquer outras reclamações, assim como todo o direito a indemnisações desta natureza; tomando Sua Magestade Imperial para este fim sobre o thesouro do Brazil o emprestimo, que Portugal havia contrahido em Londres no mez de Outubro de 1823, pagando o restante, para prefazer os ditos dous milhões esterlinos, no prazo de um anno, a quartéis, depois da ratificação, e publicação da mesma convenção, a qual se não publicaria antes da reunião da assembléa legislativa deste imperio, designando-se para esse fim o

ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, trazendo ao conhecimento da assembléa geral, por meio do officio que acaba de ler-se, os tratados de paz, e commercio, que temos concluido, e com especialidade o que foi celebrado entre este imperio, e a corôa de Portugal em 29 de Agosto do anno passado, com a convenção, que se ultimou na mesma data, pela qual Sua Magestade Imperial, em devida satisfação das reclamações apresentadas de governo a governo, conveiu em dar ao de Portugal a somma de dous milhões sterlinos, ficando com esta quantia extinctas de ambas as partes todas, e quaesquer reclamações, assim como todo o direito a indemnisações desta natureza.

A maneira estipulada para isto, foi tomar Sua Magestade Imperial sobre o thesouro do Brazil a amortisação do emprestimo, que Portugal havia

contrahido em Londres em Outubro de 1823, e pagar o restante, para prefazer os ditos dous milhões esterlinos no prazo de um anno, a quartéis, depois da ratificação, e publicação da dita convenção.

As razões, em que se funda esta importante transacção, são tão obvias, e de tal evidencia que só pessoas prevenidas de uma parcialidade injusta, e impropria de almas bem formadas as poderão contestar; e se me proponho a tratar dellas na presença deste respeitavel senado, é só em desempenho dos meus deveres, já como ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, já como membro desta corporação.

Resumindo, pois, as minhas idéas, quanto me fôr possível, para não abusar da attenção da camara em um objecto por si mesmo tão claro, mostrarei que a transacção, de que se trata, foi justa, politica, e util.

O direito que Portugal tinha a uma indemnisação da parte do Brazil, independentemente da consideração da perda deste vasto territorio, em que, com o volver dos seculos, podia vir a fundar o imperio mais florescente do mundo, e restabelecer-se da queda inevitavel que, mais ou menos tarde, pela ordem natural das cousas, ha de soffrer na Europa, é inquestionavel.

Em primeiro lugar, não foi Portugal quem provocou a guerra, fomos nós, que, sem tentarmos os meios de uma accommodação amigavel, qual hoje vemos, felizmente, concluida: sem lhe offerermos então indemnisação alguma, quizemos que elle desistisse immediatamente do Brazil, que fazia uma parte integrante da monarchia, intimidando-lhe a nossa vontade na ponta das espadas, e pretendendo convencel-o á força de obuzes, e de baionetas.

Portugal, bem longe de nos hostilizar, conservou-se apenas em uma frouxa defensiva, e a bandeira verde foi apresar as suas embarcações nos mares, e quasi á vista das torres de Lisboa.

cuidam que dizem alguma cousa, oppondo a isso que tambem Portugal retirou interesses do Brazil. Retirou, sim, esses interesses, e do que?

Retirou-os do que legitimamente lhe pertencia, e da industria dos seus naturaes, que para aqui vinham, e foram os nossos progenitores.

Se esses interesses devem entrar na balança das nossas transacções politicas, ponhamos de outra parte a civilisação, que delle o Brazil recebeu; os braços que adquirimos, e fazem uma parte mui importante da nossa população e vejamos para onde pende. A escrupulosa analyse desta materia me levaria muito longe, e eu devo restringir as minhas idéas, e passar a segundo ponto.

Sim, Srs., foi politica esta transacção, e em prova disso basta ponderarmos que, por via della, se venceram todas as difficuldades, que se oppoñam ao reconhecimento da nossa independencia.

Nós sabemos que ainda mesmo das nações, que mais propensas se mostravam a nosso favor, nenhuma se atreveu a manifestar-se claramente, á excepção dos Estados-Unidos da America, emquanto o senhor D. João VI, não declarou que não tinha pretensão alguma mais sobre o Brazil.

Apenas esta declaração appareceu, todas as nações concorreram á porfia a reconhecer a nossa nova cathegoria, exceptuando a Russia, e a Hespanha; aquella pelas suas circumstancias politicas posto que pelos ultimos officios, que recebi, consta-me estar prompta para fazer esse reconhecimento, que não tardará muito tempo; e esta resentida pelos nossos negocios do Sul.

Não se diga, Srs., como alguns loucamente pretendem, que é isto uma mera formalidade, que nenhum sacrificio merece, e de que se póde prescindir: que as nações dariam o seu reconhecimento, quando lhes parecesse.

Nós não existimos isolados no universo, como os botentotes, e os esquimós: fazemos uma parte do

Qual fosse o detrimento, que, com a nossa guerra, soffreu o seu commercio; a decadencia, a que chegaram as suas fabricas; a miseria, a que ficaram reduzidas todas as classes dos seus habitantes, são cousas bem notorias.

Em segundo lugar, nós ficamos com a maior parte das suas embarcações de guerra; com uma immensidade de petrechos; com grande cópia de ouro, e prata pertencente á casa, e capella real; finalmente, ficamos com Montevidéo, que havia custado annualmente milhão e meio de cruzados a esse mesmo Portugal e o sangue de uma parte da flor das suas tropas, como todos nós sabemos. E não merecia isto indemnisação alguma?

Deixemos, Srs., esses espiritos frivolos, que

systema politico do mundo, pelas nossas relações com as outras potencias; é, por tanto, forçoso que nos amoldemos áquellas praticas, que estão sancionadas pela approvação geral dellas, e que constituem o direito das gentes.

Se é tão natural no homem o desejo de ser bem considerado entre os seus semelhantes, como prescindiremos da consideração nacional entre as mais potencias, a qual não se póde adquirir sem aquelle acto? Que estorvos não resultariam ás nossas negociações? Quem raciocina por semelhante modo, mostra que nem versado é nos rudimentos da politica.

Eu passo ao terceiro ponto.

Não são necessarios grandes argumentos para demonstrar a utilidade daquella transacção: bastariam

duas unicas considerações para a tornarem palpavel.

A primeira consideração é que por aquella somma ficamos com todos os bens da nação portugueza, que existiam aqui, assim como com a provincia Cisplatina: a segunda que, devendo o Brazil, por um principio de justiça, tomar sobre si o pagamento da metade da divida publica, que no seu total montava a muitos milhões de cruzados, contrahida quando elle com Portugal faziam uma só nação, ficamos por aquella convenção desonerados de semelhante encargo.

E não teria sido mui proveitosa para nós semelhante negociação, quando mesmo não resulta sem della outras vantagens? De certo que sim; comtudo, nós compramos por aquelle preço bens, que excedem toda a estimação humana: compramos a paz.

Quantos dous milhões sterlinos não consumiriamos nós se continuasse a guerra com Portugal e elle tomasse a attitude hostile que era de esperar? Ajuize-se isso pelo que nos tem custado a guerra com Buenos-Ayres, onde ha tanto tempo perdemos gente, dinheiro e inda ignoramos o termo desta malfadada contenda.

Note-se mais, senhores, que neste calculo não attento senão ao numerario, porém nelle devem entrar outras considerações, tanto ou ainda mais importantes do que o dinheiro.

Sem a feliz conclusão daquelle negocio e continuando, por consequencia, a guerra, veriamos ainda hoje a nossa sorte fluctuante; muitas das provincias desvairadas do seu centro politico, umas pela força, outras pela intriga do inimigo; o commercio estagnado; a agricultura em abandono por ser indispensavel chamar ao manejo das armas os braços que se empregam na lavoura; as rendas do estado anniquilladas; a viuvez, a orphandade, finalmente, a miseria em todas as classes.

Não se pense, portanto, que semelhante

suas paginas as fadigas, despezas e sacrificios, em que as nações se têm abysmado, para obterem a sua regeneração politica: os nossos visinhos do norte e sul nos apresentam factos, que bem justificam a minha opinião, e que guerras sanguinolentas não sustentou esse mesmo Portugal, que despezas não fez, que privações e prejuizos não soffreu, quando D. João I subiu ao throno, e na expulsão dos Felippes? Só corações malfazejos e oppostos á tranquillidade publica podem envenenar uma transacção, em que tanto interessou não só a nação brasileira como a propria humanidade.

Conheço, senhores, que me tenho alongado mais do que devia e era necessario na presença de uma camara tão illustrada, de cuja attenção e paciencia tenho abusado muito, porém não posso concluir sem prevenir um reparo, o unico que, com algum fundamento, se póde fazer, e é o silencio que até agora se guardou a tal respeito, assignalando-se o mez, que está a findar, para ser publicada esta convenção.

Todos sabem que os negocios politicos de uma nação têm por alma o segredo, antes de chegarem á sua conclusão. Muitas negociações se têm mallogrado por falta desta indispensavel circumstancia.

A convenção, de que se trata, era dependente de eventualidades e sem um tempo rasoavel não se podia dar por certo o seu resultado.

A primeira era a ratificação do tratado, sem o qual ella não podia ter effeito: em segundo lugar, era indispensavel que preliminarmente nos convencionassemos com os emprestadores da somma, que Portugal devia á praça de Londres pelo emprestimo, contrahido em Outubro de 1823, visto que o Brazil, tendo de acudir ás suas indispensaveis despezas e achando-se em desfalque suas rendas, pelos motivos assás conhecidos, devia recorrer ou a um novo emprestimo, para satisfazer áquella

convenção foi excessiva: devo asseverar que, em minha fraca opinião, não foi ella, nem o seu triplo, quem decidiu Portugal a pôr termo as nossas dissenções familiares; e, por mais convencido que eu esteja da dexteridade dos habeis plenipotenciarios, da circumspecção e madureza do conselho de estado, e da alta sabedoria de Sua Magestade Imperial, estes males se não acabariam tão depressa, se não existisse no regio coração de Sua Magestade Fidelissima aquella bondade que excedia todas as mais virtudes, que ornavam o seu diadema.

O que são, senhores, dous milhões sterlinos em comparação do que os outros estados têm despendido e soffrido, para conseguirem menos do que alcançamos com aquella somma?

Recorramos á historia, e ella nos mostrará nas

quantia, que de outra sorte era impossivel pagar, ou tomar sobre o thesouro publico aquella divida, o que vinha essencialmente a produzir o mesmo effeito: e para tudo era necesssario tentar meios opportunos.

Demais, essa publicação não se fazia necessaria se não depois de installada a assembléa legislativa, á qual devia ser communicada, como, com effeito, acabo de fazer, tanto pela participação dirigida por mim a este senado, como pela que enviei á camara dos deputados, para que de tudo tomem o necessario conhecimento.

Consultando o Sr. presidente á camara, se o officio do Sr. Visconde de Inhambupe devia ser remettido a uma commissão, decidiu-se que sim.

Propoz depois se devia nomear-se uma commissão *ad hoc*? – Resolveu-se que não.

Se deveria nomear-se uma comissão permanente de constituição e diplomacia, á qual se commettesse o conhecimento do citado officio? – Venceu-se que sim, e que a referida comissão fosse composta de cinco membros, a cuja nomeação se procedeu immediatamente e sahiram eleitos os Srs. Visconde da Praia Grande com 22 votos, Visconde de Barbacena com 20, Barão de Alcantara com 17, Bispo capellão-mór com 15 e Barão de Cayrú com 15.

Principiou a 2ª discussão a respeito do reconhecimento do principe imperial e o Sr. secretario leu o parecer da comissão respectiva, que julga que este objecto deve ser decretado por uma lei.

O SR. VISCONDE DE BARBACENA: – A comissão foi de parecer que o formulario para o reconhecimento do successor do throno havia de ser declarado por uma lei.

Parece-me que ninguem se opporá á esta opinião: agora se o projecto desta lei esta bem ou mal fundado, é o que temos a considerar, porquanto sobre o parecer, creio que não ha duvida nenhuma.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto, se a materia está discutida?

Decidiu-se que sim.

O SR. PRESIDENTE: – Pergunto mais, se a camara approva o parecer da comissão?

Foi approvado.

Leu o Sr. secretario o art. 1º do projecto de lei e pedindo depois disto a palavra disse

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Assentando-se que o acto do reconhecimento do principe imperial deve ser feito por uma lei, nenhuma duvida póde haver sobre este artigo, o qual nada tem de novo, se não dizer quando e onde está na constituição; portanto, parece-me que nada tem que se discuta.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – São

Quanto á sua reciproca correspondencia, ella se pratica por meio dos respectivos secretarios.

O secretario do senado communica ao da camara dos deputados que o presidente tem destinado tal dia para o acto solemne do reconhecimento do principe imperial, quando não haja inconveniente; supponhamos que o ha, o secretario da camara dos deputados escreve ao do senado para se remover esse dia.

Parece-me que este é o melhor meio e o mais corrente.

Já este projecto foi feito com harmonia de parte á parte, com harmonia se ha de fazer tambem o mais, e escusamos de estar a complicar uma cousa que é de sua natureza tão simples e clara.

O SR. BARROSO: – Parece-me que se devia deixar o artigo tal qual existe no projecto.

Está-se tratando de um regimento para a assembléa geral, nesse então se determinará o como as camaras se hão de communicar; portanto, fique assim, porque, determinando nós agora que as participações se façam por via dos Srs. secretarios e depois no regimento que sejam por uma comissão, ou de outra maneira qualquer differente daquella, teremos de revogar o que agora estabelecemos.

Cumpré evitar isto; portanto, deve passar o artigo qual se acha, e não nos captivarmos já com esta decisão.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: – Conheço que se podem muito bem conciliar as opiniões.

A constituição diz que é da attribuição da assembléa geral reconhecer o principe imperial como successor do throno, na primeira reunião logo depois do seu nascimento.

Ora, esta lei não é só para agora, é para firmar a regra futura: para agora, não me opponho a que seja assim, porque não estava o caso providenciado; mas parece-me que para o futuro era muito mais

verdades, quanto acabo de ouvir ao illustre senador; mas parece-me que, para evitar alguma duvida para o futuro, se devia fixar em regra o dia para aquelle acto.

Diz o artigo, que o dia seja designado por accôrdo de ambas as camaras: supponhamos que o senado assignala um dia e a camara dos deputados diz que fique para outro dia, como nos havemos de tirar deste embaraço?

E', pois, necessaria uma regra invariavel, que reciprocamente obrigue ambas as camaras ou que então se designasse o modo de se corresponderem e communicarem uma com a outra para isso.

O SR. VISCONDE DE MARICA': – Parece-me que se não deve designar o dia na lei, mas deixal-o ao accôrdo das camaras.

proprio estabelecer que tal reconhecimento fosse logo no dia seguinte ao da abertura das camaras e o primeiro acto que ellas praticassem.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': – Sr. presidente, a lembrança do illustre senador, para que fique determinado o dia do reconhecimento do principe imperial, me parece muito boa; porém o dia que elle marca para isso, não satisfaz.

Diz o illustre senador que esse dia seja o primeiro depois da installação da assembléa: ora, supponhamos que o principe nasce depois desse dia, ou no 2.º ou 3.º mez da sessão, fica nulla a regra estabelecida;

Entender-se-ha que, neste caso, o reconhecimento deve reservar-se para o anno futuro; mas nunca approvarei tal, porque julgo importante não demorar este acto.

Attendendo, pois, a estas considerações, assento que o melhor será declarar-se que, nascendo o príncipe imperial antes de estar reunida a assembléa, se faça o seu reconhecimento no dia lembrado pelo illustre senador; e nascendo depois da reunião della, no dia seguinte ao do seu baptisado.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: - Sr. presidente, não tratemos de nos ligarmos ainda mais do que estamos.

Já a constituição introduziu isto, que bem exótico foi: agora, se pozermos o 1º ou o 2º dia, ou qualquer outro, ainda mais ligados ficamos.

Cumpramos o que está na constituição e temos feito assás: não nos imponhamos ainda mais obrigações.

A constituição manda que o reconhecimento tenha lugar na primeira reunião logo depois do nascimento do príncipe: observe-se a constituição, sem, comtudo, fixarmos para isso este ou aquelle dia, uma vez que não podemos, com effeito, deixar de a observar.

Este acto era bem escusado, pois pela lei da successão bem claro e demonstrado está que o successor do throno não póde ser outro senão o príncipe imperial.

O Sr. Visconde de Inhambupe, assentando que não devia deixar passar a palavra - *exotica* - da qual se havia servido o illustre senador que acabou de fallar, mostrou que o artigo da constituição está muito bem collocado e tem todo o lugar; deduzindo os seus argumentos da differença da fórma por que dantes eram reconhecidos os príncipes que se diziam com direito á successão de qualquer throno, e hoje devem ser reconhecidos os nossos, attenta a natureza do nosso governo.

Quanto ao dia, conveiu em que fosse o 1º depois do baptismo, como propoz o Sr. Visconde de Paranaguá, havendo nascido o príncipe imperial depois de installada a assembléa; ficando assim em regra permanente e escusadas as participações de uma para outra camara.

successão ao throno (Leu os artigos); por consequencia é exótico, é fóra de lugar, não tinha alli cabimento o § 3º do art. 15. E' neste sentido que eu fallei, e não em outro.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': - Deve-se fazer differença entre assignar direitos, e reconhecer os individuos, a quem elles competem.

A constituição marcou em uma parte os direitos, e a ordem de succeder ao throno; em outra, manda que seja reconhecido aquelle, a quem compete tal direito de succeder, isto é, que se veja, e declare que é, com effeito, esse, e não outro, o successor do throno: por tanto, parece-me que o artigo é necessario, e está mui bem concebido, e claro.

Quanto á expressão, porém, *logo depois do seu nascimento*, acho-a mui vaga; por isso, sou ainda da mesma opinião, devendo determinar-se que, em todo o caso, o reconhecimento tenha lugar depois do baptisado, e nunca antes; porque, havendo de mencionar-se o nome do príncipe no auto, que se ha de lavar, não se póde este devidamente conhecer antes do seu baptismo.

O SR. VISCONDE DE MARICA': - Eu acho que nada, se deve alterar, porque a mesma constituição unicamente determinou, que o reconhecimento fosse na primeira reunião da assembléa, logo depois do nascimento do príncipe, sem designar o dia, como podia fazer, da mesma maneira que designou o da abertura.

Pelas palavras *primeira reunião* não se póde entender que seja o primeiro dia, porque esse já está destinado para outra cousa; além de que fixar esse dia depende de circumstancias, que podem variar, por cujo motivo a constituição o deixou indeterminado, e com ella nos devemos conformar.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA': - Eu não descubro motivo para que o reconhecimento se não faça logo nos primeiros dias... (Não se ouviu o mais).

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: - Podem occorrer muitos inconvenientes, que

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: - Sr. presidente...

O SR. PRESIDENTE: - Muitas vezes tem a camara movido argumentos, e questões por um incidente, sahindo fóra do ponto do debate: é necessario obviar isto.

O Sr. Barão de Alcantara tem a palavra para tratar da materia: é sobre ella, ou sobre o incidente que deseja fallar ?

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: - E' sobre o incidente, que tenho de explicar-me, Sr. presidente, quando me servi da palavra - *exotica* -, não lhe fixei o sentido, em que o illustre senador a tomou.

A constituição, nos arts. 116 e 117, marca mui positivamente quanto é necessario a respeito da

façam, com que no dia marcado na lei se não effectue o reconhecimento: como por exemplo, o adoecerem alguns dos senadores, e não haver numero sufficiente para formar camara: ou morrer um, ou mais, e produzir o mesmo obstaculo: por tanto, assento que se não deve marcar o dia.

O SR. VISCONDE DE INHAMBUPE: - Ou a camara se considera installada, ou não: se se considera installada, ha de haver o numero de membros necessarios para as sessões, e póde o acto celebrar-se no outro dia.

A constituição não marcou que fosse aquelle dia o mesmo 3 de Maio, porque este é designado

para a abertura: supponhamos que occorre um embaraço, como agora aconteceu, transfere-se a abertura para outro dia; mas isso nada obsta ao presente caso, uma vez que se determine que o dia do reconhecimento seja o seguinte ao da abertura; e estou certo em que todos concorrerão para este acto tão honorifico, e solemne.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Não posso approvar as emendas, que têm apparecido, porque ellas vem restringir uma faculdade, que é concedida pela constituição. Se a constituição não marcou o dia, para que o marcaremos nós?

Ella podia-o fazer, da mesma maneira que fixou o dia 3 de Maio para a abertura da assembléa; mas não o fez, e apenas disse *na primeira reunião logo depois do nascimento do principe herdeiro*, isto é, na primeira sessão annual depois daquelle nascimento: logo, não ha necessidade de determinarmos esse dia e de promovermos talvez com isso um embaraço, para se não executar a lei.

Supponhamos que os deputados e senadores se não reúnem no devido tempo para a abertura da assembléa por obstaculos insuperaveis, como agora aconteceu, ou supponhamos que, assignalando-se o dia seguinte ao dessa abertura, que se fez com o numero apenas preciso, acontece adoecer um ou ter outro qualquer impedimento pelo qual não póde vir: eis-ahi uma desordem.

E para que é isto, quando se póde evitar semelhante inconveniente não se marcando o dia? Para depois nos vermos na precisão de dispensar na lei. Marchemos conformes com a constituição: ella concede-nos esta faculdade, aproveitemol-a e não nos exponhamos a ficarmos mal.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUA: – Acho tão necessario o marcar-se o dia para este acto, como o ter-se determinado o da installação da assembléa.

Oppõe-se outra vez que póde ser não se

Esta representação, que julgo necessaria, talvez não esteja completa no primeiro dia de sessão, nem o mesmo em muitos outros depois: assim, achava eu que ficasse á escolha das duas camaras o designar o dia para elle, afim de que não falte deputado ou senador algum e se possa fazer com mais solemnidade.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu não concordo, porque não vejo necessidade alguma de se marcar esse dia: não vejo que com isso se colha alguma utilidade ou se evite algum inconveniente; antes, por se marcar, é que póde havel-o, e quando não seja outro, ao menos o de não concorrer o numero sufficiente de membros, e vermo-nos obrigados a dispensar aquillo mesmo, que tinhamos determinado.

Tambem não me conformo com os principios, que expendeu o nobre senador, que acabou de fallar; por quanto, tendo a camara o numero de membros necessarios para exercer as suas funcções, já a nação está representada, porque eu, que sou senador pela Bahia, sou agora aqui no senado de toda a nação. Isto é um principio mui reconhecido, e que não precisa de demonstração.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Como já ouvi combatido o argumento do Sr. Visconde de Maricá, limitar-me-hei a observar sómente que, se passasse o principio, em que se fundou, estaria no poder de um só individuo o deixar de celebrar-se o acto do reconhecimento, ainda que houvesse o numero sufficiente de senadores e deputados para formar as respectivas camaras; visto que ha província, que só dá um senador, e a sua falta, por semelhante principio, obstaria ao reconhecimento.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Quando se não admitta o principio, que enunciei, com tudo sempre subsiste o outro já ponderado nesta camara, de que não é necessario que uma lei venha limitar aquillo, que a constituição não limitou.

installar a assembléa por qualquer motivo no dia proprio, como agora aconteceu, mas ella há de uma vez installar-se e depois ha de haver sessões: diz-se que póde tambem fallar no dia marcado um ou mais senadores ou deputados, e não haver o numero sufficiente para formar as camaras: assim é, mas quando se disser que o reconhecimento seja tal dia depois da installação, não é de esperar que falte em uma e outra camara tal numero de membros, que não possa fazer-se sessão.

Demais, se formos a ver quantas cousas podem occorrer, então tudo são difficuldades e nada se faz.

O SR. VISCONDE DE MARICA': Este acto é tão importante que precisa de que todas as provincias tenham representação nelle para ser feito com toda a solemnidade. (*Apoiados.*)

A constituição não achou conveniente designar o dia, de que se trata; nós não o devemos fazer.

O Sr. Visconde de Nazareth offereceu a seguinte emenda:

EMENDA

Proponho que em lugar da palavra – *reunida* – de que se faz menção no 1º art., se ponham as expressões da constituição no § 3.º art. 15. cap. 1º tit. 4, a saber – *Na primeira reunião logo depois do seu nascimento-e se acrescente a outra – e se fará no paço do senado em o dia e hora, etc. – Visconde de Nazareth.*

O Sr. Secretario leu a emenda e foi apoiada.

Não havendo quem fallasse, o Sr. presidente propoz se a camara approvava o artigo tal e qual, e como fosse approvedo, propoz se se accrescentaria

o artigo marcando, desde já, para o futuro o dia, em que deve a assembléa geral fazer o reconhecimento do herdeiro do throno?

Venceu-se que não.

Propondo depois a emenda do Sr. Visconde de Nazareth, tambem foi rejeitada.

Leu o Sr. secretario o art. 2º do projecto, e sobre elle disse:

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Este artigo contém duas partes, que são mui connexas, e por isso se reuniram em um só.

A primeira é que deve cada uma das camaras ter o numero sufficiente de membros para poder deliberar; a segunda impõe ao presidente a obrigação de annunciar o motivo da reunião das camaras.

Parece justo que, reunidas as camaras o presidente, em um breve discurso, lhes annuncie o fim de tal reunião, o que se vai praticar.

Como ninguem se levantasse para fallar, o Sr. presidente propoz o artigo, e foi aprovado.

Leu o Sr. secretario o art. 3º e entrou em discussão.

Entrando o Sr. Visconde de Barbacena em duvida sobre a intelligencia do artigo na parte, que diz respeito a approvação da assembléa geral, disse.

O SR. VISCONDE DE MARICÁ: – Eu entendo que é a votação da camara para declarar ser aquelle o verdadeiro herdeiro, que reconhecemos.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: –Então julgo melhor que se faça por acclamação.

O Sr. presidente propõe á assembléa, se reconhece ser o principe imperial o proprio e verdadeiro herdeiro do throno: toda a assembléa approva, e diz que sim.

A acclamação parece-me uma maneira mais propria de votar em um acto solemne, como este, do que a fórma ordinaria de uns se levantarem, e

que esta palavra – *approvação* – deve supprimir-se, porque a assembléa não póde deixar de approvar um acto, que é obrigado pela constituição; e substituir-se-lhe a palavra *acclamar*.

Esta sim, póde ter lugar, a outra não.

Approvar uma cousa, que a constituição mandou, não sei como possa ser; seria para isso necessario que o podessemos reprovar; o que eu de maneira nenhuma admitto.

Ao primeiro secretario fica depois lavrar este auto em pergaminho.

Eu mando á mesa a minha emenda:

EMENDA.

Ao art. 3º devem riscar-se as palavras – e declarada a approvação da assembléa geral pela maneira observada nas camaras – e substituir as outras – e acclamado o principe imperial por toda a assembléa geral, como legitimo successor, e herdeiro do throno imperial.

O 1º secretario lavrará em duplicado o instrumento deste acto sublime, etc. em pergaminho. – *Visconde de Nazareth*.

O SR. VISCONDE DE PARANAGUÁ: – Sr. presidente; é necessaria a approvação da assembléa. (*Apoiados*).

A constituição não só marcou quem ha de succeder no throno, mas tambem estabeleceu, como regra, o acto do reconhecimento do successor.

Sim, ella quér, que se reconheça, e se declare se com effeito é esse o que tem um tal direito, e não outro; pois que, a ser outro, a assembléa não o deve reconhecer, não o deve approvar.

Razões ha, que não é necessario dizer, as quaes fazem necessaria esta approvação, ou reconhecimento: por tanto, voto para que fique o

ficarem outros sentados.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – Eu explico o sentido do artigo.

Tendo o Sr. presidente declarado á assembléa o motivo da reunião, cumpre que ella expresse a sua approvação sobre o mesmo objecto: a assembléa ha de votar sobre a proposta enunciada pelo Sr. Presidente.

Agora sobre a maneira da votação, a commissão não se ingeriu nisso, porque considerou que haveria um regimento particular para a assembléa: disse, por tanto, que seria da maneira observada nas camaras.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Sr. presidente, diz o artigo: *Feito o annuncio pelo presidente, e declarada a approvação da assembléa geral.* Eu acho

artigo como está.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Levanto-me só para fazer uma emenda, posto que não seja essencialmente precisa; mas é para irmos mais coherentes. Em lugar de se dizer – *declarada a approvação* – diga-se *declarado o reconhecimento.* Mandou á mesa a emenda:

EMENDA

Em lugar de – *declarada a approvação* – se diga – *declarado o reconhecimento.* – *Visconde de Caravellas.*

Leu o Sr. secretario a emenda, e foi apoiada; e lendo depois a do Sr. Visconde de Nazareth, esta não o foi.

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: – Eu desculpo um dos illustres senadores, que me precederam, em querer que o principe seja acclamado pela assembléa

como successor legitimo, e herdeiro do throno; porém o que a constituição manda, é que seja reconhecido, é que seja approvedo.

A constituição quiz por este modo fazer as camaras como guardas, e zeladoras da successão ao throno, por motivos, que já deu a entender outro nobre senador, que tambem me precedeu: ora, a acclamação parece-me um acto tumultuario, e improprio para este caso, em que devemos proceder com toda a circumspecção: por tanto, assento que, deixando-se o artigo, como está, até a palavra – *maneira* – se acrescente – *symbolica* –, por ser este modo symbolico de votar o que me parece convir mais em um acto de tal importancia, qual aquelle, em que a assembléa reconhece, que aquelle principe é realmente o filho do Imperante, que tem direito a succeder no throno. Eu escrevo a minha emenda:

EMENDA

Proponho que depois da palavra – *maneira* – se acrescente – *symbolica* –, e continue por diante o artigo, como está redigido. Paço do senado, 30 de Junho de 1826. – *Carneiro de Campos*.

O Sr. secretario leu a emenda, e foi apoiada.

O Sr. Visconde de Barbacena, depois de um breve discurso, que não se ouviu bem, offereceu esta emenda:

EMENDA

Feito o annuncio pelo presidente, consultará este a assembléa geral, se approva que se lavre o acto solemne do reconhecimento do principe imperial successor do throno.

Decidindo-se que sim, o primeiro secretario lavrará em duplicado o instrumento do reconhecimento. – *Visconde de Barbacena*.

– por ser esta palavra mais analogo, e a propria de que a constituição se serve.

Dando a camara a materia por discutida, e sendo approvedo o artigo, salvas as emendas, propoz o Sr. presidente como mais ampla, a do Sr. Visconde de Barbacena, e foi approveda na sua generalidade.

Foram successivamente lidos, e approvedos sem alteração, nem debate, os arts. 4º, 5º, 6º, e passando-se ao art. 7º disse:

O SR. CARNEIRO DE CAMPOS: Parece-me que esta deputação devia ser de sete membros pelo menos; porque, se o regimento manda que sejam de sete membros as deputações ordinarias, esta, sem duvida, não deve ser de menos.

O SR. VISCONDE DE NAZARETH: – Esta deputação, Sr. presidente, não póde ser de seis, nem de sete membros, ha de ser das grandes e extraordinarias, quaes se costumam mandar nos objectos de grande jubilo: portanto, requeiro que seja de 14 membros; porém o senado decidirá o que fôr mais justo, e decoroso.

O SR. BARÃO DE ALCANTARA: – A commissão quiz adoptar este mesmo numero, porém, lembrando-se de que esta deputação havia de ser composta de membros de uma e outra camara, como para a installação da assembléa, para receber o Imperador, regulou-se por esses casos, e decidiu então que fosse do numero, que está no projecto, para não alterar o que se acha designado; porém que ella seja de sete, ou de quatorze membros, é a mesma cousa.

Em consequencia das observações, que se fizeram na discussão, veiu este artigo a ser approvedo da maneira seguinte:

Art. 7º Um dos authographos será recolhido, e guardado no archivo publico, e outro, por uma deputação extraordinaria de ambas as camaras, será levado, e apresentado ao Imperador no dia e

Foi apoiada.

O SR. VISCONDE DE CARAVELLAS: – Eu levanto-me só para uma pequena observação.

Além de muitos casos, em que podem suscitar-se duvidas, para evitar as quaes se torna necessario este reconhecimento, supponhamos que havia dous gemeos: temos dous principes, é preciso designar por esse reconhecimento a qual delles pertence o direito de succeder no throno.

Supponhamos que um Imperador para o futuro não tem successão, é necessario procurar o herdeiro mais proximo, e reconhecê-lo: assim, o reconhecimento não é um acto de mera formalidade, e etiqueta; mas um acto de muita importancia, no qual se deve bem olhar para todas as circumstancias, por mais pequenas que sejam.

Quanto á minha emenda, ella não reprová o que se acha no artigo, e só quer que se diga – *reconhecimento*

hora, que elle designar, para fazer a acceitação em nome do principe imperial.

Foram propostos á discussão, e successivamente approvados os arts. 8º, 9º, e 10º; e consultando o Sr. presidente a camara, se deveria addicionar-se a este ultimo que do instrumento do acto solemne do reconhecimento se remetterssem exemplares impressos para todas as provincias, resolveu-se que sim.

Seguiu-se, depois disso, a formula do instrumento, a qual se approvou tal e qual, addicionando-se, porém, ao nome de Sua Magestade a Imperatriz o titulo de archiduqueza d'Austria.

Desta maneira, julgou a camara que estava a materia nos termos de passar á 3ª discussão.

O Sr. presidente deu para ordem do dia os projectos de lei sobre os juros, e sobre os dias de festividade nacional, e havendo tempo o regimento interno.

Levantou-se a sessão ás duas horas.

RESOLUÇÕES DO SENADO

Illm. e Exm. Sr. – Tendo o senado resolvido estabelecer o plano geral do vencimento dos ordenados dos empregados publicos, julgou necessario exigir-se dos ministros d'estado informações de todos os empregos de suas repartições, e das que lhes são dependentes, especificando a quantidade de officiaes, falta, ou excesso delles, seja o numero taxado em regimento, ou arbitrario; assim como a relação dos ordenados, que vencem, e quanto se lhes deverá augmentar, ou diminuir em relação de seus trabalhos, e do paiz em que vivem os mesmos officiaes.

E para ter effeito esta resolução, assim o communico a V. Ex.^a, por ordem do mesmo senado, afim de V. Ex. a levar ao augusto conhecimento

de Sua Magestade Imperial. Deus Guarde a V. Ex. Paço do senado, 30 de Junho de 1826 – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.

Na mesma data se expediram officios de igual theor aos mais ministros d'estado.

Illm. e Exm. Sr. – Sendo preciso organizar-se um plano geral para a civilisação dos indios, e devendo-se proceder sobre objecto de tanta importancia com a maior circumspecção, o senado me ordena que eu requisite a V. Ex.^a as necessarias, e bem circunstanciadas informações sobre a indole dos mesmos, sobre seus usos, e costumes, bem como suas particulares inclinações, e gosto; declarando tambem as observações, que se tiverem feito sobre o methodo de os civilisar com maior facilidade, e, finalmente, as proporções, que actualmente haja de terrenos para seus aldeamentos, ouvindo sobre todos estes objectos os respectivos directores, assim como sobre as causas, que têm obstado a civilisação dos referidos indios. Deus Guarde a V. Ex.^a Paço do senado em 30 de Junho de 1826. – *João Antonio Rodrigues de Carvalho.* – Sr. José Feliciano Fernandes Pinheiro.